



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-157.572/2005-000-00-00.0

REQUERENTE : MARIA ISAR BIAS FORTES PEREIRA HOURI
ADVOGADA : DRA. MARIA ISAR BIAS FORTES PEREIRA HOURI
REQUERIDO : JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE
MINAS GERAIS - DER/MG

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Antônio Fernando Guimarães, Juiz Corregedor do TRT da 3ª Região, no exercício da Vice-Presidência, que, nos autos do Precatório nº 000825/97, indeferiu pedido formulado pela exequente de expedição de certidão de "trânsito em julgado" da decisão de fls. 410/411 daqueles autos, sob o fundamento de que referida decisão não encerrara a controvérsia acerca dos cálculos que deram origem ao Precatório.

Diante do relato da requerente em sua inicial, das informações prestadas às fls. 127/131, bem como dos documentos juntados aos autos, verifica-se que ocorreu o seguinte:

1 - No dia 20.02.1997, foi expedido Precatório em favor da requerente no valor de R\$ 291.980,54 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

2 - Após expedido o ofício requisitório, o Executado, Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG, impugnou os cálculos da liquidação. Em face disso, o então Vice-Presidente do TRT da 3ª Região determinou o envio dos autos do Precatório ao Juiz da execução, a fim de que proferisse julgamento acerca das impugnações.

3 - O Juiz da execução proferiu a decisão de fls. 410/411 do processo do Precatório, na data de 13.07.1998, julgando improcedentes as impugnações feitas pelo executado. Os autos retornaram ao Tribunal.

4 - Em 18.03.2002, após a Diretoria-Geral Judiciária/Precatórios certificar que os autos do Precatório encontravam-se, por equívoco, arquivados aguardando pagamento, e que as partes não haviam sido intimadas da decisão de fls. 410/411, foram conclusos à Presidência do TRT.

5 - Na mesma data, o Presidente do Tribunal Regional proferiu a decisão de fls. 478/479 dos autos do Precatório, no qual afirmou que a decisão de fls. 410/411 não transitara em julgado, pois as partes não haviam sido intimadas. Considerou, entretanto, que a mencionada decisão do Juiz de primeiro grau não enfrentara devidamente as alegações do Executado quanto a erro de cálculo, que poderiam, se confirmadas, provocar a revisão dos cálculos. Nesse aspecto, considerou que a matéria suscitada se enquadraria no conceito de erro material, não transitando em julgado. Assim, o Presidente da Corte determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria da Secretaria de Cálculos Judiciais, a fim de que fizesse parecer circunstanciado sobre a impugnação do Executado.

6 - As partes não foram intimadas deste último despacho, o que levou a ora requerente a peticionar à Presidência do Tribunal, em 06.06.02, postulando que lhe fosse expedida certidão informando se de fato seu processo encontrava-se no Setor de Cálculos (conforme informação verbal do setor de Precatórios), a data em que isso ocorreria, por determinação de quem, o motivo, e se houvesse publicação do ato que determinaria a remessa. Essa petição, entretanto, não foi juntada aos autos quando de retorno do Setor de Cálculos, em 19.07.02, conforme certidão expedida pela Diretoria-Geral Judiciária/Precatórios, tendo sido juntada apenas após determinação do Presidente, em 23.07.02.

7 - Assim, antes de obter resposta quanto à sua primeira petição, a requerente protocolou outra petição, assinada em 12.07.2002, afirmando que as partes, embora não intimadas da decisão proferida pelo Juízo da Execução às fls. 410/411, já haviam se manifestado nos autos após a sua prolação, o que demonstraria a ciência e aceitação de seu conteúdo. Postulou a requerente, assim, a reconsideração da decisão que determinara o envio dos autos à Contadoria, e que o relatório elaborado por esse Setor não fosse juntado aos autos.

8 - No dia em que os autos retornaram do Setor de Cálculos com parecer, 19.07.2002, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região determinou a cientificação das partes quanto à decisão de fls. 410/411, concedendo-lhes prazo para vista, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

9 - Após manifestações das partes, e nova petição da reclamante datada de 03.09.2002, os autos foram conclusos em 17.10.2002, e a Exma. Juíza Vice-Presidente, em exercício, proferiu decisão (fls. 57/58 destes autos), afastando a alegação da exequente de que houvesse irregularidade processual, afirmando que fora correto o envio dos autos ao Setor de Cálculos, diante do disposto no art. 1º da Lei nº 9.494/97, e mantendo nos autos o parecer da Contadoria. Foi concedido à exequente, também, o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o mencionado parecer. Segundo a requerente, contra essa decisão foi impetrado Mandado de Segurança, cujo processo se encontra neste TST.

10 - Outros incidentes processuais ocorreram, inclusive com o retorno dos autos à Diretoria de Cálculos, por duas vezes, para novos pareceres. Merece destaque o fato de que, conforme certidão expedida em 07.03.2005 pela Diretoria-Geral Judiciária/Precatórios do TRT da 3ª Região, os autos do Precatório nº 825/97 foram remetidos ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios em 12.11.2004, e encontravam-se em pauta para tentativa de conciliação no dia 08.03.2005. Entretanto, a Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente do TRT deferiu pedido da exequente de suspensão da execução e, por conseguinte, de retirada do Precatório de pauta, tendo em vista que está pendente de decisão o Mandado de Segurança impetrado pela ora requerente.

11 - Finalmente, no que interessa a esta reclamação, a requerente protocolizou em 25.05.2005 petição perante o TRT da 3ª Região, postulando a certificação, nos autos de Precatório, do trânsito em julgado da decisão proferida pelo MM. Juiz da Execução às fls. 410/411, bem como a expedição de certidão a esse respeito.

12 - Em resposta, o Exmo. Sr. Juiz Corregedor, no exercício da Vice-Presidência do TRT da 3ª Região, proferiu a seguinte decisão, publicada em 06.07.2005 (fls. 68/69):

"A decisão de fl. 410/411, proferida pelo MM. Juiz da Vara de origem, da qual a exequente pretende extrair certidão de 'trânsito em julgado', na verdade não encerrou a controvérsia acerca dos cálculos que deram origem ao presente precatório, daí porque se mostra impossível o deferimento dos pedidos formulados às fls. 661/671, na forma requerida.

Com efeito, antes mesmo de intimadas as partes daquela decisão de natureza administrativa (trata-se de impugnação feita em face de precatório expedido, cujo exame delegou-se ao Juiz da Vara), o Juiz Presidente do TRT resolveu, na medida em que determinou a remessa dos autos à DSCJ, afastar a preclusão reconhecida pelo Juiz da Vara, uma vez que, em se tratando de erro material, não há falar em trânsito em julgado, conforme expressamente consignado na decisão de fls. 478/479.

Diante da insistência da exequente que, desde então, vem reiteradamente peticionando, com o intuito de obter a reforma da decisão de fls. 478/479, os fundamentos antes deduzidos foram ratificados às fls. 517/518 e 629/633, ocasião em que também foram examinadas e decididas alegações de erros materiais erigidas pelo executado, com o deferimento parcial do pedido de revisão dos cálculos.

Atualmente, a execução encontra-se suspensa, com base na decisão de fls. 658/659, em virtude de pedido formulado pela própria exequente.

Registro, por fim, que é totalmente impertinente a acusação feita pela exequente, à fl. 667, pretendendo imputar à Assessoria de Precatórios o cometimento de irregularidades no curso da demanda. A exequente procura, na verdade, transferir responsabilidades e desviar o foco da discussão a respeito dos evidentes erros materiais existentes no cálculo, gerando, com petições repetitivas e enfadonhas, verdadeiro tumulto processual, em prejuízo próprio, conforme, aliás, já havia sido registrado na decisão de fl. 517/518, datada de 17.10.2002.

Assim, expeça-se a certidão, não na forma requerida, mas a que retrate os fatos e atos dos autos."

13 - A autoridade requerida informa, à fl. 130, que já foi expedida certidão retratando os fatos ocorridos nos autos do Precatório.

Nesta reclamação correicional (petição de fls. 02/23 e aditamento de fls. 103/108), a requerente se insurge contra o despacho acima transcrito, afirmando que:

1 - Efetivamente ocorreu o trânsito em julgado da decisão de fls. 410/411 dos autos de Precatório pois, após ter sido proferida, o Executado veio aos autos em duas oportunidades sucessivas e praticou atos incompatíveis com uma eventual insurgência contra aquela decisão: primeiro, em 30.06.99, quando informou ao Juízo que a dívida consignada no Ofício Requisitório fora incluída no orçamento de 1998, corrigida até o período de 08/97, aguardando liberação da verba. Depois, por meio de petição de 1º.07.99, quando ratificou a petição anterior. Nesse aspecto, sustenta que a inexistência de intimação do Executado foi suprida pela prática dos atos processuais mencionados, e que ocorreu a preclusão consumativa, lógica e temporal para a interposição de recurso.

2 - Ainda que assim não se entenda, diz que ocorreu o trânsito em julgado da decisão de fls. 410/411 dos autos de Precatório pois, em 19.07.2002, foi concedida vista às partes para manifestação a seu respeito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. O executado, porém, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, peticionando somente em 05.09.2002, limitando-se a apontar "erros materiais extrapoladores da coisa julgada" e pedindo a revisão dos cálculos.

3 - A decisão de fls. 410/411 não está sendo objeto de recurso em qualquer seara judicial, e que a matéria controvertida no Mandado de Segurança impetrado pela Exequente diz respeito à competência dos Juízes Presidente e Vice-Presidente do TRT reverem os critérios de cálculos fixados em execução de sentença, com base no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97.

4 - A certificação é mera incumbência burocrática afeta a Chefia da Secretaria ou outro serventuário, nos termos dos arts. 141, V, 712, "a", e 773, da CLT, e constitui direito constitucional assegurado pelo art. 5º, XXXIV, "b", da Constituição Federal.

5 - Ao contrário do entendimento esposado pelo despacho ora impugnado, a decisão de fls. 410/411 dos autos de Precatório encerrou a controvérsia acerca dos cálculos de liquidação, tendo em vista que o Exequente não observou o disposto no item nº 02 da Orientação Jurisprudencial do Tribunal Pleno do TST. Afirma que o Exequente, na verdade, apontou apenas supostas inexatidões havidas nos critérios de cálculo fixados em liquidação de sentença.

6 - Não se conforma com a afirmativa de que suas petições são enfadonhas e repetitivas, em vista que várias de suas manifestações acabaram, ao custo de muita insistência, sendo parcialmente atendidas pelo TRT da 3ª Região, e pelo próprio TST.

7 - Efetivamente, a Assessoria de Precatórios cometeu irregularidades no curso da demanda, como as seguintes: a - a inclusão de seu processo em pauta no Juízo de Conciliação de Precatórios, quando ainda pendente julgamento do mandado de segurança impetrado pela ora requerente; b - a não-cientificação das partes da decisão de fls. 410/411, logo após o retorno da Junta; a não-cientificação das partes da decisão de fl. 478/479, acerca da remessa dos autos de Precatório para a Contadoria; c - a troca da fl. 479, frente e verso, por outra, no intuito, ao que parece, de sanar irregularidade de ausência de termo de remessa dos autos do Processo de Precatório à Contadoria Judicial; d - a atuação de peças do processo fora da ordem cronológica, alterando o raciocínio de como ocorreram os fatos que envolveram a ida dos autos à Contadoria Judicial, e o retorno deles; e - a retenção do agravo regimental interposto pela requerente em 31.10.02 nos autos do Precatório por cinco meses, tendo sido levado a despacho somente em 14.03.03; f - levou cinco anos para consignar nos autos e no cadastro do Tribunal o nome da Exequente advogando em causa própria, já que o advogado que a representava em Juízo teve o instrumento de mandato revogado desde os idos de 1993.

8 - A determinação da autoridade requerida de se expedir certidão que retrate os fatos e atos dos autos constitui julgamento "extra petita in pejus", pois ao Juiz é vedado julgar em prejuízo das pretensões deduzidas pelas partes no processo.

Informações prestadas pela autoridade requerida às fls. 127/131.

Decido.

Mostra-se correto o posicionamento da autoridade requerida, ao não deferir a certificação do trânsito em julgado da decisão de fls. 410/411 dos autos de Precatório. Ao contrário do que entende a petição, aquela decisão de fato não encerrou a discussão acerca dos cálculos referentes a seu processo pois, mesmo após ter sido proferida, os autos do Precatório nº 825/1997 foram remetidos por mais de uma vez ao Setor de Cálculos do TRT da 3ª Região para a conferência de cálculos e critérios utilizados, sob o entendimento de que as alegações da exequente se enquadravam no conceito de erro material, sendo passíveis de correção a qualquer tempo.

Por outro lado, o fato de o mandado de segurança impetrado pela Exequente, conforme ela própria afirma, versar sobre a competência dos Juizes Presidente e Vice-Presidente do TRT reverem os critérios de cálculos fixados em execução de sentença, com base no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, também demonstra que ainda há o que se discutir acerca dos cálculos do Precatório ou, no mínimo, sobre a possibilidade de se rever esses cálculos por ato da Presidência do TRT.

Não cabe a esta Corregedoria-Geral manifestar-se sobre o conteúdo das diversas decisões proferidas nos autos do Precatório nº 825/1997, nem mesmo sobre a possibilidade ou não de revisão dos cálculos, da forma como procedida no âmbito do TRT. Porém, verifica-se que a decisão ora impugnada, ao não deferir a expedição de certidão de trânsito em julgado da decisão de fls. 410/411 dos autos do Precatório, não atentou contra à boa ordem processual, bem ao contrário, evitou a prática de ato que poderia gerar ainda mais controvérsias entre as partes, além de não refletir a realidade dos autos. Nesse aspecto, portanto, não se vislumbra qualquer afronta ao art. 5º, XXXIV, "b", da Constituição Federal.

Não se vislumbra, igualmente, qualquer irregularidade na determinação da autoridade requerida de que fosse expedida certidão que retratasse os fatos e atos dos autos pois, sendo ela fiel aos acontecimentos, não gerará qualquer prejuízo às partes.

Finalmente, cumpre observar que, de fato, os documentos juntados a esta reclamação demonstram a ocorrência de algumas irregularidades no Setor de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mais precisamente no que se refere ao longo período em que os autos do Precatório nº 825/97 ficaram por equívoco arquivados aguardando pagamento, quando na realidade os autos deveriam ter sido conclusos à Presidência da Corte, o que gerou lamentável atraso de mais de três anos no trâmite do processo.

Assim sendo, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** à reclamação correicional apenas para recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que aprimore os serviços prestados pelo seu Setor de Precatórios, a fim de evitar atrasos desnecessários no andamento dos processos, e proceda à imediata identificação das partes das decisões proferidas em sede de precatório, prevenindo dúvidas e questionamentos por parte dos jurisdicionados quanto a questões de seu interesse.

Intimem-se a requerente, a Vice-Presidente do TRT da 3ª Região, bem como o Exmo. Sr. Antônio Fernando Guimarães, Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho daquela Corte.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RP-159.766/2005-000-00-00.0

REPRESENTANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE MATO GROSSO - SINDIJUFE/MT
REPRESENTADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

D E S P A C H O

A Procuradoria da República em Mato Grosso, por meio do Ofício nº 228/2005, encaminhou a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho os autos do Procedimento Administrativo nº 95/1997, para as providências cabíveis. Trata-se de petição apresentada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal de Mato Grosso - SINDIJUFE/MT, requerendo providências no sentido de ajuizar representação junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

A referida petição foi protocolada em 17/04/1997 na Procuradoria da República em Mato Grosso. Em 29/08/2005, foi proferido despacho determinando o encaminhamento dos autos a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por ser o Órgão competente para examinar e julgar a referida Representação, nos termos do art. 1º da Resolução Administrativa nº 75/94.

Examinando a referida petição, verifica-se que o Sindicato insurge-se contra a Resolução Administrativa nº 142/96 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, que deferiu pedido de afastamento do Exmo. Sr. Juiz Diogo José da Silva, então Presidente daquela Corte, no período de março a dezembro de 1997, para estagiar no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), na Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro. Entende que o referido Ato Administrativo atenta contra o princípio da moralidade previsto no art. 37, caput, da CF/88, pois o magistrado estaria recebendo diárias pagas pelo Tribunal, e os conhecimentos que poderia vir a adquirir com o referido Curso não aproveitaria ao Judiciário, pois encontrava-se em vias de se aposentar (fls. 05/07).

A Resolução Administrativa em questão tem o seguinte teor:

"Resolução Administrativa nº 142/96
Defere pedido de afastamento do Exmo. Senhor Juiz Diogo José da Silva.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, apreciando requerimento apresentado, em mesa, pelo Exmo. Senhor Juiz Presidente, RESOLVEU, por maioria, deferir o pedido de afastamento formulado pelo Exmo. Senhor Juiz Diogo José da Silva para estagiar no Curso de Altos Estudos de Políticas e Estratégia (CAEPE) na Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, no período de março a dezembro de 1997, com ônus integral para este Tribunal, autorizando, em consequência, seu afastamento do cargo de Presidente, cujo mandato expirar-se-á em 16 de agosto de 1997, bem como de suas funções de Juiz Togado da Corte. Restou vencido o Exmo. Senhor Juiz Roberto Benatar que indeferia o pleito".

Considerando os fatos narrados pelo Representante, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que oficie o Exmo. Sr. Diogo José da Silva - Juiz aposentado do TRT da 23ª Região, no endereço: Rua 08, Caixa Postal 125812, nº 336, Bairro Casa Tropeiros, Município de Esmeralda-MG, CEP-35740-000, bem como à Exma. Sra. Juíza-Presidente do TRT da 23ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho e da petição de fls. 05/07, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações que entenderem necessárias acerca das alegações do Representante.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/09/2005 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 160165 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES
AUTOR(A) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RÉU : ANTÔNIO DE ALMEIDA DUARTE

Brasília, 20 de setembro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/09/2005 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : RA - 159465 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
INTERESSADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
INTERESSADO(A) : JOÃO HELIO DE SOUZA
ADVOGADO : VALDETE DE MORAES

Brasília, 20 de setembro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**DESPACHOS****PROC. Nº TST-ROAG-1.486/1992-069-09-41.0**

RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ)
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO : LUIZ ROMEU RODRIGUES
ADVOGADO : DR. OMAR SFAIR

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

Contra o despacho do Juiz Presidente do 9º TRT, que, nos autos do Precatório Requisitório nº 1.286/92, indeferiu o pedido de incidência dos juros moratórios de 0,5% ao mês a partir de 24/08/01, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (fl. 9), o Reclamado interpôs agravo regimental, sustentando ser cabível a aplicação do art. 1º-F inclusive para as reclamações trabalhistas ajuizadas antes de sua inserção na Lei nº 9.494/97 (fls. 2-4).

O 9º TRT negou provimento ao agravo regimental, mantendo o entendimento esposado no despacho-agravado, no sentido de só admitir a incidência do percentual de 0,5% ao mês para as reclamações posteriores a 24/08/01, haja vista tratar-se de norma de direito material (fls. 21-24).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que as normas relativas a juros de mora em precatórios são de ordem pública, aplicáveis de imediato (fls. 28-32).

Admitido o recurso (fl. 33), foram apresentadas contra-razões (fls. 37-38), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 42-43).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, o Estado do Paraná está bem representada e é isento do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, merecendo conhecimento.

Quanto ao mérito, são inúmeros os julgados desta Corte no sentido de se entender aplicáveis, de imediato, as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, inserido em 24/08/01 pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001.

Significa dizer que, preenchidos os requisitos da **Orientação Jurisprudencial nº 2 do Tribunal Pleno do TST**, como na hipótese vertente, os juros de mora devidos pela Fazenda Pública são de 0,5% ao mês, em vez de 1%, mesmo estando o processo em fase de precatório.

Nesse sentido, os seguintes precedentes do Tribunal Pleno do TST: ROAG-20/2004-000-08-00.9, Rel. Min. Luciano de Castilho Pereira, "in" DJ de 24/06/05; ROAG-92/2004-000-24-00.9, Rel. Min. Milton de Moura França, "in" DJ de 17/06/05; ROAG-640/2003-000-08-00.7, Rel. Min. João Oreste Dalazen, "in" DJ de 01/07/05; ROAG-87/2004-000-24-00.6, Rel. Min. Gelson de Azevedo, "in" DJ de 03/12/04; ROAG-32/2004-000-08-00.3, Rel. Min. Barros Levenhagen, "in" DJ de 05/11/04; ROAG-27/2004-921-21-40.9, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, "in" DJ de 17/06/05.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário, para determinar o refazimento dos cálculos, observado o percentual legal de juros moratórios previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, no importe de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS COLETIVOS**

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, e a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Sandra Helena de Moura Teixeira. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho compareceu para composição de **quorum**. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: RXOF e RODC - 20231/2004-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Nazário Cleodan de Medeiros, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência ao Menor e à Família do Estado de São Paulo, Advogado: Carlos Alberto Viola, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Decisão: I - Recurso da FEBEM. 1) Por unanimidade: a) julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na parte referente às Cláusulas Econômicas, a seguir especificadas: Primeira - REPOSIÇÃO SALARIAL, Segunda - PISO SALARIAL, Terceira - HORAS EXTRAS, Quarta - PLANO DE CARREIRA, Quinta - VALE TRANSPORTE, Sexta - VALE REFEIÇÃO, Sétima - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO, Oitava - ADICIONAL NOTURNO, Nona - ABONO DE FÉRIAS, Décima - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO FAMILIA, Décima Segunda - SALÁRIO ADMISSÃO, Décima Quarta - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, Décima Quinta - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO; b) negar provimento ao recurso quanto à preliminar de abusividade do movimento grevista; c) dar provimento ao recurso quanto às custas, para isentar a FEBEM de tal pagamento; 2) por maioria, negar provimento ao recurso quanto à garantia de emprego concedida pela r. sentença normativa, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Gelson de Azevedo. II - Recurso Adesivo do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência ao Menor e à Família do Estado de São Paulo. Por unanimidade, dele não conhecer. Observações: I - Encaminhar à Comissão de Jurisprudência solicitação no sentido de que apresente estudos a respeito da manutenção ou revisão da OJ nº 5/TST. II - Houve manifestação oral pelo ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva. III - Falou pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP o Dr. Nazário Cleodan de Medeiros e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência ao Menor e à Família do Estado de São Paulo o Dr. Carlos Alberto Viola; **Processo: RODC - 20416/2003-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de



São Paulo - FIESP e Outros, Advogado: Jayme Borges Gambôa, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido; **Processo: DC - 157825/2005-000-00-04**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Suscitante: Sindicato do Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itajubá, Paraisópolis e Região e Outros, Advogado: Ângelo Boer, Advogado: Lélia de Fátima Pereira, Suscitado(a): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 46353/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Patrões de Pesca dos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Haroldo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: Falou pelo Sindicato dos Patrões de Pesca dos Estados do Pará e Amapá a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes; **Processo: RODC - 371/2003-000-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro - SINEPE, Advogado: Alexandre Reis Pereira de Barros, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO-MG, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: 1) Recurso do sindicato patronal. Dele conhecer e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 6ª - VALORAÇÃO DO PROFESSOR, 24 - INDENIZAÇÃO, 40 - ATESTADOS MÉDICOS, 41 - ADICIONAL POR ATIVIDADE EXTRACLASSE, 42 - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO, 45 - BOLSAS DE ESTUDO - PROFESSOR DO ESTABELECIMENTO e 60 - VIGÊNCIA; b) dar provimento parcial ao recurso para que as cláusulas a seguir enumeradas tenham a seguinte redação: 1ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL - "Conceder a correção salarial no índice de 16% (dezesseis por cento), a incidir sobre os salários de 01.02.2002, devendo ser pago o reajuste a partir de 01.02.2003, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações concedidas no período"; 4ª - PISO SALARIAL - "Corrigir o piso salarial previsto na sentença normativa anterior (DC-18/02) com o percentual de reajuste ora concedido na Cláusula Primeira, que é da ordem de 16% (dezesseis por cento)"; 5ª - GARANTIA DE EMPREGO - "Defere-se a garantia de salários e consertários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias"; 25 - INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO IMOTIVADA - "Ocorrendo rescisão imotivada, o professor fará jus, além das reparações previstas em lei e neste Instrumento, a indenização de valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal vigente na data de efetivo término do vínculo empregatício, por mês de exercício no estabelecimento durante o ano civil da vigência contratual, considerando fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês. Parágrafo único - O aviso prévio flui nos períodos de recesso escolar, não cabendo o pagamento cumulativo do recesso escolar e aviso prévio"; 37 - ISONOMIA SALARIAL - "Os estabelecimentos de ensino não poderão pagar aos docentes que exercem idêntica função e trabalho de igual valor ao daqueles já contratados em período inferior a dois anos salário-aula-base inferior, salvo quando houver no estabelecimento quadro de carreira ou quadro hierárquico docente aprovado pelo órgão próprio do sistema de ensino ou pelo Ministério do Trabalho ou pelos sindicatos signatários (art. 461 da CLT)"; c) dar provimento para excluir as Cláusulas: 9ª - DIREITOS AUTORAIS, 20 - RECESSO ESCOLAR, 27 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, 44 - LIMITES DE ALUNO POR TURMA e 57 - PARTICIPAÇÃO EM CURSO E CONGRESSOS; 2) Recurso do sindicato profissional. Dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame das Cláusulas 44 - LIMITES DE ALUNO POR TURMA, 47 - REDISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO e 48 - COMPENSAÇÃO. Observações: I - Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; II - Argüida da Tribuna pelo representante do sindicato patronal a inconstitucionalidade das Cláusulas 45 e 46 - BOLSAS DE ESTUDO. III - Falou pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO-MG o Dr. Marcelo Lamego Pertence e pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro - SINEPE o Dr. Alexandre Reis Pereira de Barros; **Processo: RODC - 20218/2004-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação São Paulo (Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC), Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, Advogado: Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade de representação dos trabalhadores para deflagração da greve, pondo fim ao processo sem exame do mérito, na conformidade do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observações: I - Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; II - Presente à Sessão o Dr. Paulo Sérgio João, patrono do Recorrente;

Processo: RODC - 106/2004-000-18-00.7 da 18a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - Secom, Advogado: Levi Luiz Tavares, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás, Advogado: Silvano Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Observações: I - Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; II - Presente à Sessão o Dr. Silvano Barbosa de Moraes, patrono do Recorrido.; **Processo: RODC - 14/2002-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogado: Tânia Marchioni Tosetti, Recorrido(s): Companhia Luz e Força de Mococa - CLFM, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 458/2001-000-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Distrito Federal, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de deserção argüida em contrarrazões; b) ratificar a decisão homologatória de fls. 539; c) conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para deferir a Cláusula 3ª - PISO SALARIAL, nos seguintes termos: "Corrigir o piso salarial previsto em convenção anterior com o percentual de reajuste ora concedido na cláusula primeira, que é da ordem de 7,2% (sete vírgula dois por cento)". Observações: I - Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; II - Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, patrono do Recorrente; **Processo: RODC - 1934/2002-000-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, Advogado: José Luiz Fernandes Eustáquio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à cláusula relativa à GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL. Observações: I - Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; II - Presente à Sessão o Dr. Aristeu César Pinto Neto, patrono do Recorrido; **Processo: ROAA - 28002/2002-909-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato Rural de Cornélio Procopio, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Luercy Lino Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Fátima e Outro, Advogado: Rodrigo Carlo Sottile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato Rural de Cornélio Procopio para decretar a nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região para que, afastado o reconhecimento de confissão e anuência dos sindicatos dos trabalhadores, prossiga no exame da Ação Anulatória como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. Observações: I - Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; II - Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Recorrente; **Processo: RODC - 454014/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e Outra, Advogado: Bruno Vieira Basílio da Motta, Recorrido(s): Sindicato dos Eletricistas de São Paulo, Advogado: José Carlos da Silva Arouca, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Ângelo Curvelo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso empresarial, por deserção, argüida pelo sindicato profissional em contra-razões; II - Recurso Ordinário das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás e Furnas Centrais Elétricas S/A - (fls. 207/217). 1) Rejeitar as preliminares de incompetência funcional absoluta do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para processar e julgar o presente feito, e de não-observação pelo sindicato recorrido dos pressupostos processuais de admissibilidade do Dissídio Coletivo; 2) negar-lhe provimento no tópico relativo à impossibilidade jurídica do pedido e quanto à Cláusula 2ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS; III - Recurso do Ministério Público do Trabalho. Considerá-lo prejudicado quanto ao conflito negativo de competência e negar-lhe provimento quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL. Observações: I - Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; II - Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Recorrido; **Processo: ROAA - 856/2003-000-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Acir Alfredo Hack, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados de Videira, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Perdígão Agroindustrial S.A.; II - por maioria, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a multa imposta por descumprimento da obrigação de fazer, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observações: I - Presente à Sessão, para com-

posição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; II - Falou pelo Perdígão Agroindustrial S.A. o Dr. Cláudio Roberto Hartwig; **Processo: RODC - 6/2004-000-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Diário do Pará Ltda., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas no Estado do Pará - SINJOR, Advogado: Danielle Maranhão Jesus, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento às preliminares de extinção do processo por ausência de comprovação de publicação do edital da assembléia geral, em jornal que circule em cada um dos municípios que compõem a base territorial do sindicato obreiro, de ausência de "quorum" na assembléia geral - ausência da comprovação do número de associados do recorrido, de ausência de publicação de edital de comprovação de "quorum" da assembléia-geral realizada em 17/5/2003, de ausência de registro da pauta reivindicatória em ata e de ausência de fundamentação das cláusulas pretendidas; b) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 11 - AUXÍLIO CRECHE, 12 - AMAMENTAÇÃO e 32 - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - COMISSÃO BILATERAL; c) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação das cláusulas seguintes na forma especificada: 3ª - SEGURO DE VIDA, aos termos do Precedente Normativo nº 112/TST; 9ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA, aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST e 29 - DELEGADOS SINDICAIS aos termos do Precedente Normativo nº 86/TST; d) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 30 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, para que a cláusula fique assim redigida: "As empresas integrantes do grupo com mais de 200 (duzentos) empregados obrigam-se a constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme NR-5 e seu quadro I, de acordo com a Portaria nº 33, de 27 de outubro de 1993, do Ministério do Trabalho, enviando cópia do Edital de Convocação para o sindicato, no mínimo 15 (quinze) dias antes das eleições". Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho.; **Processo: RODC - 120/2004-000-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso do sindicato profissional por intempestividade e deserção, argüida em contra-razões pelo sindicato patronal, no mérito, negar provimento ao recurso. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 1507/2002-000-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Getec Guanabara Química Industrial S.A., Advogado: Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcelo José Fernandes da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Similares de São Gonçalo e Niterói, Advogado: Luís Fernando Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 1551/2003-000-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON/CE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões pelo recorrido e não conhecer do Recurso Ordinário, por deserto. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: AIRO - 2629/2003-000-06-41.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato Intermunicipal dos Empregados nas Empresas de Supermercados e Similares de Pernambuco, Advogado: Ana Rosa de Souza Lira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 2712/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS, Advogado: Marcus Canever Fraga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Novo Hamburgo/RS, Advogado: Alberto Alves, Decisão: por unanimidade: a) chamar o feito à ordem para retificar a certidão anterior que deverá ser republicada; b) negar provimento ao recurso no que tange às Cláusulas preexistentes, a seguir especificadas, e mantê-las na sentença normativa: 5ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - PTS, 7ª - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, 9ª - PAGAMENTO DE FÉRIAS, 11 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS, 41 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE, 45 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, 48 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO e 64 - ELEIÇÕES DA CIPA. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RXOFAA - 28022/1999-909-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Autor(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Margaret Matos de Carvalho, Interessado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos, Intermunicipais, Interestaduais e Fretamento de Ponta Grossa, Advogado: Edésio Franco Passos, Interessado(a): Itararé Turismo Ltda., Advogado: Ana Maria de Oliveira Prioto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa Oficial argüida de ofício pelo Exmo. Mi-

nistro Relator, por incabível. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 786119/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: José da Fonseca Martins, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Herval Bondim da Graça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ED-ED-ED-DC - 810905/2001.3**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região, Advogado: Geraldo Vitorino de Souza, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - Contec, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Carlos Eduardo Bosíio, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara e Outros, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Advogado: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 21/2003-000-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Keilor Heverton Mignoni, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas do Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Wilson Martinelli, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Cargas e Similares do Estado do Mato Grosso do Sul, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a Cláusula 25 da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos requeridos com vigência de 1º.5.2002 a 30.4.2003. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 276/2003-000-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz, Advogado: Henrique Ângelo Denicoli Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Serra, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz; b) dar-lhe provimento para julgar extinto o Dissídio Coletivo, sem exame do mérito; c) condenar o recorrido/suscitante ao pagamento de custas sobre o valor atribuído à causa, no montante de R\$20,00 (vinte reais). Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 675/2003-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato Rural de Tupã e Outros, Advogado: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupã, Advogado: Ademar Pinheiro Sanches, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso Ordinário interposto pelos Sindicatos Rurais de Tupã, Iacri e Rinópolis. 1) Por unanimidade, dele conhecer e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 2ª - PISO SALARIAL OU NORMATIVO e 42 - VIGÊNCIA; b) dar provimento parcial ao recurso para limitar o reajuste salarial em 9% (nove por cento); 2) por maioria: a) dar provimento parcial ao recurso, para imprimir a seguinte redação à Cláusula 41 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: "Fica autorizado o desconto da contribuição assistencial, relativamente aos associados do sindicato suscitante, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário de cada trabalhador associado, e que deverá ser recolhido à entidade sindical suscitante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao primeiro pagamento de salário já reajustado. Parágrafo único - Em caso de descumprimento, o sindicato suscitante poderá exigir o valor a ele devido, juntamente com a multa em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do principal devido", vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; b) dar provimento ao recurso para excluir da Sentença Normativa a Cláusula 3ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, vencidos os Exmos. Ministros Relator e José Luciano de Castilho Pereira. II - Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupã. Por unanimidade, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho.; **Processo: RODC - 756/2003-000-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Uberaba e Afins/MG, Advogado: Wanderlei Francisco Gouveia, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ED-ROAA - 799/2002-000-01-00.9**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Fernanda Lobosco de Lima, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Eliane Lucina, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis e Porto Real, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ED-RODC - 824/2003-000-15-**

00.9, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Manoel Luiz Zuanello, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos do Vale do Paraíba, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 1298/2004-000-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo, Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Montenegro, Advogado: Juliana da Rold Krob, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o item 26.2 da Cláusula 26 - GARANTIA DE EMPREGO; II - por maioria, dar provimento ao recurso para limitar a eficácia da Cláusula 39 - DESCONTO ASSISTENCIAL do acordo judicial de fls. 125/136 aos empregados associados ao sindicato profissional suscitante, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 1723/2004-000-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Dom Pedrito, Advogado: Sandra Denise dos Santos Balsamo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Alimentação de Dom Pedrito, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região; II - por maioria, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a eficácia da Cláusula 12 - DESCONTO PARA O SINDICATO do acordo homologado de fls. 96/104 aos empregados associados ao sindicato profissional suscitante, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ED-RODC - 98180/2003-900-04-00.4**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Marcelo de Freitas e Castro, Embargado(a): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Advogado: Lindomar dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bagé, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 38/2003-000-24-00.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Mato Grosso do Sul - SECOVI/MS, Advogado: Eduardo Coelho Leal Jardim, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Keilor Heverton Mignoni, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais e Comerciais e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração e Terceirizações em Condomínios e Imobiliárias, Incorporações e Administração de Imóveis e em Empresas Prestadoras de Serviços e Mão-de-Obra em Condomínios, Imobiliárias e Outros do Estado de Mato Grosso do Sul - SERCOCITI/MS, Advogado: Carlos Alberto Chiappetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 301/2002-000-16-00.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Celso Henrique Rodrigues Fortes, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Maranhão, Advogado: João Carlos Campelo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão, Advogado: Ary Fausto Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 826/2002-000-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Fernanda Lobosco de Lima, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Eliane Lucina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis e Porto Real, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por deserção. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 1472/2004-000-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Jose Diamir da Costa, Recorrido(s): Abrigo Jesus, Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, limitar a declaração de nulidade da Cláusula 7ª - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS, aos empregados não associados à entidade sindical da categoria profissional, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de

Castilho Pereira. Observação: Presente à Sessão para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 2341/2002-000-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, São João de Meriti, Magé e Guapimirim, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro - FECOMÉRCIO, Advogado: Luís Antônio Buarque de Macedo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário a fim de, afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito, decretada na decisão de fls. 104/107, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região para prosseguir no julgamento da ação coletiva, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 20434/2003-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sociedade Industrial de Plásticos Dac Ltda., Advogado: Francisco de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos, Material Plástico, Tintas e Vernizes de Guarulhos e Mairiporã, Advogado: Maria José Aguiar de Freitas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Estado de São Paulo, Advogado: Flávio Mazzeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 28003/2002-909-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Iros Reichmann Losso, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Empresas em Asseio e Conservação de Cascavel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Londrina, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Francisco Beltrão e Dois Vizinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Ponta Grossa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Foz do Iguaçu, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade: I - Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná. a) Dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a declaração de nulidade da Cláusula 03.11 - PISO SALARIAL EMPREGADOS QUE TRABALHEM NA ADMINISTRAÇÃO. EXCEÇÃO FEITA AOS EMPREGADOS MENORES DE IDADE E AOS QUE EXERCEM FUNÇÕES DE CONTÍNUOS (OFFICE-BOYS), em que se fixa o salário de ingresso aos empregados que trabalhem em serviços administrativos, à exceção imposta em relação aos empregados menores de idade; b) negar provimento ao recurso no tocante à ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E MULTA; II - Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Dar-lhe provimento para declarar a nulidade da Cláusula 14 - JORNADA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE EMPREGADOS MENORES MEDIANTE ACORDO INDIVIDUAL, da Convenção Coletiva de Trabalho vigente para o período de 2002/2004, no que diz respeito à faculdade de que, por acordos individuais, seja estabelecida a compensação de jornada de empregados menores. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 28009/2002-909-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado do Paraná, Advogado: Iraci da Silva Borges, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Ricardo Bruel da Silveira, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem de Café no Estado do Paraná, Decisão: I - Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a ação quanto à Cláusula 10 - ADICIONAL NOTURNO. HORA NOTURNA e, por consequência, restabelecer a validade desta; II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso a fim de limitar a declaração de nulidade da Cláusula 81 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, da Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados não associados à entidade sindical da categoria profissional, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 115478/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): SICON - Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista, Advogado: Rubens José Reis Moscatelli, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Laura Martins Maia de Andrade, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) do Guarujá e Bertioga - S.E.E.C.L.A.G., Advogado: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Recorrente(s): Antônio José de França e Outros, Advogado: Francisco de Paula Camargo de Souza Brito, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise dos Recursos Ordinários interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região (fls. 473/477), pelo Sindicato dos Condomínios do Litoral Paulista - SICON (fls. 482/485), pelo Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) do Guarujá e Bertioga - SIEELAG (fls. 492/506) e pelos Requerentes (fls. 519/525). Custas



a cargo dos Requerentes calculadas sobre o valor de R\$7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), atribuído à causa, no importe de R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais), das quais ficam dispensados do recolhimento, nos termos art. 790-A, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 91381/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Castillo e Oliveira Ltda. e Outro, Advogado: Cristina do Prado Lima Alborno, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Sant'Ana do Livramento, Advogado: Carmen Lúcia Reis Pinto, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras, Comercializadoras e Revendedoras de Gases em Geral no Rio Grande do Sul - SINGASUL, Advogado: Gilmar Silveira Batista, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 20264/2003-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos, Autárquicos e Câmara Municipal de Mauá, Advogado: Eliana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): Município de Mauá, Advogado: Edson Fernando Pereira, Recorrido(s): Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, Advogado: Maria Gabriella Fogli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 876/2001-000-16-00.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artesfatos de Cimento e Obras de Arte de São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Raposa e Alcântara, Advogado: João Carlos Campêlo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Maranhão - SIDUSCON/MA, Advogado: Ary Fausto Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 28008/2002-909-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Gráficos de Jornais e Revistas e de Empregados em Empresas de Jornais e Revistas do Estado do Paraná, Advogado: Walter Xavier Júnior, Recorrido(s): Ana Paula Silva e Outros, Advogado: Élio Valdivieso Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a Cláusula de TAXA CONFEDERATIVA SINDICAL, ao Precedente Normativo nº 119/TST, limitando-a aos trabalhadores associados. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 67/2004-000-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes e Outros, Advogado: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Advogado: Manuela Oliveira dos Anjos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas em Geral e Águas Minerais no Estado do Pará, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral do Estado do Pará, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 129/2004-000-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Simone Mallek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis e Meios de Hospedagem do Estado do Espírito Santo, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 2406/2004-000-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo e Outro, Advogado: Túlia Margareth Minuzzi Delapieve, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Rômulo José Escouto, Decisão: I - Por unanimidade, dar provimento ao recurso quanto à Cláusula GARANTIA DE SALÁRIO A GESTANTE, para excluí-la; II - por maioria, dar provimento ao recurso quanto à Cláusula DESCONTO ASSISTENCIAL, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castillo Pereira. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 285/2004-000-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais e Estudantes de Secretariado no Estado de Santa Catarina - SINSESC, Advogado: Fabiano Pinheiro Guimarães, Recorrido(s): Conselho Regional de Química da 13ª Região, Advogado: Eduardo Rangel de Moraes, Recorrido(s): Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina - Coren, Advogado: Edgard Pinto Júnior, Recorrido(s): Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Advogado: Murilo Gouvêa dos Reis, Recorrido(s): Conselho Regional de Administração - 12ª Região, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): Conselho Regional de Serviço Social da 12ª Região, Advogado: Luís Cláudio Fritzen, Recorrido(s): Conselho Regional de Odontologia do Estado

de Santa Catarina, Advogado: Kátia Regina dos Anjos, Recorrido(s): Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Santa Catarina, Advogado: Eduardo Roberto Vieira, Recorrido(s): Conselho Regional de Economia da 7ª Região/SC, Advogado: Bárbara Beatriz Lima, Recorrido(s): Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, Advogado: Célio Mangrich Júnior, Recorrido(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, Recorrido(s): Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho;

Processo: ED-RODC - 53/2004-000-03-00.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento de Minas Gerais, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas e outros, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Leonardo Santana Caldas e outros, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região e Outros, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, pelo seu intuito manifestamente protelatório, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 63/2004-000-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Atto Telemática Ltda., Advogado: François J. Gnoatto, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, Call Centers, Operadores de Sistemas de TV por Assinatura, Transmissão de Dados e Correios Eletrônicos, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamento e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de Minas Gerais, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - Recurso da empresa suscitada. Dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a Cláusula 2ª com a seguinte redação: "A EMPRESA reajustará, a partir de 01.04.2003, os salários de seus empregados, vigentes em 30.03.2003, em 18% (dezoito por cento). Parágrafo único: São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no mesmo período dos últimos 12 meses anteriores à data do reajustamento, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial"; II - Recurso do sindicato suscitante. Dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 112/2004-000-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Keilor Heverton Mignoni, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Campo Grande/MS, Advogado: Luiz Francisco Alonso do Nascimento, Recorrido(s): Empresa de Transportes Andorinha S.A., Advogado: Valdemir da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para excluir do acordo coletivo as Cláusulas 35 e 35.1, relativas a GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ED-RODC - 180/2003-000-18-00.2**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Jataí, Advogado: Raul de França Belém Filho, Advogado: Wagner Martins Bezerra, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás, Advogado: Silvano Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por seu intuito manifestamente protelatório, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) do valor dado à causa devidamente corrigido, na conformidade do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 254/2004-000-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO, Advogado: Wellington Matos do Ó, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Sergipe, Advogado: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a Cláusula 10 - FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO-ADESÃO AO PAT e deferir a Cláusula 3ª com a seguinte redação: "A Cohidro concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º de maio de 2004, a título de Reposição Salarial, 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários pagos e devidos, aplicado linearmente sobre a tabela salarial vigente, estabelecida a compensação por eventuais reajustes anteriormente concedidos". Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 545/2003-000-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga do Extremo Sul - Setcesul, Advogado: Francisco de Paula B. Guedes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva e Refrigeradas de Linhas Internacionais do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIMERCOSUL, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte ativa do

suscitante, para pôr fim ao Dissídio Coletivo, sem exame da pauta de reivindicações, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 600/2003-000-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Arroz no Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Lucila Maria Serra, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras, Comercializadoras e Revendedoras de Gases em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SINGASUL, Advogado: Gilmar Silveira Batista, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul, Advogado: Ernani Propp Júnior, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Viamão - SINCOVAVI e Outros, Advogado: Ana Lúcia Garbin, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Gustavo Juchem, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Marcelo de Freitas e Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva; dos Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos, Suburbanos, Turismo e Fretamento; dos Trabalhadores em Transporte Escolar e dos Trabalhadores Diferenciados de Viamão - RS, Advogado: Alberto Alves, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e Peças e de Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: José Domingos De Sordi, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS, Advogado: Marcelo de Freitas e Castro, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Cândido Bortolini, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração, Mármore, Cal, Calcário e Pedreiras no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul - SINDETUR, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Propaganda no Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato dos Proprietários de Veículos Escolares do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Federação das Cooperativas de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul - FECOERGS, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Carne Fresca e Congelada no Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: I - Recurso do Sindicato da Indústria do Arroz no Estado do Rio Grande do Sul e Outros. 1) Por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 6ª - HORAS EXTRAS, 9ª - FÉRIAS, 14 - SALÁRIO SUBSTITUTO, 17 - AUXÍLIO-FUNERAL, 21 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 25 - DIÁRIAS DE VIAGEM, 30 - PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS DEPENDENTES, 31 - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO, 32 - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE, 33 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 34 - SEGURO DE VIDA, 35 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA, 37 - LICENÇA REMUNERADA, 40 - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO, 42 - GARANTIA DE EMPREGO. EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR, 43 - UNIFORME E EPI, 51 - FGTS e CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA, 53 - ATRASOS, 58 - REGISTRO DE FUNÇÃO, 59 - MULTA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO, 60 - RETENÇÃO DA CTPS, 63 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, 65 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA, 66 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL, 67 - MURAL DE PUBLICAÇÕES, 68 - ACESSO AO REFEITÓRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, 70 - DELEGADO SINDICAL e 72 - DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 1ª - REAJUSTE SALARIAL: "Conceder aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 01.05.03, o reajuste de 19% (dezenove por cento), a incidir sobre os salários praticados em 01.05.02, observado, no que pertine às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial"; 4ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL: "Fixar os salários normativos da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2003, nos valores resultantes da aplicação do percentual de reajuste concedido na Cláusula 1ª sobre os salários normativos fixados na Cláusula 4ª da norma revisanda"; 11 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: "Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente"; 36 - DIAS DE DISPENSA: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou de-

pendente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas"; 39 - DISPENSA DO ESTUDANTE: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação"; 46 - RECIBOS E PAGAMENTOS: "O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS"; 49 - ESTABILIDADE VÉSPERA DE APOSENTADORIA: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 56 - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 74 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: redução do valor da contribuição ao equivalente em 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário já reajustado, excluídos os empregados não sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo 119/TST; 75 - VIGÊNCIA: "Fixa-se a vigência da presente sentença normativa pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de maio de 2003"; c) dar provimento integral ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 15 - SALÁRIO-ADMISSÃO e 48 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO; 2) por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 64 - ELEIÇÕES DA CIPA, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen. II - Recurso das Empresas Distribuidoras, Comercializadoras e Revendedoras de Gases em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SINGASUL. Por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-exaurimento das tratativas negociais prévias, de ausência de "quorum" deliberativo e de inexistência de decisões a serem revisadas e, no mérito, julgar prejudicado o recurso em razão do julgamento do recurso anterior. III - Recurso do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre. Por unanimidade, rejeitar as preliminares de ausência de fundamentação, de ausência de poderes para a instauração do processo e de cerceamento de defesa, ficando prejudicado o exame das demais preliminares e do mérito em função de julgamento anterior. IV - Recurso do Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul - SINDUSCON-RS. Por unanimidade, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de inépcia da inicial, ficando prejudicado o exame das demais preliminares e do mérito em função de julgamento anterior. V - Recurso do Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa, ficando prejudicado o exame das demais preliminares e do mérito em função de julgamento anterior. VI - Recurso do Sindicato do Comércio Varejista de Viamão e Outros. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa - não representação dos motoristas de carga seca, ficando prejudicado o exame do restante do recurso. VII - Recurso do Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul. Por unanimidade, rejeitar as preliminares de inobservância dos requisitos da Instrução Normativa nº 4/TST e de impossibilidade de recebimento da ação como originária, ficando prejudicado o exame das demais preliminares e do mérito em função de julgamento anterior. VIII - Recurso do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, ficando prejudicado o exame das demais preliminares e do mérito em função de julgamento anterior. IX - Recursos da Federação das Indústrias no Estado do Rio Grande do Sul, do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul e Outros e do Sindicato das Indústrias da Marcenaria do Estado do Rio Grande do Sul. Por unanimidade, julgar integralmente prejudicado o exame dos recursos. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 688/2003-000-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Sul, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrente(s): Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Rio Grande, Advogado: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recursos dos sindicatos patronais. 1) Por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 9ª - HORAS EXTRAS, 15 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO, 17, § 1º - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - PRAZOS, 21 - ANOTAÇÃO DA CTPS, 22 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S, 23 - CURSOS E REUNIÕES, 25 - FALTA GRAVE, 26 - DISCRIMINAÇÃO MENSAL DOS SALÁRIOS, 30 - LOCAL PARA REFEIÇÕES - FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR, 31 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, 41 - MOMENTO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS, 47 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 49 - QUEBRA DE CAIXA, 54 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 62 - LICENÇA REMUNERADA - PIS, 67 - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO, 70 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS DA CIPA, 76 - NEXALIDADES SOCIAIS, 78 - DELEGADOS SINDICAIS, 84 - AUXÍLIO CRECHE, 86 - AMAMENTAÇÃO e 89 - CONSULTA MÉDICA DA GESTANTE; b) dar provimento parcial ao recurso para que as cláusulas a seguir enu-

meradas tenham a seguinte redação: 2ª - REAJUSTE SALARIAL: "Conceder aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 01.05.03, o reajuste de 19% (dezenove por cento), a incidir sobre os salários praticados em 01.05.02, observado, no que pertine às compensações, o que segue: ressaltadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidades, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial"; 5ª - PISOS SALARIAIS: "Fixar os salários normativos da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2003, nos valores resultantes da aplicação do percentual de reajuste concedido na Cláusula 2ª sobre os salários normativos fixados na Cláusula 2ª da norma revisanda"; 17, § 2º - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - MULTA: "Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente"; 28 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS: "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do último recolhimento"; 35 - ESTABILIDADE AO APOSENTADO: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 43 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 46 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 85 - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas"; 74 - ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; c) dar provimento integral ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 24 - FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES e 29 - READMISSÃO; 2) por maioria: a) dar provimento integral ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 69 - ELEIÇÃO DA CIPA, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen; b) dar provimento parcial ao recurso para que a Cláusula 80 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL tenha a seguinte redação: "reduzir a contribuição assistencial ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário já reajustado, dela excluídos os empregados não sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo nº 119/TST", vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. II - Recurso Ordinário do sindicato-obreiro. Por unanimidade: a) rejeitar a preliminar e não conhecer do recurso, parcialmente, por desfundamentado; b) conhecer do recurso unicamente em relação às Cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame das Cláusulas 2ª - REAJUSTE SALARIAL e 5ª - PISOS SALARIAIS. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 1518/2003-000-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola - SINDAG, Advogado: Eduardo Antônio Felkl Kummel, Recorrente(s): Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Denilson José da Silva Prestes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso do Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola - SINDAG. 1) Por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 6ª - HORAS EXTRAS, 7ª - HORAS TRABALHADAS, 9ª - SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL, 10 - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, 13 - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO, 14 - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONADO, 34 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO, 35 - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO, 37 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, 38 - RELAÇÃO DE SALÁRIOS, 39 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, 46 - ANOTAÇÃO NA CTPS (72 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO), 47 - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES, 50 - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTES SINDICAIS, 53 - QUADRO MURAL, 83 - DISPENSA EM DIA DE PAGAMENTO; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 24 - ABONO DE FALTAS PARA CONSULTA MÉDICA: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas"; 27 - ATESTADOS DE DOENÇA: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 71 - ABONO DE FALTA CONCURSO PÚBLICO: "Os empregados que participarem de concurso público serão dispensados de seus pontos durante meio expediente desde que comuniquem ao empregador 48 (quarenta

e oito) horas antes e comprovem posteriormente, no mesmo prazo, o fato gerador de sua ausência, cujo tempo deverá ser oportunamente objeto de compensação"; 79 - COPIAS DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO: "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do último recolhimento"; c) dar provimento integral ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 8ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO e 15 - INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES; 2) por maioria: a) dar provimento integral ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 86 - COMUNICADO DA RELAÇÃO DE ELEITOS DA CIPA, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen; b) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 91 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos termos que passa a expor: "Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) dia de salário já reajustado, adaptando a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST", vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. II - Recurso do Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul. Por unanimidade, dele conhecer e, no mérito: a) dar-lhe provimento parcial para imprimir nova redação à Cláusula 1ª, nos termos que passa a expor: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL: "Os empregados da categoria profissional suscitante terão seus salários reajustados no percentual de 9% (nove por cento), decorrentes das perdas salariais verificadas no período de 1º de novembro de 2002 a 31 de outubro de 2003"; b) negar provimento ao recurso em relação às Cláusulas: 2ª - AUMENTO REAL, 3ª - SALÁRIO NORMATIVO, 12 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO, 18 - VALE ALIMENTAÇÃO, 30 - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE, 34 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO, 40 - COMPÊNDIO DE AGROTÓXICOS, 41 - EXERCÍCIO PROFISSIONAL, 42 - LAUDOS TÉCNICOS, 43 - PLANOS DE CARREIRA, 45 - COMPATIBILIDADE TÉCNICA, 49 - ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS, 62 - PLANO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, 67 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA, 68 - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA, 84 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, 85 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, 90 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA e 92 - NEGOCIAÇÃO. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 3253/2003-000-13-00.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de João Pessoa e Litoral, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado da Paraíba, Advogado: Geraldo de Almeida Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 24 - DIA DE SANTA MARTA e manter a Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 20340/2004-000-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, Advogado: Sívila Miranda Naufal, Recorrido(s): Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo - FEAAAC e Outros, Advogado: Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para reduzir a contribuição assistencial ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário já reajustado, dela excluindo os empregados não sindicalizados, de acordo com o Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 28007/2003-909-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato Rural de Rolândia, Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rolândia, Decisão: I - Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do sindicato patronal para, reformando o acórdão recorrido, manter a Cláusula 21 da convenção coletiva; II - por maioria, dar provimento ao Recurso do Ministério Público, para declarar a nulidade da Cláusula 32 em relação aos empregados não-associados ao sindicato beneficiado pelo desconto nela previsto, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 367/1999-000-17-00.4 da 17a. Região**, corre junto com ARO-367/1999-000-17-40.9, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato de Hotéis e Meios de Hospedagem do Estado do Espírito Santo, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Simone Mallek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique B. Leite, Decisão: por unanimidade: I - Dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS. a) Dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 30 para, reformada a decisão, declarar a nulidade parcial da cláusula e para adaptar o seu "caput" ao



Precedente Normativo nº 119/TST, mantendo-se a decisão quanto à nulidade do parágrafo único; b) dar-lhe provimento no tocante à Cláusula 31 para, reformada a decisão e afastada a nulidade, julgar improcedente o pedido; III - Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato de Hotéis e Meios de Hospedagem do Estado do Espírito Santo - SINDIHOTEIS. Negar-lhe provimento quanto à Cláusula 32 e julgar prejudicadas as alegações das Cláusulas 30 e 31. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 432/2004-000-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Pará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 536/2002-000-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Delta Publicidade S.A., Advogado: Iêda Lúvia de Almeida Brito, Recorrido(s): SINJOR/PA - Sindicato dos Jornalistas no Estado do Pará, Advogado: Daniel Konstantinidis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformada a decisão Regional, extinguir o processo sem exame do mérito. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 573/2003-000-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Advogado: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Rômulo José Escouto, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul, Advogado: Paulo Serra, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIVIDRO, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, Advogado: Itiberê Francisco Nery Machado, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Resseguros no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Cláudio Nemoto Rechen, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cachoeira do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ijuí, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Rosa, Decisão: por maioria, dar provimento ao recurso para, reformada a decisão, adaptar ao Precedente Normativo nº 119/TST as Cláusulas 51 e 42 alusivas à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, dos acordos celebrados entre o suscitante e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo, acostados, respectivamente, às fls.225-238 e 246-259, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 593/2001-000-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Depósitos de Materiais de Construção, Peças e Acessórios para Veículos, Eletrodomésticos, Livros, Materiais de Escritórios, Papelarias, Livrarias, Armazéns, Louças, Lojas de Calçados, Lojas de Tintas, Móveis e Departamentos, Supermercados, Mercados, Hipermercados e Atacadistas de Supermercados em Geral, Hortifrutigranjeiros no Estado do Espírito Santo, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória e Outra, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 7586/2002-000-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Pelotas, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Fumo no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIFUMO, Advogado: Sérgio Schmitt, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cerveja e de Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Ana Lúcia Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 16006/2003-909-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Bibliotecários do Estado do Paraná - SINDIB, Advogado: Arnaldo Ferreira, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná - Sescap/PR, Advogado: Erinéia Oliveira da Silva Araújo, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana - SECRASO/CRM, Advogado: Valdenir Dielle Dias, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Curitiba, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reconhecendo a legitimidade da recorrente para representar a integralidade dos membros da categoria na base territorial e afastando as preliminares relativas a "quorum" e negociação prévia, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento. Observação: Presente à Sessão, para composição do

"quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 20149/2003-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeira, de Móveis de Junco, Vime e Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Recorrente(s): Lafer S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - Recurso Ordinário da Lafer S.A. Indústria e Comércio. Dar-lhe provimento para declarar a abusividade da greve e autorizar o desconto do dia parado; II - Recurso Ordinário do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeira, de Móveis de Junco, Vime e Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo. Julgá-lo prejudicado. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAA - 28008/2003-909-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Paraná - SINOREG, Advogado: Vitório Karan, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Inajá Vanderlei Silvestre dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Cartórios de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - SIMPAR/PR, Advogado: Valdenir Dielle Dias, Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para limitar a Cláusula relativa à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL aos empregados associados, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RODC - 96952/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato Paulista das Empresas de Telemarketing, Marketing Direto e Conexos - SINTELMARK, Advogado: Heidi Von Atzingen, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing do Estado de São Paulo - SINTRATEL, Advogado: Lane Pereira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: Presente à sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ED-RODC - 99294/2003-900-04-00.1**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato Rural de São Borja, Advogado: Imar Santos Cabeleira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Borja, Advogado: João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada e determinar a incidência do índice de 9,03% (nove vírgula zero três por cento) sobre os pisos salariais de capataz e do operador de máquinas. Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA

Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 756/2003-000-03-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação: Presente à Sessão, para composição do "quorum" Regimental, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UBERABA E AFINS/MG

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de agosto de 2005.

* REPUBLICA-SE, por haver saído com incorreção no original, no Diário de Justiça, de 19 de setembro de 2005, Seção I, fl. 544

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PJ-157.185/2005-000-00-00.3TST

REQUERENTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS E OUTROS

ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

REQUERIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins e Outros ajuizaram protesto judicial, visando a preservar, em 1º de julho, a data-base da categoria profissional sob sua representação.

Os Requerentes foram intimados para observar o teor do artigo 830 da CLT relativamente à documentação acostada no intuito de comprovar que se encontravam em curso as negociações entre as partes para elaboração de instrumento normativo com o fim de regular as relações das categorias no mencionado período.

Posteriormente, à fl. 453, os Sindicatos informaram que as partes concluíram as negociações e que entablaram acordo, o qual aguardava tão-somente a formalização na Secretaria de Relações do Trabalho.

Assim, **concedo** o prazo de 05 (cinco) dias para que os Requerentes se manifestem sobre o o interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-DC-159.945/2005-000-00-00.1 TST

SUSCITANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADOS : DR. WELLINGTON DIAS DA SILVA E DRª MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME

SUSCITADA : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT

D E S P A C H O

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, entidade pública federal da Administração Indireta, vem perante o Tribunal Superior do Trabalho requerer a instauração de dissídio coletivo de greve, com pedido de medida liminar, em face da Federação Nacional dos Trabalhadores de Correios e Telégrafos e Similares - FENTECT, postulando, basicamente, a declaração da abusividade do movimento grevista deflagrado pela categoria profissional.

Postula, inicialmente, a concessão de medida liminar, **inaudita altera pars**, para que seja suspenso de imediato, até o julgamento final deste dissídio, o movimento paretista iniciado em vários Estados da Federação, à zero hora do dia 02/09/2004, o qual considera abusivo e atentatório ao interesse público.

Alternativamente, requer a concessão de ordem judicial liminarmente para garantir a manutenção de "quantidade adequada de empregados, em cada uma das unidades operacionais da ECT (...) que permitam a prestação de serviços inadiáveis, abrangendo o recebimento, tratamento, transporte e distribuição de objetos a cargo dos Correios" (fl. 29).

Postula, ainda, que, durante o movimento grevista, a Suscitada se abstenha de impedir o acesso de empregados e usuários às unidades da ECT, a entrada e saída de veículos em suas unidades, assim como o indispensável tratamento e distribuição dos objetos postais, bem como a prática de piquetes ou de qualquer ato que importe em depredação do patrimônio público. Por fim, requer a imposição de multa diária para eventual descumprimento de ordem judicial.

Procura demonstrar a fumaça do bom direito na hipótese, afirmando a ilegalidade da greve porque deflagrada antes de encerrado, formalmente, o processo de negociação e, principalmente, porque iniciada às vésperas da realização do Referendo Popular sobre Desarmamento, que ocorrerá em 23 de outubro do ano corrente, na totalidade do Território Nacional.

Aduz, ainda, que o serviço postal, diante da competência da União, preconizada no art. 21, inciso X, da Constituição Federal de 1988, é atividade de caráter público, e, como tal, essencial, desenvolvida com exclusividade pela Empresa de Correios e Telégrafos, o que demonstra a relevância da continuidade na prestação desse serviço, especialmente às vésperas de períodos de votação em todo o País.

Indica, por outro lado, a urgência em ensejar a concessão da medida, sob o argumento de que a paralisação dos meios de comunicação postal ameaça o processo de votação. Isso porque os Correios desempenham papel imprescindível para o bom e regular andamento do pleito, por serem de sua responsabilidade as seguintes atividades: "1. tratamento e entrega de correspondências, com curso obrigatório e prioritário, e demais peças de ordem eleitoral relativas ao Referendo; 2. tratamento e entrega dos mais variados tipos de correspondências vinculadas ao pleito eleitoral, como, por exemplo, a convocação de mesários" (fl 05). Por esse motivo, ressalta ser intangível seu compromisso com a Justiça Eleitoral, que não pode ser obstaculizado a qualquer pretexto, sob pena de ameaça ao direito e à liberdade individuais e coletivos constitucionalmente garantidos.

Às fls. 149-153, a Empresa noticia a existência de liminares em seu favor, deferidas em Ações de Interdito Proibitório ajuizadas, as quais asseguram o acesso de empregados e usuários às unidades da ECT bem como proíbem a prática de qualquer ato que importe em depreciação do patrimônio público. Reitera, então, apenas o pedido de concessão de medida liminar quanto ao regular funcionamento do serviço postal.

O direito de greve, embora esteja assegurado constitucionalmente, não constitui direito absoluto, estando condicionado a aspectos formais especificados em lei, principalmente quando a paralisação da atividade obreira ocorre em serviços essenciais.

No último caso, mediante expressa determinação legal (art. 11 da Lei nº 7.783/89), os empregados e os empregadores, de comum acordo, devem garantir a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis enquanto perdurar a paralisação. Não chegando as categorias profissional e patronal ao consenso quanto à observância do comando legal, caberá ao Poder Público intervir para assegurar a prestação daqueles serviços.

A margem da discussão sobre a natureza essencial ou não do serviço prestado pelos Correios, não se pode olvidar o importante e imprescindível papel que desempenha, mormente junto à Justiça Eleitoral, no tocante aos pleitos eleitorais.

Conforme argumentado pela Suscitante, estamos a pouco mais de 30 dias da realização do Referendo Popular sobre Desarmamento, que abrangerá todo o Território Nacional, sendo pública e notória a necessidade de participação dos Correios nas providências preliminares e preparatórias desse plebiscito.

Acresce a circunstância de a Suscitante estar obrigada a cumprir, por expressa determinação judicial, contratos prevendo obrigação de entrega de determinados tipos de correspondência, com cominação de multa para eventual descumprimento.

Assim, não perdendo de vista o valor social dos movimentos paradedistas como instrumento máximo de pressão para a reivindicação de legítimos direitos dos trabalhadores, não se pode permitir que perdue a inexecução de serviços de interesse público.

Sob esse prisma, entendendo estar caracterizada, na hipótese, a urgência para a adoção de medidas visando a garantir a realização desses serviços.

Ante o exposto, com fundamento no art. 12 da Lei nº 7.783/89, **concedo** a medida liminar requerida, determinando à entidade suscitada que mantenha o contingente mínimo de empregados, em cada uma das unidades da ECT, necessário à manutenção dos serviços inadiáveis e de interesse público, sob pena de multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na hipótese de descumprimento desta ordem.

Designo a Audiência de Conciliação e Instrução para o dia 20/09/2005, às 17 horas, a realizar-se na Sala de Audiências, 1º Andar do Edifício-Sede deste Tribunal.

Intimem-se imediatamente as partes, encaminhando cópia da petição inicial deste dissídio à Suscitada.

Oficie-se à Procuradoria-Geral do Trabalho.
Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-DC-147645/2004-000-00-00.4

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
ADVOGADA : DRA. DILETA MARIA DE A. SENA
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E OUTROS
EMBARGADA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DESPACHO

1. Junte-se a petição de nº 73398/2005-2.
2. No prazo de **5 (cinco) dias**, diga o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. se subsiste interesse no julgamento dos embargos de declaração juntados às fls. 329/338.
3. Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

João Oreste Dalazen

Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-77/1994-664-09-00.8

EMBARGANTES : PLAENGE - PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. WILSON SOKOLOWSKY
EMBARGADO : CLOVIS BARATO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 956/959, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhes provimento, interpõem as executadas recurso de embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 981/986.

Sem impugnação.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

DECIDO.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;
para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;
para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;
para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustentam as executadas que seu recurso de revista merece ser conhecido por ofensa à coisa julgada, visto que a sentença de liquidação contempla verbas não mencionadas no título exequendo. Apontam ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação do artigo suscitado pelas executadas, tendo em vista que foi ele invocado em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-112/2002-070-03-00.5

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO : TONY RIOS
ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA CARMO
DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 210/215, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 228/237.

Sem impugnação (fl. 240).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

DECIDO.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;
para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;
para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;
para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, alega que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar pedido de diferenças de FGTS, o que importa ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal. Insiste na ocorrência da prescrição bienal do direito de pleitear diferenças do FGTS pela não-incidência dos expurgos inflacionários, a contar da data da extinção do contrato de trabalho, de acordo com o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, que indica como violado. Sustenta que a Lei Complementar nº 101/2001 não pode retroagir para alcançar situação constituída no tempo, sob pena de desrespeito ao princípio da irretroatividade das leis, com consequente violação do artigo 5º, II e XXXI, da Constituição Federal. Colaciona arestos.

Como se verifica, o caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 2ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-290/2003-093-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : ARNOLD ADOLPH STEGER
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE

DECIÇÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 122/125, da lavra do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, não conheceu do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "prescrição - art. 7º, XXIX, da Constituição Federal".

A Eg. Turma endossou o entendimento perflhado pelo Eg. TRT de origem, no sentido de que a Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, constitui o termo inicial do prazo prescricional para o Autor pleitear em Juízo as diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, porquanto a partir da edição do aludido diploma foi que se reconheceu o direito à atualização das contas vinculadas aos FGTS.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 130/135), alegando, em síntese, que o direito de ação do Reclamante estaria fulminado pela prescrição, pois a ação trabalhista foi ajuizada quando já decorridos mais de 2 (dois) anos "das correções pretendidas, ocorridas nos anos de 1989 e 1990." (fl. 133)

Fundamenta o recurso em afronta aos artigos 896 da CLT, 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis.

Em princípio, impende ressaltar que a alegação em torno de eventual afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal ressurte-se de prequestionamento, à luz da Súmula nº 297/TST, porquanto não debatida no v. acórdão turmário, ora impugnado.

Outrossim, no tocante à prescrição, a jurisprudência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que **é da edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS.

Esta Eg. Corte Superior não divisa afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, nesses casos, ao fundamento de que é a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001 que o empregado toma conhecimento da violação do direito material e surge a pretensão de repará-lo mediante o ajuizamento de ação.

Nesse sentido, inclusive, encontra-se vazada a Orientação Jurisprudencial nº 344 da Eg. SBDI1 do TST, com a qual o v. acórdão ora embargado guarda plena consonância:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas"

Infundada, por conseguinte, a arguição de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-451/2003-002-16-40.8

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADA : GENLSEN AUGUSTA DE LEMOS
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 140/142, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 144/149.

Impugnação apresentada a fls. 155/158.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

DECIDO.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:



da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, insiste a reclamada na tese de que o reconhecimento da correção da conta do FGTS pelos índices de expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 101/01, não atinge o termo de rescisão do contrato de trabalho, por meio do qual é dado quitação total das obrigações advindas da relação empregatícia, configurando-se ato jurídico perfeito e acabado, inviável de revisão pela via da presente reclamação trabalhista, ao teor dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º da LICC, que indica como violados.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 2ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 5º, XXXVI, e 6º da LICC, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.
Brasília, 5 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ERR-495/2000-027-03-00.8TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA E HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : JOSÉ LUIZ DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 776/786, da lavra da Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou sobre os temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - intervalo intrajornada e descanso semanal remunerado", "divisor 180" e "hora noturna reduzida - horas extras - minutos excedentes à jornada".

De outro lado, conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23, desta Eg. SBDII e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem, que aplicou a referida Orientação Jurisprudencial.

Aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada, deu-se provimento para prestar esclarecimentos quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - empregado horista - pagamento do adicional".

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto aos temas "jornada em turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista - adicional de horas extras - divisor" e "horas extras - minutos excedentes".

Para tanto, apontou ofensa ao art. 896 da CLT e aos arts. 5º, inciso II e 7º, incisos VI e XIV, da Constituição Federal, além de contrariedade à Súmula 126 do TST (fls. 800/808).

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

Primeiramente, a pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante no TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDII, de seguinte teor:

"Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ratificando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 275, entendo que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes à sexta hora diária, e não unicamente ao pagamento do respectivo adicional.

Sabidamente, a Constituição da República de 1988, mediante norma de elevado alcance social, consagrou o direito a uma jornada especial reduzida de seis horas para o empregado que labore em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (artigo 7º, inciso XIV).

Ao erigir tal norma, a Assembléia Constituinte decerto se inspirou na patente nocividade que o sistema de trabalho em revezamento acarreta à saúde e ao convívio social do empregado.

Trata-se, portanto, inequivocamente, de inovação que visou a promover a melhoria da condição social e econômica do empregado. Buscou-se, evidentemente, ampliar o leque de proteção e, não, restringir.

Nesta perspectiva, afigura-se inquestionável que o art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República, no que reduziu a jornada de labor de 240 para 180 horas mensais, não autorizou uma correlata e proporcional redução de salário.

Com efeito, desarrazoado supor que a Constituição da República outorgou ao empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento, a um só tempo, uma vantagem de jornada e uma desvantagem de salário.

Em realidade, para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento, o que se quis foi assegurar **menos** trabalho pelo mesmo salário nominal, vale dizer, o salário que o empregado mensalista auferia para uma jornada de 240 horas passou a retribuir 180 horas de labor, limite máximo de labor mensal fixado pelo novo mandamento constitucional.

O salário/hora do empregado **horista**, estipulado para uma jornada máxima de 240 horas, passou a retribuir uma jornada máxima de 180 horas de labor mensal, a partir do advento da Constituição da República de 1988.

É imperativo compreender, assim, que a redução da jornada operada pela CR/88, em derradeira análise, implicou um correspondente **aumento** proporcional e real de salário para os empregados que prestavam serviço em turnos ininterruptos de revezamento.

Por conseguinte, entender que a remuneração mensal ou por hora efetivamente trabalhada prosseguiu remunerando a 7ª e 8ª horas diárias, como sustenta a Reclamada, quase que equivaleria a fazer tábula rasa do preceito constitucional em foco e, sem sombra de dúvida, implica esvaziar substancialmente a nova conquista dos empregados.

A bem de ver, isto importaria essencialmente em sacramentar uma **redução** de salário, vedada pela mesma Carta Magna (art. 7º, inciso VI), porquanto para uma jornada menor o empregado horista ou o mensalista continuaria percebendo salário idêntico àquele estipulado para uma jornada legalmente maior.

A não se emprestar tal exegese à norma constitucional em apreço, forçoso convir que o escopo protetivo a que tem em mira encontraria aí uma forte e grave situação de elisão, mediante a qual o empregador, valendo-se do **mesmo** salário com que retribuíra jornada de labor superior, pagaria uma jornada que constitucionalmente passou a ser inferior.

Enfim, não se pode admitir que o **mesmo** salário ajustado a um tempo em que a jornada de labor do empregado horista não era de seis horas teria passado a retribuir, como que num passe de mágica, de forma simples, a partir da CR/88, a sétima e oitava horas, quando submetido ele a turnos ininterruptos de revezamento. Isso significaria frustrar a finalidade da norma constitucional.

Ao contratar empregado horista, submetendo-o a turnos ininterruptos de revezamento e não o reputando beneficiário de jornada normal de seis horas, como de direito e justiça, patente que cumpre considerar o salário ajustado e pago redimensionado para uma jornada **mensal** de 180 horas.

De fato, encetando dita diretriz, o empregador considera de oito horas a jornada normal do empregado e logicamente estipula-lhe um salário/hora tomando em conta o divisor 220. Ora, divisor 220 traduz-se em salário/hora proporcionalmente **inferior** àquele que resultaria da adoção do divisor 180 cuja aplicação se impunha por força do reconhecimento da jornada normal de seis horas (CLT, art. 64). Se assim é, como compreender que a estipulação e o pagamento de um salário/hora inferior àquele que resultaria da adoção do correto divisor 180 já remuneraram a 7ª e 8ª horas extraordinárias prestadas, de tal sorte que o empregado faria jus apenas ao adicional de horas extras?

Entendo, assim, que em se constatando que o salário/hora do empregado **horista** foi estipulado para uma jornada máxima mensal de 220 horas pelo empregador, impõe-se considerar que, achando-se o empregado automaticamente beneficiário da jornada reduzida diária de seis ou de 180 mensais, a contraprestação efetivamente paga era auferida para retribuir uma jornada máxima diária de seis horas ou de 180 horas de labor mensal.

Ressalte-se, ademais, que a sistemática do empregador de adotar o divisor 220 trouxe evidentes prejuízos ao empregado na apuração de todas as demais prestações contratuais vinculadas ao salário mensal (férias, 13º salário etc.). Primeiro, porque, desprezando o divisor 180 para obtenção do salário/hora, naturalmente tais parcelas foram calculadas em valor aquém do devido. Segundo, porque, se acaso se determinasse apenas o pagamento do adicional de hora extra referente à 7ª e 8ª horas extras, evidentemente os **reflexos** em tais parcelas dar-se-iam em valor bem inferior que o devido.

De outro lado, a insurgência contra a condenação no pagamento dos minutos residuais contraria o entendimento dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 23 da Eg. SBDII:

"Cartão de ponto. Registro.

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (**Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal**)" (g.n).

Como se vê, esta Eg. Corte Superior Trabalhista já firmou entendimento no sentido de que os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho do empregado, destinados à marcação do cartão de ponto, são considerados como horas extras, desde que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos. Nessas circunstâncias, é assegurado ao empregado o direito a perceber tais minutos como hora extra, porquanto o TST, por ficção jurídica, reconhece que tais minutos, despendidos no registro de cartão de ponto, caracterizam-se como tempo à disposição do empregador e, como tal, de serviço, à luz do artigo 4º da CLT.

À vista do exposto, entendo que contraria a orientação jurisprudencial transcrita pretensão da ora Embargante em eximir-se da condenação em tela, sob o argumento de que, na hipótese dos autos, ficou comprovado que o Reclamante "não aguardava ou executava ordens durante os minutos residuais". Até mesmo porque o Precedente nº 23 desta Eg. SBDII não traça essa distinção, apenas consignando que, obedecida a tolerância de cinco minutos, o tempo que ultrapassar a jornada normal deve ser pago como hora extra.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.
Brasília, 15 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-516/2003-021-24-40.0TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : MANOEL RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CUNHA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 206/208, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada recurso de embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 225/235.

Sem impugnação.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a reclamada que o v. acórdão embargado ao manter sua condenação subsidiária, ofende os artigos 265 do Código Civil, 5º, II e XIII, e 170 da Constituição Federal, e contraria a Súmula nº 331 do TST, ao aplicá-la equivocadamente.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos suscitados pela reclamada, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-647/2002-011-15-00.3TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS NETTO
ADVOGADO : DR. VALDEMIR FERNANDES DA SILVA
D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 641/647, da lavra do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado no tocante aos temas "adesão ao Programa de Demissão Incentivada - transação extrajudicial - quitação - efeitos" e "gratificação semestral".

Em relação ao primeiro tema, a Eg. Turma invocou o óbice da Súmula nº 333 do TST. Ao assim decidir, manteve a v. decisão regional que, refutando a pretensão de quitação plena, postulada pelo Banco em virtude da adesão do empregado ao Plano de Desligamento Voluntário por ele implementado, consignou que referida transação extrajudicial não teria o alcance almejado pelo Banco-recorrente, porquanto inadmissível, a seu ver, a renúncia genérica de direitos trabalhistas. Invocou a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDII.

Quando ao segundo tema, a Eg. Quinta Turma fez incidir o óbice da Súmula nº 297 do TST, especificamente em relação às arguições de afronta aos artigos 1.090, do Código Civil, e 5º, inciso II, da Constituição Federal.

No que tange à invocação de vulneração ao artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, a Eg. Turma limitou-se a consignar que o Tribunal a quo apreciou o tema sob o enfoque do aludido dispositivo constitucional.

Em face de tal decisão, o Banco-reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 650/657).

Em primeiro lugar, o ora Embargante defende a ausência de qualquer vício de consentimento na adesão do Reclamante ao "Plano de Demissão Voluntária" (PDV). Sustenta que a transação extrajudicial constituiu ato jurídico perfeito, razão pela qual se encontrariam quitados os direitos eventualmente decorrentes do extinto contrato de trabalho.

Fundamenta o recurso em violação aos artigos 896, da CLT, 131 e 1.030, do Código Civil de 1916, e 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, bem como transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Em segundo lugar, impugna o não-conhecimento do recurso de revista no tocante ao tema "gratificação semestral".

Pretende demonstrar, no particular, que as aludidas gratificações ostentavam a natureza de participação nos lucros, porquanto pagas "sempre que a empresa realizava lucro, e após a apuração de balanço" (fl. 655).

O ora Embargante articula com violação aos artigos 896, da CLT, 1.090, do Código Civil, 5º, inciso II, e 7º, inciso XI, da Constituição Federal. Transcreve um único aresto para demonstração de divergência jurisprudencial.

Todavia, os presentes embargos não ensejam admissibilidade.

No tocante ao primeiro tema, ressalte-se a conformidade do v. acórdão turmário, ora embargado, com o entendimento dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

Em relação ao segundo tópico, a Eg. Quinta Turma não apreciou o tema sob o enfoque dos artigos 1.090, do Código Civil, e 5º, inciso II, da Constituição Federal, ao fundamento de que referidos dispositivos ressentiam-se de prequestionamento, à luz da Súmula nº 297 do TST.

Tal aspecto, contudo, único passível de impugnação mediante a interposição de embargos, sequer foi refutado pelo ora Embargante, ocasionando, assim, a ausência de fundamentação dos embargos, no particular.

Outrossim, não consta do v. acórdão turmário, ora impugnado, qualquer tese acerca da existência de afronta ao artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal. Como visto, no particular, a Eg. Quinta Turma apenas concluiu que a Corte Regional enfrentou aludida violação.

Em última análise, pois, a admissibilidade dos embargos, quanto à gratificação semestral, encontra óbice na diretriz perfilhada na Súmula nº 297 do TST, tendo em vista que a Eg. Turma não debateram a questão relativa à natureza jurídica da parcela.

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 297 e 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-717/2001-005-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : IZILDA DE SOUZA MARINS ROCHA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 437/440, da lavra da Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante, com fulcro nas Súmulas 297 e 326 do TST.

Irresignada, a Reclamante interpõe embargos (fls. 442/448), alegando a inconstitucionalidade da Súmula 326 do TST. Aponta ofensa aos arts. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, atacando, especificamente, a questão relativa ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista trancado no TRT de origem.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-722/2003-012-02-40.9

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
LESP
ADVOGADOS : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO E DRA. JUS
SARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO : ELIUD DE BARROS LEAL
ADVOGADO : DR. RUBENS DE BARROS LEAL

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 117/119, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 122/129.

Impugnação apresentada a fls. 139/146.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a reclamada que está prescrito o direito do reclamante de pleitear diferenças salariais decorrentes da multa de 40% do FGTS, relativas aos expurgos inflacionários. Aponta ofensa aos artigos 5º, II, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXIX, da Constituição Federal, e 6º, § 1º, da LICC.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 1ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, tendo em vista que foram invocados em relação à questão de mérito.

Finalmente, não merece melhor sorte a embargante, quando pretende ver configurada a violação do art. 5º, II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Quanto ao art. 5º, II, da Constituição Federal, o e. STF, por meio da Súmula nº 636, já sedimentou o entendimento de que:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida".

No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXIV e XXXV, do texto constitucional, observa-se que o direito de petição e princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, asseguram aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional.

Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária que implementa efetivamente o princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional.

E, quanto ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, que contempla o devido processo legal e que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, tem sua efetiva concretização no mundo jurídico disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal, com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com efeito, a negativa de seguimento a recurso manifestamente incabível, porque o recorrente não logra demonstrar a presença dos seus pressupostos de cabimento, não pode ser atribuída ao respectivo órgão jurisdicional, sob o fundamento de recusa na entrega da tutela jurisdicional.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-737/2003-050-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO : ILDEU SANTOS CHAVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ORLANDO TEIXEIRA CAMPOS

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 81/83, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, ratificando, portanto, a v. decisão monocrática de fl. 69, de negatória do recurso de revista, interposto em procedimento sumaríssimo.

Dentre outros fundamentos, a Eg. Turma desta Corte consignou que o recurso de revista não se revelava admissível, em face da conformidade do v. acórdão regional com a jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada na OJ nº 344 da SBDI1.

Nos embargos em exame (fls. 94/102), a Reclamada insurgiu-se, em síntese, contra a condenação ao pagamento das diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

Em primeiro lugar, sustenta que esta Justiça Especializada não seria materialmente competente para o equacionamento da presente lide, tendo em vista que "as correções relativas aos expurgos inflacionários não têm qualquer relação com o contrato de trabalho celebrado entre a recorrente e o recorrido, uma vez que foi determinada apenas ao Órgão Gestor do Fundo (CEF) e não aos empregadores, a aplicação dos percentuais" (fl. 96). No particular, aponta violação ao artigo 114 da atual Constituição Federal, bem como transcreve arestos para cotejo de teses.

Em segundo lugar, a ora Embargante requer que a contagem do aludido prazo prescricional se dê a partir da data de extinção do contrato de trabalho do Autor, e não da data de publicação da referida lei complementar. Aduz que, "(...) realizado o pagamento da multa fundiária por ocasião da rescisão do contrato de trabalho e inerte o obreiro pelo período de dois anos, não pode, smj, o julgador autorizar que norma posteriormente editada surta efeitos sobre ato pretérito, perfeito e legítimo" (fl. 101). Nesse ponto, articula com ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, bem como relaciona arestos para cotejo de teses.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST. Além de inovar na lide, trazendo à baila debate acerca da suposta incompetência material desta Justiça Especializada para a solução da lide, cuida apenas de atacar a questão relativa ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista trancado no TRT de origem, notadamente quanto ao pleito "procedimento sumaríssimo - FGTS - multa de 40% - diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários - prescrição".

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-825/2003-026-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADOS : JOSÉ SIMÕES MADUREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 185/199, da lavra do Exmo. Juiz Convocado José Antonio Pancotti, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "prescrição - FGTS - diferenças da multa de 40% sobre os depósitos - planos econômicos - termo inicial" e "diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS - planos econômicos - responsabilidade - ato jurídico perfeito".



Em relação ao primeiro tema, a Eg. Turma asseverou a conformidade do v. acórdão regional com a diretriz perflhada na Súmula nº 344 do TST. Quanto ao segundo tema, afastou a arguição de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, asseverando que é de responsabilidade do empregador o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 202/205). De um lado, argumenta que "o início do prazo prescricional deu-se com a extinção dos contratos de trabalho, quando os reclamantes receberam a multa de 40% sobre os depósitos fundiários em valores inferiores ao que lhes era devido." (fl. 203).

De outro lado, ao argumento de que o recurso de revista merecia conhecimento, no particular, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, pretende eximir-se da responsabilidade pelo pagamento das diferenças postuladas a título de expurgos inflacionários do FGTS. Sustenta, a propósito, que a Lei Complementar nº 110/2001 não pode retroagir para alterar ato jurídico perfeito, qual seja "a quitação dos contratos de trabalho dos reclamantes, realizada em ato solene de homologação, em consonância com a legislação então vigente". (fl. 204)

A Embargante aponta violação ao artigo 896 da CLT.

Os presentes embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

Primeiramente, no tocante à prescrição, a jurisprudência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que é da edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS. Assim vem decidindo esta Eg. Corte ao entendimento de que é a partir daquela data que o empregado toma conhecimento da violação do direito material que surge a pretensão de repará-lo mediante o ajuizamento de ação.

Nesse sentido sinaliza a Orientação Jurisprudencial nº 344 da Eg. SBDII do TST, plenamente incidente na hipótese dos autos, tal qual decidido pela Eg. Quarta Turma.

Por outro lado, não colhe a pretensão da Reclamada de verse eximida de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento das aludidas diferenças, sob a alegação de suposta vulneração a ato jurídico perfeito e acabado.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341, considera que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, visto que constitui obrigação inerente à resilição do contrato de emprego.

Assim, não se exime o empregador de suportar o pagamento de diferenças de multa do FGTS, mesmo diante de expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada, reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/01 e em decisão do Supremo Tribunal Federal, em face do que a Caixa Econômica Federal atualizou a conta vinculada nos índices de 20,37% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Sobrevindo lei e decisão judicial que declaram obrigação preexistente ao tempo da resilição, emerge inarredavelmente a responsabilidade do empregador pela correspondente diferença de multa, ainda que esta haja sido provocada de forma involuntária em virtude de suposto erro do órgão gestor na correção do saldo da conta vinculada.

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-825/1997-383-02-40.1

EMBARGANTE : ISOLEV S.A.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO : LUIZ VICENTE STEFANUTO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FRANCO DE MORAES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 271/273, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada recurso de embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 275/277 (fac simile) e 278/280 (originais).

Sem impugnação.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a Súmula nº 353 desta Corte, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a reclamada que seu recurso de revista merece ser processado por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, visto que, no seu entender, há excesso de penhora, em desacordo com os limites da coisa julgada material.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação do artigo suscitado pela reclamada, tendo em vista que foi ele invocado em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-833/2003-001-10-40.8 TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELIA TOMAZ DE LIMA
ADVOGADO : DR. JADIR SANTOS FERREIRA
EMBARGADA : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 86/87, da lavra da Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante, sob o fundamento de que o recurso de revista a que se visava destrancar realmente não reunia condições de admissibilidade, visto que não fundamentado em contrariedade à Súmula do TST, tampouco em violação direta e literal à Constituição Federal.

A Eg. Turma decidiu com espeque no § 6º do artigo 896 da CLT, tendo em vista se tratar de recurso de revista interposto em processo submetido ao procedimento sumaríssimo.

No arrazoado dos embargos (fls. 89/93), a Reclamante pretende discutir os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, sustentando que fundamentou o apelo em afronta à ora cancelada Súmula nº 95 desta Eg. Corte.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, atacando, como visto, a questão relativa ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista transcrito no TRT de origem.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-921/2003-058-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAËTA VIEIRA
EMBARGADO : ISMAEL GERVÁSIO
ADVOGADO : DR. DAVID GOMES CAROLINO

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 95/103, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

A Eg. Turma, ao examinar os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista interposto em procedimento sumaríssimo, quanto à prescrição das diferenças da multa do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, entendeu que o apelo a que se visava destrancar não merecia seguimento, tendo em vista que a então Recorrente não logrou demonstrar violação direta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Irresignada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 109/112). Pretende, em síntese, discutir a prescrição incidente à hipótese em que se discute diferenças de FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, que sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se, por oportuno, que, na espécie, a insurgência do Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, limitando-se unicamente ao reexame dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-923/2002-076-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : ADIDAS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS CARRERAS
EMBARGADA : ANA RITA PEREIRA VEIGA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE MELO
EMBARGADO : BENEDITO ISMAEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS FERNANDO GOUVEIA
EMBARGADA : CASUAL CALÇADOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS FERNANDO GOUVEIA

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 203/204, da lavra do Exmo. Min. José Luciano de Castilho Pereira, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, com fulcro na Súmula 331, inciso IV, do TST.

Irresignada, a Reclamada interpõe embargos (fls. 206/210), alegando ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, atacando, especificamente, a questão relativa ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista transcrito no TRT de origem.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-927/2003-014-03-40.1

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : CUSTÓDIA DE MELO FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 109/112, complementado a fls. 136/137, por força dos embargos de declaração, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 139/142.

Sem impugnação (fl. 144).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a Súmula nº 353 desta Corte, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, argüi a reclamada preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mediante a indicação de violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Afirma que, mesmo após a oposição dos embargos de declaração, a Turma não enfrenta omissões apontadas no exame da sequência de procurações e substabelecimentos na cadeia de representação processual, que evidenciam a regularidade com que está constituída a subscritora das razões de recurso de revista, nos termos dos artigos 36 a 38 do CPC.

Quanto ao mérito, insiste na violação do artigo 13 do CPC, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1, convertida na Súmula nº 383 do TST.

O caso em exame, contudo, não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 3ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

A preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por estar intrinsecamente relacionada à questão de mérito, pelos mesmos fundamentos, não enseja exame pela via dos embargos à SDI-1.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 13 do CPC 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-AG-AIRR-990/2003-005-13-40.2

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LENILSON VENTURA DE ANDRADE
EMBARGADO : JOSIVAL FEITOZA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 151/153, que negou provimento ao seu agravo, para manter o r. despacho que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 155/165.

Sem impugnação (fl. 179).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, insiste na ocorrência da prescrição bienal do direito de pleitear diferenças do FGTS pela não incidência dos expurgos inflacionários, a contar da data da extinção do contrato de trabalho, de acordo com o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, que indica como violado. Sustenta que a Lei Complementar nº 101/2001 não pode retroagir para alcançar situação constituída no tempo, sob pena de desrespeito ao princípio da irretroatividade das leis, com consequente violação do artigo 5º, XXXI, da Constituição Federal. Colaciona arestos.

Como se verifica, o caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 2ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1182/2003-023-02-40.4

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO : CARLOS WALDEMAR FOMAZIERI
ADVOGADA : DRA. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 170/174, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 177/184.

Sem impugnação (fl. 188).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a reclamada que está prescrito o direito do reclamante de pleitear diferenças salariais decorrentes da multa de 40% do FGTS, relativas aos expurgos inflacionários. Aponta ofensa aos artigos 5º, II, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXIX, da Constituição Federal, e 6º, § 1º, da LICC.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 5ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição Federal, tendo em vista que foram invocados em relação à questão de mérito.

Finalmente, não merece melhor sorte a embargante quando pretende ver configurada a violação do art. 5º, II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Quanto ao art. 5º, II, da Constituição Federal, o e. STF, por meio da Súmula nº 636, já sedimentou o entendimento de que:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida".

No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXIV e XXXV, do texto constitucional, observa-se que o direito de petição e princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, asseguram aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional.

Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária que implementa efetivamente o princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional.

E, quanto ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, que contempla o devido processo legal e que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, tem sua efetiva concretização no mundo jurídico disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal, com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com efeito, a negativa de seguimento a recurso manifestamente incabível, porque o recorrente não logra demonstrar a presença dos seus pressupostos de cabimento, não pode ser atribuída ao respectivo órgão jurisdicional, sob o fundamento de recusa na entrega da tutela jurisdicional.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1198/2002-007-08-00.0 TRT - 8º RE-GIÃO

EMBARGANTE : EVANDRO LUIZ XAVIER DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E C I S I O

Mediante a v. decisão monocrática de fls. 314/315, a Exma. Juíza Convocada Helena e Mello denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, com fulcro na Súmula 191 do TST.

Os subseqüentes embargos de declaração por ele interpostos (fls. 324/330) não foram conhecidos, sob o fundamento de intempestividade (fl. 393).

Novos embargos de declaração foram interpostos (fls. 339/342), os quais foram providos para conhecer dos primeiros embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento (fls. 345/346).

Inconformado, o Reclamante interpôs embargos (fls. 356/363), objetivando, em linhas gerais, demonstrar que a base de cálculo do adicional de periculosidade, para o setor elétrico, é a remuneração do empregado, e não o salário básico.

No particular, suscita afronta ao artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência do Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, atacando, especificamente, a questão relativa ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista trancado no TRT de origem.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

JUÍZ CONVOCADO JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1268/2002-058-15-40.9TRT - 15º RE-GIÃO

EMBARGANTE : DORALICE MARQUES MENDES SANTANA
ADVOGADO : DR. ALOISIO MOREIRA
EMBARGADOS : IVO BARBOSA GUSMÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO MARIANO
EMBARGADA : CEMP - ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA.
EMBARGADO : JOAQUIM MENDES SANTANA

D E C I S I O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 127/128, da lavra do Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela Terceira Interessada DORALICE MARQUES MENDES SANTANA, por deficiência de traslado. Consignou que a então Agravante não juntou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável ao exame da tempestividade do recurso de revista denegado.

Inconformada, a Terceira Interessada interpõe recurso de embargos (fls. 130/135). Sustenta que o juízo de admissibilidade é realizado pelo Presidente do Tribunal a quo, o qual, na v. decisão monocrática denegatória do recurso de revista, atestou a tempestividade do apelo.

Fundamenta os embargos em violação aos artigos 5º, inciso LV, da Constituição da República, e 897, § 5º, da CLT. Outrossim, aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDII do TST.

Todavia, os embargos em exame não reúnem condições de admissibilidade, porquanto a v. decisão turmária encontra respaldo na jurisprudência reiteradamente adotada no âmbito do TST, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDII (Orientações Jurisprudenciais de aplicação restrita no TST ou em determinado Regional), de seguinte teor:



"**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTI-DÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVIS-TA.**

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essen-cial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atstem a tempestividade da revista."

À vista do excerto transcrito, fica claro que a Eg. Terceira Turma do TST decidiu acertadamente quando, com fundamento na deficiência de instrumentação, deixou de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Terceira Interessada. É que, à luz da jurisprudence transcrita, desseu-se que a juntada da certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial para a regularidade da formação do agravo.

Com efeito, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido listada no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui documento necessário à formação do agravo de instrumento, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade do recurso de revista.

Descabida, outrossim, a assertiva lançada pela ora Embargante no sentido de que, se o recurso de revista fosse intempestivo, a r. decisão então agravada certamente noticiaria a ausência de referido pressuposto de admissibilidade.

Ora, independentemente de o recurso de revista encontrar-se, ou não, trancado por intempestividade, cediço que os pressupostos de admissibilidade do recurso, extrínsecos e intrínsecos, também constituem objeto de análise por esta Eg. Corte Superior Trabalhista.

Frise-se que a verificação da tempestividade e dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista sempre é devolvida ao Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-1272/2002-001-16-40.0

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : JOSÉ DE RIBAMAR MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 160/163, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 177/184.

Impugnação a fls. 186/192.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, insiste a reclamada na tese de que o reconhecimento da correção da conta do FGTS pelos índices de expurgos inflacionários pela Lei Complementar nº 101/01, não atinge o termo de rescisão do contrato de trabalho, por meio do qual é dado quitação total das obrigações advindas da relação de emprego, configurando-se ato jurídico perfeito e acabado, inviável de revisão pela via da presente reclamação trabalhista, ao teor dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º da LICC, que indica como violados.

Recorre, ainda, da condenação à multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC, que lhe foi imposta pelo acórdão que rejeitou os seus embargos de declaração.

O caso em exame, como se verifica, não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 2ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 5º, XXXVI, e 6º da LICC, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Evidenciado, nesse contexto, que inexistia vício algum no acórdão da Turma que justificasse a oposição dos embargos de declaração, nos termos do artigo 535 do CPC, está correta a condenação ao pagamento da multa do artigo 538, Parágrafo Único, do CPC.

No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, consequentemente, da plena efetividade da ordem jurídica, foi igualmente observado.

Importante consignar que o provimento jurisdicional, coroa-mento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional, não obstante contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária que implementa efetivamente o princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AG-AIRR-1273/2003-034-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚ-CAR E CAFÉ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : JOSÉ DUARTE DA COSTA
ADVOGADA : DRA. DANIELA CALVO ALBA
D E C I S I O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 177/179, da lavra do Exmo. Juiz Conv. José Pedro de Camargo, negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamada, sob o fundamento de que o agravo de instrumento a que se visava destrancar encontrava à sua admissibilidade os óbices inscritos nas Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBD11.

Irresignada, a Reclamada interpõe os embargos ora em exame (fls. 182/189), requerendo, em síntese, que a contagem do aludido prazo prescricional se dê a partir da data de extinção do contrato de trabalho do Reclamante, e não da data de publicação da referida lei complementar, que, segundo entende, não garante sequer ao trabalhador o direito ora postulado.

Fundamenta o presente recurso em violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, 6º, da LICC, e 896 e 897, da CLT. Indica, outrossim, divergência jurisprudencial.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, porquanto busca discutir matéria relacionada aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, apreciadas no mérito do agravo de instrumento a que a Turma do TST negou provimento.

Tal hipótese, a toda evidência, não se encontra abrangida dentre as exceções relacionadas na Súmula nº 353 do TST.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-1273/2002-001-16-40.5

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : JOSÉ DE FÁTIMA PINTO
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 167/170, complementado a fls. 177/181, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls.183/190.

Impugnação apresentada a fls. 192/198.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, insiste a reclamada na tese de que o reconhecimento da correção da conta do FGTS pelos índices de expurgos inflacionários pela Lei Complementar nº 101/01, não atinge o termo de rescisão do contrato de trabalho, por meio do qual é dado quitação total das obrigações advindas da relação de emprego, configurando-se ato jurídico perfeito e acabado, inviável de revisão pela via da presente reclamação trabalhista, ao teor dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º da LICC, que indica como violados.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 2ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 5º, XXXVI, e 6º da LICC, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-1307/2003-040-03-40.6

EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINPRO-MG
ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA LALLE
EMBARGADO : COLÉGIO CIDADE DE SETE LAGOAS - ANGLLO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 254/256, complementado a fls. 266/267, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe o reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 279/287.

Sem impugnação(fl. 290).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, insiste na tese de descumprimento da cláusula XLIII da Sentença Normativa prolatada no Processo DC 05/2001, que regulamenta a concessão de bolsas de estudo pelos estabelecimentos de ensino representados pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Minas Gerais a professores associados, empregados de outros estabelecimentos educacionais, seus cônjuges, filhos ou dependentes, assim reconhecidos pela legislação previdenciária. Sustenta que estão atendidos os requisitos estabelecidos na mencionada cláusula, e que eventual impugnação quanto à

tempestividade da entrega do requerimento de bolsa constitui ônus probatório a cargo do embargado. Sustenta que o juízo negativo de admissibilidade do seu recurso de revista implica a violação dos artigos 7º, § 6º, da Lei nº 7.701/88; 896 e 818 da CLT; 333 do CPC; 5º, LIV e LV, 7º, XXVI, e 114, todos da Constituição Federal. Colaciona aresto.

O caso em exame, como se verifica, não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 3ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 7º, § 6º, da Lei nº 7.701/88; 896 e 818 da CLT; 333 do CPC; 7º, XXVI, e 114, todos da Constituição Federal, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

E, quanto ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, que contempla o devido processo legal e que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, tem sua efetiva concretização no mundo jurídico disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal, com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com efeito, a negativa de seguimento a recurso manifestamente incabível, porque o recorrente não logra demonstrar a presença dos seus pressupostos de cabimento, não pode ser atribuída ao respectivo órgão jurisdicional, sob o fundamento de recusa na entrega da tutela jurisdicional.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1340/2002-002-08-40.1

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CORRÊA BAKER
EMBARGADO : ODIR RAIMUNDO FARIAS DE INOCÊNCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
EMBARGADA : TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉLVIO SÉRGIO SILVA BARROSO
EMBARGADA : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES
EMBARGADO : CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 259/262, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada recurso de embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 264/268.

Sem impugnação.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;
para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a reclamada que não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços que contratou diretamente o reclamante. Aponta ofensa 5º, II e XXXV, 22, I, e 37 da Constituição Federal, bem como 71 da Lei nº 8.666/93.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 2ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 5º, II e XXXV, 22, I, e 37 da Constituição Federal, bem como 71 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-1434/2003-043-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : JOÃO MARCELINO NETO
ADVOGADO : DR. FÁBIO CARTONA RAINIERI
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 120/122, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada recurso de embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 138/145.

Sem impugnação.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;
para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a reclamada que está prescrito o direito do reclamante de pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS, em face dos expurgos inflacionários, visto que, ajuizada a ação mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, ofende os artigos 896 e 897 da CLT, bem como 5º, XXXVI, 7º, XXIX, da Constituição Federal.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos suscitados pela reclamada, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1493/2003-017-02-40.1

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO : NATALINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 138/142, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 145/151.

Impugnação apresentada a fls. 155/159.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;
para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a reclamada que está prescrito o direito do reclamante de pleitear diferenças salariais decorrentes da multa de 40% do FGTS, relativas aos expurgos inflacionários. Aponta ofensa aos artigos 5º, II, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXIX, da Constituição Federal, e 6º, § 1º, da LICC.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 8ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, tendo em vista que foram invocados em relação à questão de mérito.

Finalmente, não merece melhor sorte a embargante quando pretende ver configurada a violação do art. 5º, II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Quanto ao art. 5º, II, da Constituição Federal, o e. STF, por meio da Súmula nº 636, já sedimentou o entendimento de que:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressupõe rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida".

No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXIV e XXXV, do texto constitucional, observa-se que o direito de petição e o princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, asseguram aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, consequentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional.

Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária que implementa efetivamente o princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional.

E, quanto ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, que contempla o devido processo legal e que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, tem sua efetiva concretização no mundo jurídico disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal, com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com efeito, a negativa de seguimento a recurso manifestamente incabível, porque o recorrente não logra demonstrar a presença dos seus pressupostos de cabimento, não pode ser atribuída ao respectivo órgão jurisdicional, sob o fundamento de recusa na entrega da tutela jurisdicional.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1604/2003-019-02-40.2

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO : RUI TAKAO ISOGAI
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls.186/189, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 192/198.

Impugnação apresentada a fls. 204/205 (fac simile) e 206/207 (originais).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;



para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a reclamada que não está demonstrado o interesse de agir do reclamante, visto que, ao quitar a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, foram cumpridos o artigo 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90 e a Lei nº 8.036/90. Prossegue dizendo que está prescrito o direito do reclamante de postular diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXIX, da Constituição Federal, e 6º, § 1º, da LICC, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Finalmente, não merece melhor sorte a embargante, quando pretende ver configurada a violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Quanto ao art. 5º, II, da Constituição Federal, o e. STF, por meio da Súmula nº 636, já sedimentou o entendimento de que:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressupõe rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida".

Já no tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional.

Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária que implementa efetivamente o princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional.

E, quanto ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, que contempla o devido processo legal e que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, tem sua efetiva concretização no mundo jurídico disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal, com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com efeito, a negativa de seguimento a recurso manifestamente incabível, porque o recorrente não logra demonstrar a presença dos seus pressupostos de cabimento, não pode ser atribuída ao respectivo órgão jurisdicional, sob o fundamento de recusa na entrega da tutela jurisdicional.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-1627/2002-110-08-41.7

EMBARGANTE : MÁRIO SÉRGIO CARVALHO
ADVOGADAS : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS E DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 155/156, complementado a fls. 168/169, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe o reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 178/184.

Impugnação apresentada a fls. 187/190.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, arguiu preliminar de nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que, mesmo após a oposição dos embargos de declaração, a Turma não enfrenta pontos essenciais da controvérsia, que conduzem à contrariedade à Súmula nºs 90 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 50 da SDI-1, mormente quanto à inexistência de transporte público que atenda satisfatoriamente às necessidades dos trabalhadores para o cumprimento de suas jornadas de trabalho. Diz que essa questão foi suscitada desde os declaratórios opostos perante o Regional, em observância à Súmula nº 297 do TST, quanto ao atendimento ao requisito do prequestionamento, pois, caso contrário, deveria a Turma ter acolhido a preliminar de nulidade do acórdão do Regional para integral complementação do julgado. Indica violação dos artigos 5º, LIV, e 93, IX, da Constituição Federal.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 3ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Registre-se que a alegação de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional está preclusa, tendo em vista que, embora suscitadas nas razões de recurso de revista, não foi renovada na minuta de agravo de instrumento.

De outra parte, constata-se que a alegação de nulidade do acórdão da Turma está intrinsecamente relacionada à controvérsia de mérito e, nesse contexto, também não se enquadra em nenhuma das exceções da Súmula nº 353 do TST.

Registre-se que o art. 5º, LIV, da Constituição Federal, que contempla a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, tem sua efetiva concretização no mundo jurídico disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal, com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com efeito, a negativa de seguimento a recurso manifestamente incabível, porque o recorrente não logra demonstrar a presença dos seus pressupostos de cabimento, não pode ser atribuída ao respectivo órgão jurisdicional, sob o fundamento de recusa na entrega da tutela jurisdicional.

A prestação jurisdicional foi, pois, entregue em sua inteireza, mantendo-se intacto o artigo 93, IX, da Constituição Federal.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1653/2003-462-02-40.0

EMBARGANTE : DORIVAL PIZZI
ADVOGADO : DRA. VERA REGINA COTRIM DE BARROS
EMBARGADA : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 136/138, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe o reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 140/148 (fac simile) e 149/157 (originais).

Impugnação apresentada a fls. 162/169.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta o reclamante que sua revista deve ser processada por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, visto que não está prescrito seu direito de reclamar as diferenças da multa de 40% do FGTS, em razão dos expurgos inflacionários.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação do artigo artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, tendo em vista que foi ele invocado em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-1673/1999-006-17-00.6

EMBARGANTE : DOMINGOS ANTÔNIO MORELO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
EMBARGADO : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 542/543, complementado a fls. 559/560, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe o reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls.567/572.

Sem impugnação(fls. 577/582).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta o reclamante que o exame dos temas "horas extras além da oitava diária" e "danos morais" não pressupõe o revolvimento de matéria fático-probatória, mas tão-somente interpretação e aplicação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e das Súmulas nºs 232 e 323 do TST, quanto ao primeiro tema, assim como do artigo 5º, XXXVI, da CF, tendo em vista que o pedido de indenização por danos morais já foi examinado em outra ação, estando suplantado pela coisa julgada.

O caso em exame, como se verifica, não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 5ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XIII, da Constituição Federal, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1719/1996-401-04-40.0

EMBARGANTE : EDUARDO SEVERO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DIAS NEVES
EMBARGADA : SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA CAIXAS DO SUL
ADVOGADO : DR. VOLMIR ANDRÉ PAZA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 79/81, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe o reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 95/105.

Sem impugnação (fl. 107).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, o reclamante insiste na tese da unicidade contratual, argumentando que, mesmo durante o período em que esteve cedido para outra agremiação, o seu contrato de trabalho com o clube reclamado, manteve-se em vigor, tendo em vista que é proibida a cessão temporária de atletas sem o registro, perante a CBF, do contrato de trabalho firmado com o clube detentor do passe. Tem por violados os artigos 11 e 13 da Lei nº 6.354/76.

O caso em exame, como se verifica, não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 2ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por conseqüência, o exame da violação dos artigos 11 e 13 da Lei nº 6.354/76, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-2024/1999-002-17-00.7

EMBARGANTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : DR. ARTÊNIO MERÇON

EMBARGADA : SERVPORT SERVIÇOS PORTUÁRIOS E MARÍTIMOS LTDA.

ADVOGADO : DR. RONALDO ADAMI LOUREIRO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 665/668, complementado a fls. 676/678, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe o sindicato-reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 680/689.

Sem impugnação (fl. 691).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a reclamante, preliminarmente, o cabimento do recurso e a inconstitucionalidade da Súmula nº 353 do TST, com fundamento nos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, 22, I, e 96, I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, mais uma vez, insurge-se contra a aplicação da Súmula nº 297 do TST, em relação ao exame da Cláusula 2ª do Acordo Coletivo firmado em 15.8.94 e da Cláusula 413 da Convenção Coletiva de Trabalho de 96/97, como se verifica do trecho que transcreve para comprovação do prequestionamento. Sustenta que o prequestionamento é da matéria e não do dispositivo de lei (no caso, cláusula da convenção), razão pela qual o Tribunal a quo, ao negar o ressarcimento das despesas efetuadas com a aquisição de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores portuários, incide em violação frontal da Cláusula 2ª do acordo coletivo em exame. Já relativamente à condenação subsidiária da segunda reclamada, Companhia Siderúrgica de Tubarão, sustenta que o recurso de revista está amparado na indicação de expressa violação do artigo 56 da Lei nº 8.618/93.

O caso em exame, como se verifica, não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 2ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Registre-se que a ferida súmula foi editada em conformidade com o artigo 5º, "b", da Lei nº 7.701/88, que estabelece a competência das Turmas desta Corte para julgamento, em última instância, dos agravos de instrumento interpostos contra os despachos proferidos por presidente do Tribunal Regional, negando seguimento a recurso de revista.

Isso porque, o recurso de revista, em face de seu caráter extraordinário, está sujeito a dois juízos de admissibilidade.

Logo, o ato do Juízo a quo que nega o seu seguimento enseja o agravo de instrumento, a fim de submetê-lo a um segundo juízo de admissibilidade a ser proferido por uma das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do artigo 897, "b", § 5º, da CLT.

Portanto, a decisão da Turma que lhe nega provimento configura o **segundo exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista** e, nesse contexto, é definitiva, dela não mais comportando recurso no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Registre-se que a finalidade precípua do recurso de embargos à SDI-1 é uniformizar a jurisprudência trabalhista em âmbito nacional, e não rever o cabimento ou não do recurso de revista, cujo processamento foi negado pelo Juízo a quo e mantido pela Turma, questão já superada pela Súmula nº 353 do TST. Intacto, portanto, o artigo 894, "b", da CLT.

E, nesse contexto, deve, igualmente, ser repelida a alegação de violação do art. 22, I, da Constituição Federal, uma vez que a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 353 do TST está fundamentada em determinação expressa do artigo 5º, "b", da Lei 7.701/88, não se constatando nenhuma tentativa desta Corte, ao editá-la, de usurpar a competência privativa da União para legislar sobre matéria de Direito Processual.

Já o art. 96, I, da CF não guarda pertinência com a matéria em debate, uma vez que trata da competência privativa dos Tribunais para eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, nada estabelecendo quanto à sedimentação de sua jurisprudência por meio de súmulas.

Com efeito, o despacho da SDI-1 que nega processamento a recurso de embargos, porque não atendidos os seus pressupostos genéricos ou específicos, insere-se no poder jurisdicional do juiz e encontra respaldo na legislação ordinária (arts. 894, 896 e 897 da CLT, entre outros).

De outra parte, não se desconhece que os princípios consagrados na Constituição Federal têm sua efetiva e concreta aplicação no mundo jurídico por meio das normas ordinárias.

Quanto ao art. 5º, II, da Constituição Federal, o e. STF, pela Súmula nº 636, já sedimentou o entendimento de que:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressupõe a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida".

Já no tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional.

Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária que implementa efetivamente o princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional.

E, quanto ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, que contempla o devido processo legal e que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, tem sua efetiva concretização no mundo jurídico disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal, com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com efeito, a negativa de seguimento a recurso manifestamente incabível, porque o recorrente não logra demonstrar a presença dos seus pressupostos de cabimento, não pode ser atribuída ao respectivo órgão jurisdicional, sob o fundamento de recusa na entrega da tutela jurisdicional. Intacto, igualmente, o artigo 93, IX, da CF.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-2049/2003-311-06-40.8

EMBARGANTE : DOURADO E CIA. LTDA.

ADVOGADO : DR. TIAGO JOSÉ GONÇALVES FERREIRA

EMBARGADO : LEONARDO BRAGA DE ANDRADE

ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES

D E S P A C H O

Por meio do r. Despacho de fls. 120/121, o Agravo de Instrumento patronal não foi conhecido por deficiência de traslado (art. 897, § 5º, da CLT).

Contra esse Despacho, a Empresa apresenta recurso de Embargos à SDI, fls. 123/125.

Entretanto, de acordo com o art. 894 da CLT c/c a Súmula nº 353 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 293 da SBDI-1, tal Recurso somente é cabível contra decisões das Turmas.

No caso, a decisão embargada é um Despacho monocrático do Relator, não podendo, portanto, ser atacado pela via eleita.

Assim, por manifestamente incabível, denego seguimento ao Apelo.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-2362/2002-039-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : RENATO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 169/172, da lavra do Exmo. Juiz Conv. Josenildo dos Santos Carvalho, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, ao fundamento de que o recurso de revista que se visava a destrancar realmente não reunia condições de admissibilidade, porquanto não demonstrada violação direta e literal aos artigos 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso I, da Constituição Federal.

A Eg. Turma decidiu com espeque no § 6º do artigo 896 da CLT, tendo em vista se tratar de recurso de revista interposto em processo submetido ao procedimento sumaríssimo. Deixou, portanto, de apreciar a violação indigitada a dispositivos infraconstitucionais, a contrariedade apontada à OJ, bem como a divergência jurisprudencial trazida para o cotejo de teses.

Nos embargos em exame (fls. 174/183), o Reclamante persegue o pagamento das diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, o qual atribui à responsabilidade do empregador. Nesse passo, indigita violação à Lei Complementar nº 110/2001 e aos artigos 10, inciso I, do ADCT, 5º, incisos II, XXXVI e LV, 7º, incisos I e XXIX, e 93, inciso IX, da atual Constituição Federal, e 18, da Lei nº 8.036/90, bem como aponta contrariedade à Súmula nº 341 do TST. Indica, ainda, divergência jurisprudencial.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência do Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, porquanto se limita a atacar a questão relativa ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista trancado no TRT de origem, notadamente quanto ao pleito "multa de 40% sobre o FGTS - expurgos inflacionários - prescrição - marco inicial".

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, denego seguimento aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-2485/2002-008-07-00.9 TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO VOLKSWAGEN S.A E OUTRO

ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

EMBARGADO : GUSTAVO HENRIQUE GÉIA

ADVOGADAS : DRAS. ANNY CARINY C. FEITOSA E CHRISTIANI BRAUNER DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A e. 1ª Turma do TST, no v. acórdão de fls. 541/548, não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "nulidade - cerceamento do direito de defesa", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 245 da SDI-I e Súmulas 23 e 296 do TST.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos, conforme razões de fls. 552/556.

Alega que seu atraso para a audiência foi motivado pelo desvio do trânsito em face da realização de obras no metrô, fato que ficou devidamente registrado no acórdão Regional. Pondera que ao chegar a sala de audiências, ainda estavam presentes o reclamante e seu patrono, de forma que está caracterizado seu ânimo de defesa, que foi cerceado por um rigor excessivo do Juiz da Vara do Trabalho. Aponta ofensa aos artigos 5º, LIV e LV da Constituição Federal, bem como 815 da CLT. Transcreve aresto para confronto a fl. 555.

Impugnação apresentada a fl. 559/561.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

**D E C I D O.**

Embora tempestivos (fls. 549 e 552) e subscritos por advogada habilitada (fls. 527 e 529), os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, as alegações de embargos não vieram embasadas na indicação de violação do art. 896 da CLT, o que é necessário, tendo em vista que o recurso de revista não foi conhecido.

Efetivamente, para que o recorrente consiga ultrapassar o conhecimento de seus embargos, torna-se imprescindível a demonstração de que seu recurso de revista merece ser conhecido pela Turma, e o fato de não ter sido conhecido resulta na ofensa ao art. 896 da CLT.

O fundamento legal, portanto, é a expressa indicação de ofensa ao referido dispositivo, requisito não observado nas razões de embargos.

Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SDI-I, desta Corte:

"Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT. Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST. Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

Precedentes: ERR 507264/1998, Min. Wagner Pimenta, DJ 10.08.2001; ERR 569094/1999, Min. João O. Dalazen, DJ 01.03.2002; ERR 319112/1996, Min. Luciano de Castilho, DJ 05.04.2002; ERR 480862/1998, Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 19.04.2002; ERR 405943/1997, Min. Luciano de Castilho, DJ 21.06.2002; ERR 462477/1998, Min. Milton de Moura França, DJ 16.08.2002; ERR 482686/1998, Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 08.11.2002; ERR 348018/1997, Min. Milton de Moura França, DJ 29.11.2002; ERR 373322/1997, Juiz Conv. Vieira de Mello Filho, DJ 29.11.2002; ERR 590824/1999, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 14.02.2003; ERR 611160/1999, Juiz Conv. Darcy Carlos Mahle, DJ 14.02.2003; ERR 610484/1999, Min. Luciano de Castilho, DJ 13.06.2003.

Com estes fundamentos, e com fulcro no artigo 104, X, do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

Juiz CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-2712/1998-036-02-40.0

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADOS : DIRCEU SIDNEY MARTINS DE QUEIROZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 177/179, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a executada recurso de embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 182/189.

Impugnação apresentada a fls. 191/201.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a executada que o artigo 13 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, impõe que lhe seja concedido prazo para regularizar sua representação processual. Que a decisão recorrida, ao negar provimento ao seu agravo de instrumento para manter o v. acórdão do Regional, que não conheceu de seu agravo de petição, ofende os artigos 896 e 897 da CLT, bem como 5º, II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos suscitados pela executada, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-A-AIRR-5874/2002-906-06-40.7TRT - 6º RE-GIÃO

EMBARGANTE : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EX-
CELSIOR S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JOSÉ ANTÔNIO MENEZES

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 134/137, da lavra do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada, mantendo a v. decisão monocrática denegatória de seguimento de agravo de instrumento. Ademais, por reputar o expediente procrastinatório, aplicou à Reclamante a multa prevista no § 2º do artigo 557 do CPC.

A Eg. Turma reafirmou a intempestividade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso de revista a que se visava des-trancar, os quais, muito embora postados no Correio dentro do prazo recursal, só foram protocolizados perante o TRT de origem após transcorrido o oitavo dia legal.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 140/143). Argumenta, em síntese, que "a interposição do recurso perante os Correios, em providência admitida pelo Tribunal, na mesma Capital, não desconfigura a tempestividade do apelo." (fl. 141)

Impugna, outrossim, a aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC.

A ora Embargante articula com violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, 896 e 897 da CLT, 542 e 547, parágrafo único, e 557, § 2º, do CPC.

Os presentes embargos, contudo, afiguram-se inadmissíveis.

O v. acórdão turmário, ora impugnado, apresenta-se consentâneo com a jurisprudência pacífica do TST, no sentido de que se afigura intempestivo o recurso postado nos Correios no prazo recursal, porém protocolizado perante o Tribunal de origem quando já exaurido o oitavo dia legal.

Nesse sentido sinalizam os seguintes julgados: ERR-580.823/1999, SBDII, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 26.09.2003; EAIIR-503.257/1998, SBDII, Rel. Min. Brito Pereira, DJ 15.09.2000; AGEAIR-523.147/1998, SBDII, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 10.12.1999.

Por todo o exposto, tem-se que a admissibilidade dos embargos em exame encontra óbice na Súmula nº 333 deste Eg. TST.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-11202/2002-011-20-40.6

EMBARGANTES : MÁRIO CÉLIO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO
EMBARGADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 329/331, complementado a fls. 341/342, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõem os reclamantes embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 356/363.

Impugnação apresentada a fls. 368/371.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, insistem os reclamantes no pedido de condenação da reclamada por litigância de má-fé, formulado em sua contraminuta ao agravo de instrumento. Afirmam que todos os temas impugnados no recurso de revista da reclamada estão amparados na indicação de violação de dispositivo infraconstitucional, e, nesse contexto, não satisfaz à disposição expressa do artigo 896, § 6º, da CLT, que somente admite a interposição de recurso de revista em procedimento sumaríssimo por indicação de violação de dispositivo da Constituição e contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte. Sustentam a tese de que a interposição de recurso de revista em questão sujeita ao procedimento sumaríssimo, fora dos permissivos do artigo 896, § 6º, da CLT, incorre nas condutas tipificadas nos incisos I e VII do artigo 17 do CPC, pois evidenciado que a pretensão vai de encontro a texto expresso de lei, bem como que a interposição de recurso tem intuito manifestamente protelatório. Colacionam arestos em amparo da sua tese.

Os embargos não merecem conhecimento.

Embora legítima a pretensão dos reclamantes, o fato é que não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, que não contempla o cabimento de recurso de embargos à SDI-1 contra decisão de Turma que, ao julgar recurso de revista em agravo de instrumento, negando-lhe provimento, rejeita pedido formulado pelos agravados em sua contraminuta ao agravo de instrumento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação do artigo 17, I e VII, do CPC.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-13519/2003-902-02-40.9

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDA-
DE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NO-
GUEIRA DA GAMA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 191/194, complementado a fls. 207/208, por força dos embargos de declaração, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 210/224.

Impugnação apresentada a fls. 230/233.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, argüi preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mediante a indicação de violação dos artigos 535 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, sob a alegação de que, mesmo após a oposição dos embargos de declaração, a Turma não enfrenta as teses de validade da transação concretizada entre as partes pela adesão do reclamante ao PDV e inexistência de vícios de vontade.

Quanto ao mérito, sustenta que há ofensa ao ato jurídico perfeito, em face da transação extrajudicial firmada entre as partes, em que o empregado confere quitação plena e irrestrita das verbas oriundas do contrato de trabalho. Indica violação dos arts. 444 da CLT, 1025 e 1030 do Código Civil, 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Transcreve arestos para a comprovação da divergência jurisprudencial.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 3ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

A preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por estar intrinsecamente relacionada à questão de mérito, pelos mesmos fundamentos, não enseja exame pela via dos embargos à SDI-1.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, tendo em vista que esse dispositivo foi invocado em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-23191/2002-900-02-00.0

EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 223/225, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 227/230.

Impugnação apresentada a fls. 233/240.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta o reclamante que a decisão que nega seguimento a recurso previsto no ordenamento jurídico vigente, ofende o artigo 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 3ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Não merece melhor sorte a embargante, quando pretende ver configurada a violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Quanto ao art. 5º, II, da Constituição Federal, o e. STF, por meio da Súmula nº 636, já sedimentou o entendimento de que:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida".

No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional.

Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária que implementa efetivamente o princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional.

E, quanto ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, que contempla o devido processo legal e que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, tem sua efetiva concretização no mundo jurídico disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal, com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com efeito, a negativa de seguimento a recurso manifestamente incabível, porque o recorrente não logra demonstrar a presença dos seus pressupostos de cabimento, não pode ser atribuída ao respectivo órgão jurisdicional, sob o fundamento de recusa na entrega da tutela jurisdicional.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-42136/2002-900-01-00.5

EMBARGANTE : POVAÇO DROGARIA AUTO SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR BARATA
EMBARGADA : MARIA DE LOURDES GARCIA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE SILVA DE SOUZA BRAGA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 168/170, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 172/173 (fac simile) e 174/175 (originais).

Sem impugnação.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a reclamada que sua revista deve ser processada por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, visto que o v. acórdão do Regional limita-se a manter a sentença de liquidação, sem consignar seus fundamentos para tanto.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, tendo em vista que foi ele invocado em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-52289/2003-014-09-40.1

EMBARGANTE : CLÁUDIA DOS SANTOS MARTINS MACHADO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO OLIVÉ MALHADAS
EMBARGADO : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI
EMBARGADO : BONFANTE, ALCÂNTARA & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DR. AUGUSTINHO DA SILVA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 44/46, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 52/55.

Sem impugnação (fl. 57).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, insiste a reclamante na tese de que é beneficiária da estabilidade da gestante, com fundamento no artigo 10, II, "b", do ADCT, sob a alegação de que esse dispositivo não impõe limitação quanto à data da dispensa e da concepção. Sustenta a má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 40, uma vez que o aviso prévio foi trabalhado, ou seja, a concepção se deu enquanto ainda em vigor o contrato de trabalho. Cita precedente do e. STF em amparo da sua tese.

Como se verifica, o caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 2ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, tendo em vista que a interpretação de seu alcance é a própria questão de mérito em debate.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-54153/2002-900-02-00.0

EMBARGANTE : BANCO FIBRA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO CAMARGO PINTO
EMBARGADO : ANDERSON SILVA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COU-
TINHO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 81/83, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe o banco-reclamado embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 85/90.

Sem impugnação (fl. 96).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, insiste o banco-reclamado na tese da legalidade da pré-contratação de horas extras, sob o argumento de que o entendimento sedimentado na Súmula nº 199 desta Corte está superado pela jurisprudência dos Tribunais Regionais, proferidas após. Tem por violado o artigo 5º, II e XXXV, da Constituição Federal.

O caso em exame não se enquadra, pois, em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 1ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, tendo em vista que a legalidade ou não da pré-contratação de horas extras está afeta à questão de mérito, e, como tal, esgotou-se no âmbito da Turma.

Já no tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional.

Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária que implementa efetivamente o princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-72113/2002-900-01-00.5**

EMBARGANTE : MARCO AURÉLIO FREITAS DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. RAFAEL PINAUD FREIRE
 EMBARGADO : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. GUILHERME PESSANHA MARY

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 148/151, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe o reclamante recurso de embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 164/169.

Impugnação apresentada a fls. 171/172.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta o reclamante que tem garantia de emprego estabelecida pelo Decreto Estadual nº 21.515/95. Pondera que não pode ser demitido de uma empresa pública, sem nenhum critério, com afronta aos princípios que regem a Administração Pública, fixados no artigo 37 da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 22, I, 37 e 173 da Constituição Federal, 8º, VIII, e 10, II, do ADCT, bem como do artigo 2º da Lei nº 4.717/65

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 3ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos invocados pelo reclamante, tendo em vista que foram eles suscitados em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-74540/2003-900-02-00.3

EMBARGANTE : LÍDIA TERESA NASSER
 ADVOGADO : DR. ANTONIO DE PÁDUA S. NOGUEIRA
 EMBARGADA : STELLA BARROS TURISMO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MORO SERRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls.154/157 que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 171/181.

Sem impugnação.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a reclamante que seu recurso de revista merece ser processado, visto que cabia ao juiz, relator do recurso no Regional, conceder prazo para regularizar a sua representação processual, na forma do artigo 13 do CPC. Está, pois, equivocado o r. despacho, proferido pelo presidente do e. TRT, que negou seguimento ao seu recurso, por irregularidade de representação.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 2ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 13 do CPC, 656 do Código Civil, 794 e 796 da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-108476/2003-900-01-00.1

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : SÉRGIO MANERA FALCÃO
 ADVOGADO : DR. ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 327/333, complementando a fls. 344/346, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 349/364.

Sem impugnação (fl. 366).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a reclamante, preliminarmente, o cabimento do recurso e a inconstitucionalidade da Súmula nº 353 do TST, com fundamento nos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, 22, I, e 96, I, da Constituição Federal.

Argúi preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mediante a indicação de afronta aos artigos 535 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF.

Quanto ao mérito, mais uma vez, insurge-se contra a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, argumentando que as atividades desenvolvidas pelo reclamante não estão relacionadas no rol de atividades da Lei nº 7.369/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412/86. Indica violação dos artigos 193 e 195 da CLT e 2º, item II, e 4º do Decreto nº 93.412/86, além de transcrever arestos para comprovação da divergência jurisprudencial.

Como se verifica, o caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 2ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

A preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por estar intrinsecamente relacionada à questão de mérito, pelos mesmos fundamentos, não enseja exame pela via dos embargos à SDI-1.

Registre-se que a referida súmula foi editada em conformidade com o artigo 5º, "b", da Lei nº 7.701/88, que estabelece a competência das Turmas desta Corte para julgamento, em **última instância**, dos agravos de instrumento interpostos contra os despachos proferidos por presidente do Tribunal Regional, negando seguimento a recurso de revista.

Isso porque, o recurso de revista, em face de seu caráter extraordinário, está sujeito a dois juízos de admissibilidade.

Logo, o ato do Juízo a quo que nega o seu seguimento enseja o agravo de instrumento, a fim de submetê-lo a um segundo juízo de admissibilidade a ser proferido por uma das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do artigo 897, "b", § 5º, da CLT.

Portanto, a decisão da Turma que lhe nega provimento configura o **segundo exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista** e, nesse contexto, é definitiva, dela não mais comportando recurso no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Efetivamente, a finalidade precípua do recurso de embargos à SDI-1 é uniformizar a jurisprudência trabalhista em âmbito nacional, e não rever o cabimento ou não do recurso de revista, cujo processamento foi negado pelo Juízo a quo e mantido pela Turma, questão já superada pela Súmula nº 353 do TST. Intacto, portanto, o artigo 894, "b", da CLT.

E, nesse contexto, deve, igualmente, ser repelida a alegação de violação do art. 22, I, da Constituição Federal, uma vez que a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 353 do TST está fundamentada em determinação expressa do artigo 5º, "b", da Lei 7.701/88, não se constatando nenhuma tentativa desta Corte, ao editá-la, de usurpar a competência privativa da União para legislar sobre matéria de Direito Processual.

Já o art. 96, I, da CF, não guarda pertinência com a matéria em debate, uma vez que trata da competência privativa dos Tribunais para eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, nada estabelecendo quanto à sedimentação de sua jurisprudência em enunciados de súmulas.

Com efeito, o despacho da SDI-1 que nega processamento a recurso de embargos, porque não atendidos os seus pressupostos genéricos ou específicos, insere-se no poder jurisdicional do juiz e encontra respaldo na legislação ordinária (arts. 894, 896 e 897 da CLT, entre outros).

De outra parte, não se desconhece que os princípios consagrados na Constituição Federal têm sua efetiva e concreta aplicação no mundo jurídico por meio das normas ordinárias.

Quanto ao art. 5º, II, da Constituição Federal, o e. STF, pela Súmula nº 636, já sedimentou o entendimento de que:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida".

Já no tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional.

Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária que implementa efetivamente o princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional.

E, quanto ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, que contempla o devido processo legal e que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, tem sua efetiva concretização no mundo jurídico disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal, com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com efeito, a negativa de seguimento a recurso manifestamente incabível, porque o recorrente não logra demonstrar a presença dos seus pressupostos de cabimento, não pode ser atribuída ao respectivo órgão jurisdicional, sob o fundamento de recusa na entrega da tutela jurisdicional. Intacto, igualmente, o artigo 93, IX, da CF.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-111117/2003-900-01-00.0

EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : RONALDO COSTA
 ADVOGADO : DR. JEREMIAS DE SOUZA BRAGA
 EMBARGADA : SATHON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GARAGENS LTDA.
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 145/149, complementado a fls. 164/167, por força dos embargos de declaração, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 170/185.

Sem impugnação (fl. 187).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, argüi preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mediante a indicação de violação dos artigos 535 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF/88.

Quanto ao mérito, mais uma vez, insurge-se contra a sua condenação subsidiária na lide, mediante a indicação de violação dos artigos 896 do CCB e 5º, II, da Constituição Federal e má-aplicação da Súmula nº 331 do TST.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e...ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

A preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por estar intrinsecamente relacionada à questão de mérito, pelos mesmos fundamentos, não enseja exame pela via dos embargos à SDI-1.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, tendo em vista que esse dispositivo foi invocado em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-510.200/1998.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ADÃO RENATO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
EMBARGADA : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADOS : DR. FLÁVIO OBINO FILHO E MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelo reclamante (fls. 799/806), em que busca reformar a decisão da Primeira Turma (fls. 779/788) no tocante ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho". Aponta violação ao art. 7º, inc. XIII, da Constituição da República e transcreve arestos para confronto de teses.

Verifica-se, de plano, que o Recurso de Embargos não merece conhecimento no particular, porque, embora a Turma, examinando pressupostos intrínsecos, não tenha conhecido do Recurso de Revista, o reclamante não apontou ofensa ao art. 896 da CLT. Saliente-se que esta Corte já pacificou o entendimento de que, nessa hipótese, é necessária a indicação de ofensa a esse dispositivo, conforme consta da Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1:

"EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

Dessa forma, não tendo o reclamante apontado ofensa ao art. 896 da CLT, torna-se inviável a aferição de divergência jurisprudencial e de afronta aos dispositivos citados no Recurso.

Dessa forma, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Ante o pedido alternativo objetivando o recebimento do apelo como **Recurso Extraordinário**, submeto-o à apreciação do Exm. Sr. Ministro Presidente desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-593.433/99.0 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTELLA FICKELS CHERER GAIO
ADVOGADO : DR. RENÉ PERBEILS
EMBARGADO : BANCO DE CRÉDITO RURAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. MIRIAM A. S. MANHÃES E VICTOR RUSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

1. Indefiro a juntada das petições de nºs 89383/2005-6 e 94996/2005-5, tendo em vista que não se afigura cabível a interposição de novos embargos em face da v. decisão monocrática denegatória de seguimento dos primeiros embargos interpostos pela Reclamante.

2. Devolvam-se as referidas petições, com as cautelas de estilo, ao advogado subscritor.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ERR-632.495/2000.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR
EMBARGADA : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADOS : DOMINGOS FEBRAIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 1003/1009, da lavra do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, não conheceu do recurso de revista interposto pela Fundação CESP, que versou sobre os temas "competência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade - solidariedade - prescrição" e "complementação de aposentadoria - diferenças".

De outro lado, a Eg. Turma também não conheceu do recurso de revista interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CESP, que tratou dos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "complementação de aposentadoria - diferenças".

Inconformada, apenas a Fundação CESP interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário somente quanto ao tema "ilegitimidade da Fundação CESP", "incompetência da Justiça do Trabalho", "complementação de aposentadoria - diferenças".

Para tanto, alega ofensa aos arts. 5º, inciso XXXVI, 114 e 202, § 2º, da Constituição Federal, aos arts. 643 e 894, alínea "b", da CLT, aos arts. 6º, §§ 1º e 2º, da LICC, ao art. 68, da Lei Complementar nº 109/2001, ao art. 42, da Lei nº 6.435/77, ao art. 1090, do Código Civil de 1916 e à Lei nº 109/2001, além de contrariedade à Súmula 97 do TST. Colaciona ainda arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

A despeito da argumentação expendida pela Reclamada, inadmissíveis afiguram-se os embargos em apelo.

Pretendendo a Reclamada, por meio dos embargos em exame, modificar a r. decisão a quo que não conheceu do recurso de revista, por certo que lhe incumbia, necessariamente, alegar ofensa ao artigo 896 da CLT, para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas.

Aliás, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 294, de seguinte teor:

294. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-653.704/00.3 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : ROMÃO ANTUNES DE LARA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 220/221, complementado a fls. 232/234 e fls. 240/243, por força dos embargos de declaração, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 245/249.

Impugnação apresentada a fls. 254/257.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, a reclamada insiste na regularidade do depósito recursal realizado para a garantia do Juízo por ocasião da interposição do seu recurso ordinário, argumentando que em momento algum o artigo 899, § 4º, da CLT exige o preenchimento do campo referente ao PIS/PASEP, mas tão-somente que o depósito recursal seja efetuado na conta vinculada do reclamante, requisito plenamente atendido no caso em exame. Indica violação dos artigos 899 da CLT, 154, 244 e 250, Parágrafo Único, do CPC, e 5º, II, da Constituição Federal.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 5ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 899 da CLT, 154, 244 e 250, Parágrafo Único, do CPC, e 5º, II, da Constituição Federal, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-674.569/2000.9TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO : CELIOMAR SILVA
ADVOGADO : DR. AIRTON ROSA

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Ministro Renato Lacerda Paiva (fls. 310/317), complementado pelo v. acórdão de fls. 326/328, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema: "turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista - sétima e oitava horas diárias - adicional de hora extraordinária", com base na Orientação Jurisprudencial nº 275 da Eg. SBDI1 desta Corte. Manteve, por conseguinte, a r. decisão prolatada pelo Eg. TRT, para reputar devido ao Reclamante, empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento, o pagamento das horas extras excedentes à sexta hora diária, acrescidas do respectivo adicional.

Nos embargos em exame (fls. 330/335), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI e XIV, da atual Carta Magna, e 896, da CLT, bem como em divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da ora Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante neste Eg. TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"**Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ratificando a diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial nº 275, entendo que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes à sexta hora diária, e não unicamente ao pagamento do respectivo adicional.

Sabidamente, a Constituição da República de 1988, mediante norma de elevado alcance social, consagrou o direito a uma jornada especial reduzida de seis horas para o empregado que labore em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (artigo 7º, inciso XIV).

Ao erigir tal norma, a Assembléia Constituinte decerto se inspirou na patente nocividade que o sistema de trabalho em revezamento acarreta à saúde e ao convívio social do empregado.

Trata-se, portanto, inequivocamente, de inovação que visou a promover a melhoria da condição social e econômica do empregado. Buscou-se, evidentemente, ampliar o leque de proteção, e, não, restringir.

Nessa perspectiva, afigura-se inquestionável que o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, no que reduziu a jornada de labor de 240 para 180 horas mensais, não autorizou uma correlata e proporcional redução de salário.

Com efeito, desarrazoado supor que a Constituição da República outorgou ao empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento, a um só tempo, uma vantagem de jornada e uma desvantagem de salário.

Em realidade, para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento, o que se quis foi assegurar **menos** trabalho pelo mesmo salário nominal, vale dizer, o salário que o empregado mensalista auferia para uma jornada de 240 horas passou a retribuir 180 horas de labor, limite máximo de labor mensal fixado pelo novo mandamento constitucional.



O salário/hora do empregado **horista**, estipulado para uma jornada máxima de 240 horas, passou a retribuir uma jornada máxima de 180 horas de labor mensal, a partir do advento da Constituição da República de 1988.

É imperativo compreender, assim, que a redução da jornada operada pela CR/88, em derradeira análise, implicou um correspondente **aumento** proporcional e real de salário para os empregados que prestavam serviço em turnos ininterruptos de revezamento.

Por conseguinte, entender que a remuneração mensal ou por hora efetivamente trabalhada prosseguiu remunerando a 7ª e 8ª horas diárias, como sustenta a Reclamada, quase que equivaleria a fazer tábula rasa do preceito constitucional em foco e, sem sombra de dúvida, implica esvaziar substancialmente a nova conquista dos empregados.

A bem de ver, isso importaria essencialmente em sacramentar uma **redução** de salário, vedada pela mesma Carta Magna (artigo 7º, inciso VI), porquanto, para uma jornada menor, o empregado horista ou o mensalista continuaria percebendo salário idêntico àquele estipulado para uma jornada legalmente maior.

A não se emprestar tal exegese à norma constitucional em apreço, forçoso convir que o escopo protetivo a que tem em mira encontraria aí uma forte e grave situação de elisão, mediante a qual o empregador, valendo-se do **mesmo** salário com que retribuía jornada de labor superior, pagaria uma jornada que constitucionalmente passou a ser inferior.

Enfim, não se pode admitir que o **mesmo** salário ajustado a um tempo em que a jornada de labor do empregado horista não era de seis horas teria passado a retribuir, como que num passe de mágica, de forma simples, a partir da CR/88, a sétima e oitava horas, quando submetido ele a turnos ininterruptos de revezamento. Isso significaria frustrar a finalidade da norma constitucional.

Ao contratar empregado horista, submetendo-o a turnos ininterruptos de revezamento e não o reputando beneficiário de jornada normal de seis horas, como de direito e justiça, patente que cumpre considerar o salário ajustado e pago redimensionado para uma jornada **mensal** de 180 horas.

De fato, encetando dita diretriz, o empregador considera de oito horas a jornada normal do empregado e logicamente lhe estipula um salário/hora tomando em conta o divisor 220. Ora, divisor 220 traduz-se em salário/hora proporcionalmente **inferior** àquele que resultaria da adoção do divisor 180 cuja aplicação se impunha por força do reconhecimento da jornada normal de seis horas (CLT, artigo 64). Se assim é, como compreender que a estipulação e o pagamento de um salário/hora inferior àquele que resultaria da adoção do correto divisor 180 já remuneram a 7ª e 8ª horas extraordinárias prestadas, de tal sorte que o empregado faria jus apenas ao adicional de horas extras?

Entendo, assim, que, em se constatando que o salário/hora do empregado **horista** foi estipulado para uma jornada máxima mensal de 220 horas pelo empregador, impõe-se considerar que, achando-se o empregado automaticamente beneficiário da jornada reduzida diária de 6 ou de 180 mensais, a contraprestação efetivamente paga era auferida para retribuir uma jornada máxima diária de 6 horas ou de 180 horas de labor mensal.

Ressalte-se, ademais, que a sistemática do empregador de adotar o divisor 220 trouxe evidentes prejuízos ao empregado na apuração de todas as demais prestações contratuais vinculadas ao salário mensal (férias, 13º salário etc.). Primeiro, porque, desprezando o divisor 180 para obtenção do salário/hora, naturalmente tais parcelas foram calculadas em valor aquém do devido. Segundo, porque, se acaso se determinasse apenas o pagamento do adicional de hora extra referente à 7ª e 8ª horas extras, evidentemente os **reflexos** em tais parcelas dar-se-iam em valor bem inferior que o devido.

A vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-710.721/2000.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : JOÃO BATISTA CAMPOS DIAS
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Juiz Convocado José Antonio Pancotti (fls. 315/321), complementado pelo v. acórdão de fls. 333/335, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema: "turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista - sétima e oitava horas diárias - adicional de hora extraordinária", com base na Orientação Jurisprudencial nº 275 da Eg. SBDI1 desta Corte. Manteve, por conseguinte, a r. decisão prolatada pelo Eg. TRT, para reputar devido ao Reclamante, empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento, o pagamento das horas extras excedentes à sexta hora diária, acrescidas do respectivo adicional.

Nos embargos em exame (fls. 338/343), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI e XIV, da atual Carta Magna, e 896, da CLT, bem como em divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da ora Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante neste Eg. TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"**Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ratificando a diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial nº 275, entendo que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes à sexta hora diária, e não unicamente ao pagamento do respectivo adicional.

Sabidamente, a Constituição da República de 1988, mediante norma de elevado alcance social, consagrou o direito a uma jornada especial reduzida de seis horas para o empregado que labore em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (artigo 7º, inciso XIV).

Ao erigir tal norma, a Assembléia Constituinte decerto se inspirou na patente nocividade que o sistema de trabalho em revezamento acarreta à saúde e ao convívio social do empregado.

Trata-se, portanto, inequivocamente, de inovação que visou a promover a melhoria da condição social e econômica do empregado. Buscou-se, evidentemente, ampliar o leque de proteção e, não, restringir.

Nessa perspectiva, afigura-se inquestionável que o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, no que reduziu a jornada de labor de 240 para 180 horas mensais, não autorizou uma correlata e proporcional redução de salário.

Com efeito, desarrazoado supor que a Constituição da República outorgou ao empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento, a um só tempo, uma vantagem de jornada e uma desvantagem de salário.

Em realidade, para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento, o que se quis foi assegurar **menos** trabalho pelo mesmo salário nominal, vale dizer, o salário que o empregado mensalista auferia para uma jornada de 240 horas passou a retribuir 180 horas de labor, limite máximo de labor mensal fixado pelo novo mandamento constitucional.

O salário/hora do empregado **horista**, estipulado para uma jornada máxima de 240 horas, passou a retribuir uma jornada máxima de 180 horas de labor mensal, a partir do advento da Constituição da República de 1988.

É imperativo compreender, assim, que a redução da jornada operada pela CR/88, em derradeira análise, implicou um correspondente **aumento** proporcional e real de salário para os empregados que prestavam serviço em turnos ininterruptos de revezamento.

Por conseguinte, entender que a remuneração mensal ou por hora efetivamente trabalhada prosseguiu remunerando a 7ª e 8ª horas diárias, como sustenta a Reclamada, quase que equivaleria a fazer tábula rasa do preceito constitucional em foco e, sem sombra de dúvida, implica esvaziar substancialmente a nova conquista dos empregados.

A bem de ver, isso importaria essencialmente em sacramentar uma **redução** de salário, vedada pela mesma Carta Magna (artigo 7º, inciso VI), porquanto, para uma jornada menor, o empregado horista ou o mensalista continuaria percebendo salário idêntico àquele estipulado para uma jornada legalmente maior.

A não se emprestar tal exegese à norma constitucional em apreço, forçoso convir que o escopo protetivo a que tem em mira encontraria aí uma forte e grave situação de elisão, mediante a qual o empregador, valendo-se do **mesmo** salário com que retribuía jornada de labor superior, pagaria uma jornada que constitucionalmente passou a ser inferior.

Enfim, não se pode admitir que o **mesmo** salário ajustado a um tempo em que a jornada de labor do empregado horista não era de seis horas teria passado a retribuir, como que num passe de mágica, de forma simples, a partir da CR/88, a sétima e oitava horas, quando submetido ele a turnos ininterruptos de revezamento. Isso significaria frustrar a finalidade da norma constitucional.

Ao contratar empregado horista, submetendo-o a turnos ininterruptos de revezamento e não o reputando beneficiário de jornada normal de seis horas, como de direito e justiça, patente que cumpre considerar o salário ajustado e pago redimensionado para uma jornada **mensal** de 180 horas.

De fato, encetando dita diretriz, o empregador considera de oito horas a jornada normal do empregado e logicamente lhe estipula um salário/hora tomando em conta o divisor 220. Ora, divisor 220 traduz-se em salário/hora proporcionalmente **inferior** àquele que resultaria da adoção do divisor 180 cuja aplicação se impunha por força do reconhecimento da jornada normal de seis horas (CLT, artigo 64). Se assim é, como compreender que a estipulação e o pagamento de um salário/hora inferior àquele que resultaria da adoção do correto divisor 180 já remuneram a 7ª e 8ª horas extraordinárias prestadas, de tal sorte que o empregado faria jus apenas ao adicional de horas extras?

Entendo, assim, que, em se constatando que o salário/hora do empregado **horista** foi estipulado para uma jornada máxima mensal de 220 horas pelo empregador, impõe-se considerar que, achando-se o empregado automaticamente beneficiário da jornada reduzida diária de 6 ou de 180 mensais, a contraprestação efetivamente paga era auferida para retribuir uma jornada máxima diária de 6 horas ou de 180 horas de labor mensal.

Ressalte-se, ademais, que a sistemática do empregador de adotar o divisor 220 trouxe evidentes prejuízos ao empregado na apuração de todas as demais prestações contratuais vinculadas ao salário mensal (férias, 13º salário etc.). Primeiro, porque, desprezando o divisor 180 para obtenção do salário/hora, naturalmente tais parcelas foram calculadas em valor aquém do devido. Segundo, porque, se acaso se determinasse apenas o pagamento do adicional de hora extra referente à 7ª e 8ª horas extras, evidentemente os **reflexos** em tais parcelas dar-se-iam em valor bem inferior que o devido.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-716.957/2000.6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO : NELMAR JOSÉ DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. HELENA DE SÁ

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 448/454, da lavra do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "horas extras - adicional", invocando a diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI1.

Ao assim decidir, a Eg. Turma reformou o v. acórdão regional para restabelecer a r. sentença que impôs a condenação ao pagamento das horas extras excedentes à sexta hora diária, acrescidas do respectivo adicional, ao empregado horista, submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Nos embargos em exame (fls. 463/469), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em violação ao artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da Constituição Federal, bem como indica divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante no TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"**Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ratificando a diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial nº 275, entendo que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes à sexta hora diária, e não unicamente ao pagamento do respectivo adicional.

Sabidamente, a Constituição da República de 1988, mediante norma de elevado alcance social, consagrou o direito a uma jornada especial reduzida de seis horas para o empregado que labore em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (artigo 7º, inciso XIV).

Ao erigir tal norma, a Assembléia Constituinte decerto se inspirou na patente nocividade que o sistema de trabalho em revezamento acarreta à saúde e ao convívio social do empregado.

Trata-se, portanto, inequivocamente, de inovação que visou a promover a melhoria da condição social e econômica do empregado. Buscou-se, evidentemente, ampliar o leque de proteção, e não restringir.

Nessa perspectiva, afigura-se inquestionável que o art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República, no que reduziu a jornada de labor de 240 para 180 horas mensais, não autorizou uma correlata e proporcional redução de salário.

Com efeito, desarrazoado supor que a Constituição da República outorgou ao empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento, a um só tempo, uma vantagem de jornada e uma desvantagem de salário.

Em realidade, para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento, o que se quis foi assegurar **menos** trabalho pelo mesmo salário nominal, vale dizer, o salário que o empregado mensalista auferia para uma jornada de 240 horas passou a retribuir 180 horas de labor, limite máximo de labor mensal fixado pelo novo mandamento constitucional.

O salário/hora do empregado **horista**, estipulado para uma jornada máxima de 240 horas, passou a retribuir uma jornada máxima de 180 horas de labor mensal, a partir do advento da Constituição da República de 1988.

É imperativo compreender, assim, que a redução da jornada operada pela CR/88, em derradeira análise, implicou um correspondente **aumento** proporcional e real de salário para os empregados que prestavam serviço em turnos ininterruptos de revezamento.

Por conseguinte, entender que a remuneração mensal ou por hora efetivamente trabalhada prosseguiu remunerando a 7ª e 8ª horas diárias, como sustenta a Reclamada, quase que equivaleria a fazer tábula rasa do preceito constitucional em foco e, sem sombra de dúvida, implica esvaziar substancialmente a nova conquista dos empregados.

A bem de ver, isso importaria essencialmente em sacramentar uma **redução** de salário, vedada pela mesma Carta Magna (artigo 7º, inciso VI), porquanto para uma jornada menor o empregado horista ou o mensalista continuaria percebendo salário idêntico àquele estipulado para uma jornada legalmente maior.

A não se emprestar tal exegese à norma constitucional em apreço, forçoso convir que o escopo protetivo a que tem em mira encontraria aí uma forte e grave situação de elisão, mediante a qual o empregador, valendo-se do **mesmo** salário com que retribuía jornada de labor superior, pagaria uma jornada que constitucionalmente passou a ser inferior.

Enfim, não se pode admitir que o **mesmo** salário ajustado a um tempo em que a jornada de labor do empregado horista não era de seis horas teria passado a retribuir, como que num passe de mágica, de forma simples, a partir da CR/88, a sétima e oitava horas, quando submetido ele a turnos ininterruptos de revezamento. Isso significaria frustrar a finalidade da norma constitucional.

Ao contratar empregado horista, submetendo-o a turnos ininterruptos de revezamento e não o reputando beneficiário de jornada normal de seis horas, como de direito e justiça, patente que cumpre considerar o salário ajustado e pago redimensionado para uma jornada **mensal** de 180 horas.

De fato, encetando dita diretriz, o empregador considera de oito horas a jornada normal do empregado e logicamente estipula-lhe um salário/hora tomando em conta o divisor 220. Ora, divisor 220 traduz-se em salário/hora proporcionalmente **inferior** àquele que resultaria da adoção do divisor 180 cuja aplicação se impunha por força do reconhecimento da jornada normal de seis horas (CLT, artigo 64). Se assim é, como compreender que a estipulação e o pagamento de um salário/hora inferior àquele que resultaria da adoção do correto divisor 180 já remuneraram a 7ª e 8ª horas extraordinárias prestadas, de tal sorte que o empregado faria jus apenas ao adicional de horas extras?

Entendo, assim, que, em se constatando que o salário/hora do empregado **horista** foi estipulado para uma jornada máxima mensal de 220 horas pelo empregador, impõe-se considerar que, achando-se o empregado automaticamente beneficiário da jornada reduzida diária de seis ou de 180 mensais, a contraprestação efetivamente paga era auferida para retribuir uma jornada máxima diária de seis horas ou de 180 horas de labor mensal.

Ressalte-se, ademais, que a sistemática do empregador de adotar o divisor 220 trouxe evidentes prejuízos ao empregado na apuração de todas as demais prestações contratuais vinculadas ao salário mensal (férias, 13º salário, etc.). Primeiro, porque, desprezando o divisor 180 para obtenção do salário/hora, naturalmente tais parcelas foram calculadas em valor aquém do devido. Segundo, porque, se acaso se determinasse apenas o pagamento do adicional de hora extra referente à 7ª e 8ª horas extras, evidentemente os **reflexos** em tais parcelas dar-se-iam em valor bem inferior que o devido.

A vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-729.444/2001.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : IZAIAS TOBIAS DA PAZ
 ADOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 276/280, da lavra do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Conheceu do recurso de revista do Reclamante somente quanto ao tema relativo às horas excedentes da sexta diária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante ao pagamento de horas extras excedentes à sexta hora diária, acrescidas do respectivo adicional, ao empregado horista, submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento, invocando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI1.

Nos embargos em exame (fls. 299/305), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em violação ao artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da Constituição Federal, bem como indica divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante no TST, consubstanciada no precedente nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ratificando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 275, entendo que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes à sexta hora diária, e não unicamente ao pagamento do respectivo adicional.

Sabidamente, a Constituição da República de 1988, mediante norma de elevado alcance social, consagrou o direito a uma jornada especial reduzida de seis horas para o empregado que labore em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (artigo 7º, inciso XIV).

Ao erigir tal norma, a Assembléia Constituinte decerto se inspirou na patente nocividade que o sistema de trabalho em revezamento acarreta à saúde e ao convívio social do empregado.

Trata-se, portanto, inequivocamente, de inovação que visou a promover a melhoria da condição social e econômica do empregado. Buscou-se, evidentemente, ampliar o leque de proteção, e não restringir.

Nessa perspectiva, afigura-se inquestionável que o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, no que reduziu a jornada de labor de 240 para 180 horas mensais, não autorizou uma correlata e proporcional redução de salário.

Com efeito, desarrazoado supor que a Constituição da República outorgou ao empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento, a um só tempo, uma vantagem de jornada e uma desvantagem de salário.

Em realidade, para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento, o que se quis foi assegurar **menos** trabalho pelo mesmo salário nominal, vale dizer, o salário que o empregado mensalista auferia para uma jornada de 240 horas passou a retribuir 180 horas de labor, limite máximo de labor mensal fixado pelo novo mandamento constitucional.

O salário/hora do empregado **horista**, estipulado para uma jornada máxima de 240 horas, passou a retribuir uma jornada máxima de 180 horas de labor mensal, a partir do advento da Constituição da República de 1988.

É imperativo compreender, assim, que a redução da jornada operada pela CR/88, em derradeira análise, implicou um correspondente **aumento** proporcional e real de salário para os empregados que prestavam serviço em turnos ininterruptos de revezamento.

Por conseguinte, entender que a remuneração mensal ou por hora efetivamente trabalhada prosseguiu remunerando a 7ª e 8ª horas diárias, como sustenta a Reclamada, quase que equivaleria a fazer tábua rasa do preceito constitucional em foco e, sem sombra de dúvida, implica esvaziar substancialmente a nova conquista dos empregados.

A bem de ver, isso importaria essencialmente em sacramentar uma **redução** de salário, vedada pela mesma Carta Magna (artigo 7º, inciso VI), porquanto, para uma jornada menor, o empregado horista ou o mensalista continuaria percebendo salário idêntico àquele estipulado para uma jornada legalmente maior.

A não se emprestar tal exegese à norma constitucional em apreço, forçoso convir que o escopo protetivo a que tem em mira encontraria aí uma forte e grave situação de elisão, mediante a qual o empregador, valendo-se do **mesmo** salário com que retribuía jornada de labor superior, pagaria uma jornada que constitucionalmente passou a ser inferior.

Enfim, não se pode admitir que o **mesmo** salário ajustado a um tempo em que a jornada de labor do empregado horista não era de seis horas teria passado a retribuir, como que num passe de mágica, de forma simples, a partir da CR/88, a sétima e oitava horas, quando submetido ele a turnos ininterruptos de revezamento. Isso significaria frustrar a finalidade da norma constitucional.

Ao contratar empregado horista, submetendo-o a turnos ininterruptos de revezamento e não o reputando beneficiário de jornada normal de seis horas, como de direito e justiça, patente que cumpre considerar o salário ajustado e pago redimensionado para uma jornada **mensal** de 180 horas.

De fato, encetando dita diretriz, o empregador considera de oito horas a jornada normal do empregado e logicamente lhe estipula um salário/hora tomando em conta o divisor 220. Ora, divisor 220 traduz-se em salário/hora proporcionalmente **inferior** àquele que resultaria da adoção do divisor 180 cuja aplicação se impunha por força do reconhecimento da jornada normal de seis horas (CLT, artigo 64). Se assim é, como compreender que a estipulação e o pagamento de um salário/hora inferior àquele que resultaria da adoção do correto divisor 180 já remuneraram a 7ª e 8ª horas extraordinárias prestadas, de tal sorte que o empregado faria jus apenas ao adicional de horas extras?

Entendo, assim, que, em se constatando que o salário/hora do empregado **horista** foi estipulado para uma jornada máxima mensal de 220 horas pelo empregador, impõe-se considerar que, achando-se o empregado automaticamente beneficiário da jornada reduzida diária de seis ou de 180 mensais, a contraprestação efetivamente paga era auferida para retribuir uma jornada máxima diária de seis horas ou de 180 horas de labor mensal.

Ressalte-se, ademais, que a sistemática do empregador de adotar o divisor 220 trouxe evidentes prejuízos ao empregado na apuração de todas as demais prestações contratuais vinculadas ao salário mensal (férias, 13º salário etc.). Primeiro, porque, desprezando o divisor 180 para obtenção do salário/hora, naturalmente tais parcelas foram calculadas em valor aquém do devido. Segundo, porque, se acaso se determinasse apenas o pagamento do adicional de hora extra referente à 7ª e 8ª horas extras, evidentemente os **reflexos** em tais parcelas dar-se-iam em valor bem inferior que o devido.

A vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-757.036/01.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 ADOGADOS : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 EMBARGADO : GERÔNIMO JOSÉ LEITE
 ADOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Min. Gelson de Azevedo (fls. 505/510), negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada e conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante tão-somente quanto ao tema: "turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista - sétima e oitava horas diárias - adicional de hora extraordinária", com base na Orientação Jurisprudencial nº 275 da Eg. SBDI1 desta Corte. Retificou, por conseguinte, a r. decisão prolatada pelo Eg. TRT, para reputar devido ao Reclamante, empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento, o pagamento das horas extras excedentes à sexta hora diária, acrescidas do respectivo adicional.

Nos embargos em exame (fls. 534/540), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI e XIV, da atual Carta Magna, e 896, da CLT, bem como em divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da ora Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante neste Eg. TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ratificando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 275, entendo que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes à sexta hora diária, e não unicamente ao pagamento do respectivo adicional.

Sabidamente, a Constituição da República de 1988, mediante norma de elevado alcance social, consagrou o direito a uma jornada especial reduzida de seis horas para o empregado que labore em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (artigo 7º, inciso XIV).

Ao erigir tal norma, a Assembléia Constituinte decerto se inspirou na patente nocividade que o sistema de trabalho em revezamento acarreta à saúde e ao convívio social do empregado.

Trata-se, portanto, inequivocamente, de inovação que visou a promover a melhoria da condição social e econômica do empregado. Buscou-se, evidentemente, ampliar o leque de proteção e, não, restringir.

Nessa perspectiva, afigura-se inquestionável que o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, no que reduziu a jornada de labor de 240 para 180 horas mensais, não autorizou uma correlata e proporcional redução de salário.

Com efeito, desarrazoado supor que a Constituição da República outorgou ao empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento, a um só tempo, uma vantagem de jornada e uma desvantagem de salário.

Em realidade, para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento, o que se quis foi assegurar **menos** trabalho pelo mesmo salário nominal, vale dizer, o salário que o empregado mensalista auferia para uma jornada de 240 horas passou a retribuir 180 horas de labor, limite máximo de labor mensal fixado pelo novo mandamento constitucional.

O salário/hora do empregado **horista**, estipulado para uma jornada máxima de 240 horas, passou a retribuir uma jornada máxima de 180 horas de labor mensal, a partir do advento da Constituição da República de 1988.

É imperativo compreender, assim, que a redução da jornada operada pela CR/88, em derradeira análise, implicou um correspondente **aumento** proporcional e real de salário para os empregados que prestavam serviço em turnos ininterruptos de revezamento.

Por conseguinte, entender que a remuneração mensal ou por hora efetivamente trabalhada prosseguiu remunerando a 7ª e 8ª horas diárias, como sustenta a Reclamada, quase que equivaleria a fazer tábua rasa do preceito constitucional em foco e, sem sombra de dúvida, implica esvaziar substancialmente a nova conquista dos empregados.

A bem de ver, isso importaria essencialmente em sacramentar uma **redução** de salário, vedada pela mesma Carta Magna (artigo 7º, inciso VI), porquanto, para uma jornada menor, o empregado horista ou o mensalista continuaria percebendo salário idêntico àquele estipulado para uma jornada legalmente maior.

A não se emprestar tal exegese à norma constitucional em apreço, forçoso convir que o escopo protetivo a que tem em mira encontraria aí uma forte e grave situação de elisão, mediante a qual o empregador, valendo-se do **mesmo** salário com que retribuía jornada de labor superior, pagaria uma jornada que constitucionalmente passou a ser inferior.



Enfim, não se pode admitir que o **mesmo** salário ajustado a um tempo em que a jornada de labor do empregado horista não era de seis horas teria passado a retribuir, como que num passe de mágica, de forma simples, a partir da CR/88, a sétima e oitava horas, quando submetido ele a turnos ininterruptos de revezamento. Isso significaria frustrar a finalidade da norma constitucional.

Ao contratar empregado horista, submetendo-o a turnos ininterruptos de revezamento e não o reputando beneficiário de jornada normal de seis horas, como de direito e justiça, patente que cumpre considerar o salário ajustado e pago redimensionado para uma jornada **mensal** de 180 horas.

De fato, encetando dita diretriz, o empregador considera de oito horas a jornada normal do empregado e logicamente lhe estipula um salário/hora tomando em conta o divisor 220. Ora, divisor 220 traduz-se em salário/hora proporcionalmente **inferior** àquele que resultaria da adoção do divisor 180 cuja aplicação se impunha por força do reconhecimento da jornada normal de seis horas (CLT, artigo 64). Se assim é, como compreender que a estipulação e o pagamento de um salário/hora inferior àquele que resultaria da adoção do correto divisor 180 já remuneram a 7ª e 8ª horas extraordinárias prestadas, de tal sorte que o empregado faria jus apenas ao adicional de horas extras?

Entendo, assim, que, em se constatando que o salário/hora do empregado **horista** foi estipulado para uma jornada máxima mensal de 220 horas pelo empregador, impõe-se considerar que, achando-se o empregado automaticamente beneficiário da jornada reduzida diária de 6 ou de 180 mensais, a contraprestação efetivamente paga era auferida para retribuir uma jornada máxima diária de 6 horas ou de 180 horas de labor mensal.

Ressalte-se, ademais, que a sistemática do empregador de adotar o divisor 220 trouxe evidentes prejuízos ao empregado na apuração de todas as demais prestações contratuais vinculadas ao salário mensal (férias, 13º salário etc.). Primeiro, porque, desprezando o divisor 180 para obtenção do salário/hora, naturalmente tais parcelas foram calculadas em valor aquém do devido. Segundo, porque, se acaso se determinasse apenas o pagamento do adicional de hora extra referente à 7ª e 8ª horas extras, evidentemente os **reflexos** em tais parcelas dar-se-iam em valor bem inferior que o devido.

A vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-758.962/01.ITRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : WALTER GERAIGIRE & CIA. LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA M. DE M. GERAIGIRE
 EMBARGADO : ARNALDO TOLEDO SALGADO JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. ERINEIDE DA CUNHA DANTAS

D E C I S Ã O

Por meio da v. decisão monocrática de fls. 422/423, deneguei seguimento aos embargos interpostos pela Reclamada, por ausência de fundamentação, invocando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 94 da Eg. SBDI1 do TST.

Em face de tal decisão, a Reclamada interpõe novo recurso de embargos (fls. 428/430).

Todavia, não se afigura cabível a interposição de novos embargos em face da v. decisão monocrática denegatória de seguimento dos primeiros embargos interpostos.

Ante o exposto, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos de fls. 428/430, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-769.546/01.9TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : WILSON FERNANDO EMEDIATO
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONSES

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 342/351, complementado pelo de fls. 360/361, da lavra da Exma. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - concessão de intervalos - sétima e oitava horas - empregado horista", porquanto, no tocante ao pedido de limitação da condenação ao pagamento do adicional de hora extra, reputou incidente na espécie o óbice inscrito na OJ nº 275 da Eg. SBDI1.

Ao assim decidir, a Eg. Turma do TST manteve a condenação ao pagamento das horas extras excedentes à sexta hora diária, acrescidas do respectivo adicional, ao empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Nos embargos em exame (fls. 364/369), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em afronta aos artigos 896 da CLT e 7º, inciso XIV, da atual Carta Magna, bem como em divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da ora Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante neste Eg. TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"**Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ratificando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 275, entendo que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes à sexta hora diária, e não unicamente ao pagamento do respectivo adicional.

Sabidamente, a Constituição da República de 1988, mediante norma de elevado alcance social, consagrou o direito a uma jornada especial reduzida de seis horas para o empregado que labore em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (artigo 7º, inciso XIV).

Ao erigir tal norma, a Assembléia Constituinte decerto se inspirou na patente nocividade que o sistema de trabalho em revezamento acarreta à saúde e ao convívio social do empregado.

Trata-se, portanto, inequivocamente, de inovação que visou a promover a melhoria da condição social e econômica do empregado. Buscou-se, evidentemente, ampliar o leque de proteção, e não restringir.

Nessa perspectiva, afigura-se inquestionável que o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, no que reduziu a jornada de labor de 240 para 180 horas mensais, não autorizou uma correlata e proporcional redução de salário.

Com efeito, desarrazoado supor que a Constituição da República outorgou ao empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento, a um só tempo, uma vantagem de jornada e uma desvantagem de salário.

Em realidade, para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento, o que se quis foi assegurar **menos** trabalho pelo mesmo salário nominal, vale dizer, o salário que o empregado mensalista auferia para uma jornada de 240 horas passou a retribuir 180 horas de labor, limite máximo de labor mensal fixado pelo novo mandamento constitucional.

O salário/hora do empregado **horista**, estipulado para uma jornada máxima de 240 horas, passou a retribuir uma jornada máxima de 180 horas de labor mensal, a partir do advento da Constituição da República de 1988.

É imperativo compreender, assim, que a redução da jornada operada pela CR/88, em derradeira análise, implicou um correspondente **aumento** proporcional e real de salário para os empregados que prestavam serviço em turnos ininterruptos de revezamento.

Por conseguinte, entender que a remuneração mensal ou por hora efetivamente trabalhada prosseguiu remunerando a 7ª e 8ª horas diárias, como sustenta a Reclamada, quase que equivaleria a fazer tábula rasa do preceito constitucional em foco e, sem sombra de dúvida, implica esvaziar substancialmente a nova conquista dos empregados.

A bem de ver, isso importaria essencialmente em sacramentar uma **redução** de salário, vedada pela mesma Carta Magna (artigo 7º, inciso VI), porquanto, para uma jornada menor, o empregado horista ou o mensalista continuaria percebendo salário idêntico àquele estipulado para uma jornada legalmente maior.

A não se emprestar tal exegese à norma constitucional em apreço, forçoso convir que o escopo protetivo a que tem em mira encontraria aí uma forte e grave situação de elisão, mediante a qual o empregador, valendo-se do **mesmo** salário com que retribuía jornada de labor superior, pagaria uma jornada que constitucionalmente passou a ser inferior.

Enfim, não se pode admitir que o **mesmo** salário ajustado a um tempo em que a jornada de labor do empregado horista não era de seis horas teria passado a retribuir, como que num passe de mágica, de forma simples, a partir da CR/88, a sétima e oitava horas, quando submetido ele a turnos ininterruptos de revezamento. Isso significaria frustrar a finalidade da norma constitucional.

Ao contratar empregado horista, submetendo-o a turnos ininterruptos de revezamento e não o reputando beneficiário de jornada normal de seis horas, como de direito e justiça, patente que cumpre considerar o salário ajustado e pago redimensionado para uma jornada **mensal** de 180 horas.

De fato, encetando dita diretriz, o empregador considera de oito horas a jornada normal do empregado e logicamente lhe estipula um salário/hora tomando em conta o divisor 220. Ora, divisor 220 traduz-se em salário/hora proporcionalmente **inferior** àquele que resultaria da adoção do divisor 180 cuja aplicação se impunha por força do reconhecimento da jornada normal de seis horas (CLT, artigo 64). Se assim é, como compreender que a estipulação e o pagamento de um salário/hora inferior àquele que resultaria da adoção do correto divisor 180 já remuneram a 7ª e 8ª horas extraordinárias prestadas, de tal sorte que o empregado faria jus apenas ao adicional de horas extras?

Entendo, assim, que, em se constatando que o salário/hora do empregado **horista** foi estipulado para uma jornada máxima mensal de 220 horas pelo empregador, impõe-se considerar que, achando-se o empregado automaticamente beneficiário da jornada reduzida diária de 6 ou de 180 mensais, a contraprestação efetivamente paga era auferida para retribuir uma jornada máxima diária de 6 horas ou de 180 horas de labor mensal.

Ressalte-se, ademais, que a sistemática do empregador de adotar o divisor 220 trouxe evidentes prejuízos ao empregado na apuração de todas as demais prestações contratuais vinculadas ao salário mensal (férias, 13º salário, etc.). Primeiro, porque, desprezando o divisor 180 para obtenção do salário/hora, naturalmente tais parcelas foram calculadas em valor aquém do devido. Segundo, porque, se acaso se determinasse apenas o pagamento do adicional de hora extra referente à 7ª e 8ª horas extras, evidentemente os **reflexos** em tais parcelas dar-se-iam em valor bem inferior que o devido.

A vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-789.401/01.1 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO : EDSON NUNES DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. ACÁCIO RIBEIRO AMADO JÚNIOR

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 238/242, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, ratificando, por conseguinte, a v. decisão monocrática de fl. 213, denegatória do recurso de revista quanto ao tema "garantia de emprego - indenização". Além de reputar inviável a aferição de ofensa direta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, concluiu que o apelo também encontrava à sua admissibilidade o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Irresignada, a Reclamada interpõe os embargos ora em exame (fls. 244/251), objetivando, em síntese, eximir-se da condenação ao pagamento da indenização, sob o argumento de que "(...) não se verifica a hipótese de aplicação de indenização do período estável, vez que a Rescisão do Contrato de Trabalho do Embargado somente ocorreu em virtude do Embargado ter renunciado, expressamente, à Estabilidade de Emprego" (fl. 246).

No particular, fundamenta o recurso em afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e 477, § 1º, da CLT, bem como em divergência jurisprudencial.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, atacando, especificamente, a questão relativa ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista trancado no TRT de origem.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-805.258/01.3TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : ANTÔNIO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 246/248, da lavra da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "da irregularidade de representação", invocando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI1. Ao assim decidir, manteve íntegro o v. acórdão regional que não conheceu do recurso ordinário da Reclamada, por irregularidade de representação processual, tendo em vista que a procuração trazida aos autos apresentava-se em fotocópia não autenticada.

No arazoado dos embargos de fls. 281/286, a Reclamada, em síntese, impugna a irregularidade de representação processual que fora então declarada pelo Eg. TRT de origem, alegando que se trata de "mera ausência de autenticação a origem do suposto defeito aduzido no acórdão regional" (fl. 283).

Articula com violação aos artigos 13 e 37, do CPC, 896, da CLT, e 5º, caput e incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Os presentes embargos, contudo, afiguram-se inadmissíveis.

Conforme bem asseverado no v. acórdão turmário, a jurisprudência dominante neste Eg. TST já se firmou no sentido de não admitir a abertura de prazo para saneamento de irregularidade de representação processual se o feito já se encontra em fase recursal.

Essa é exatamente a hipótese dos autos, em que o TRT de origem não conheceu do recurso ordinário da Reclamada, a qual juntou aos autos cópia não autenticada da procuração outorgada ao advogado subscritor daquele recurso, o que equivale à inexistência de procuração.

Nesse sentido sinaliza a jurisprudência pacífica do TST, outrora consubstanciada na O.J. nº 149 da SBDI1, atualmente convertida no item II da Súmula nº 383, de seguinte teor:

"Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Assim, considerando a conformidade do v. acórdão turmário, ora impugnado, com a jurisprudência pacífica do TST (Súmula nº 383), **denego seguimento** aos embargos interpostos pela Reclamada, nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-794.966/01.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS VILLARES S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIANA MORAIS FORRER
 EMBARGADO : MANOEL RICARDO FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BORBOSA LOPES
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 221/224, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada recurso de embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 245/253 (fac simile) e 255/263 (originais).

Impugnação apresentada a fls. 269/273.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a reclamada que a Súmula nº 126 do TST não impede o conhecimento da revista, visto que não pretende o reexame de provas, mas sim obter consequência jurídica diversa para as premissas já consignadas pela Corte a quo, a fim de afastar a condenação ao adicional de insalubridade e a reintegração no emprego.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista, interposto contra o acórdão do Regional, não foi originariamente admitido pela Presidência do TRT, decisão essa confirmada pela e. 1ª Turma desta Corte, que, em um segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 896 da CLT, 333, I, do CPC, 818, 420 e 191 da CLT, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-RR-382.549/97.8 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MAURIZIO BOCCANERA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BORBOSA LOPES
 EMBARGADO : DI TRECCHIO E CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

A e. 3ª Turma, no v. acórdão de fls. 192/195, não conheceu do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Da nulidade dos vv. Acórdãos por negativa de prestação jurisdicional", "Da suspeição da testemunha" e "Da preclusão decretada em relação à contradita da testemunha".

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos, conforme razões de fls. 210/215. Insiste que seu recurso de revista merece ser conhecido, quanto à preliminar de nulidade do acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional, visto que a Corte a qua, negou-se a examinar suas alegações, que visavam afastar a suspeição da testemunha arrolada. Aponta ofensa aos artigos 832 da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

Sem impugnação.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

Embora tempestivos (fls. 209/210) e subscritos por advogado habilitado (fls. 11 e 191), os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, as alegações de embargos não vieram embasadas na indicação de violação do art. 896 da CLT, o que é necessário, tendo em vista que o recurso de revista não foi conhecido.

Efetivamente, para que o recorrente consiga ultrapassar o conhecimento de seus embargos, torna-se imprescindível a demonstração de que seu recurso de revista merece ser conhecido pela Turma, e o fato de não ter sido conhecido resulta na ofensa ao art. 896 da CLT.

O fundamento legal, portanto, é a expressa indicação de ofensa ao referido dispositivo, requisito não observado nas razões de embargos.

Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SDI-I desta Corte:

"Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT. Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST. Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

Precedentes: ERR 507264/1998, Min. Wagner Pimenta, DJ 10.08.2001; ERR 569094/1999, Min. João O. Dalazen, DJ 01.03.2002; ERR 319112/1996, Min. Luciano de Castilho, DJ 05.04.2002; ERR 480862/1998, Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 19.04.2002; ERR 405943/1997, Min. Luciano de Castilho, DJ 21.06.2002; ERR 462477/1998, Min. Milton de Moura França, DJ 16.08.2002; ERR 482686/1998, Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 08.11.2002; ERR 348018/1997, Min. Milton de Moura França, DJ 29.11.2002; ERR 373322/1997, Juiz Conv. Vieira de Mello Filho, DJ 29.11.2002; ERR 590824/1999, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 14.02.2003; ERR 611160/1999, Juiz Conv. Darcy Carlos Mahle, DJ 14.02.2003; ERR 610484/1999, Min. Luciano de Castilho, DJ 13.06.2003.

Com estes fundamentos e com fulcro no artigo 104, X, do Regimento Interno do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-2467/2003-372-02-40.7

EMBARGANTE : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GALVÃO DE PAULA
 EMBARGADA : VALTRA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. MAURO ANTÔNIO ESPÍNDOLA FERNANDES
D E S P A C H O

Por meio do Despacho de fl. 45, e com base nos arts. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e inciso IX da Instrução Normativa nº 16, de 26/8/99, deste Tribunal, o Relator negou seguimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, por deficiência de traslado.

Contra esse Despacho, o Reclamante ingressa com recurso de Embargos à SDI, fls. 47/50.

Entretanto, de acordo com o art. 894 da CLT, tal Recurso somente é cabível contra decisões das Turmas.

No caso, a decisão embargada é um Despacho monocrático do Relator, não podendo, portanto, ser atacado pela via eleita.

Assim, por manifestamente incabível, **denego seguimento** ao Apelo.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-A-AIRR-1.388/2002-070-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO MACHADO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 111/113, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Argumentou que, nas causas sujeitas a procedimento sumaríssimo, somente é cabível o Recurso de Revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST e violação direta à Constituição da República (art. 896, §6º).

Interposto Agravo contra decisão colegiada, não foram conhecidos, consoante acórdão de fls. 129/130, dada a impossibilidade de invocação do princípio da fungibilidade recursal na hipótese.

Inconformado, o Autor interpõe Embargos à SBDI-1, com fulcro no art. 894, "b", da CLT, visando a atacar o acórdão proferido quando da análise do Agravo de Instrumento, revolvendo o mérito do recurso.

Impugnação aos Embargos apresentada às fls. 147/153.

Os autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho, conforme o art. 82 do RITST.

É o relatório.

2 - Fundamentação

Nego seguimento aos Embargos, por intempestivos. Embora interpostos dentro do prazo a contar da publicação do acórdão de fls. 129/130, que analisou o Agravo, toda a fundamentação dos Embargos se dirige-se ao mérito do Agravo de Instrumento. Não há, em momento algum, ataque ao acórdão proferido em sede de Agravo.

Portanto, uma vez que o objeto do recurso dirige-se ao acórdão proferido pela Turma, quando do julgamento do Agravo de Instrumento, o prazo começou a correr da publicação desse acórdão e, não, do que julgou o Agravo. Logo, a interposição dos Embargos, que ocorreu oito dias após a publicação do acórdão proferido em sede de Agravo, é intempestivo.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-37/2001-012-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : BENEVIDES DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. DOROTI WERNER BELLO NOYA
 EMBARGADA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 164/166, negou provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes, invocando as Súmulas nos 126 e 297 do TST.

Os Autores interpõem Embargos à SBDI-1 (fls. 172/175). Insistem na tese de ofensa ao artigo 468 da CLT, em razão de eventual alteração prejudicial no Plano de Demissão Voluntária.

Não foi apresentada impugnação (fls. 178).

Os autos não foram encaminhados ao d. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

2 - Fundamentação

Os Embargos não preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade, porquanto são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST, que dispõe:

"EMBARGOS. AGRAVO. CABIMENTO. NOVA REDAÇÃO - RES. 128/2005, DJ 14.03.2005.

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo:

a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-1972/2003-010-08-40.0TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
 EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 125/127, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Confirmou a prescrição pronunciada, porquanto a ação, que pretendia o pagamento das diferenças da multa de 40% relativas aos expurgos do FGTS, fora ajuizada após o biênio contado da edição da Lei Complementar nº 110/2001.

Opostos Embargos de Declaração pela Autora às fls. 136/142, foram desprovidos às fls. 146/147.

A Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 155/160). Afirma que a data de início da prescrição coincide com a do depósito das diferenças em sua conta. Indica violação à Lei Complementar nº 110/2001, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1 e divergência jurisprudencial.



Impugnação foi apresentada às fls. 164/166.

Os autos não foram encaminhados ao d. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

2 - Fundamentação

Os Embargos não comportam seguimento. Publicado o acórdão que julgou o Agravo de Instrumento da Reclamante, foram por ela opostos Embargos de Declaração (fls. 136/142). Contudo, antes mesmo do julgamento do apelo integrativo - que ocorreu no dia 02.03.2005 (fls. 146/147) -, a Autora interpôs os presentes Embargos, na data de 21.02.2005.

A C. SBDI-1 já se posicionou no sentido de que a interposição de Embargos antes do julgamento de Embargos de Declaração previamente opostos pela mesma parte carece de pressupostos de recorribilidade. Isso porque, apenas após o julgamento destes, que têm efeito integrativo, é possível falar em decisão contrária aos interesses da parte.

Esse é o sentido do seguinte precedente:

"EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS À SBDI-1 ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FALTA DE PRESSUPOSTO DE RECORRIBILIDADE.

1. Até o julgamento dos Embargos de Declaração, o juízo não exaure o seu ofício jurisdicional.

2. Dessa forma, somente após o julgamento dos Embargos de Declaração torna-se oportuna a interposição dos Embargos à SBDI-1. Se interposto antes, falta aos Embargos pressuposto do recurso: a existência de decisão contrária ao interesse da parte.

Embargos não conhecidos." (TST-E-RR-796.370/2001.2, SBDI-1, Relª Minª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 15.04.2005)

Em todo caso, ainda que assim não fosse, obstaria o seguimento dos Embargos a Súmula nº 353/TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-143/2004-012-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
 ADOVADO : DR. WELBER NERY SOUZA
 EMBARGADO : MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA
 ADOVADO : DRª ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA.
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 82/84, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Com fundamento no art. 7º, XXIX, da Constituição da República, julgou que a pretensão à diferença de multa fundiária somente pode ser proposta a partir da dispensa imotivada, quando, então, surge o interesse de agir. Ao mesmo tempo, entendeu que a responsabilidade pelo pagamento da diferença cabia ao Empregador, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1.

A Reclamada interpôs Embargos à C. SBDI-1 (fls. 106/124). Argumenta que o acórdão embargado ofende os arts. 5º, XXXVI, 7º, XXIX, da Constituição; 6º, da LICC; 896 da CLT; as Súmulas nº 308 e 362; antiga Orientação Jurisprudencial nº 204 (hoje integrada à Súmula nº 308), Orientação Jurisprudencial nº 243 e antiga Orientação Jurisprudencial nº 254 (hoje incorporada à Orientação Jurisprudencial nº 42) da SBDI-1. Arguiu que a publicação da Lei Complementar n. 110/2001 não abre o prazo prescricional para a diferença de multa fundiária. Sustenta que a Justiça do Trabalho não está subordinada a julgamentos da Justiça Federal, indicando as Súmulas nos 315 e 330 e Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI-1.

Impugnação aos Embargos apresentada às fls. 127/129.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, consoante o art. 82 do RITST.

É o relatório.

2 - Fundamentação

Além de a matéria já estar pacificada neste Eg. Tribunal pelas Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1, os Embargos são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST, que aplico, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento:

"EMBARGOS. AGRAVO. CABIMENTO. NOVA REDAÇÃO - RES. 128/2005, DJ 14.03.2005.

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-932/2003-027-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRO OESTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
 ADOVADO : DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 EMBARGADO : JOSÉ CONRADO DA SILVA
 ADOVADO : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 56/57, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Entendeu que não se verificou a contrariedade à Súmula nº 191/TST, tampouco demonstração de violação de dispositivo legal ou constitucional.

Inconformada, a Reclamada interpôs Embargos à SBDI, com fulcro no art. 894, "b", às fls. 60/64. Indica contrariedade à Súmula nº 191/TST e violação ao art. 193, §1º, da CLT.

Não foi ofertada impugnação, consoante certidão de fl. 69. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, conforme o art. 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Os Embargos são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST, que aplico, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento:

"EMBARGOS. AGRAVO. CABIMENTO. NOVA REDAÇÃO - RES. 128/2005, DJ 14.03.2005.

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-989/2001-014-10-40.3TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADOVADO : DR. HENDERSON GENEROSO
 EMBARGADA : IRAILDES DA SILVA SANTOS
 ADOVADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 77/79, negou provimento ao Agravo interposto ao despacho monocrático que negara seguimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, por deficiência de traslado. Consignou que a falta de certidão de publicação do acórdão regional implica a impossibilidade de aferir a tempestividade do Recurso de Revista.

O Reclamado interpôs Embargos à C. SBDI-1 (fls. 81/88). Sustenta que o traslado da certidão de publicação não é útil para o deslinde da controvérsia de mérito. Indica violação ao art. 897, § 5º, da CLT.

2 - Fundamentação

O acórdão embargado decidiu em consonância com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, que determina:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-526/2000-044-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : LUIZ DONIZETE DO PRADO
 ADOVADO : DR. ROMEU GUARNIERI.

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 186/188, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Entendeu que o acórdão regional foi proferido em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1.

Opostos Embargos de Declaração (fls. 191/202), foram rejeitados, consoante acórdão de fls. 205/207.

Inconformada, a Ré interpôs Embargos à SBDI-1, com fulcro no art. 894 da CLT. Indica violação aos artigos 444, 896 e 897 da CLT; 1.025 e 1.030 do Código Civil de 1916; 5º, XXXVI, da Constituição da República.

Não foi ofertada impugnação, consoante certidão de fls. 227.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, conforme o art. 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Os Embargos são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST, que aplico, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento:

"EMBARGOS. AGRAVO. CABIMENTO. NOVA REDAÇÃO - RES. 128/2005, DJ 14.03.2005.

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-1.683/2003-014-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADOVADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO : PEDRO RAIMUNDO GOMES DA SILVA
 ADOVADO : DR.ª EMANUELE PESSATI SIQUEIRA
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 140/143, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, ao fundamento de que o marco prescricional para pleitear as diferenças da multa do FGTS é a edição da Lei Complementar nº 110/2001.

A Ré interpôs Embargos à C. SBDI-1 (fls. 145/155). Sustenta que o prazo prescricional para pleitear as diferenças da multa rescisória decorrentes dos expurgos inflacionários inicia-se com a extinção do contrato de trabalho, à luz do art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Alega, ainda, ofensa à garantia constitucional do ato jurídico perfeito e da irretroatividade das leis, insculpida no art. 5º, XXXVI. Transcreve arestos à divergência.

2 - Fundamentação

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos interpostos a acórdão que não conhece de recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, é indispensável que a parte aponte, como violado, o art. 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1.

Tal procedimento, todavia, não foi seguido pela Embargante, que não se desincumbiu do ônus processual que lhe é imputado pelo ordenamento jurídico.

Por outro lado, não cabem embargos, por divergência jurisprudencial, contra acórdão que não conheceu do recurso de revista, ante a inexistência de tese, no acórdão embargado, para cotejo.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-1.799/2003-014-15-00.3TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADOVADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADOS : ORLANDO FRANCISCO DE COUTO E OUTROS
 ADOVADO : DR. OSVALDO STEVANELLI
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 164/167, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, com fundamento na Orientação Jurisprudencial no 344 da SBDI-1.

A Ré interpôs Embargos à C. SBDI-1 (fls. 169/179). Sustenta que o prazo prescricional para pleitear as diferenças da multa rescisória decorrentes dos expurgos inflacionários inicia-se com a extinção do contrato de trabalho, à luz do art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Alega, ainda, ofensa à garantia constitucional do ato jurídico perfeito e da irretroatividade das leis, insculpida no art. 5º, XXXVI. Transcreve arestos à divergência.

2 - Fundamentação

Para a admissibilidade e conhecimento de Embargos interpostos a acórdão que não conhece de recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, é indispensável que a parte aponte, como violado, o art. 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1.

Tal procedimento, todavia, não foi seguido pela Embargante, que não se desincumbiu do ônus processual que lhe é imputado pelo ordenamento jurídico.

Por outro lado, não cabem os Embargos, por divergência jurisprudencial, contra acórdão que não conheceu do Recurso de Revista, ante a inexistência de tese, no acórdão embargado, para cotejo.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-1.801/2003-014-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADOVADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADOS : DJALMA CYPRIANO DE ARAÚJO E OUTROS
 ADOVADO : DR. OSVALDO STEVANELLI
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 155/158, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, com fundamento na Orientação Jurisprudencial no 344 da SBDI-1.

A Ré interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 160/170). Sustenta que o prazo prescricional para pleitear as diferenças da multa rescisória decorrentes dos expurgos inflacionários inicia-se com a extinção do contrato de trabalho, à luz do art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Alega, ainda, ofensa à garantia constitucional do ato jurídico perfeito e da irretroatividade das leis, insculpida no art. 5º, XXXVI. Transcreve arestos à divergência.

2 - Fundamentação

Para a admissibilidade e conhecimento de Embargos interpostos a acórdão que não conhece de recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, é indispensável que a parte aponte, como violado, o art. 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1.

Tal procedimento, todavia, não foi seguido pela Embargante, que não se desincumbiu do ônus processual que lhe é imputado pelo ordenamento jurídico.

Por outro lado, não cabem os Embargos, por divergência jurisprudencial, contra acórdão que não conheceu do Recurso de Revista, ante a inexistência de tese, no acórdão embargado, para cotejo.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-480.614/1998.4TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADOVADOS : DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO E DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADOS : ADELSON LUIS PAIXÃO E OUTROS
 ADOVADO : DR. JOÃO BASTISTA SAMPAIO
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 1.031/1.032, complementado às fls. 1.055/1.056, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, porque intempestivo.

A Reclamada interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 1.059/1.071). Arguiu preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em razão de a C. Turma não ter se manifestado sobre ponto relevante suscitado em Embargos de Declaração. Indica, no particular, violação aos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, 93, IX, da Constituição da República; e 535, I e II, do Código de Processo Civil. Alega que a C. Turma violou o art. 896 da CLT ao não conhecer do Recurso de Revista. Sustenta que o Recurso de Revista é tempestivo, tendo em vista a prorrogação do prazo recursal, ocorrida em razão da ausência de expediente no Tribunal a quo nos dias 10 e 11 de junho de 1998. Requer a prevalência dos princípios da instrumentalidade e da efetividade da prestação jurisdicional. Indica violação aos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República; 179, 184 e 334 do Código de Processo Civil; 775 e 769 da CLT.

2 - Fundamentação

A preliminar de negativa de prestação jurisdicional passa a ser analisada nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da C. SBDI-1.

A C. Turma, instada a manifestar-se sobre a existência de feriado local, que elidiria a intempestividade do Recurso de Revista, consignou que a alegação era extemporânea, pois cumpria à parte comprovar o fato ensejador da prorrogação do prazo recursal no momento da interposição do recurso.

Evidenciou-se, desse modo, que o acórdão embargado não se escusou de oferecer os fundamentos de sua convicção, o que afasta a negativa de prestação jurisdicional e a alegada violação ao art. 93, IX, da Constituição.

Quanto ao mérito dos Embargos, o acórdão impugnado decidiu em conformidade com a Súmula nº 385 do Tribunal Superior do Trabalho:

"FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.

Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal."

Com efeito, a comprovação de que houve expediente irregular no Tribunal Regional do Trabalho no dia 10 de junho de 1998, dies ad quem da Revista, deveria ter ocorrido no momento de sua interposição.

Assim, não se divisam as propaladas violações legais e constitucionais.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-540.411/1999.9TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 EMBARGADO : OLÍVIO ALDO FORMAGGI
 ADOVADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 312/323, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, no tema "pré-contratação de horas extras", com fundamento na Súmula nº 126/TST.

O Reclamado interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 325/327). Alega que a C. Turma violou o art. 896 da CLT ao não conhecer do Recurso de Revista. Sustenta que, no caso dos autos, a contratação de horas extras foi posterior à admissão do Empregado. Indica contrariedade à Súmula nº 199 do TST.

2 - Fundamentação

Conforme bem assentado pelo acórdão embargado, o Eg. Tribunal Regional, por considerar irrelevante o momento da pré-contratação das horas extras, não estabeleceu o momento em que houve sua pactuação. Assim sendo, não é possível verificar a alegada contrariedade à Súmula nº 199/TST sem revolver o acervo fático-probatório.

Emerge, portanto, o óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-662.565/2000.4TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : FORTILIT TUBOS E CONEXÕES S.A.
 ADOVADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 EMBARGADO : BENEDITO ERNESTO DE CARVALHO
 ADOVADO : DR. ROBSON MÁRCIO MALTA
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 449/453, complementado às fls. 467/469, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. Considerou que o tema referente ao adicional de periculosidade carece de prequestionamento e que, quanto ao tema "horas extras e reflexos", os arestos trazidos ao cotejo são inespecíficos. Entendeu que não há acordo de compensação válido.

A Ré interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 471/479). Arguiu, em sede preliminar, a nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, indicando violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República. Alega que o aresto-paradigma é específico. Afirma que o Reclamante não tem jus ao adicional de periculosidade, nos termos da Lei nº 7.369/85. Defende que deve ser excluído da condenação o pagamento das horas extras, tendo em vista a existência de compensação de jornada. Transcreve arestos à divergência.

2 - Fundamentação

Quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, não há nulidade a ser pronunciada, ante os termos do item III da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho:

"Prequestionamento. Oportunidade. Configuração.

(...)

III. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração."

No que tange ao mérito do recurso, melhor sorte não socorre a Embargante.

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos interpostos a acórdão que não conhece de recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, é indispensável que a parte aponte, como violado, o art. 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1.

Tal procedimento, todavia, não foi seguido pela Embargante, que não se desincumbiu do ônus processual que lhe é imputado pelo ordenamento jurídico.

Por outro lado, não cabem embargos, por divergência jurisprudencial, contra acórdão que não conheceu do recurso de revista, ante a inexistência de tese, no acórdão embargado, para cotejo.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-1.492/2002-026-03-00.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : EVERTON GOMES MATOSINHOS
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Mediante a petição Pet nº 9123/2005-9 (fls. 509/517), o espólio de Everton Gomes Matosinhos, representado por Eustáquio Alcebiades de Matosinhos e Maria Jorcelina Gomes de Matosinhos, progenitores do de cujus, requer a substituição no feito em face do óbito do reclamante (certidão de fls. 514).

Consoante o art. 12, inc. V, do CPC, o espólio deve ser representado em juízo pelo inventariante, não havendo prova que qualquer deles tenha sido nomeado inventariante, de sorte que não há como se deferir o pleito de substituição pelo espólio.

Todavia, o art. 1.056, inc. II, do CPC autoriza a habilitação requerida pelos sucessores do falecido, facultando ser procedida nos mesmos autos quando promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários (CPC, art. 1.060, inc. I). Considerando que o reclamante, pelos documentos apresentados, era solteiro, suficiente é a habilitação pretendida por seus progenitores, a autorizar o deferimento da habilitação por eles requerida.

Assim, declarando-os habilitados, determino a reatuação do feito para que passe a consignar, como recorridos, **EUSTÁQUIO ALCEBIADES DE MATOSINHOS** e **MARIA JORCELINA GOMES DE MATOSINHO** (SUCESSORES DE EVERTON GOMES MATOSINHOS)

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 2 de setembro de 2005.

João Batista Brito Pereira

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-654.147/00.6

EMBARGANTE : EDNA MARIA FRANÇA BASTOS ESTITES
 ADOVADOS : DR. NELSON LUIZ DE LIMA E DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADOS : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de pedido formulado pelo Banco Itaú, para que seja alterado o pólo passivo da lide, alegando que, por meio de assembleia-geral, foi deliberada a cisão parcial do Banco Banerj S.A., e a respectiva incorporação ao seu patrimônio.

Por meio do despacho de fl. 472, foi concedida vista à parte contrária para que se manifestasse sobre a petição de fl. 460 e documentos que acompanham.

A reclamante não se manifestou.

Determino, pois, à Secretaria, que proceda à retificação do pólo passivo da demanda, para que, em substituição a Banco Banerj S/A, passe a constar Banco Itaú S/A.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR-674867/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 EMBARGANTE : JULITA JATARAÍBA DE GUSMÃO
 ADOVADO : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO : BANCO BANERJ S/A
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
D E S P A C H O

Por meio das Petições de fls. 488 e 491, protocolizadas em 20 de maio e 16 de setembro de 2002, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ e o Banco Banerj S/A, reconhecendo a existência de sucessão de empregador, pleiteiam que seja o primeiro excluído da lide e que o feito prossiga apenas em relação ao segundo.

Verifico que, até o momento, tais Petições não foram despachadas, a despeito de já julgado o Recurso de Revista e os autos já se encontrarem em grau de recurso nesta SBDI1.

Diante desse contexto, manifeste-se a Reclamante, em 10 (dez) dias, sobre o pedido do Banco BANERJ S/A para que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ (em liquidação extrajudicial) seja excluído da lide, prosseguindo o feito somente em relação àquele primeiro.



O pedido decorre das sucessivas decisões judiciais, reconhecendo que o Banco BANERJ é sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

O silêncio da Reclamante será interpretado como concordância com o pedido.

Transcorrido o prazo, sem a manifestação da Reclamante, ou com sua concordância, proceda-se à reatuação do feito.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-284/2002-111-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADOS : DR. VICENTE FIUZA FILHO E DR. JOSÉ A. C. MACIEL
 EMBARGADO : EDISON MELO ALMADA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Por meio da Petição de fl.365, a Exmª Juíza Drª Ivânia Araújo Férrer noticia a conciliação entre as partes e solicita a devolução do processo principal.

Determino a baixa do processo à Vara de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-E-RR-1.158/2001-087-15-00.7

EMBARGANTE : RHODIA BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CORALLI RIOS
 EMBARGADO : GENECY FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI
 EMBARGADA : MCE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MURILO AZEVEDO PINTO

D E S P A C H O

Por intermédio do ofício de fl.284, a Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paulínia/SP, solicita a baixa dos autos do Agravo de Instrumento interposto pela 2ª Reclamada, em face do pagamento do valor da execução pela primeira Reclamada.

Determino, pois, a baixa dos autos à 1ª Vara do Trabalho de Paulínia/SP, para as medidas cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ERR-31.058/2002-900-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S/A
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO
 EMBARGADA : VILMA DE JESUS DALMOLIN
 ADVOGADO : DR. DALTRO MARCELO MARONEZI

D E S P A C H O

Por meio da petição de fl.457, a Vara do Trabalho de Francisco Beltrão-PR solicita a devolução dos autos, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e a desistência dos recursos pendentes.

Pelo exposto, determino a devolução dos autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2005.

Carlos Alberto Reis De Paula

Relator

PROC. Nº TST-E-RR-567.841/1999.3 TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E OUTROS
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
 EMBARGADOS : SULAMITA ELGRABLY DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

D E S P A C H O

Por meio da Petição nº 93.325/2005-7, o reclamante FRANCIS MARIANO DE AGUIAR requer a desistência da ação em razão de acordo noticiado, com a anuência dos Reclamados. O Banco da Amazônia S/A - BASA, entretanto, não outorgou mandato à advogada Fátima Domingues, que anuiu, nos autos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja regularizada a representação judicial do BASA.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-498/2001-024-07-00.1 TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : NADIR ÂNGELO MARTINS
 ADVOGADO : DR. ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE ALCANTARAS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

D E S P A C H O

O procurador, por meio da Petição nº 51.135/2005-2, formula renúncia ao mandato. No entanto, não comprova que foi dada ciência ao outorgante.

Concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização, de acordo com o artigo 45 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR 642/1999-401-02-00.0 TRT - 2ª região

EMBARGANTE : JOSE LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CLAUDIO CANDIDO LEMES
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 EMBARGADO : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. WILLIAM BEDONE

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 82501/2005-5, subscrita pelos Drs. Maurício Correia de Mello e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, pela qual o Ministério Público do Trabalho requer a devolução do prazo para apresentar Impugnação aos Embargos interpostos, o Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, exarou o seguinte despacho : "J. como requerido. P. e I."

Brasília, 20 de setembro de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR 49.739/2002-900-04-00.1 TRT - 4ª região

EMBARGANTE : LIGIA MARIA TAGLIARI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. GASPAR PEDRO VIECELI
 EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 105243/2005-2, subscrita pelo Dr. Gaspar Pedro Vieceli, pela qual a reclamante Maria Rosaria Filla da Fortoura e a CEF noticiam que firmaram acordo, requerendo a baixa dos autos à origem para homologação do acordo, o Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. O acordo ora noticiado diz respeito a apenas um dos substituídos processualmente, constante do rol de fls. . Inviável, portanto, o retorno dos autos à origem, visto que o feito prossegue em relação aos demais substituídos. Registre-se, no entanto, a transação ora noticiada, em face do que perece o objeto do presente recurso, exclusivamente em relação à reclamante. Intime-se as partes, cientificando-se a I Presidência do egr. TRT a quo."

Brasília, 16 de setembro de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR 69.823/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª região

EMBARGANTE : BANCO ECONOMICO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : CARLOS ALBERTO RAIMUNDO
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 91958/2005-0, subscrita pelo Dra. Cristina Lodo, pela qual o Banco Econômico S.A - Em liquidação extrajudicial requer a desistência do recurso de embargos, o Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Indefiro, tendo em vista a ausência da procuração do subscritor da petição."

Brasília, 16 de setembro de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR 701.703/2000.9 TRT - 9ª região

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO : JOEL THOME OLIVEIRA DE LIMA
 ADVOGADO : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 104926/2005-6, subscrita pela Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, pela qual o reclamante Joel Thome Oliveira de Lima "requer que toda a liberação de valores seja realizada na pessoa da procuradora do autor Ana Márcia Soares Martins Rocha", o Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. Aguarde-se o momento processual adequado."

Brasília, 16 de setembro de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR 710.783/2000.6 TRT - 1ª região

EMBARGANTE : ANA REGINA E SOUZA CAMPELLO
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 59191/2005-5, subscrita pelo Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, pela qual o banco ITAÚ requer a "alteração do pólo passivo da presente ação, com a respectiva retificação da capa dos autos para, a partir de então, constar o requerente, como réu", o Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, exarou o seguinte despacho : "Vista à parte contrária pelo prazo de cinco dias. O silêncio importará concordância com o pedido".

Brasília, 16 de setembro de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais

PROCESSO : E-RR - 82/2002-058-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO
 EMBARGANTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : EDVALDO SANTANA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 185 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 192/2004-009-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : ANA MARIA CHAVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO VIERA CARVALHO

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 138 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-ED-RR - 488/2003-017-10-40.8 TRT DA 10A. REGIÃO
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : TÂNIA MARIA ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 1.144 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 520/2002-002-17-00.2 TRT DA 17A. REGIÃO
 EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 EMBARGADO : PAULO CÉSAR LOVATI
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 557 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 761/2004-003-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : ORLANDO MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. EXPEDITO ANTÔNIO PINTO TERESA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 161 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-ED-RR - 799/2001-022-05-00.3 TRT DA 5A. REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : ADRIANA TAVARES BRITO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 396 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-ED-RR - 820/2001-018-12-00.3 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : DELÍCIA WERNECKE SBORS
ADVOGADO : DR. ÉRICO XAVIER ANTUNES

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 773 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 843/2004-031-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : CARLOS EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DOROTHY PINTO RIBEIRO MORAES

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 169 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 921/2000-551-05-00.7 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : LEIDE MARIA GALVÃO FERNANDES
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 433 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-ED-RR - 969/2003-006-10-40.0 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : CÍCERO JOÃO DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 197 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 1263/2004-029-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : PAULO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADA : DRA. VANESKA DE ARAÚJO LEITE

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 112 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 1314/2003-006-10-00.4 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
EMBARGADO : ANTÔNIO FRANCISCO LIMA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 74 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : A-E-AIRR - 1592/1998-008-18-00.2 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTES : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO : HUGO CÉSAR FRAGA PRETO
ADVOGADO : DR. IRON FERREIRA DE MENDONÇA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 354 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 1729/2002-082-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : JOSÉ WANDERLEY DA COSTA ZUBIRIA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MARQUES ALVES

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 1047 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 2326/2003-381-02-40.5 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : MARIA APARECIDA BRAGA
ADVOGADA : DRA. RENATA GRADELLA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 139 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-A-RR - 56041/2003-652-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : DOLORES MARIA GENTILINI
ADVOGADA : DRA. ELIANA MEIRA NOGUEIRA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 238 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 417653/1998.2 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGANTE : FRIGOBRA S COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : JANDIR WENCESLAU REDIN
ADVOGADO : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 230 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 424603/1998.8 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
EMBARGADO : RONER ROBERTO CARNEVALLI
ADVOGADO : DR. OLÍPIO EDI RAUBER
ADVOGADO : DR. RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 347 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 437488/1998.8 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE : REINALDO MACHADO DIAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 431 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Juiz Convocado José Antônio Pancotti, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 450275/1998.1 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : OSVALDO EDSON DE MENEZES FILHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO ARAÚJO MOTA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 853 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 464310/1998.4 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : MANUEL INÁCIO FILHO
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE AZEVEDO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 310 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Juiz Convocado José Antônio Pancotti, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 465538/1998.0 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : ROSALINA VOLPE DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 445 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Juiz Convocado José Antônio Pancotti, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 470312/1998.3 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : LILIAN GIMAE L DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVAN PAROLIN FILHO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 688 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 474060/1998.8 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO : LAERTE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA RAMOS ESTEVES COELHO
ADVOGADO : DRA. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 377 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 481140/1998.2 TRT DA 17A. REGIÃO
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : GENECLIDA DO NASCIMENTO BARCELOS
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 503 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Juiz Convocado José Antônio Pancotti, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 488898/1998.7 TRT DA 2A. REGIÃO
 EMBARGANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : VALMIR SANTANA LEITE
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 127 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-ED-RR - 574815/1999.2 TRT DA 9A. REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : MÁRCIA SANTI
 ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 463 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-ED-RR - 600968/1999.3 TRT DA 9A. REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : MARGARETH VORONOVICZ
 ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 562 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Juiz Convocado José Antônio Pancotti, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-ED-RR - 603525/1999.1 TRT DA 10A. REGIÃO
 EMBARGANTE : ANTÔNIO LIMA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 EMBARGADO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 301 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 622829/2000.8 TRT DA 4A. REGIÃO
 EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO
 EMBARGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS ESCOLÁSTICO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COLPO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 517 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 632850/2000.6 TRT DA 4A. REGIÃO
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : ELIZABETH VIVIAN PLEWINSKI
 ADVOGADA : DR(A). ANA RITA NAKADA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 329 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 635002/2000.6 TRT DA 5A. REGIÃO
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 594 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 649965/2000.6 TRT DA 9A. REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : MARIA DE LOURDES SILVA
 ADVOGADA : DRA. JOSIANE VARGAS F. SACONATO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 750 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-ED-RR - 664928/2000.1 TRT DA 17A. REGIÃO
 EMBARGANTE : EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : OS MESMOS

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 501 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 684828/2000.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 EMBARGANTE : BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : JOSÉ VERÍSSIMO SOUTO FILHO
 ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO
 EMBARGADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 1169 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 700179/2000.3 TRT DA 2A. REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : JOAQUIM MURTA DOS SANTOS FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 928 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 768259/2001.1 TRT DA 4A. REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : ANDRÉ LUIS RIGOL PERFEITO
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO VIERA CARVALHO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fls. 882 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 16 de setembro de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : E-RR - 10841/2002-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOÃO DE SOUZA SIMÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRÃO

PROCESSO : E-RR - 51038/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : SYLVIO FERRAZ
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA LOPES ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 EMBARGADO(A) : RENATO MARQUES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO JANEIRO BONILHA
 EMBARGADO(A) : ETERGRAN CONSTRUÇÕES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA.

PROCESSO : E-RR - 577913/1999.0 TRT DA 14A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : VALDIR PAULO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LIBERATO RIBEIRO DE A. FILHO

PROCESSO : E-RR - 631127/2000.3 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI
 EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 EMBARGADO(A) : FÁBIO PEREIRA ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES

PROCESSO : E-RR - 703264/2000.5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER
 EMBARGADO(A) : CID DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

Brasília, 20 de setembro de 2005

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-ROAC-133/2004-000-16-00.0**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (SINTSEP)

ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS DOS SANTOS CINTRA
RECORRIDO : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO JOMAR CÂMARA
RECORRIDA : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S. A. - EMBRHP

ADVOGADO : DR. LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO

DECISÃO

Trata-se de ação cautelar ajuizada pelo Estado do Maranhão objetivando suspender a execução da sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 182/94, da 3ª Vara do Trabalho de São Luís, até o julgamento da Ação Rescisória nº 104/2004, ajuizada perante o 16º Regional.

O pedido foi julgado procedente mediante o acórdão de fls. 114/117, para suspender parcialmente o curso da execução até o julgamento final da ação rescisória, o que ensejou a interposição de recurso ordinário pelo Sindicato réu.

Pelo ofício de fls. 140, a Secretaria do TRT da 16ª Região encaminha certidão atestando já ter sido proferida decisão na ação rescisória a que se vincula a presente cautelar, tendo o Relator concluído pela extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC, sem que tenha havido interposição de recurso.

Conclui-se, desse modo, estar prejudicado o recurso ordinário.

Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por prejudicado. Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAG-205/2004-000-19-40.8

RECORRENTE : **ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ**
ADVOGADO : **DR. FABIANO HENRIQUE S. MELO**
RECORRIDO : **SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra o despacho (fl. 118) do Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Maceió(AL), proferido em sede executória no processo RT-1.145/1999-006-19-00.6, que determinou o bloqueio "on line" de numerário existente em sua conta-corrente (fls. 18-38).

O Juiz-Relator indeferiu a liminar pleiteada, por entender que não restaram satisfeitos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" (fls. 122-123).

Contra essa decisão, o Impetrante interpôs agravo regimental (fls. 2-14), ao qual o 19º Regional negou provimento, mantendo o entendimento exarado no despacho-agravado (fls. 135-137 e 148-150). Inconformado, o Impetrante interpôs o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial, visando ao deferimento da liminar (fls. 154-167).

Admitido o apelo (fl. 169), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado pelo não-conhecimento do recurso (fls. 180-181).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo e não houve condenação ao pagamento das custas processuais. No entanto, verifica-se que o apelo não atende ao pressuposto extrínseco alusivo à regularidade de representação, uma vez que a procuração juntada aos autos não está autenticada (fl. 39).

A falta de autenticação do instrumento de mandato corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT. A possibilidade de o advogado intervir no processo sem o instrumento de mandato, prevista no art. 37, "in fine", do CPC, restringe-se à prática de atos urgentes, nos quais não se insere o de recorrer (item I da Súmula nº 383 do TST), sendo certo que a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em fase recursal (item II da Súmula nº 383 do TST).

Não bastasse tanto, verifica-se que as cópias do ato impugnado (fls. 122-123) e dos demais documentos juntados aos autos não estão autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato impugnado corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula nº 415 do TST).

Por fim, melhor sorte não socorreria o Impetrante quanto à **questão de fundo**, pois verifica-se que o ato impugnado, no presente recurso ordinário em agravo regimental, é o despacho do Juiz-Relator no 19º TRT, que indeferiu o pedido liminar em sede mandamental (fls. 122-123), razão pela qual mostra-se aplicável à hipótese o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 100 da SBDI-2 do TST, "verbis": "não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de decisão definitiva do Tribunal 'a quo'".

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 100 da SBDI-2 e Súmulas nos 383 e 415).

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-429/2004-000-17-00.6

RECORRENTE : **THEOBALDO AMARAL**
ADVOGADO : **DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE**
RECORRIDA : **PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES**
ADVOGADO : **DR. AMILCAR LARROSA MOURA**
RECORRIDA : **SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.**
AUTORIDADE COATORA : **JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA**

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamante impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho (fl. 140v.) proferido pelo Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Vitória(ES), em sede de execução definitiva, que determinou a habilitação do crédito do Obreiro junto ao juízo falimentar e a liberação das penhoras existentes nos autos (fls. 2-7).

Indeferida a liminar (fl. 146), o 17º Regional rejeitou a preliminar de perda do objeto do "mandamus" e, no mérito, denegou a segurança, ao fundamento de que o ato coator está em consonância com a jurisprudência do STJ, no sentido de que, decretada a falência da Executada, os atos de execução já iniciados na Justiça do Trabalho prosseguirão no juízo falimentar (fls. 175-177).

Inconformado, o Reclamante interpôs o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 181-187).

Admitido o apelo (fl. 181), foram apresentadas contra-razões (fls. 192-200), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Caraiá de Costa e Paes, opinado pelo provimento parcial do recurso (fls. 204-205).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 8) e o Reclamante foi dispensado do pagamento das custas processuais (fl. 177), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias do ato impugnado (fl. 140v.) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula nº 415 do TST).

Ressalte-se que, se a decisão regional não observou esse aspecto, a despeito da falta de autenticação da referida peça essencial, que corresponde à sua inexistência, ela encontra-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte, tendo em vista a impossibilidade de analisar o mérito da ação diante da ausência de documento essencial à sua propositura.

E não se argumente que tal tema não foi objeto do presente recurso, pois constitui condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula nº 415 do TST).

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-636/2004-000-04-00.1

RECORRENTE : **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE**
ADVOGADA : **DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE**
RECORRIDA : **MARIA REJANE DE AQUINO RODRIGUES**
ADVOGADO : **DR. LEONARDO ANDRADE RODRIGUES**
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamado ajuizou ação rescisória, calçada no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 5º, II e LV, e 7º, XXI, da CF e 2º, 128 e 460 do CPC, buscando desconstituir o acórdão (fls. 46-50) que negou provimento ao recurso ordinário do Hospital, mantendo a sentença (fls. 35-41) que o condenou ao pagamento de aviso prévio de 30 dias (fls. 2-6).

O 4º Regional julgou improcedente a ação, ao fundamento de que não restaram violados os indigitados dispositivos de lei, sendo certo que o art. 7º, XXI, da CF prevê o pagamento de aviso prévio de, no mínimo, 30 dias (fls. 121-128).

Contra essa decisão, o Reclamado opôs **embargos de declaração** (fl. 130), que foram rejeitados (fls. 134-136).

Inconformado, o Autor interpôs o presente recurso ordinário, sustentando, preliminarmente, nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, reiterando os argumentos expendidos na exordial, no sentido da ocorrência de violação de lei (fls. 146-153).

Admitido o recurso (fl. 155), foram apresentadas contra-razões (fls. 158-159), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 164-168).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 7) e o Recorrente foi dispensado do recolhimento das custas (fl. 128), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

De plano, verifica-se que as cópias da **decisão rescindenda** (fls. 46-60) e da certidão de trânsito em julgado (fl. 78) juntadas aos autos não estão devidamente autenticadas. A falta de autenticação da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, trazidas em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 de que, verificada a ausência dos referidos documentos,

cumpra ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Convém ressaltar que, não obstante a decisão regional não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação da Ré, trata-se de **condição específica** da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília 16 de setembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-762/2004-000-05-00-0

RECORRENTE : **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA**
ADVOGADO : **GUIDO MARIANO MACEDO DE SANTANA**
RECORRIDO : **NIVALDO LOPES MONTEIRO**
ADVOGADA : **JANE JULIE SARAIVA MEIRELLES**
AUTORIDADE COATORA : **JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR**
D E S P A C H O

Despacho proferido na petição de nº **120196/2005-3**.

J. Homologo a desistência do RO. Baixem-se os autos ao Juízo de origem.

Em, 14/09/05.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Ministro do TST

PROC. Nº TST-ED-AIRO-1.993/2003-000-15-41.3

EMBARGANTE : **AA ENGENHARIA LTDA.**
ADVOGADO : **DR. MARIO ARAUJO PRETI**
EMBARGADO : **MERINALDO SOUZA SANTOS**
D E S P A C H O

AA Engenharia Ltda., às fls. 29-32 (fac-símile) e 33-36, interpôs embargos, com fundamento no artigo 239 do Regimento Interno desta Corte ao acórdão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (fls. 16-18), complementado às fls. 26 e 27, em que não se conheceu do agravo de instrumento, por não estar regularmente instruído com as peças previstas no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Requer, inicialmente, que se não for o caso de cabimento de embargos, nos termos do citado dispositivo do RITST, seja recebido o recurso como agravo, na forma do artigo 245, inciso II, do RITST, ou ainda, que seja aplicado o princípio da fungibilidade dos recursos, a fim de que esta minuta seja recebida na forma da medida processual cabível.

Sustenta a embargante que o recurso pode ser apresentado nos próprios autos (artigo 237 RITST) e que deveria ter sido intimado para apresentar procuração, com fundamento no artigo 104 também do Regimento Interno desta Corte. Invoca os artigos 130 do CPC e 5º, incisos V, LV, XXXVI, da Carta Magna. Requer sua notificação para apresentar instrumento de procuração.

De acordo com o disposto nos artigos 73, inciso II, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e 3º, inciso III, alínea b, da Lei nº 7.701/88, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos a decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, ou que estejam contrárias a orientação jurisprudencial e/ou a súmula do Tribunal ou, ainda, que violem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República.

Retratando esses dispositivos a única hipótese de cabimento dos embargos, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão proferida pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Da decisão proferida em autos de agravo de instrumento em recurso ordinário, porque de última instância (artigo 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 7.701/88), estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, conforme disposto no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, desde que satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade. Assim, os dispositivos citados não deixam dúvida quanto ao recurso cabível, não havendo a alegada dubiedade da lei. Ressalte-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, desde que não exista erro grosseiro bem como quando observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio. Na verdade, a interposição de embargos constitui erro grosseiro.

Acrescente-se que a apresentação de instrumento de mandato nesse momento é totalmente incabível, em face do disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT, na Instrução Normativa 16/99 e na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 "Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase Recursal. Inaplicável", conforme fundamento expendido pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (acórdãos de fls. 16-18 e 26 e 27).

Assim, **indefiro** o pedido de notificação para apresentação de procuração.



Ante o exposto, **não admito** o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-A-ROAR-2.742/2003-000-06-00.8

AGRAVANTES : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CELINA MARIA VASCONCELOS GUIMARÃES E SOUZA
AGRAVADO : DOMINGOS SÁVIO MONTENEGRO DE MELLO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE BARROS ARAÚJO

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Tendo em vista os argumentos insertos nos embargos declaratórios opostos pelos Reclamados (fls. 532-535 e 536-539), que foram recebidos como agravo, nos termos do item II da Súmula nº 421 do TST (fl. 541), e levando-se em consideração os fundamentos da decisão proferida pela SBDI-2 desta Corte, por ocasião do julgamento do processo TST-RXOFROAR-151.885/2005-900-01-00.1, na sessão do dia 30/08/05, RECONSIDERO a decisão monocrática proferida em 16/06/05 (fls. 528-530), observado o disposto no art. 557, § 1º, do CPC, determinando que a Secretaria da SBDI-2 proceda à reatuação do feito, para constar como recurso ordinário em ação rescisória (ROAR).

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-10.246/2002-000-02-00.9

RECORRENTE : SIDIMAGEM INFORMÁTICA S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GALVÃO VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO : FLORISVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A **Reclamada** ajuizou ação rescisória (fls. 2-9) calcada nos incisos V (violação de lei), VIII (fundamento para invalidar transação) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 128 e 460 do CPC e buscando desconstituir a sentença homologatória do acordo celebrado entre as Partes (fl. 35).

O 2º **Regional** julgou improcedente a ação, ao fundamento de que não restaram configurados o erro de fato, a violação de lei e o fundamento para invalidar a transação, aptos ao corte rescisório (fls. 77-83 e 90-92).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 95-108).

Admitido o apelo (fl. 110), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mátyres, opinado pelo desprovemento do recurso (fls. 114-115).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 17-18 e 94) e foram recolhidas as custas (fl. 109), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que a cópia da decisão rescindenda (fl. 35) juntada aos autos não está autenticada. A falta de autenticação da decisão rescindenda, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Convém ressaltar que, não obstante a decisão regional não tenha observado esse aspecto, trata-se de **condição específica** da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 84 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-12.012/2003-000-02-00.7

RECORRENTE : VIBRASIL - INDÚSTRIA DE ARTE-FATOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS BRACCO
RECORRIDO : ALEXANDRE MANGO NOBRE
ADVOGADA : DRA. ÉRICA FERREIRA DE MENDONÇA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
COATORA

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho proferido pelo Juízo da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), em sede de execução provisória, no processo RT-1.962/2001, que, por intermédio de carta precatória executória (fl. 32) distribuída ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul(SP)(fl. 33), determinou a penhora de numerário existente em sua conta-corrente, que efetivamente foi materializada com a constrição judicial sobre o valor de R\$ 72.412,66 e o respectivo auto de depósito (fls. 34-35).

Objetivava, **liminarmente**, a imediata liberação do valor bloqueado. No mérito, sustentou que restou violado o seu direito líquido e certo, consubstanciado nos arts. 620 do CPC e 5º, LV, da CF, ante a impossibilidade da penhora de numerário em sede de execução provisória, nos termos da Orientação Jurisprudencial no 62 da SBDI-2 do TST, até em face da penhora anteriormente realizada (que foi substituída), que garantia o crédito da execução (fls. 2-7).

Deferida a liminar (fl. 40), o 22º TRT denegou a segurança e cassou a liminar, por entender que a execução provisória far-se-á do mesmo modo da definitiva, nos termos do art. 588 do CPC, razão pela qual não há ilegalidade no tocante à substituição da penhora (fls. 77-82). Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 83-89).

Admitido o apelo (fl. 93), foram apresentadas contra-razões (fls. 97-108), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado pela extinção do processo sem julgamento do mérito (fls. 113-115).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 8 e 95) e foram recolhidas as custas (fl. 90), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as **cópias do ato impugnado** (fls. 34-35) juntadas aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula nº 415 do TST).

E não se argumente que tal tema não foi **objeto do presente recurso**, pois constitui condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula nº 415).

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-12.457/2003-000-02-00.7

RECORRENTE : AMERICANWELD INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RECORRIDO : CELSO AUGUSTO REIS SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE DE SOUZA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
COATORA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A **Reclamada** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho (fl. 21) do Juiz da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), que, na execução da Reclamação Trabalhista nº 2.297/98, determinou a penhora de numerário em conta-corrente (fls. 2-15).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 27-28), o 2º TRT denegou a segurança, uma vez que se revela legal o bloqueio de numerário, em face do que dispõe o art. 655 do CPC (fls. 66-72).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a ilegalidade da penhora de numerário, haja vista o oferecimento de bem à penhora e a previsão do art. 620 do CPC (fls. 73-83).

Admitido o recurso (fl. 85), não foram oferecidas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado no sentido da extinção do processo, sem apreciação do mérito (fls. 94-96).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, à época em que interposto a representação era regular (fls. 19-20), e as custas foram recolhidas (fl. 84), estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Inicialmente, como bem assinalado no parecer do MPT, verifica-se que a **cópia do ato coator** (fl. 21) não está devidamente autenticada.

Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no **art. 830 da CLT**. Por isso, a falta de autenticação do ato coator (fl. 21) corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula nº 415 do TST).

Não bastasse a irregularidade relativa à cópia do ato coator, tratandose de **execução definitiva**, não se vislumbra ofensa a direito líquido e certo da Impetrante com o ato judicial que determina penhora em dinheiro para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC, na esteira do item I da Súmula nº 417 do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Súmulas nos 415 e 417, item I).

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-13.079/2002-000-02-00.8

RECORRENTE : MOTORES DIESEL INVEMA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO PROSCURCIN JUNIOR
RECORRIDO : OZIAS MARCOS GONÇALVES FÉLIX
ADVOGADA : DRA. MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
COATORA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-9), contra o despacho do Juízo da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), proferido em sede de execução definitiva no processo RT-2.169/96, que homologou os cálculos de liquidação (fls. 33-34).

Indeferida a liminar (fl. 46), o 2º TRT denegou a segurança, ao fundamento de que:

a) o ato coator era passível de impugnação mediante recurso próprio, "in casu", os embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT, de modo que o "mandamus" esbarra no óbice da Súmula nº 267 do STF, da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST e do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51;

b) tendo a Reclamada (Impetrante) deixado transcorrer "in albis" o prazo recursal contra o despacho homologatório dos cálculos, que, portanto, transitou em julgado, tem-se por incabível o "writ", nos termos da Súmula nº 268 do STF (fls. 85-89).

Inconformada, a **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial e sustentando que era inviável o manejo dos embargos à execução, uma vez que já os havia ajuizado anteriormente, isso com vistas a afastar o óbice da OJ 92 da SBDI-2 do TST (fls. 203-209).

Admitido o apelo (fl. 97), foram apresentadas contra-razões (fls. 98-103), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado pelo desprovemento do recurso (fls. 107-108).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo e tem representação regular (fls. 10-11). Quanto às **custas**, verifica-se que o recurso ordinário está deserto. De fato, caberia ao Recorrente recolher as custas no prazo recursal, conforme dispõe o art. 789, § 1º, da CLT. Logo, o recolhimento das custas deveria ter ocorrido até o dia 13/10/04, sendo de todo intempestivo o pagamento das custas em 18/10/04, conforme comprovante à fl. 95.

Antes da edição da **Lei nº 10.537**, de 27/08/02, a jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada na Súmula nº 352, seguia no sentido de que o prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, seria de 5 (cinco) dias contados do seu recolhimento. Com a edição da referida lei, impondo a obrigação do recolhimento das custas, bem como de sua comprovação, no prazo recursal (CLT, art. 789, § 1º), o citado verbete sumulado foi cancelado (28/11/02). Ademais, tem-se que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação, cumprindo ao Recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida. Nesse sentido, não se deve conhecer de recurso que não impugna os fundamentos da decisão recorrida. A jurisprudência pacificada do TST, consubstanciada na **Súmula nº 422**, segue no sentido de que o art. 514, II, do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, uma vez que o art. 899 da CLT, ao dispor que os recursos serão interpostos por simples petição, não alude aos requisitos dos recursos, configurando-se omissão. Assim, é aplicável ao caso o que se dispõe no Processo Comum, no sentido da necessidade de a apelação conter os fundamentos de fato e de direito do inconformismo do recorrente.

"In casu", verifica-se que a **Impetrante**, nas razões de recurso ordinário, em clara atecnia recursal, reiterou os argumentos da petição inicial e pugnou pela inaplicabilidade da OJ 92 da SBDI-2 do TST, deixando de infirmar um dos fundamentos da decisão recorrida, qual seja, o não-cabimento do "writ", uma vez que o ato coator transitou em julgado, de modo a esbarrar no óbice da Súmula nº 268 do STF, sendo inafastável, portanto, a conclusão de se tratar de recurso desfundamentado, a teor do art. 514, II, do CPC, incidindo sobre a hipótese o disposto na Súmula nº 422 do TST.

Não bastasse tanto, melhor sorte não socorreria a Impetrante quanto à **questão de fundo**, uma vez que o ato coator (despacho que homologou os cálculos de liquidação) era passível de impugnação mediante recurso próprio (embargos à execução), a par de a referida decisão ter transitado em julgado, já que a Reclamada (Impetrante) deixou transcorrer "in albis" o prazo recursal, razão pela qual o "mandamus" esbarra no óbice da OJ 92 da SBDI-2 e das Súmulas nos 33 do TST e 267 e 268 do STF, como bem decidido pela decisão recorrida.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, "caput", do CPC e 789, § 1º, da CLT, e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por ser inadmissível, em face da deserção, e por estar em manifesto confronto com as Súmulas nos 267 e 268 do STF e com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmulas nos 33 e 422).

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-13.167/2003-000-02-00.0

RECORRENTE : CINTIA BENETTI THAMER BUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE NORONHA

RECORRIDO : JOSÉ NUNES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
RECORRIDA : INDÚSTRIA NACIONAL DE VELAS LTDA. - INAVEL

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 47A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Cintia Benetti Thamer Butros impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (18) do Juiz da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), que, na execução da Reclamação Trabalhista nº 1.467/94, movida por José Nunes Pereira contra INAVEL, determinou a penhora de numerário em conta-corrente e o bloqueio de automóvel (fls. 2-5).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 48), o 2º TRT denegou a segurança, por entender incabível o "mandamus", haja vista a possibilidade de oferecimento de embargos de terceiro (fls. 62-65). Inconformada, a **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que, em face da excepcionalidade da situação, o único remédio cabível é o mandado de segurança (fls. 66-69).

Admitido o recurso (fl. 71), foram oferecidas contra-razões (fls. 72-74), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 78-80).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 27) e as custas foram recolhidas (fl. 70), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

De plano, convém assinalar que a jurisprudência é pacífica (**Súmula nº 267 do STF** e Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST) no sentido do descabimento do mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Na hipótese vertente, o recurso cabível contra o ato impugnado são os **embargos de terceiro** (CPC, arts. 1.046 a 1.054), utilizáveis quando se pretende discutir a penhora de bem de parte que não integrou o processo de conhecimento e, portanto, não constou do título executivo judicial objeto do processo de execução. Haveria também a possibilidade de oposição de embargos à penhora. Cumpre salientar que, da decisão que julgar os embargos, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução.

Logo, não merece reparos a decisão recorrida, haja vista a possibilidade de manejo de instrumento processual, dotado de efeito suspensivo, apto a discutir a penhora de bem de quem não é sócio da Reclamada.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-124933/2004-000-00-00.2

AUTORES : BANCO DO BRASIL S/A E OUTRA
ADVOGADOS : DRS. RICARDO LEITE LUDUVICE, ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA E MAYRIS FERNANDEZ ROSA
RÉU : ROBERTO SOARES COELHO
ADVOGADOS : DRS. PAULO LICHTE DE OLIVEIRA E JACQUES FAGUNDES MIARI
D E S P A C H O

Juntem-se as petições 115678/2005-3 e 115693/2005-4.

Por meio da petição 115678/2005-3, o Réu requer tramitação preferencial do feito e demonstra estarem satisfeitos os requisitos exigidos na Lei 10.741/2003, motivo pelo qual defiro o pedido de prioridade requerido.

Assim, **proceda** a Secretaria da SBDI-2 aos devidos registros no SJJ e na capa do processado.

Tendo em vista que as partes não manifestaram interesse na produção de provas, **declaro** encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos supracitados, independentemente de manifestação das partes, **remetam-se** os autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão do competente parecer.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-147.545/2004-000-00-00.9

AUTORA : RÁDIO PANORAMA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DOS SANTOS BARÃO
RÉU : NEVITON PRETTI CAETANO
D E S P A C H O

1. Notifique-se a Autora, Rádio Panorama Ltda., para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o correto endereço do Réu, Neviton Pretti Caetano, em virtude da devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT do ofício de citação do referido Réu (certidão, fls. 818).

2. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-150.887/2005-000-00-00.7

AGRAVANTES : ALOÍZIA HELENA LIMA DE BARROS E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO E JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
D E S P A C H O

1. A Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar inaudita altera parte, perante Aloísia Helena Lima de Barros, Ana Célia Salmito Pires Ferreira, Ângela Maria Oliveira dos Reis, Angélica de Moura Leal, Antônio da Silva Nunes, Antônio Wilson Batista, Augusto José de Vasconcelos, Aristela de Sousa Pereira da Silva, Carlos Eugênio Martins Portela, Clara Maria Leal Moura, Demerval Soares de Sousa, Deusdedith Carvalho Silva, Egnard Gonzaga de Aragão Ferreira, Elisa Arêa Leão Costa, Elizário Jackson Mesquita, Emerita Maria Pereira Nogueira, Enoque de Oliveira Almeida, Fernanda Lourdes de Carvalho Gomes Lustosa, Francisca de Assis Soeiro Bezerra Takeshita, Francisca das Chagas Araújo de Moraes, Francisca Maria e Silva, Francisca Maria Vieira de Melo, Francisco de Assis Balduino de Araújo, Francisco das Chagas de Barros Lima, Francisco das Chagas Biserra de Castro, Francisco das Chagas Sousa Leal, Francisco Ferreira da Silva, Francisco Gabriel de Sousa, Gumercindo Carvalho Pimentel, Herbert Barros Liarth, Héstia Alcobaca Castelo Branco, Ivo Saraiva Mariano, Ivonilda Chaves Alvarenga Bastos, Jeannette Maria Parentes Santana, Joana Maria de Oliveira, José de Carvalho Sousa, José de Jesus Costa, José Wagner Fonseca Nunes, Josefina Maria de Lourdes Nunes dos Santos Saraiva, Laura Honorina Marinho Ramos Soares, Lina Maria de Lima, Luzian Gibão Sampaio, Margareth do Monte Barbosa de Carvalho, Margaret Rose Sá de Albuquerque Porto, Maria Celeste Ribeiro da Costa, Maria da Conceição Bezerra Marques, Maria Dagnar Oliveira Gomes, Maria Débora Melo Resende, Maria das Dores Rufino Costa, Maria de Fátima Monte de Moraes Pessoa, Maria das Graças Ferreira Amaro de Sousa, Maria da Glória Marques Arêa Leão Costa, Maria Helena Machado de Souza Mendes, Maria de Jesus Ferreira de Sousa, Maria de Jesus Queiroz Alves da Silva, Maria de Jesus Rocha Freitas, Maria José Camillo da Silveira Bona, Maria José Carvalho Silva, Maria Laura de Sousa Soares Ferreira, Maria Luisa e Silva Vasconcelos, Maria Matelícia de Moura Cortez, Maria dos Passos Vasconcelos Almeida, Maria dos Remédios Machado Sales, Maria do Rosário de Fátima Melo Silva, Maria do Socorro Barbosa Ribeiro, Maria Silvani Scarcela Leite, Marineide Gomes Ferreira, Marlene Carvalho Prado Batista, Neila Furtado de Melo Monção, Raimunda Nonata de Queiroz Ribeiro, Regina Lúcia Tajra Torres, Rita de Cássia Pereira Araújo, Roberto Belo Ferreira, Rosalina Sousa Damasceno, Selma Maria de Gayoso Ferreira Chaves, Severo Vieira Neto, Sheila Viana Castelo Branco Rocha, Teresa Cristina Bentes Guimarães de Carvalho, Teresinha Maria Silva, Wilson Ferreira Sales, Valdinar Pereira dos Santos, Vera Lúcia Souza Si-

paíba, Virgínia Maria Bona e Pires Cury, Francisco das Chagas Lopes Melão, Hugo de Sousa Santos e Luciene Maria Ulisses Nogueira (fls. 02/25). Pretendeu a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 251/1996, em curso na Terceira Vara do Trabalho de Teresina - PI, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento do recurso ordinário interposto da decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região no julgamento da ação rescisória (Processo nº TST-RXOF e ROAR-10.073/2002-000-22-00.0). Amparou a pretensão na existência de fumus boni iuris - provimento do recurso ordinário e, em consequência, procedência da ação rescisória amparada nos incs. II e V do art. 485 do Código de Processo Civil - e de periculum in mora - impossibilidade de os Requeridos restituírem o valor a lhes ser pago. No mérito, requereu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Mediante a decisão de fls. 221/229, deferiu-se a pretensão liminar, **inaudita altera parte**, a fim de se determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 251/1996, em curso na Terceira Vara do Trabalho de Teresina - PI, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no julgamento do Processo nº TST-RXOF e ROAR-10.073/2002-000-22-00.0, conforme os seguintes fundamentos, verbis:

"A mencionada liminar merece deferimento, porque:

a) no art. 489 do Código de Processo Civil se registra, textualmente, que 'a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda'. Entretanto, o entendimento deste Tribunal firmou-se no sentido de que é cabível o ajuizamento de ação cautelar para suspender a execução da decisão rescindenda caso exista possibilidade de procedência da ação rescisória;

b) um dos fundamentos da ação rescisória - incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação trabalhista (art. 485, inc. II, do Código de Processo Civil), em razão de haver condenação ao pagamento de parcelas posteriores à publicação do regime jurídico único (Lei nº 8.112/1990), nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 138 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal - típica, na análise liminar da verossimilhança própria da ação cautelar, **fumus boni iuris**;

c) pode-se afirmar, ainda na análise liminar da verossimilhança, que o dano decorrente do prosseguimento da execução, porventura procedente a ação rescisória, seria de difícil reparação, diante do elevado valor que seria entregue aos ora Requeridos (critério objetivo) e da inequívoca incapacidade econômica desses para restituí-lo (critério subjetivo), circunstâncias que caracterizam **periculum in mora**;

e) o deferimento da liminar, **inaudita altera parte**, faz-se necessário por urgência, na espécie, por se tratar de hipótese em que o processo de execução está em curso (certidão, fls. 211); e

f) a incidência de atualização monetária e de juros, porventura revogada a presente liminar ou julgada improcedente a ação rescisória, importa na minimização de eventuais prejuízos decorrentes do não-pagamento dos valores" (fls. 228/229).

Inconformados, os Requeridos - Aloísia Helena Lima de Barros e Outros - interpuuseram agravo regimental (fls. 341/352), com amparo no art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal. Em síntese, sustentaram que inexistia, na presente hipótese, a presença de **periculum in mora** e de fumus boni iuris.

Os Requeridos também apresentaram contestação à ação cautelar (fls. 400/416).

Mediante a petição de fls. 573/574, os Requeridos informam que, em 09 de agosto de 2005, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal proferiu julgamento no Processo nº TST-RXOF e ROAR-10.073/2002-000-22-00.0. Sustentam, ainda, que "a decisão prolatada no recurso ordinário acolheu somente a limitação do pagamento das diferenças salariais à data da instituição do regime jurídico único, permanecendo inalterado o direito ao reenquadramento (obrigação de fazer)" (fls. 574). Em consequência, pleiteiam o restabelecimento do pagamento das diferenças salariais decorrentes da Lei nº 7.596/1987.

À análise.

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, em 09 de agosto de 2005, deu provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário interposto pela Fundação Universidade Federal do Piauí, a fim de, julgando procedente, em parte, a pretensão desconstitutiva, rescindir parcialmente o acórdão proferido no julgamento do Processo nº TRT-RO-353/1997 e, em juízo rescisório, de determinar que a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do deferimento do pedido de reenquadramento fique limitada à data da instituição do regime jurídico único (Lei nº 8.112/1990), conforme os seguintes fundamentos, verbis:

"Com relação à competência desta Justiça Especial para dirimir a controvérsia trazida pelos Reclamantes, a questão há de ser examinada sob dois aspectos, a saber: o primeiro diz respeito à pretensão formulada na petição inicial da reclamação trabalhista; e o segundo guarda relação com a extensão, no tempo, da condenação imputada à então Reclamada. Relativamente ao primeiro, cabe considerar que no acórdão rescindendo se registrou que 'o reenquadramento pretendido é anterior ao regime jurídico único, porque decorrente de Plano de Cargos e Salários do ano de 1987, época em que todos eram celetistas' (fls. 53). Dessa forma, nesse aspecto, a decisão rescindenda mostra-se consentânea com os termos da primeira parte da Orientação Jurisprudencial nº 138 da SDI-1, verbis:

"Compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista referente a período anterior à Lei nº 8.112/90, mesmo que a ação tenha sido ajuizada após a edição da referida lei".

Entretanto, no que concerne ao segundo aspecto, como no acórdão rescindendo a condenação ao pagamento das diferenças salariais, decorrentes do deferimento do pleiteado reenquadramento, se deu sem limitação temporal alguma, incorreu-se na emissão de um provimento jurisdicional que extrapolou os limites da competência fixados em sede constitucional (art. 114), atraindo a incidência da hipótese de rescindibilidade descrita no inciso II do art. 485 do CPC e ora invocada pela Recorrente.



A esse propósito, oportuno consignar que esta Corte já pacificou o seguinte entendimento:

"A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista" (segunda parte da Orientação Jurisprudencial nº 138 da SDI-1)" (fls. 580/581).

Verifica-se, portanto, que na decisão proferida pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal houve limitação à data da publicação da Lei nº 8.112/1990 em relação à condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da Lei nº 7.596/1987.

Além disso, na sentença de primeiro grau (fls. 151/154), declarou-se a prescrição das pretensões anteriores 11.03.1991.

Em consequência, limitou-se a competência da Justiça do Trabalho à declaração do direito dos Reclamantes ao reenquadramento, inexistindo, em razão dos limites impostos nas decisões proferidas na ação trabalhista e na ação rescisória, parcela da competência desta Justiça Especializada a ser executada.

Não há, portanto, razão para alteração dos limites impostos na decisão de fls. 221/229.

2. Diante do exposto, indefiro a pretensão formulada pelos Requeridos a fls. 573/574.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-156.646/2005-000-00-06

AUTORA : VERA REGINA VIEGAS PITTALUGA
ADVOGADOS : DRS. ZORAIDE AMARAL DE SOUZA E LUIZ CALIXTO SANDES
RÉ : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

1. Vera Regina Viegas Pittaluga ajuizou ação trabalhista perante Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (fls. 188/193), noticiando, inicialmente, a prestação de serviços no período de 04 de junho de 1980 a 23 de maio de 1994. Em síntese, pleiteou a declaração de nulidade da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, a determinação de reintegração da Reclamante no emprego e a condenação da Reclamada ao pagamento dos salários referentes ao período de afastamento e de honorários advocatícios (Reclamação Trabalhista nº 1.216/1999).

Mediante o despacho de fls. 228, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente da Décima Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro - RJ determinou que a Reclamante emendasse a petição inicial.

Mediante a petição de fls. 230/233, a Reclamante afirmou que houve cumprimento da determinação contida no despacho de fls. 228.

A Décima Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro - RJ decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, inc. I, do Código de Processo Civil e 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (sentença, fls. 236).

Os embargos de declaração opostos pela Reclamante (fls. 240/241) foram rejeitados pela Junta de Conciliação e Julgamento de origem, ante a inexistência de omissão a ser sanada (sentença, fls. 243/245). Inconformada, a Reclamante interpôs recurso ordinário (fls. 247/251), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, sustentou que não se aplicam ao Direito Processual do Trabalho as determinações contidas nos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil.

A Reclamada apresentou contra-razões ao recurso ordinário (fls. 257/260).

A Nona Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 268/270 (Processo nº TRT-RO-27.396/1999), negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante.

Dessa decisão a Reclamante, Vera Regina Viegas Pittaluga, interpôs recurso de revista (fls. 271/273), amparando-se no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, alegou que na petição inicial da ação trabalhista foi observada a determinação presente no art. 840 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante (decisão, fls. 276).

Inconformada, a Reclamante manifestou agravo de instrumento (fls. 277/279), com amparo no art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, pleiteou o processamento do recurso de revista.

A Reclamada apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 282/284) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 285/287).

A Segunda Turma deste Tribunal, mediante a decisão reproduzida a fls. 295/297 (Processo nº TST-AIRR-34.181/2002-900-01-00.6), negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante, conforme o seguinte fundamento registrado na ementa, **verbis**:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INÉPCIA DA INICIAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido" (fls. 295).

Conforme certidão reproduzida a fls. 299, as partes não interpuseram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Com fundamento no inc. V do art. 485 do Código de Processo Civil, Vera Regina Viegas Pittaluga ajuizou ação rescisória perante Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (fls. 02/31), pretendendo a desconstituição do acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal no julgamento do Processo nº TST-AIRR-34.181/2002-900-01-00.6 (fls. 295/297), mediante o qual não merecera provimento o agravo de instrumento interposto pela Reclamante, ora Autora. Amparou a pre-

tensão na violação dos arts. 769, 845 e 846 da Consolidação das Leis do Trabalho, 267, inc. I, e 283 do Código de Processo Civil e 5º, inc. LV, da Constituição Federal. Por fim, pleiteou a procedência da ação rescisória, a fim de se desconstituir a decisão mencionada e, em juízo rescisório, de se proferir decisão sobre o mérito da ação trabalhista. 2. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO. SÚMULA Nº 192, IV, DESTA TRIBUNAL

Vera Regina Viegas Pittaluga ajuizou ação rescisória perante Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, pretendendo a desconstituição do acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal no julgamento do Processo nº TST-AIRR-34.181/2002-900-01-00.6, mediante o qual não mereceu provimento o agravo de instrumento interposto pela Reclamante, ora Autora.

A pretensão desconstitutiva se dirige ao acórdão proferido no julgamento do agravo de instrumento.

Tendo a Autora apenas formulado pretensão de desconstituição da decisão proferida no julgamento do agravo de instrumento, verifica-se a impossibilidade jurídica do pedido, em face da ausência de impugnação da decisão com atributo de coisa julgada material (art. 485 do Código de Processo Civil).

Mencione-se, nesse sentido, o item IV da Súmula nº 192 desta Corte, **verbis**:

"IV - É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC".

3. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, decretando a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma preconizada nos arts. 267, incs. I e VI, e 295, inc. I, e parágrafo único, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-156.905/2005-000-00-04

AUTOR : PEDRO URMAN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.

D E S P A C H O

1. Pedro Urman ajuizou ação trabalhista perante o Banco do Brasil S.A. (fls. 11/45), noticiando, inicialmente, que sua admissão ocorrera em 20 de fevereiro de 1943 e que houvera suspensão do seu contrato de trabalho em 30 de agosto de 1955 para apuração de autoria de atos delituosos. Informou, ainda, que o inquérito para apuração de falta grave ajuizado pelo Banco do Brasil S.A. foi julgado procedente, a fim de se autorizar a rescisão do contrato de trabalho do ora Reclamante por justa causa. Afirmando, ainda, que nesse inquérito inexistiu pronunciamento a respeito de dois fatos: absolvição no juízo criminal e cumprimento da decisão proferida no julgamento do inquérito para apuração de falta grave após 10 (dez) anos do seu trânsito em julgado. Em consequência, pretendeu a reintegração no emprego e a condenação do Reclamado ao pagamento dos salários referentes ao período de afastamento (Reclamação Trabalhista nº 990/1987).

O Banco do Brasil S.A. apresentou contestação à ação trabalhista (fls. 46/64).

O Reclamante manifestou-se sobre a defesa oferecida pelo Reclamado (fls. 65/86).

A Vigésima Oitava Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro - RJ declarou a ocorrência de coisa julgada, decretando, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil (sentença, fls. 101/110).

Inconformado, o Reclamante, Pedro Urman, interpôs recurso ordinário (fls. 111/143), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Argüiu, inicialmente, a nulidade do processo, em razão da inexistência de notificação para a realização da audiência em que foi proferida a sentença de primeiro grau. Sustentou, ainda, a inexistência de coisa julgada na presente hipótese.

O Banco do Brasil S.A. apresentou contra-razões ao recurso ordinário (fls. 145/154).

A Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 173/190 (Processo nº TRT-RO-9.652/1988), rejeitou a preliminar de nulidade do processo, suscitada pelo Reclamante, e deu provimento ao recurso ordinário por ele interposto, a fim de, afastando a declaração de coisa julgada efetuada na sentença de primeiro grau, determinar o retorno dos autos para que a Junta de Conciliação e Julgamento de origem prossiga na análise da ação trabalhista, como entender de direito.

Os embargos de declaração opostos pelo Reclamado (fls. 191/196) foram acolhidos pela Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de sanar a contradição contida na decisão embargada (acórdão, fls. 198/202).

Após o retorno dos autos e a declaração de improcedência da ação trabalhista pela Vigésima Oitava Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro - RJ, a Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante a decisão reproduzida a fls. 342/346 (Processo nº TRT-RO-13.976/1993), deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, a fim de determinar a sua reintegração no emprego e de condenar o Reclamado ao pagamento dos salários referentes ao período de afastamento.

Os embargos de declaração opostos pelo Reclamado (fls. 347/349) foram rejeitados pelo Tribunal Regional, ante a inexistência de omissão e de contradição a serem sanadas (acórdão, fls. 351/353).

A Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região rejeitou os novos embargos de declaração opostos pelo Reclamado (fls. 354), uma vez que o Embargante limitou-se a repetir os argumentos contidos nos embargos de declaração de fls. 347/349 (acórdão, fls. 357/358).

Inconformado, o Reclamado, Banco do Brasil S.A., interpôs recurso de revista (fls. 359/368), com amparo no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Suscitou, inicialmente, a nulidade dos acórdãos regionais proferidos no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional. Pleiteou, ainda, o restabelecimento da sentença de primeiro grau no que diz respeito à declaração de coisa julgada.

O Reclamante apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 371/377).

A Segunda Turma deste Tribunal, mediante o acórdão reproduzido a fls. 402/409 (Processo nº TST-RR-313.057/1996.3), deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, a fim de declarar a ocorrência de coisa julgada, decretando, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil, conforme o seguinte fundamento registrado na ementa, **verbis**:

"RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE - AJUZAMENTO DE NOVA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA POSTERIOR À DECISÃO ABSOLVITÓRIA EM ESFERA CRIMINAL

Muito embora reconheça-se que a decisão absolutória na esfera criminal, por insuficiência de provas, seja posterior àquela que apreciou o inquérito para apuração de falta grave, é fato que a tão-só alegação não é suficiente a afastar a caracterização da coisa julgada na hipótese dos autos. Com efeito, o 'decisum' proferido nos autos do referido inquérito, que decretou a rescisão do pacto laboral por justa causa, não foi extirpado do mundo jurídico através da via procedimental adequada (Ação Rescisória). Não há, pois, como se ocultar a existência de pressuposto processual negativo (coisa julgada). Recurso de Revista conhecido e provido" (fls. 402).

Os embargos de declaração opostos pelo Reclamante (fls. 410/424) foram acolhidos pela Turma deste Tribunal, a fim de que fossem prestados esclarecimentos (acórdão, fls. 426/429).

Dessa decisão o Reclamante, Pedro Urman, interpôs recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (fls. 431/439), com amparo no art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. Pleiteou, em síntese, o afastamento da declaração de coisa julgada.

O Reclamado apresentou contra-razões ao recurso de embargos (fls. 442/447).

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, mediante o acórdão reproduzido a fls. 450/456 (Processo nº TST-RR-313.057/1996.3), não conheceu do recurso de embargos interposto pelo Reclamante, sob o fundamento de que inexistiu violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal na presente hipótese.

Os embargos de declaração opostos pelo Reclamante (fls. 458/461) foram rejeitados pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (acórdão, fls. 462/463), ante a inexistência de omissão a ser sanada.

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso extraordinário (fls. 465/471), amparando-se no art. 102 da Constituição Federal. Em síntese, pleiteou a reforma da decisão recorrida no tocante à declaração de coisa julgada.

O Reclamado ofereceu contra-razões ao recurso extraordinário (fls. 473/478).

O Exmo. Sr. Ministro-Relator do processo no Supremo Tribunal Federal denegou seguimento ao recurso extraordinário (Processo nº RE-350.565-3), em razão de não constatar a apontada ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição Federal (fls. 480).

Dessa decisão o Reclamante interpôs agravo regimental (fls. 483/485), com amparo no art. 317 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Em síntese, pleiteou o processamento do recurso extraordinário.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, mediante o acórdão reproduzido a fls. 489/494, negou provimento ao agravo regimental, mantendo, em consequência, a decisão denegatória de seguimento do recurso extraordinário.

Conforme certidão de fls. 497, as partes não interpuseram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Com fundamento no inc. V do art. 485 do Código de Processo Civil, Pedro Urman ajuizou ação rescisória perante o Banco do Brasil S.A. (fls. 02/06), pleiteando a desconstituição do acórdão proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal (fls. 450/456) no julgamento do Processo nº TST-E-RR-313.057/1996.3, mediante o qual não mereceu conhecimento o recurso de embargos interposto pelo Reclamante, ora Autor, sob o fundamento de inexistência de ofensa ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal. Amparou a pretensão na violação desse preceito constitucional. Por fim, pleiteou a procedência da ação rescisória, a fim de se desconstituir a decisão mencionada e, em juízo rescisório, de se restabelecer o acórdão proferido pela Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região no julgamento do Processo nº TRT-RO-13.976/1993.

2. DECADÊNCIA. ART. 495 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. Pedro Urman ajuizou ação rescisória perante o Banco do Brasil S.A. (fls. 02/06), pleiteando a desconstituição do acórdão proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal (fls. 450/456) no julgamento do Processo nº TST-E-RR-313.057/1996.3, mediante o qual não mereceu conhecimento o recurso de embargos interposto pelo Reclamante, ora Autor, sob o fundamento de inexistência de ofensa ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal.

Observa-se que, da decisão objeto de rescisão (fls. 450/456), o Autor interpôs recurso extraordinário, que teve seu seguimento denegado pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator do processo no Supremo Tribunal Federal, em razão da inexistência de ofensa direta ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, mediante a decisão de fls. 480, publicada no Diário da Justiça de 08 de abril de 2003, terça-feira (fls. 497).

Dessa decisão o Autor interpôs agravo regimental, que não mereceu provimento pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (acórdão, fls. 489/494). Essa decisão foi publicada no Diário da Justiça de 06 de junho de 2003, sexta-feira (fls. 497).

In casu, o recurso cabível para impugnação desse acórdão seria os embargos de declaração, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Em consequência, o último dia do prazo recursal previsto nesse preceito legal findou em 13 de junho de 2003, sexta-feira. Em 14 de junho de 2003, sábado, já se formara a coisa julgada material passível de desconstituição por meio de ação rescisória.

Verifica-se, portanto, que o ajuizamento da ação rescisória em 24 de junho de 2005 (fls. 02) implica a inobservância do biênio decadencial previsto no art. 495 do Código de Processo Civil.

3. Ante o exposto, consumada a decadência do direito de ajuizar ação rescisória, indefiro a petição inicial, decretando-se, em consequência, a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 269, inc. IV, 295, inc. IV, e 495 do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-157366/2005-000-00-05

AUTOR : ARI SANCHES NUNES
ADVOGADA : DRA. JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR
RÉU : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E C I S Ã O

Mediante o despacho de fl. 56 foi concedido ao autor o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que providenciase a autenticação dos documentos que instruem a inicial da rescisória, juntasse aos autos fotocópias autenticadas das peças referentes à Reclamação Trabalhista n. 00981/2003-101-04-00.9, bem assim para que emendasse a inicial especificando qual providência pretendia fosse adotada em juízo rescisório.

Publicado o despacho no DJ do dia 18/08/05, o autor providenciou a regularização do feito somente em 05 de setembro, quando já exaurido o prazo concedido.

Não é demais lembrar que o decêndio legal previsto no art. 284, parágrafo único, do CPC, constitui prazo peremptório dentro do qual cumpre ao autor regularizar a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, não podendo ser objeto de prorrogação.

Nesse sentido já se manifestou esta Corte, conforme se constata da ementa da decisão proferida no proc. ROAR-222.125/95, DJ 16.05.97, in verbis:

"INICIAL. IRREGULARIDADE. O prazo de dez dias oferecido à parte para que complete ou emende a inicial, nos termos em que dispõe o artigo 284 do CPC, é peremptório, não cabendo ao juiz elatê-lo. Deve o autor da ação observar o prazo legal para regularizar a irregularidade verificada na inicial, sob pena de indeferimento liminar. Recurso ordinário desprovido." Não sanada a irregularidade no prazo assinado, tampouco comprovada a ocorrência de justa causa impeditiva da prática do ato processual no decêndio legal, impõe-se o indeferimento da inicial.

Do exposto, **indefiro** a inicial nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Custas pelo autor, isento na forma da Lei nº 1.060/50, diante da declaração de pobreza firmada à fl. 9.

Decorrido o prazo recursal, providencie-se o desentranhamento dos documentos de fls. 65/129 e sua devolução ao autor.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-158807/2005-000-00-01

AUTORA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR.ª MARIA BERNARDETE HARTMANN
RÉU : SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS
ADVOGADA : DR.ª MARISE HELENA LAUX

D E S P A C H O

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais. Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

Vista dos autos concedida aos advogados do Recorrido pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSO : ROAR - 178/2003-000-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HEIFFIG JUNIOR
RECORRIDO(S) : JORGE CLAUDINO ROSSETTO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Brasília, 20 de setembro de 2005

Sebastião Duarte Ferro

Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-158185-2005-000-00-00.0

REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
ADVOGADA : DRA. ELIANE SABBÁ LOPES
REQUERIDO : IVO MARTINS DE SOUSA

D E C I S Ã O

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA ajuíza a presente ação cautelar inominada, com pedido liminar inaudita altera pars, incidental aos autos de processo trabalhista, que ora se encontra em grau de recurso de revista (RR-2052/2004-009-08-00.6), pretendendo que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso de revista interposto no processo principal.

A MM. 9ª Vara do Trabalho de Belém-PA, nos autos da Ação Trabalhista nº 2052/04, deferiu ao autor a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, determinando a imediata reintegração do Reclamante, bem como a cominação de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento da decisão.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora requerente, e manteve a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada, nos seguintes termos: "Trata-se de feito no qual é clara a verossimilhança da alegação e a prova inequívoca do direito, com risco palpável de dano irreparável, com a frustração da percepção das parcelas alimentares pelo empregado. A alegação de que a medida tem caráter satisfativo é descabida, pois uma das características da tutela antecipada é exatamente o de permitir a fruição dos efeitos da tutela definitiva. A argumentação expressa certo ranço e preconceito em relação ao instituto que visa a tornar mais célere a prestação jurisdicional e, ao contrário, deve ser dinamizada no processo trabalhista. Quanto à imposição de 'astreinte', constitui medida que deve ser imposta mesmo de ofício, como forma de assegurar a prestação da obrigação de fazer (§ 4º do art. 461 do CPC)."

Sustenta a Requerente a presença dos pressupostos autorizadores da medida liminar. Vislumbra o fumus boni iuris, em suposta ofensa ao princípio do devido processo legal e na ausência de pressupostos para a concessão de antecipação de tutela. O periculum in mora, no entender da Requerente, repousaria nos danos financeiros advindos do descumprimento da decisão, consistentes no pagamento de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A petição inicial faz-se acompanhar da documentação idônea a comprovar o alegado e acha-se formalmente apta.

Decido.

Observo, inicialmente, que o Requerido pleiteia a estabilidade na condição de delegado sindical. Não obstante o entendimento majoritário do C. TST seja no sentido de que o delegado sindical não detém o direito à estabilidade provisória, depreende-se, da petição inicial da ação cautelar, que a garantia foi-lhe conferida em Acordo Coletivo de Trabalho.

Na presente ação cautelar a autora afirma que o requisito do fumus boni iuris encontra-se presente na suposta violação dos preceitos contidos nos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal e em razão da Súmula 369 desta Corte.

Na hipótese vertente, não há qualquer elemento que evidencie esse requisito, na medida em que não vislumbro, de plano, desrespeito ao princípio do devido processo legal previsto no artigo 5º da Constituição Federal.

Por outro lado, ao analisar a petição inicial, conclui-se que o direito à estabilidade provisória do Trabalhador não decorre do disposto nos §§ 3º e 5º do artigo 543 da CLT, de que trata a Súmula nº 369 do C. TST.

Logo, em princípio, e em sede de cognição sumária, não há que se aplicar a Súmula 369 desta Corte.

Assim, o pressuposto do **fumus boni iuris**, autorizador da medida liminar, não se encontra presente.

Para se retirar, em sede cautelar, a eficácia provisória do comando emergente da decisão impugnada, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável, a plausibilidade de êxito do recurso de revista interposto, no processo principal. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza do provimento, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida no recurso do processo principal apresenta objetiva e palpável viabilidade de êxito.

Na espécie, afigura-se-me desarrazoado e temerário suspender a eficácia da decisão regional.

Ante o exposto, **indefiro** a liminar.

Cite-se o Requerido, na forma do artigo 802 do CPC, remetendo-lhe cópia da petição inicial, para contestar, querendo, a pretensão ora deduzida, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 28a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 28 de setembro de 2005 às 09h00

PROCESSO : AIRR-4/2003-004-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR(A). LEANDRO ZEDES LARES FERREIRAS

AGRAVADO(S) : EDILSON DA COSTA BRITO
ADVOGADA : DR(A). IVONEIDE ESCHER MARTINS

PROCESSO : AIRR-17/2003-021-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MARLENE DE FÁTIMA TABORDA
ADVOGADO : DR(A). MOACIR EVALDO HELLINGER
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVADO(S) : ESQUADRIAS SÃO JOSÉ LTDA.

PROCESSO : AIRR-57/2003-025-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

AGRAVADO(S) : ILDA MARIA FANTINEL MARTINS
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : AIRR-62/2002-055-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : JAIME PONCIANO FILHO
ADVOGADA : DR(A). SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANDRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DE MEIRELLES SALVO

PROCESSO : AIRR-64/2003-040-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SIVEF COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO

AGRAVADO(S) : SUELI DE FÁTIMA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DE ABREU

PROCESSO : AIRR-68/1996-441-05-41-8 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MUTUÍPE
ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ

AGRAVADO(S) : LUÍZA DA EXALTAÇÃO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR BRITO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-97/2003-131-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : JUIZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DR(A). MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR

AGRAVADO(S) : NEUZELI MELO TÂMARA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

AGRAVADO(S) : WS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-98/2001-122-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : DIVA DE SOUZA CAETANO
ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

PROCESSO : AIRR-111/2004-005-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA



| | | |
|---|---|---|
| AGRAVADO(S) : SINVAL PINHO VASCONCELOS | PROCESSO : AIRR-256/2002-008-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-382/2001-026-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. | AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB | AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB |
| PROCESSO : AIRR-127/2003-111-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). CARMEM MIRANDA R. PINTO | ADVOGADA : DR(A). ANDRELISE MAFFEI |
| RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : BRUNO ANTÔNIO POZEBON | AGRAVADO(S) : SOLANO DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE |
| PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTÔNIO NUNES | PROCESSO : AIRR-270/2002-381-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-385/2004-003-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : NILSON DONIZETE BONIFÁCIO | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA |
| PROCESSO : AIRR-129/2003-111-14-40-9 TRT DA 14A. REGIÃO | PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO | ADVOGADO : DR(A). ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO |
| RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DUTRA NICÁCIO | AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO TEOTONIO DE OLIVEIRA |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO | ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA | ADVOGADA : DR(A). DINÁ RAULINO BRONZEADO |
| PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTÔNIO NUNES | PROCESSO : AIRR-294/2004-106-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-386/2004-005-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : NILSON MARTINS | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU | AGRAVANTE(S) : JOÃO PAULINO MAIA |
| PROCESSO : AIRR-167/2003-011-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO | ADVOGADA : DR(A). DINÁ RAULINO BRONZEADO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAETANO BOA VENTURA | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA |
| AGRAVANTE(S) : FAAL PARTICIPAÇÕES LTDA. | ADVOGADO : DR(A). HEZICK ÁLVARES FILHO | ADVOGADO : DR(A). ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO |
| ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE MOURA TEATINI | PROCESSO : A-AIRR-306/2003-069-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-386/2004-004-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : WILMAR TEIXEIRA PRATES | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA | AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) : BENÔNIO AURELIANO DE SOUSA |
| PROCESSO : AIRR-174/2002-017-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA : DR(A). DINÁ RAULINO BRONZEADO |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA GOMES | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA |
| AGRAVANTE(S) : CÉSAR HENRIQUE PINA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA | PROCURADOR : DR(A). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA |
| ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS | PROCESSO : AIRR-315/2002-003-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-387/2000-261-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| ADVOGADA : DR(A). ARIANE CRISTINE DO AMARAL | AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO FRANCISCO PARRA SOROCABA - ME | AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA. |
| AGRAVADO(S) : UNIRURAL - COOPERATIVA DE UNIÃO DE TRABALHADORES RURAIS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FARIA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES |
| PROCESSO : AIRR-175/2002-017-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : NEWTON BORGES DA SILVA | AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO JOAQUIM |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | ADVOGADO : DR(A). JOEL DE ARAÚJO | ADVOGADO : DR(A). RENATO ECCARD |
| AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO CHAGAS | PROCESSO : AIRR-323/2003-311-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-388/2002-008-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| AGRAVADO(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA | AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA. | AGRAVANTE(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADA : DR(A). ARIANE CRISTINE DO AMARAL | ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO |
| AGRAVADO(S) : UNIRURAL - COOPERATIVA DE UNIÃO DE TRABALHADORES RURAIS LTDA. | AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS ANJOS JÚNIOR | AGRAVADO(S) : REGINALDO FERNANDO DE SOUZA |
| PROCESSO : AIRR-181/2001-058-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SANTOS DE ANDRADE CAVALCANTE | ADVOGADO : DR(A). DIJALMA COSTA |
| RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-330/2003-099-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-411/1998-006-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : DANTE JOSÉ FREDERICO (ESPÓLIO DE) | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). EDSON ARTONI LEME | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB |
| AGRAVADO(S) : VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA. | ADVOGADA : DR(A). DANIELA LANZA NASCIMENTO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES |
| ADVOGADO : DR(A). JOFIR AVALONE FILHO | AGRAVADO(S) : MILENA SILVA CRUZ | AGRAVADO(S) : JOSÉ VISMAR DA SILVEIRA |
| PROCESSO : AIRR-209/2002-002-20-00-7 TRT DA 20A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). RENATA ELAINE TEIXEIRA ALTINO MACHADO | ADVOGADA : DR(A). MAGDA FERREIRA DE SOUZA |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-356/2002-014-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-412/2002-900-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : CLEIDE FRAGA DE JESUS E OUTROS | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| ADVOGADO : DR(A). MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA | AGRAVANTE(S) : HUMBERTO SANTOS ALENCAR | AGRAVANTE(S) : RALFFO VIEIRA E SILVA |
| AGRAVADO(S) : HIGIENIZADORA PLUS LTDA. | ADVOGADA : DR(A). LUÊNIA PRATA DOS REIS | ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). SILVIO DA SILVA COSTA | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS | AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE |
| PROCESSO : AIRR-230/2004-102-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRADE PRATA | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | AGRAVADO(S) : MILENA SILVA CRUZ | PROCESSO : AIRR-422/2003-341-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO J. G. LTDA. | ADVOGADA : DR(A). RENATA ELAINE TEIXEIRA ALTINO MACHADO | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ALVES DA SILVA | PROCESSO : AIRR-358/2001-006-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : UNIFORM SKATE SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. |
| AGRAVADO(S) : CARLA ROSANE OSÓRIO GOMES | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | ADVOGADO : DR(A). DANIEL PAULO KNIELING |
| PROCESSO : AIRR-241/2003-920-20-40-3 TRT DA 20A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA | AGRAVADO(S) : LUCIANO BERNARDES TREIN |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO | ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BACKES |
| AGRAVANTE(S) : CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO | |
| ADVOGADO : DR(A). ALADIR CARDOZO FILHO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES | |
| AGRAVADO(S) : MANOEL CÍCERO DE AZEVEDO FILHO | | |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | | |

| | | | | | |
|--------------|--|--------------|--|--------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-424/1997-039-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-499/2001-022-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-612/1995-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| AGRAVANTE(S) | : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. | AGRAVANTE(S) | : RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A. | AGRAVANTE(S) | : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ EDUARDO ZORZETTO CARMONA | PROCURADOR | : DR(A). LEANDRO DAUDT BARON |
| AGRAVADO(S) | : NELMO JOSÉ CATANHEIRA | AGRAVADO(S) | : MARCOS ROGÉRIO BRAGA DA SILVA | AGRAVADO(S) | : FRANCISCO JOSÉ VILAVERDE BARRETO |
| ADVOGADO | : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA | | | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ LINNEU CRESCENTE |
| PROCESSO | : AIRR-425/2002-022-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-517/2000-018-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-613/1992-017-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) | : BSF ENGENHARIA LTDA. | AGRAVANTE(S) | : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS | AGRAVANTE(S) | : JUSCELINO MAGELA DE MELO |
| ADVOGADO | : DR(A). MÁRCIO TARTA | ADVOGADO | : DR(A). BIANCA MARTINS CARNEIRO | ADVOGADA | : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES |
| AGRAVADO(S) | : JORGE ROMERO DA SILVA | AGRAVADO(S) | : OSMAR BRAGA DA SILVA | AGRAVADO(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADA | : DR(A). MAGALI MARIA BARRETO | ADVOGADO | : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO | ADVOGADO | : DR(A). ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA |
| AGRAVADO(S) | : GSTI SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. | | | PROCESSO | : AIRR-613/2004-105-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-429/2002-058-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-560/2001-108-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ |
| AGRAVANTE(S) | : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR | AGRAVANTE(S) | : DOMINGOS CÉSAR AMARAL | ADVOGADO | : DR(A). ORLANDO BARATA MILÉO JÚNIOR |
| ADVOGADO | : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO | ADVOGADA | : DR(A). ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : JUAREZ DOURADO DE AGUIAR |
| AGRAVADO(S) | : MARIA HELENA DE MORAIS | AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE MAIRINQUE | ADVOGADO | : DR(A). ANTONIO DA COSTA PASSOS |
| ADVOGADO | : DR(A). SIDNEI CAVALINI JÚNIOR | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO PICOLO FUSARO | PROCESSO | : AIRR-624/2003-111-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-438/2000-044-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-566/1998-019-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO |
| AGRAVANTE(S) | : COLÉGIO VEIGA DE ALMEIDA | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ DE SOUZA ALVES | ADVOGADO | : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO |
| ADVOGADA | : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS | ADVOGADO | : DR(A). PEDRO OLÍVIO NOCE | AGRAVADO(S) | : RENATO EUDES BENTO |
| AGRAVADO(S) | : SANDRA SILVEIRA VAN BOEKEL | AGRAVADO(S) | : BRINQUESUL CENTRAL BRASILEIRA DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA. E OUTRO | ADVOGADO | : DR(A). CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO |
| ADVOGADO | : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE | ADVOGADO | : DR(A). ROGÉRIO COSTA CHIBENI YARID | PROCESSO | : AIRR-625/1998-019-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-442/2002-007-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-576/1993-253-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : SAMUEL TÊXTIL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. |
| AGRAVANTE(S) | : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE | AGRAVANTE(S) | : ULTRAFÉRTIL S.A. | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ HENRIQUE LUCENA CASTRO |
| ADVOGADA | : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : DR(A). MARCELO PIMENTEL | AGRAVADO(S) | : MARIA SALETE ITTNER BLANKI |
| AGRAVADO(S) | : MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTRO | AGRAVADO(S) | : SÉRGIO DE SOUZA | ADVOGADO | : DR(A). CLÁUDIO SELHORST |
| ADVOGADO | : DR(A). CLÁUDIA AUXILIADORA PEIREIRA DOS SANTOS | ADVOGADA | : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI | PROCESSO | : AIRR-627/1996-047-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : ALAGOANA SERVIÇOS GERAIS LTDA. | PROCESSO | : AIRR-576/2002-253-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-464/2003-021-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. |
| RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : CARLOS ALBERTO MARUELLI | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVANTE(S) | : DOSOLINA ANA CLAUDINO | ADVOGADO | : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO | AGRAVADO(S) | : ELÍCIO VIEIRA FRANCO JÚNIOR |
| ADVOGADA | : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA | ADVOGADO | : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO |
| AGRAVADO(S) | : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE | ADVOGADO | : DR(A). HÉLIO FANCIO | PROCESSO | : AIRR-631/2004-033-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADA | : DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR | AGRAVADO(S) | : MASSA FALIDA DE HENISA HIDROELETROMECÂNICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES LTDA. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-482/1999-123-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-584/2004-043-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : LUCIA RODOLPHO LOURO DA SILVA |
| RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). HAROLDO WILSON BERTRAND |
| AGRAVANTE(S) | : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. | AGRAVANTE(S) | : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. | AGRAVADO(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). ALBERTO GRIS | ADVOGADO | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO | : DR(A). ENEIDA BERNARDES E VARGAS |
| AGRAVADO(S) | : SIMEÃO LUIZ DE QUEIROZ | AGRAVADO(S) | : NEIDOMAR DARCI SANTANA | PROCESSO | : AIRR-633/1996-022-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA | ADVOGADO | : DR(A). CLÁUDIO DE ALCÂNTARA FERREIRA | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-489/1997-103-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-585/2003-271-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO | : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE PELOTAS | AGRAVANTE(S) | : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA. | AGRAVADO(S) | : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. |
| PROCURADOR | : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR | ADVOGADO | : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA | ADVOGADA | : DR(A). VANESSA QUINTÃO FERNANDES |
| AGRAVADO(S) | : LUIZ ANTONIO DE LIMA SILVEIRA | AGRAVADO(S) | : EDVALDO PEDRO COMISSÁRIO | AGRAVADO(S) | : JAIME RIBEIRO |
| ADVOGADO | : DR(A). MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO | ADVOGADA | : DR(A). JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS | ADVOGADO | : DR(A). EDSON MENDES MELLO DA ROSA |
| PROCESSO | : AIRR-493/2002-251-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-601/2000-039-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-637/2004-006-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : VICUNHA TÊXTIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : ARCOR DO BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) | : COSMO FERREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR(A). ALEXANDRE ANDRADE PAIVA | ADVOGADO | : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA | ADVOGADO | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| AGRAVADO(S) | : LUCILENE MARIA DA SILVA | AGRAVADO(S) | : NEIDE DE FREITAS SILVA | AGRAVADO(S) | : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. |
| ADVOGADA | : DR(A). JANACILDA MARQUES DA SILVA BARROS | ADVOGADO | : DR(A). VALDIR APARECIDO TABOADA | ADVOGADA | : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA |



| | | |
|---|---|--|
| PROCESSO : AIRR-649/2004-011-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-751/2002-008-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-843/1997-025-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : RICARDO CÉSAR ALVES DA SILVA | AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ ALVES (ESPÓLIO DE) | AGRAVANTE(S) : VITÓRIO FERREIRA |
| ADVOGADA : DR(A). CARLA VALENTE BRANDÃO | ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI |
| AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB | AGRAVADO(S) : EXPRESSO RIACHO LTDA. | AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). DANIEL VIEIRA SARAPU | ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI |
| PROCESSO : AIRR-665/2000-005-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-754/2004-016-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-854/1998-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : BRAGA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO HOTELEIROS LTDA. | AGRAVANTE(S) : SINOSCAR S.A. | AGRAVANTE(S) : UNIÃO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER) |
| ADVOGADA : DR(A). NILCE MACEDO | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN | PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA |
| AGRAVADO(S) : CELSO CARLOS PEREIRA | AGRAVADO(S) : FABIANE PADILHA DA SILVA | AGRAVADO(S) : LOURDES ELCINA MARTINS |
| ADVOGADO : DR(A). STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO HICKENBICK SILVA | ADVOGADO : DR(A). VALMOR BONFADINI |
| PROCESSO : AIRR-682/2004-020-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-761/2002-010-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-863/2004-003-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA. | AGRAVANTE(S) : FRANCIMÁ XAVIER DE SOUZA | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADA : DR(A). ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA | ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS | ADVOGADO : DR(A). MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO |
| AGRAVADO(S) : RICARDO DE OLIVEIRA BANDARRA | AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PESSOA |
| PROCESSO : AIRR-693/1997-252-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO | ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-771/2004-029-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-866/2000-281-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES | AGRAVANTE(S) : JOÃO FERREIRA DE LIMA FILHO | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO |
| AGRAVADO(S) : JESSÉ JOSÉ DE LIRA | ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO | ADVOGADO : DR(A). ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS |
| ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA | AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P | AGRAVADO(S) : JORCELEI DA PAZ TOLEDO |
| PROCESSO : AIRR-721/1992-018-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). GIOVANI M. DE MELLO | ADVOGADA : DR(A). CARLA PIUCO DA COSTA |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-791/2001-231-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-869/2003-047-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) |
| PROCURADOR : DR(A). LEANDRO DAUDT BARON | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ | AGRAVANTE(S) : ODUVALDO SANTANA |
| AGRAVADO(S) : DIANA DE SOUZA SISSON | ADVOGADA : DR(A). DÉBORA BRONDANI DA ROCHA | ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES S. CALBAR |
| ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CARMARGO | AGRAVADO(S) : SELMA DE OLIVEIRA FRAGA | AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. |
| PROCESSO : AIRR-734/1998-133-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-797/2002-446-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-875/2003-011-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : COREL ISOLANTES TÉRMICOS LTDA. | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CERQUEIRA | AGRAVANTE(S) : AMILTON RODRIGUES | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE |
| AGRAVADO(S) : DOMINGOS REIS | ADVOGADA : DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL | PROCURADOR : DR(A). FARLEY TARCÍSIO LADEIA BARBOSA |
| ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANDRADE | AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP | AGRAVADO(S) : MARIA ROSÂNGELA FERREIRA CARDOSO |
| PROCESSO : AIRR-740/2001-446-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO | AGRAVADO(S) : "FULL TIME" SERVIÇOS GERAIS LTDA. |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO : AIRR-819/2003-103-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : FERNANDO DA MATA PIMENTEL |
| AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-879/2002-301-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR | AGRAVANTE(S) : DORIVAL PEREIRA DOS SANTOS | RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : ORLANDO FAUSTINO DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA | AGRAVANTE(S) : ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA (ENGENHO LARANJEIRAS) |
| ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI | AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ |
| AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. | ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI | AGRAVADO(S) : RAMIRO JOSÉ DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES | PROCESSO : AIRR-823/2003-301-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-902/2003-015-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO |
| Complemento: Corre Junto com RR - 740/2001-4 | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) |
| PROCESSO : AIRR-749/2003-015-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE LTDA. | AGRAVANTE(S) : JOVANI BRUSTOLIN |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI | ADVOGADO : DR(A). CELINA DUARTE RINALDI |
| AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA. | AGRAVADO(S) : VLADIMIR SOUZA DA ROCHA | AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE | ADVOGADO : DR(A). NOÉ SCHMITT | ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO |
| AGRAVADO(S) : GINALDO RODRIGUES FEITOSA | | |
| ADVOGADA : DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO | | |

| | | | | | |
|--------------|--|--------------|---|---|---|
| PROCESSO | : AIRR-906/2002-282-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-998/2001-030-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-1.060/2003-092-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ | AGRAVANTE(S) | : JÚLIO ULISSES DE FRANÇA FILHO | AGRAVANTE(S) | : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA | ADVOGADA | : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA | ADVOGADA | : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE |
| AGRAVADO(S) | : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. | AGRAVADO(S) | : GILBERTO SOUZA DA CUNHA |
| ADVOGADA | : DR(A). JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP | ADVOGADA | : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES | ADVOGADO | : DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARAES |
| AGRAVADO(S) | : TECSEL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ELETRICITÁRIOS LTDA. | AGRAVADO(S) | : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. | Complemento: Corre Junto com RR - 1060/2003-2 | |
| ADVOGADO | : DR(A). CÉLIO PEREIRA RIBEIRO | PROCESSO | : AIRR-1.001/2001-106-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-1.063/2001-231-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-908/2003-015-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : JOSEFA MARIA DA SILVA | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ |
| AGRAVANTE(S) | : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA. | ADVOGADO | : DR(A). NILSON BÉLVIO CAMARGO POMPEU | PROCURADORA | : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM |
| ADVOGADO | : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE | AGRAVADO(S) | : SELLER FF MAGAZINE LTDA. | AGRAVADO(S) | : MARIA LILIAN FONSECA LIBARDI |
| AGRAVADO(S) | : JAIR FERREIRA ELOI | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO | ADVOGADO | : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO |
| ADVOGADA | : DR(A). TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO | AGRAVADO(S) | : JOB CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. | PROCESSO | : AIRR-1.079/2001-011-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-914/1999-014-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). LUECI APARECIDA DOLOSIC | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-1.011/2004-001-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : JAMBERT DONIZETI DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ROBERTO PEDRO JÚNIOR |
| ADVOGADO | : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP | AGRAVANTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVADO(S) | : CLUBE DAS MÃEZINHAS DE COLINA |
| AGRAVADO(S) | : DÉCIO DARCI SCHOENELL | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO | ADVOGADA | : DR(A). CLÁUDIA REGINA ZANI LUZ |
| ADVOGADA | : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN | AGRAVADO(S) | : MARIA DE FÁTIMA GUERRA DA ROCHA | AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE COLINA |
| PROCESSO | : AIRR-939/2001-106-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR |
| RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | PROCESSO | : AIRR-1.012/2003-383-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-1.099/2002-030-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) | : TRANSPORTADORA PASTORI LTDA. | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). PAULO HENRIQUE GASBARRO | AGRAVANTE(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP | AGRAVANTE(S) | : GILBERTO DE SOUZA CELESTINO |
| AGRAVADO(S) | : ELIAS PEREIRA DE ANDRADE | ADVOGADA | : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI | ADVOGADA | : DR(A). CLÁUDIA BERARDINELLI BERNABÉ |
| ADVOGADO | : DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO | AGRAVADO(S) | : ISAÍAS BATISTA NOGUEIRA | AGRAVADO(S) | : DANONE LTDA. |
| PROCESSO | : AIRR-947/1993-005-17-41-5 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA | ADVOGADO | : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-1.026/2003-113-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-1.108/1998-030-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| ADVOGADA | : DR(A). ELIS REGINA BORSOI | AGRAVANTE(S) | : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A. | AGRAVANTE(S) | : BANCO ABN AMRO REAL S.A. |
| AGRAVADO(S) | : ANTONIO CARLOS DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR | ADVOGADA | : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO | AGRAVADO(S) | : VICENTE DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : LUÍS GUSTAVO BARBEDO COELHO MONTES DE CARVALHO |
| PROCESSO | : AIRR-963/2003-029-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). VILMAR FERREIRA COSTA | ADVOGADO | : DR(A). FÁBIO CHIARA ALLAM |
| RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-1.038/2003-095-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-1.123/1999-011-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO-MG | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). OTÁVIO MOURA VALLE | AGRAVANTE(S) | : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. | AGRAVANTE(S) | : BANCO MATONE S.A. |
| AGRAVADO(S) | : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA |
| ADVOGADA | : DR(A). DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES | AGRAVADO(S) | : TATIANE TOLEDO MAIA | AGRAVADO(S) | : CLÁUDIO BATTISTELLO |
| PROCESSO | : AIRR-967/2003-261-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBBEN |
| RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | PROCESSO | : AIRR-1.046/1999-093-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-1.139/2003-028-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) | : MONTESUCOS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). PEDRO LUIS PIQUERES | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. |
| AGRAVADO(S) | : MIGUEL MARINO SOARES | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | ADVOGADO | : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO | AGRAVADO(S) | : MARCOS BETAZZI MEDINA | AGRAVADO(S) | : LÁZARO JOSÉ DE BONFIM |
| PROCESSO | : AIRR-985/2001-059-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). ÉLIDA BRAGA | ADVOGADO | : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO |
| RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-1.052/2003-043-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-1.153/2001-002-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO | RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADA | : DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM | AGRAVANTE(S) | : ARIIVALDO JOSÉ ANTONIALLI | AGRAVANTE(S) | : FRANCISCO DIVINO JORGE DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) | : GEOVÁ FRANCISCO DE CARVALHO | ADVOGADA | : DR(A). ADRIANA CRISTINA OSTANELLI | ADVOGADA | : DR(A). ZÉLIA DOS REIS REZENDE |
| ADVOGADO | : DR(A). LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO | AGRAVADO(S) | : ROBERT BOSCH LTDA. | AGRAVADO(S) | : BANCO BEG S.A. |
| | | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO SARTORI | ADVOGADA | : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO |



| | | |
|---|--|---|
| PROCESSO : AIRR-1.195/2000-002-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.295/2002-017-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.353/2003-003-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA RODRIGUES |
| ADVOGADO : DR(A). EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR | ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO BARBOUR FERNANDES | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO |
| AGRAVADO(S) : ROBERTO DE MEDEIROS E SILVA | AGRAVADO(S) : SILVANA APARECIDA RAMALHO | AGRAVADO(S) : VILLARES METALS S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRO | ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES |
| PROCESSO : AIRR-1.195/2004-022-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.301/2003-202-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.363/2002-202-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : WILSON PEREIRA VERTELO | AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE APOIO AOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA | AGRAVANTE(S) : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL |
| ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO | ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DOS SANTOS SANTANA | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA |
| AGRAVADO(S) : HOTÉIS OTHON S.A. | AGRAVADO(S) : ILDENOR DE OLIVEIRA RODRIGUES | AGRAVADO(S) : LÚCIO MAURO DOS SANTOS MENEZES |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ JUNTOLLI | ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE HERNANDES | ADVOGADO : DR(A). WILLIANS BELMOND DE MORAES |
| PROCESSO : AIRR-1.228/2000-463-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.305/2000-006-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.386/2004-004-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR | AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB | AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA |
| ADVOGADO : DR(A). CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA | ADVOGADO : DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| AGRAVADO(S) : JAIR GOMES DE SOUZA | AGRAVADO(S) : ALIXANDRE FREITAS DA ROSA | AGRAVADO(S) : INÁCIO RODRIGUES REIS FILHO |
| ADVOGADA : DR(A). OLGA KARLA LÉO DE SÁ | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MURATORE NETO | ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS |
| PROCESSO : AIRR-1.230/2000-463-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.314/2004-109-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.421/2000-059-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR | AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE VELAS LUZ E FORÇA LTDA. | AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA | ADVOGADA : DR(A). RENATA GEÓRGIA GUIMARÃES COSTA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVADO(S) : MARIA RITA DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : SILAS JOSÉ BRITO FERREIRA | AGRAVADO(S) : GUTEMBERG VARELA DELFINO |
| ADVOGADA : DR(A). OLGA KARLA LÉO DE SÁ | ADVOGADA : DR(A). MARIA DOLORES CAJADO BRASIL | ADVOGADO : DR(A). MARCELO GONÇALVES LEMOS |
| PROCESSO : AIRR-1.230/2002-011-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.315/2001-771-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.421/2003-031-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. | AGRAVANTE(S) : LEONHARDT, REIS & CIA. LTDA. | AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA. |
| AGRAVADO(S) : RODRIGO DE CARVALHO MOTO | ADVOGADO : DR(A). BRUNO TONELLI | ADVOGADA : DR(A). JULIANA CAROLINE DE MOURA |
| ADVOGADO : DR(A). VITALINO MARQUES SILVA | AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL | AGRAVADO(S) : EDSON GERALDO DO AMARAL |
| PROCESSO : AIRR-1.231/2002-010-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI | ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA |
| RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-1.326/1999-231-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.425/2001-114-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO ANTÔNIO DOS SANTOS | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| ADVOGADO : DR(A). EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ | AGRAVANTE(S) : AYRTON GUGLIELMINETTI |
| AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (CPNOR - CENTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO PESQUEIRA DO NORTE DO BRASIL) | ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM | ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ALVES TROLEZE |
| PROCURADORA : DR(A). MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE | AGRAVADO(S) : ELOÍSA MARIA ARRUDA OHLWEILER LESSA | AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. |
| PROCESSO : AIRR-1.240/2003-007-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO | ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-1.336/1994-012-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.451/2004-035-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : CREDIZA IMÓVEIS LTDA. | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO MARIANO | AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. | AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC |
| AGRAVADO(S) : ESTEVAN GONÇALVES PIRES | ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| ADVOGADO : DR(A). VALDINEI GONÇALVES | AGRAVADO(S) : NESTOR DA COSTA E SILVA | AGRAVADO(S) : ALFREDO BARCELOS E OUTROS |
| PROCESSO : AIRR-1.265/2000-463-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI | ADVOGADO : DR(A). NILO KAWAY JÚNIOR |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | PROCESSO : AIRR-1.344/2002-231-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.457/2003-021-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR | RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| ADVOGADO : DR(A). CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA | AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) : GERALDO DE PAULO FERREIRA |
| AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ ROCHA DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS | ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALESSANDRO VICTOR |
| ADVOGADA : DR(A). OLGA KARLA LÉO DE SÁ | AGRAVADO(S) : CLEBER ALEXANDRE DE SOUZA BOTELHO | AGRAVADO(S) : SERVE LESTE SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. |
| | ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD | ADVOGADO : DR(A). CLEBER TADEU YAMADA |

| | | | | | |
|--------------|---|--------------|---|--------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-1.460/2004-003-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-1.679/1992-017-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-1.830/2003-009-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE | AGRAVANTE(S) | : ANA MARIA CAMPIGLIA BARBINI MARMO | AGRAVANTE(S) | : VALTIR CARLOS FERREIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO | ADVOGADO | : DR(A). ESTÊVÃO MALLET | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA |
| ADVOGADO | : DR(A). DÉCIO FREIRE | AGRAVADO(S) | : VALDIR ALVES FRANCO | AGRAVADO(S) | : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. |
| AGRAVADO(S) | : FLÁVIO LIMA DE ALMEIDA | ADVOGADO | : DR(A). RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS | ADVOGADO | : DR(A). FLÁVIO SECOLIN |
| ADVOGADA | : DR(A). DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : INDÚSTRIA DE MÁQUINAS BARBINI LTDA. | PROCESSO | : AIRR-1.884/1993-001-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-1.494/2001-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-1.717/1995-241-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN | AGRAVANTE(S) | : FLASK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO |
| ADVOGADO | : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES | ADVOGADO | : DR(A). DIB ANTÔNIO ASSAD | AGRAVADO(S) | : ROBERTO RUSSEL DA CUNHA |
| AGRAVADO(S) | : ALUÍZIO MANOEL | AGRAVADO(S) | : JOÃO MARIA BUENO FILHO | ADVOGADO | : DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA |
| ADVOGADA | : DR(A). STELLA MARIS VITALE | ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO LOPES DE MESQUITA | AGRAVADO(S) | : SÉRGIO COUTO S.C. LTDA. E OUTROS |
| AGRAVADO(S) | : REAL VR ENGENHARIA LTDA. | PROCESSO | : AIRR-1.725/2003-921-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO |
| PROCESSO | : AIRR-1.513/2004-111-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : JOSÉ MATTA JÚNIOR |
| RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | AGRAVADO(S) | : LOCADORA BELAUTO LTDA. |
| AGRAVANTE(S) | : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI | ADVOGADO | : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE | ADVOGADO | : DR(A). SANT'ANA PEREIRA |
| ADVOGADA | : DR(A). DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES | AGRAVADO(S) | : KLÉBER CÂMARA DE FRANÇA | PROCESSO | : AIRR-1.891/1998-075-15-85-8 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : RENATO DE MIRANDA AROEIRA | ADVOGADO | : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA | PROCESSO | : AIRR-1.729/1997-001-17-41-6 TRT DA 17A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : CARLOS ANTÔNIO CARDOSO |
| PROCESSO | : AIRR-1.518/1990-015-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). ALEXANDRE TRANCHO |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | AGRAVADO(S) | : AGRO FLORESTAL PARCETEC LTDA. |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. | PROCURADORA | : DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ MÁRCIO B. DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR(A). RUI NUNES DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : DERMEVAL MARTINS DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. |
| AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA | ADVOGADA | : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI |
| ADVOGADO | : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL | PROCESSO | : AIRR-1.756/2003-013-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-1.960/2002-001-21-41-6 TRT DA 21A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-1.565/2003-006-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA |
| RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. | AGRAVANTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE FORTALEZA | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA | : DR(A). TATIANA IRBER |
| PROCURADORA | : DR(A). MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES | AGRAVADO(S) | : MAURO LUIS CAMARGO | AGRAVADO(S) | : ROBERTO MÁXIMO DE LIMA |
| AGRAVADO(S) | : RITA DE CÁCIA RODRIGUES DA SILVA | ADVOGADA | : DR(A). LUCRÉCIA APARECIDA REBELO | PROCESSO | : AIRR-1.964/2002-077-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA | PROCESSO | : AIRR-1.783/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-1.570/2002-010-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. |
| RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, | ADVOGADO | : DR(A). FÁBIO LUÍS SÁ DE OLIVEIRA |
| AGRAVANTE(S) | : CLAUDIO MENDONÇA RAMOS E OUTRA | ADVOGADO | : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : ELIAS ALVES RIBEIRO |
| ADVOGADO | : DR(A). CLÁUDIO MENDONÇA RAMOS | AGRAVADO(S) | : J. C. B. LANCHONETE LTDA. | ADVOGADA | : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI |
| AGRAVADO(S) | : ROBERTO DE OLIVEIRA | PROCESSO | : AIRR-1.787/2003-002-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-2.011/1998-010-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-1.637/1999-231-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | AGRAVANTE(S) | : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | ADVOGADA | : DR(A). ELIS REGINA BORSOI | ADVOGADO | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ | AGRAVADO(S) | : ELISABETH MARIA FURIERI | AGRAVADO(S) | : JOSÉ NILTON TAVARES LEITE |
| ADVOGADA | : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM | ADVOGADA | : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES | ADVOGADO | : DR(A). MACIEL JOSÉ DE PAULA |
| AGRAVADO(S) | : NILZA BIERHALS PELDOMO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES | PROCESSO | : AIRR-2.093/1999-022-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-1.641/2003-009-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-1.787/2003-002-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVANTE(S) | : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA |
| AGRAVANTE(S) | : OTONE MOACIR DE BORTOLLI | AGRAVANTE(S) | : DR(A). ELIS REGINA BORSOI | ADVOGADO | : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO |
| ADVOGADO | : DR(A). MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES | AGRAVADO(S) | : JOSÉ ANAROLINO AIRES |
| AGRAVADO(S) | : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN | ADVOGADA | : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES | ADVOGADA | : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR |
| ADVOGADO | : DR(A). MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES | | |



| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO : AIRR-2.102/2003-024-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.552/2003-001-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-5.121/2002-900-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : AGNALDO APARECIDO VIEIRA DA CUNHA E OUTROS | AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA. | AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA | ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO SARTORI | ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO |
| AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO | AGRAVADO(S) : ANTONIO FERNANDES FABRETTI | AGRAVADO(S) : IVO AUGUSTO DA SILVA AMOEDO |
| ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ | ADVOGADA : DR(A). CELINA CLEIDE DE LIMA | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GONÇALVES FARIAS |
| PROCESSO : AIRR-2.106/2001-007-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.626/2001-006-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-5.396/2002-900-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) : MARIA EUNICE GUIMARÃES RIBEIRO | AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO VINÍCIUS BERZAGHI | ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| AGRAVADO(S) : ANDERSON ARAUJO | AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | AGRAVADO(S) : SÍLVIO ANTÔNIO PIZZAIA |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARDOSO GOMES | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO | ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA |
| PROCESSO : AIRR-2.146/2003-004-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.633/2001-021-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-6.564/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : MARIA DELVA SANTOS | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS | ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER | ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO |
| AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR | AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA DA FONSECA | AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ANTÔNIO FERREIRA MARINHO |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). DJAILTON JOÃO DE MELO |
| PROCESSO : AIRR-2.212/1999-001-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.675/2001-050-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-6.795/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : CYRO MACHADO DE MORAES NETO | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | AGRAVANTE(S) : RETÍFICA DE MOTORES PADRÃO LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | ADVOGADA : DR(A). MARGARETE ALVES DE ALBUQUERQUE SILVA |
| AGRAVADO(S) : BOX 3 VÍDEO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. E OUTRO | AGRAVADO(S) : SALE & ZUCCHERO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. | AGRAVADO(S) : JOSEVALDO MARCELO DE AZEVEDO SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO FAVALLI | ADVOGADO : DR(A). OSÍRIS ALVES MOREIRA |
| AGRAVADO(S) : LÉO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. | PROCESSO : AIRR-2.684/1996-042-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : RETÍFICA IRMÃOS BARRETO LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). GABRIEL MESQUITA RODRIGUES FILHO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-7.430/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : Z2 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. | AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| PROCESSO : AIRR-2.250/2002-465-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA DELLA MÔNICA KODAMA | AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA. |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVADO(S) : ELIZABETE DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO |
| AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA. | ADVOGADA : DR(A). DALVA APARECIDA BARBOSA | AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DOS SANTOS LEITÃO JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO | PROCESSO : AIRR-2.922/2003-077-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) : DIRCEU VIANNA E OUTRO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-8.244/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI | AGRAVANTE(S) : ANTONIO MONTEIRO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| Complemento: Corre Junto com RR - 2250/2002-1 | ADVOGADO : DR(A). MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-2.274/2003-063-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. | ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS | AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA CLUB OASIS LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : GABRIEL FLORINDO DE RAMOS | PROCESSO : AIRR-3.693/2004-091-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-11.944/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. | AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA. | AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA COMETA S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). MARGARETH REVOREDO NARIELLI | ADVOGADO : DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES | ADVOGADO : DR(A). ARDUINO ORLEY DE ALEN-CAR ZANGIROLAMI |
| PROCESSO : AIRR-2.369/2003-006-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : ANTONIO DOS SANTOS SOARES | AGRAVADO(S) : FERNANDO GONÇALVES VEIGA FILHO |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO | ADVOGADO : DR(A). IRAPUAN SIQUEIRA SOUSA |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | PROCESSO : AIRR-4.483/2002-906-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-12.397/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVADO(S) : RAQUEL MOREIRA DOS SANTOS | AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA. | AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR MACEDO |
| ADVOGADA : DR(A). PAOLA DOUGLACIR APARECIDA PEREIRA CAMPOS | ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO | ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA |
| AGRAVADO(S) : EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS | AGRAVADO(S) : RENATO OLIVEIRA DE ALMEIDA | AGRAVADO(S) : CUMMINS BRASIL LTDA. |
| PROCESSO : AIRR-2.514/2002-025-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORENO | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORENO |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | | |
| AGRAVANTE(S) : MARIA IMACULADA DE CARVALHO SILVA | | |
| ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | | |
| AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO | | |

| | | | | | |
|--------------|--|--------------|--|--------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-12.804/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-17.833/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-35.997/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A. | AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO |
| ADVOGADA | : DR(A). ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA | ADVOGADA | : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS | ADVOGADA | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| AGRAVADO(S) | : ANDRÉ LUÍS CLARO POÇAS | AGRAVADO(S) | : LINSBAGE BAR E RESTAURANTE LTDA. | AGRAVADO(S) | : RAFAEL DE LÚCIA PIRES - ME |
| ADVOGADO | : DR(A). ROBERTO DANTAS DE ARAÚJO | ADVOGADO | : DR(A). WANDERLEI ANTONIO GALACINI | PROCESSO | : AIRR-39.805/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-14.624/2002-900-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-20.781/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) |
| RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA. |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE | AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA |
| ADVOGADO | : DR(A). ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES | ADVOGADA | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | AGRAVADO(S) | : GILBERTO DA SILVA |
| AGRAVADO(S) | : JAIRO JOSÉ DE SOUZA | AGRAVADO(S) | : TERRAÇO ITÁLIA RESTAURANTE LTDA. | ADVOGADA | : DR(A). SANDRA MARA STRASBURG |
| ADVOGADO | : DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO | ADVOGADO | : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS | PROCESSO | : AIRR-40.815/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-14.913/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : A-AIRR-20.810/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | AGRAVANTE(S) | : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP |
| AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. | ADVOGADA | : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES |
| ADVOGADA | : DR(A). ADRIANA SATO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVADO(S) | : YOSHIKAZU SUZUMURA FILHO |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ NEPOMUCENO COSTA BAR E LANCHES LTDA. ME | AGRAVADO(S) | : RAIMUNDO ALVES DE SOUZA | ADVOGADA | : DR(A). SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO |
| PROCESSO | : AIRR-16.312/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO | PROCESSO | : AIRR-41.479/2002-900-14-00-1 TRT DA 14A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO | : AIRR-24.801/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) | : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : ESTADO DE RONDÔNIA |
| ADVOGADO | : DR(A). ROGÉRIO AVELAR | AGRAVANTE(S) | : PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTÉ DE VALORES LTDA. | PROCURADORA | : DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHO-NE |
| AGRAVADO(S) | : JOÃO PEDRO BONFIM | ADVOGADA | : DR(A). ALINE DURAN GALASTRE | AGRAVADO(S) | : ALBERTO GOMES DA SILVA |
| ADVOGADA | : DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO | AGRAVADO(S) | : JUVERCINO DE MELO GOMES | ADVOGADA | : DR(A). ANDRÉA MAIA DE QUEIROZ |
| PROCESSO | : AIRR-16.782/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). EDU MONTEIRO | PROCESSO | : AIRR-42.422/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO | : AIRR-31.550/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : PAULO ROBERTO DIEHL | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVANTE(S) | : SELMO FRANCO DE MORAES |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINE-RI | AGRAVANTE(S) | : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE | ADVOGADA | : DR(A). ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE | AGRAVADO(S) | : DANONE S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | AGRAVADO(S) | : FRANCISCO FRANCIMAR DOS SANTOS | ADVOGADO | : DR(A). MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE |
| AGRAVADO(S) | : OS MESMOS | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS TADEU DO COUTO VALENTE | PROCESSO | : AIRR-42.777/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-17.178/2003-010-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-35.609/2002-011-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM |
| AGRAVANTE(S) | : VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA. | AGRAVANTE(S) | : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS | ADVOGADO | : DR(A). CLÉCIO LUIZ DE PAIVA COSTA |
| ADVOGADO | : DR(A). PEDRO GERALDO P. FERREIRA | ADVOGADO | : DR(A). PAULO ROBERTO BRAGA BARBOSA JÚNIOR | AGRAVADO(S) | : LUÍS ANTÔNIO CAMPOS FERREIRA |
| AGRAVADO(S) | : SÉRGIO FREITAS PIRES | AGRAVADO(S) | : MANOEL RIBEIRO DE SOUZA FILHO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES |
| ADVOGADO | : DR(A). SANDRA NAZARÉ DIAS BARRETO | ADVOGADO | : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO | PROCESSO | : AIRR-43.078/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO | ADVOGADO | : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO | RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). PAULO ALEXANDRE LEITE DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA |
| PROCESSO | : AIRR-17.349/2002-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO | ADVOGADO | : DR(A). SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO | : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO | AGRAVADO(S) | : FÁBIO SCHIAVINATTO |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO | ADVOGADO | : DR(A). HÉLIO KIYOHARU OGURO |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | ADVOGADO | : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO | PROCESSO | : AIRR-43.430/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : LICÍNIO MARQUES | ADVOGADO | : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO | ADVOGADO | : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO | AGRAVANTE(S) | : DOW QUÍMICA S.A. |
| | | ADVOGADO | : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO | AGRAVADO(S) | : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO |
| | | ADVOGADO | : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO | AGRAVADO(S) | : JAKOB SCHMERLING |
| | | ADVOGADO | : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO | ADVOGADO | : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO |



| | | |
|--|---|---|
| PROCESSO : AIRR-45.242/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-59.822/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-78.468/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : CARMEM LÚCIA FREIRE CANCEGLIERO | AGRAVANTE(S) : JOANA CÂNDIDO DE BORTOLI | AGRAVANTE(S) : EMPA S.A. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA |
| ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI | ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE | ADVOGADO : DR(A). EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA |
| AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB | AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. | AGRAVADO(S) : JOÃO MARTINS |
| ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). JOCEMAR MIGUEL BARONI |
| PROCESSO : AIRR-46.750/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-60.146/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-81.100/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : ABS PECPLAN LTDA. E OUTRA | AGRAVANTE(S) : WALMIR ALVES DE SOUZA | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA | ADVOGADA : DR(A). JUSSARA SOARES CARVALHO | ADVOGADO : DR(A). IRINEU MANÓLIO |
| AGRAVADO(S) : JÚLIO FERNANDO DA MOTTA SILVA | AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA EMPRESA CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS | AGRAVADO(S) : RICARDO DE ALMEIDA LIMA |
| ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO RIBEIRO LOBO | ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES | ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS |
| PROCESSO : AIRR-46.873/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-65.163/2002-900-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-81.820/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) : ISOLEV INSTALAÇÕES LTDA. | AGRAVANTE(S) : ESMERALDO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS | AGRAVANTE(S) : OLGA SILVA BARTH |
| ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA | ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA | ADVOGADO : DR(A). VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ DE MORAIS SILVA | AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN | AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MÔNACO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA | ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO |
| AGRAVADO(S) : THERMOAR SISTEMAS E AR CONDICIONADO LTDA. | PROCESSO : AIRR-66.557/2002-900-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : OS MESMOS |
| PROCESSO : AIRR-46.911/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-83.469/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : ANTENOR ALVES CARDOSO | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| AGRAVANTE(S) : ALBERTO PORTO ALEGRE SOARES | ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA | AGRAVADO(S) : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. | ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO PRETO | ADVOGADA : DR(A). TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO | AGRAVADO(S) : SÉRGIO HOCHMAN |
| AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR | PROCESSO : AIRR-51.184/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-84.301/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| PROCESSO : AIRR-52.503/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE MOUTON NOIR LTDA. | AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | ADVOGADA : DR(A). MARIA PAES LANDIM | ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL |
| AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO | AGRAVADO(S) : ADENILDO DAMASCENO SANTOS | AGRAVADO(S) : RUBENS BLOTTA |
| PROCURADORA : DR(A). ADRIANA GUIMARÃES | ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO DA SILVA |
| AGRAVADO(S) : FRANCISCA JÚLIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS | PROCESSO : AIRR-66.595/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-86.945/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BORGES FILHO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA. | AGRAVANTE(S) : GRÉCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. | AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. |
| PROCESSO : AIRR-55.664/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | AGRAVADO(S) : ALESSANDRO ADÃO DOS SANTOS | AGRAVANTE(S) : NELSON ALBINO CECCON |
| AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO | ADVOGADO : DR(A). ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA | ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE |
| PROCURADORA : DR(A). ADRIANA GUIMARÃES | PROCESSO : AIRR-67.496/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : OS MESMOS |
| AGRAVADO(S) : FRANCISCA JÚLIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-88.596/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BORGES FILHO | AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A. | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-55.664/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BATISTA OLIVEIRA | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA | AGRAVADO(S) : HOTEL MAJESTIC S.A. |
| AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | PROCESSO : AIRR-71.881/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE |
| ADVOGADA : DR(A). ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | |
| AGRAVADO(S) : ENEDINA RODRIGUES CALDEIRA | AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI | ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | |
| PROCESSO : AIRR-58.351/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : MARIA STELA FANTINEL | |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO : DR(A). SILVIA SIMONE FONSECA | |
| AGRAVANTE(S) : CARLOS GOMES DE LIMA (ESPÓLIO DE) | PROCESSO : AIRR-72.043/2002-900-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO | |
| ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | |
| AGRAVADO(S) : METALGRÁFICA GIORGI S.A. | AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | |
| ADVOGADO : DR(A). VALMIR FERNANDES | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GONÇALVES DIAS | |
| | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES | |
| | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FEITOSA FILHO | |

| | | | | | |
|--------------|---|--------------|---|--------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-97.282/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-682.212/2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-709.215/2000-4 TRT DA 18A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| AGRAVANTE(S) | : JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : ALADINO DARELLI JÚNIOR |
| ADVOGADO | : DR(A). MÁRCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES | ADVOGADO | : DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO |
| AGRAVADO(S) | : IRMÃOS CORAGEM TERRAPLENAGEM LTDA. | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO ALEXANDRE MARQUES | AGRAVANTE(S) | : HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO BARRACK | AGRAVADO(S) | : USINA FREI CANECA S.A. | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU |
| PROCESSO | : AIRR-98.238/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-686.215/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : OS MESMOS |
| RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | PROCESSO | : AIRR-711.941/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) | : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA. | AGRAVANTE(S) | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. | RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| ADVOGADO | : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVANTE(S) | : COINBRA-FRUTESP S.A. |
| AGRAVADO(S) | : FELIX GONÇALVES DA SILVA | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO BERALDO NETO | ADVOGADO | : DR(A). JESUS ARIEL CONES JÚNIOR |
| ADVOGADO | : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES | ADVOGADO | : DR(A). GÉRSO RIBEIRO DE CAMARGO | AGRAVANTE(S) | : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA |
| PROCESSO | : AIRR-99.572/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-690.425/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA |
| RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | AGRAVADO(S) | : JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO DE SOUZA |
| AGRAVANTE(S) | : ISMAEL BORGES DE OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) | : ELOAH DE FREITAS BRAZÃO | ADVOGADA | : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI |
| ADVOGADO | : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL | ADVOGADO | : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO DA PENHA STELLA | PROCESSO | : AIRR-713.221/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPOLAN | AGRAVADO(S) | : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS | RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| PROCURADOR | : DR(A). LAÉRCIO CADORE | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVANTE(S) | : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO |
| PROCESSO | : AIRR-103.708/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO CÉSAR PADILHA |
| RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO | AGRAVADO(S) | : MANOEL LIBÓRIO DOS SANTOS |
| AGRAVANTE(S) | : OSVALDO ALVES CASTRO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA | : DR(A). RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE |
| ADVOGADA | : DR(A). ANELISE TABAJARA MOURA | PROCESSO | : AIRR-694.167/2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-714.135/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL | RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| ADVOGADA | : DR(A). SANDRA MARIA POLETTO | AGRAVANTE(S) | : SEBASTIÃO LUIZ DURR | AGRAVANTE(S) | : JOÃO ALEXANDRE CARMELITO |
| AGRAVADO(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. | ADVOGADO | : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI | ADVOGADO | : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS |
| ADVOGADO | : DR(A). ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL | ADVOGADO | : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES | AGRAVANTE(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG |
| PROCESSO | : AIRR-670.314/2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-694.768/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | AGRAVADO(S) | : OS MESMOS |
| AGRAVANTE(S) | : RURAL SEGURADORA S.A. | AGRAVANTE(S) | : MARILUCI APARECIDA BOVO | ADVOGADO | : DR(A). OS MESMOS |
| ADVOGADO | : DR(A). NILTON CORREIA | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA | PROCESSO | : AIRR-715.364/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : CRISTIANO MARCELO LINS DA SILVA | AGRAVADO(S) | : TAM - LINHAS AÉREAS S.A. (INCORPORADORA DE TAM - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S.A.) | RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| ADVOGADO | : DR(A). VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS | ADVOGADO | : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ DA SILVA LIMA | AGRAVADO(S) | : TRANSPAX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA |
| PROCESSO | : AIRR-672.686/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ZEZITA PEREIRA PORTO | AGRAVANTE(S) | : BANCO ABN AMRO S.A. |
| RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | PROCESSO | : AIRR-703.058/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA |
| AGRAVANTE(S) | : MAXION MOTORES LTDA. | RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | AGRAVADO(S) | : OS MESMOS |
| ADVOGADO | : DR(A). RUDOLF ERBERT | AGRAVANTE(S) | : LOURENE ESTEVAM MAIA | ADVOGADO | : DR(A). OS MESMOS |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ CARLOS DA SILVA | ADVOGADA | : DR(A). CRISTINA ALICE SPARANO | PROCESSO | : AIRR-720.204/2000-3 TRT DA 18A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI | AGRAVANTE(S) | : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI | RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| PROCESSO | : AIRR-680.237/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). MARIA DE LOURDES FRANCO DE ALENCAR SAMPAIO | AGRAVANTE(S) | : MARISE DA CUNHA MARQUES BORGES |
| RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | AGRAVADO(S) | : OS MESMOS | ADVOGADO | : DR(A). JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) | : PAULO HENRIQUE VICENTE | ADVOGADO | : DR(A). OS MESMOS | AGRAVADO(S) | : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG |
| ADVOGADO | : DR(A). EVANDRO ÁVILA | PROCESSO | : AIRR-709.033/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) | : SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA. E OUTRA | RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | PROCESSO | : AIRR-723.463/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | AGRAVANTE(S) | : NÁDIA DENISE FERREIRA DA SILVA | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| PROCESSO | : AIRR-681.248/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). ANA RITA NAKADA | AGRAVANTE(S) | : LEONILDA MARIA FOSCHIERA HARO |
| RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | AGRAVADO(S) | : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT | ADVOGADO | : DR(A). NILTON CORREIA |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA | ADVOGADO | : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE E AO SUPERDOTADO NO RIO GRANDE DO SUL - FADERS |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA | : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS | PROCURADOR | : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES |
| AGRAVANTE(S) | : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| ADVOGADO | : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES | | | | |
| AGRAVADO(S) | : DIRCEU RAMOS | | | | |
| ADVOGADO | : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA | | | | |



| | | | | | |
|--------------|---|---------------|---|--|---|
| PROCESSO | : AIRR-727.069/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-776.935/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-376/2001-025-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| AGRAVANTE(S) | : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA | AGRAVANTE(S) | : BIRRA & PASTA LANCHERIA E RESTAURANTE LTDA. | RECORRENTE(S) | : CELULOSE IRANI S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG | ADVOGADA | : DR(A). MARIANA SIELER |
| AGRAVADO(S) | : OSVALDO MENDES RIOS | AGRAVADO(S) | : MARIA APARECIDA CARDOSO | RECORRIDO(S) | : MILTON BORGES VIEIRA |
| ADVOGADA | : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO | ADVOGADO | : DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA | ADVOGADO | : DR(A). PAULO MUNARETTI |
| PROCESSO | : AIRR-756.766/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-778.086/2001-0 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-429/2003-371-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | AGRAVANTE(S) | : CLÁUDIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA. LTDA | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF |
| ADVOGADO | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO | : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO | ADVOGADO | : DR(A). PAULO SILVA DO NASCIMENTO |
| AGRAVADO(S) | : MARIA OLÍMPIA BARBOZA | AGRAVADO(S) | : BEATRIZ WERLANG LUNKES | RECORRIDO(S) | : NORMANDI BESERRA DA SILVA E OUTROS |
| ADVOGADA | : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA | ADVOGADO | : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE | ADVOGADO | : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS |
| PROCESSO | : AIRR-760.802/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-811.338/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-532/2002-073-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| AGRAVANTE(S) | : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. | AGRAVANTE(S) | : PAULO OLIVEIRA RAMOS | RECORRENTE(S) | : JOÃO CARLOS DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES | ADVOGADO | : DR(A). JOAQUIM MOREIRA FILHO | ADVOGADO | : DR(A). FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA |
| AGRAVADO(S) | : FERNANDO LUIZ VICENTE | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | RECORRENTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA |
| ADVOGADO | : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO | : AIRR-772.004/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : OS MESMOS | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS |
| RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). OS MESMOS | PROCESSO | : RR-740/2001-446-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) | : OSMARINO SÉRGIO GONÇALVES | PROCESSO | : RR-2/2001-089-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADA | : DR(A). MARLENE RICCI | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RECORRENTE(S) | : BANCO BRADESCO S.A. |
| AGRAVADO(S) | : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM | RECORRENTE(S) | : BANCO BRADESCO S.A. | ADVOGADO | : DR(A). MARLÚCIO LEDO VIEIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). SIDNEY FERREIRA | ADVOGADO | : DR(A). DENISE MARIA JUNCAL PRUDENTE | RECORRIDO(S) | : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. |
| PROCESSO | : AIRR-773.673/2001-6 TRT DA 18A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS | ADVOGADO | : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR |
| RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-83/2002-022-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. |
| AGRAVANTE(S) | : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD |
| ADVOGADA | : DR(A). AÍDA DUTRA DANTAS | RECORRENTE(S) | : TINTURARIA E ESTAMPARIA SALETE LTDA. | Complemento: Corre Junto com AIRR - 740/2001-9 | |
| AGRAVADO(S) | : FERNANDO SILVA NEIVA | ADVOGADO | : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA | PROCESSO | : RR-962/2000-013-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADA | : DR(A). ANADIR RODRIGUES DA SILVA | RECORRIDO(S) | : CÍCERO ALVES | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| PROCESSO | : AIRR-775.386/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). FÁBIO VILLAS BÔAS | RECORRENTE(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-109/1999-027-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RECORRIDO(S) | : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RECORRENTE(S) | : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) | : LUIZ CARLOS PERUCHI | ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS | PROCESSO | : RR-963/2001-001-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI | RECORRIDO(S) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| PROCESSO | : AIRR-775.649/2001-7 TRT DA 18A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RECORRENTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | PROCESSO | : RR-113/2000-003-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). GUIDO ALOÍSIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA |
| AGRAVANTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO | : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR(A). KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO | RECORRIDO(S) | : ANA LÚCIA AMARAL AVELAR DE MACAU FURTADO |
| AGRAVADO(S) | : ELSON RESENDE MARINS | PROCURADORA | : DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA | ADVOGADA | : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE VITÓRIA | PROCESSO | : RR-973/2003-231-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-776.933/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCURADORA | : DR(A). TERESA CRISTINA PASOLINI | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) | : BELARMINA MARIA PEREIRA | RECORRENTE(S) | : PIRELLI PNEUS S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO | ADVOGADA | : DR(A). ANA CRISTINA POPP DA COSTA |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA | PROCESSO | : RR-145/2004-661-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : MARCELO GUIMARÃES |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ MARQUES SAL BARRETO | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | ADVOGADO | : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO |
| ADVOGADA | : DR(A). RITA DE CÁSSIA COSTA BRANDÃO DE MIRANDA | RECORRENTE(S) | : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. | PROCESSO | : RR-988/2003-005-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO |
| | | ADVOGADO | : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| | | RECORRIDO(S) | : LEANDRO FERREIRA DA COSTA | RECORRENTE(S) | : TELEMAR NORTE LESTE S.A. |
| | | ADVOGADO | : DR(A). ALEXANDRE DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| | | PROCESSO | : RR-261/2002-002-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : CARLOS ALBERTO CHAVES SILVA |
| | | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | ADVOGADO | : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS |
| | | RECORRENTE(S) | : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | | |
| | | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | | |
| | | RECORRIDO(S) | : NILJANE DAMACENO VARELA | | |
| | | ADVOGADO | : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA | | |

| | | |
|--|--|---|
| PROCESSO : RR-994/2002-102-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.400/2002-001-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO | PROCESSO : RR-2.273/1998-271-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. | RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO | ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA |
| RECORRIDO(S) : PAULO RENATO PERES DE PERES | RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR VAZ DA COSTA | RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE THOMÉ DA SILVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI | ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO | ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO |
| PROCESSO : RR-1.003/2003-015-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.573/2000-120-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DIAS DE CASTRO |
| RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. | RECORRENTE(S) : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A. | RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE |
| ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO | ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA | ADVOGADA : DR(A). MIRIAM CORRÊA TRINDADE |
| RECORRIDO(S) : JOSÉ CÉLIO FRANCO | RECORRIDO(S) : ANA DAS DORES DA SILVA | RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA EZAGUI | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO LUIZ CARÓSIO | ADVOGADO : DR(A). GERALDO BORGES AZEVEDO |
| RECORRIDO(S) : FURUKAWA INDÚSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS | PROCESSO : RR-1.678/2003-071-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : RR-2.755/1999-115-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CRISTELLI DE CASTRO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| RECORRIDO(S) : EMPRESA DE INFOVIAS S.A. | RECORRENTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA. | RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. |
| PROCESSO : RR-1.014/2002-443-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SALIM NASR | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RECORRIDO(S) : BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA | RECORRIDO(S) : ÉDSON YUKIO SAKAI |
| RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCESSO : RR-1.798/2002-030-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-3.307/2001-244-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : CUSTÓDIO TAVARES BENTO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO KIYOHARU OGURO | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS | RECORRENTE(S) : EDSON CARLOS TEIXEIRA DA SILVA |
| PROCESSO : RR-1.060/2003-092-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). WILSON JACOB ABDALA | ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA MARTINS DA COSTA | RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| RECORRENTE(S) : GILBERTO SOUZA DA CUNHA | ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE | ADVOGADA : DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES | PROCESSO : RR-1.892/1995-444-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-11.120/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A. | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADO : DR(A). RENATO DE ANDRADE GOMES | RECORRENTE(S) : BERNARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1060/2003-7 | ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO | ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO |
| PROCESSO : RR-1.127/2003-007-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL | ADVOGADO : DR(A). MARCELLA M. GUEIROS LEITE |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT | ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA VANDERLEY LIMA NETO |
| RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE | RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO NEVES DE AZEVEDO JATOBÁ |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP | ADVOGADO : DR(A). EUDES CARNEIRO LINS |
| RECORRIDO(S) : ELIANA PENHA MENEZES E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO | PROCESSO : RR-11.769/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES | PROCESSO : RR-1.934/2002-002-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| PROCESSO : RR-1.156/2003-014-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RECORRENTE(S) : U. T. C. ENGENHARIA S.A. |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RECORRENTE(S) : DEUSDY FREITAS PASSOS PACHECO | ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA LEMES |
| RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA | ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS | RECORRIDO(S) : ANTÔNIO HONDA |
| ADVOGADO : DR(A). CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA | RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A. | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JURKEVICIUS |
| RECORRIDO(S) : MARTINHO AUGUSTO PORTOCARRERO NAVEIRA | ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO | PROCESSO : RR-12.039/2003-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA | PROCESSO : RR-2.250/2002-465-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| PROCESSO : RR-1.199/2003-050-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RECORRENTE(S) : DIRCEU VIANNA E OUTRO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO RIBEIRO PAULO | ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI | RECORRIDO(S) : JANAINA ROSA DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALVERDE MARTÍNEZ SUÁREZ | RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA. | ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO |
| RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO | PROCESSO : RR-14.404/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | Complemento: Corre Junto com AIRR - 2250/2002-6 | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| PROCESSO : RR-1.347/2002-012-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : RR-2.267/1998-062-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR |
| RECORRENTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE | RECORRENTE(S) : FRANCISCO ALCANTARA COSTA | RECORRIDO(S) : VIVIAN EISENHAEUER PIRES DE ALBUQUERQUE |
| ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES | ADVOGADO : DR(A). PEDRO KIRK DA FONSECA |
| RECORRIDO(S) : CLAUDETE MOURA DE SANTANA | RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO BERTIN LTDA. | PROCESSO : RR-18.101/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO | ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GARDINAL | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| | | RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA. |
| | | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| | | RECORRENTE(S) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO GOMES VIEIRA |
| | | ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES |
| | | RECORRIDO(S) : OS MESMOS |



| | | | | | |
|---------------|--|---------------|---|---------------|--|
| PROCESSO | : RR-25.697/2002-900-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-471.054/1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-635.741/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RECORRENTE(S) | : TELEMAR NORTE LESTE S.A. -FILIAL PIAUÍ | RECORRENTE(S) | : OTACÍLIO DOS SANTOS | RECORRENTE(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| ADVOGADO | : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA | ADVOGADO | : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA | ADVOGADA | : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS |
| RECORRIDO(S) | : TERESA JANE MENDES PINHEIRO MELO | RECORRIDO(S) | : RESTAURANTE E PIZZARIA DINÂMICA LTDA. (RESTAURANTE LA CORUÑA LTDA.) | RECORRIDO(S) | : NORMANDO DE JESUS ROCHA E OUTROS |
| ADVOGADO | : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA | ADVOGADA | : DR(A). ELIZABETH RIBEIRO BAIZI | ADVOGADO | : DR(A). ELIAS FELCMAN |
| PROCESSO | : RR-25.710/2002-900-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-553.255/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-636.416/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| RECORRENTE(S) | : TELEMAR NORTE LESTE S.A. -FILIAL PIAUÍ | RECORRENTE(S) | : MARISA RODRIGUES MARQUES | RECORRENTE(S) | : SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADO | : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO RABÊLO MUNIZ | ADVOGADO | : DR(A). FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS |
| RECORRIDO(S) | : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA REIS | RECORRIDO(S) | : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI | RECORRIDO(S) | : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADO | : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA | ADVOGADA | : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO | : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS |
| PROCESSO | : RR-65.371/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-554.449/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-636.485/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR | : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RECORRENTE(S) | : IOLANDA MARIA FERREIRA | RECORRENTE(S) | : PEDRO PAULO THOLE | RECORRENTE(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT |
| ADVOGADO | : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO | ADVOGADO | : DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSECA | ADVOGADA | : DR(A). MERY DÉBORA BEZERRA VON MÜHLEN |
| RECORRIDO(S) | : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA | RECORRIDO(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA | RECORRIDO(S) | : MARIA ROZARIA PADILHA |
| ADVOGADO | : DR(A). REYNALDO TILELLI | ADVOGADO | : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE | ADVOGADO | : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS |
| PROCESSO | : RR-75.845/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO | PROCESSO | : RR-638.447/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | PROCESSO | : RR-590.214/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| RECORRENTE(S) | : JOSÉ ANTONIO DE ASSIS | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE |
| ADVOGADO | : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER | RECORRENTE(S) | : DAVI SIQUEIRA E OUTROS | ADVOGADO | : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP |
| ADVOGADA | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | ADVOGADO | : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS | RECORRIDO(S) | : ALBERTO ROCHA THUNM |
| RECORRIDO(S) | : DI KARLO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. | RECORRIDO(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P | ADVOGADA | : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL |
| ADVOGADO | : DR(A). FÁBIO BATISTA DE SOUZA | ADVOGADO | : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | PROCESSO | : RR-640.283/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO | : RR-86.486/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-622.823/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RECORRENTE(S) | : ROSANA BERLANGA CABRAL |
| RECORRENTE(S) | : BUNGE ALIMENTOS S.A. | RECORRENTE(S) | : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA. | ADVOGADO | : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR(A). FRANCISCO MAGNO MOREIRA | ADVOGADO | : DR(A). AMILCAR MELGAREJO | RECORRIDO(S) | : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| RECORRIDO(S) | : FLADIMIR TABORDA MADRUGA | RECORRIDO(S) | : DILSON LÚCIO MACIEL DA LUZ | ADVOGADO | : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA |
| ADVOGADO | : DR(A). ÊNIO CÉSAR DIAS MARTINS | ADVOGADA | : DR(A). ELSA GARCIA | PROCESSO | : RR-650.810/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO | : RR-117.139/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-624.027/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RECORRENTE(S) | : SÔNIA REGINA D'ALBERTO |
| RECORRENTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE | RECORRENTE(S) | : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. | ADVOGADA | : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO |
| ADVOGADA | : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA | ADVOGADA | : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA | RECORRIDO(S) | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. |
| RECORRIDO(S) | : VILMAR MANZONI E OUTROS | RECORRIDO(S) | : BENEDITO GALASSO BENTO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ALBERTO NASCIMENTO | ADVOGADO | : DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO | RECORRIDO(S) | : ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL |
| PROCESSO | : RR-135.436/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-624.169/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). GIOVANNI ETTORE NANNI |
| RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | PROCESSO | : RR-653.100/2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) | : INBRACELL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA. | RECORRENTE(S) | : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADA | : DR(A). TOMÁS CUNHA VIEIRA | ADVOGADO | : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR | RECORRENTE(S) | : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL ESPÍRITO SANTO |
| RECORRIDO(S) | : MATUSALÉM MONTEIRO XAVIER | RECORRIDO(S) | : VANDERLEI RODRIGUES LOPES | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADA | : DR(A). RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA | ADVOGADO | : DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) | : CARLOS EDUARDO GASPARINI E OUTROS |
| PROCESSO | : RR-366.295/1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-629.015/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). SELMA MARIA LOBATO PEREIRA |
| RELATOR | : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR | : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-657.602/2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) | : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE | RECORRENTE(S) | : CNH LATINO AMERICANA LTDA. | RELATOR | : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADA | : DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ | ADVOGADO | : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES | RECORRENTE(S) | : RAYMUNDO COSTA VILLA FLOR |
| RECORRENTE(S) | : UNIÃO | RECORRIDO(S) | : ALLAN MORAIS GUREK | ADVOGADO | : DR(A). SÉRGIO BARTILOTTI |
| PROCURADOR | : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS | ADVOGADO | : DR(A). CELSO WOLF | RECORRENTE(S) | : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. |
| RECORRIDO(S) | : JOSÉ FERNANDES | PROCESSO | : RR-629.519/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY |
| ADVOGADO | : DR(A). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS |
| | | RECORRENTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | | |
| | | ADVOGADO | : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA | | |
| | | RECORRIDO(S) | : PAULINA BIEZEK | | |
| | | ADVOGADA | : DR(A). MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI | | |

PROCESSO : RR-684.559/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
 RECORRIDO(S) : EDI MUCHA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH
 ADVOGADO : DR(A). PAULO WALDIR LUDWIG

PROCESSO : RR-691.398/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-705.024/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MANOEL WICHER
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

PROCESSO : RR-705.143/2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : ORLANDO SANTANA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO MARIANO BERNARDI
 RECORRIDO(S) : BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

PROCESSO : RR-706.175/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
 PROCURADORA : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA FELICIANI HOFFMANN
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO PERUZZO

PROCESSO : RR-725.323/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN
 RECORRIDO(S) : SILVIO OSÓRIO LOPES LEITE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : RR-742.394/2001-4 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SERRANO DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA NACIMENTO DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). SORAIA LUCAS SALDANHA

PROCESSO : RR-770.257/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO TRENTA

PROCESSO : RR-772.292/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS BOICZUK REGO
 ADVOGADO : DR(A). ARAMY VITERBO SANTOLIM

PROCESSO : RR-783.752/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO ALBANUS FLORES
 RECORRIDO(S) : CARMEM MARIA BORGES ILHA
 ADVOGADO : DR(A). NAIR BETTIO

PROCESSO : RR-804.122/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MR. FOOD LANCHES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN EVANGELISTA GONÇALVES

PROCESSO : AG-AIRR-598/2001-004-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BCN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GILSON KLEBES GUGLIELMI
 AGRAVADO(S) : MARLENE TOIGO HERRERA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI

PROCESSO : AG-AIRR-1.446/2003-011-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : RODÉCIO FERNANDES PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). ILNAH CLÁUDIA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS

PROCESSO : AG-ED-AIRR-29.270/2002-900-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : JOLIMODE ROUPAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WALTER LOPES CALVO
 AGRAVADO(S) : GILMAR COUTINHO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR E RR-750.762/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ELIANE SILVA SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 537323/1999.2
 EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
 ADVOGADO DR(A) : ÉLCIO APARECIDO VICENTE

PROCESSO : E-ED-RR - 543502/1999.2
 EMBARGANTE : ANTENOR CICHON
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA
 ADVOGADO DR(A) : ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES
 PROCESSO : E-ED-RR - 598543/1999.2
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA RIBAS MAGNO
 EMBARGADO(A) : SUPERMERCADO PAPES LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : BRUNO SACANI SOBRINHO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 PROCURADOR DR(A) : MARGARET MATOS DE CARVALHO
 PROCESSO : E-ED-RR - 662/2000-003-17-00.4
 EMBARGANTE : AILTON DA SILVA FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO DR(A) : MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
 PROCESSO : E-ED-RR - 2189/2000-003-16-00.5
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 EMBARGANTE : ANTÔNIO GERALDO GUIMARÃES SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 15557/2000-010-09-00.1
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS XAVIER MACHADO
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 PROCESSO : E-RR - 634820/2000.5
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LIBERTI DO CARMO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : EVARISTO LUIZ HEIS
 EMBARGADO(A) : SERTECI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
 PROCESSO : E-RR - 635066/2000.8
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : CÉSAR VENDRAMINI FILHO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
 PROCESSO : E-RR - 637428/2000.1
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 EMBARGADO(A) : JOAQUIM ORECCHIO VIEIRA
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANO CARDOSO LIMA
 EMBARGADO(A) : DEMON - ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA.
 PROCESSO : E-ED-RR - 642743/2000.4
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : HELENA RIEKO ARAKAWA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 PROCESSO : E-ED-RR - 707083/2000.5
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO GENEROSO DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : MICHEL CRISTIAN DE FREITAS
 PROCESSO : E-ED-RR - 710774/2000.5
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : ELBA ZANELLA FLEGLER
 ADVOGADO DR(A) : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
 PROCESSO : E-RR - 722571/2001.0
 EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : LUÍS CARLOS FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO
 PROCESSO : E-ED-RR - 742265/2001.9
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
 EMBARGADO(A) : ANDRÉA SIMONE HOLZMANN
 ADVOGADO DR(A) : HARRI KLAIS
 PROCESSO : E-RR - 749211/2001.6
 EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : PERCIVAL RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO



| | | | | | |
|------------------|---|----------------|--|--|--|
| PROCESSO | : E-RR - 753738/2001.7 | PROCESSO | : E-RR - 448/2003-061-15-00.2 | PROCESSO | : E-AIRR - 175/2004-003-03-40.6 |
| EMBARGANTE | : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL | EMBARGANTE | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP | EMBARGANTE | : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO DR(A) | : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | ADVOGADO DR(A) | : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO |
| EMBARGADO(A) | : VALTER ESPÍRITO SANTO | EMBARGADO(A) | : VERA MARIA COTARELI FIKARIS | EMBARGADO(A) | : WILSON JERÔNIMO AGUIAR |
| ADVOGADO DR(A) | : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA | ADVOGADO DR(A) | : RUBENS GARCIA FILHO | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ GENARO LINHARES |
| PROCESSO | : E-RR - 794842/2001.0 | PROCESSO | : E-AIRR - 556/2003-046-15-40.7 | Brasília, 20 de setembro de 2005. | |
| EMBARGANTE | : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ | EMBARGANTE | : MEDI E SOUZA LTDA. | Juhan Cury | |
| ADVOGADO DR(A) | : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO DR(A) | : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO | Diretora da Secretaria da 2a. Turma | |
| EMBARGADO(A) | : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG | EMBARGADO(A) | : JOSÉ ROBERTO BORGES FAGUNDES | AUTOS COM VISTAS | |
| ADVOGADO DR(A) | : MARIA CRISTINA HALLACK | ADVOGADO DR(A) | : MILTON DE JÚLIO | PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES. | |
| EMBARGADO(A) | : GERALDO ANTUNES DE PAIVA | PROCESSO | : E-RR - 872/2003-010-15-00.4 | PROCESSO | : AIRR - 157/2004-654-09-40.3 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADO DR(A) | : MARCOS VINICIUS GOMES LEITE | EMBARGANTE | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : E-RR - 267/2002-002-16-00.2 | ADVOGADO DR(A) | : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | AGRAVANTE(S) | : GERMANO FRANTZ |
| EMBARGANTE | : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. | EMBARGADO(A) | : HELENICE CLÁUDIA MARTINEZ | ADVOGADO | : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA |
| ADVOGADO DR(A) | : VITOR MANOEL SILVA DE MAGALHÃES | ADVOGADO DR(A) | : ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO | AGRAVADO(S) | : ULTRAFÉRTIL S.A. |
| EMBARGADO(A) | : ANTONIO IGNÁCIO SOARES DE SOUSA E OUTROS | PROCESSO | : E-RR - 883/2003-008-15-00.8 | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO PIMENTEL |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | EMBARGANTE | : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL | PROCESSO | : AIRR - 171/1993-003-17-41.0 TRT DA 17A. REGIÃO |
| EMBARGADO(A) | : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF | ADVOGADO DR(A) | : LYCURGO LEITE NETO | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| ADVOGADO DR(A) | : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA | EMBARGADO(A) | : HÉLIO CHINAGLIA | AGRAVANTE(S) | : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA |
| PROCESSO | : E-ED-AIRR - 328/2002-085-03-40.4 | ADVOGADO DR(A) | : JORGE LUIZ BIANCHI | ADVOGADO | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| EMBARGANTE | : CAF SANTA BÁRBARA LTDA. | PROCESSO | : E-ED-RR - 915/2003-013-15-00.0 | AGRAVADO(S) | : CARLOS ROBERTO LUBANCO BARROS E OUTROS |
| ADVOGADO DR(A) | : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | EMBARGANTE | : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER | ADVOGADA | : DR(A). JALVAS PAIVA FILHO |
| EMBARGADO(A) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS | ADVOGADA | : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA |
| PROCURADOR DR(A) | : GERALDO EMEDIATO DE SOUZA | EMBARGADO(A) | : EDUARDO NANI DE ALVARENGA | PROCESSO | : AIRR - 628/2001-121-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO |
| EMBARGADO(A) | : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA | ADVOGADO DR(A) | : FABIANA COSTA DO AMARAL | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| ADVOGADO DR(A) | : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | PROCESSO | : E-RR - 946/2003-020-15-00.0 | AGRAVANTE(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| PROCESSO | : E-ED-AIRR - 1311/2002-109-08-40.2 | EMBARGANTE | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | ADVOGADA | : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO |
| EMBARGANTE | : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVADO(S) | : RAIMUNDA VICENTE AUGUSTO |
| ADVOGADO DR(A) | : HENRIQUE CORRÊA BAKER | EMBARGADO(A) | : ROSELY ASSELTA RODRIGUES LASAS | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO |
| EMBARGADO(A) | : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E OUTRO | ADVOGADO DR(A) | : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA | PROCESSO | : AIRR - 718/2003-921-21-40.1 TRT DA 21A. REGIÃO |
| ADVOGADO DR(A) | : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA | PROCESSO | : E-RR - 980/2003-004-15-00.5 | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : E-AIRR - 2446/2002-002-02-40.5 | EMBARGANTE | : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| EMBARGANTE | : MINORU INUI | ADVOGADO DR(A) | : LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADA | : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS | EMBARGADO(A) | : REGINA HELENA PORPHIRIO CREDIDIO | AGRAVADO(S) | : JAIRO RODRIGUES DE AGUIAR |
| EMBARGADO(A) | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP | ADVOGADO DR(A) | : ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO | ADVOGADO | : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO DR(A) | : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI | PROCESSO | : E-RR - 1277/2003-044-15-00.3 | PROCESSO | : AIRR - 1013/2003-018-15-40.8 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO | : E-AIRR - 2620/2002-007-02-40.1 | EMBARGANTE | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| EMBARGANTE | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP | ADVOGADO DR(A) | : GUILHERME MIGNONE GORDO | AGRAVANTE(S) | : STARRETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. |
| ADVOGADO DR(A) | : GUILHERME MIGNONE GORDO | EMBARGADO(A) | : ANTÔNIO PESSOTO | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO PEREIRA GÓMARA |
| EMBARGADO(A) | : DALMO JOSÉ SALLES | ADVOGADO DR(A) | : DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR | AGRAVADO(S) | : NEUSVALDO FERREIRA DE MACEDO |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS | PROCESSO | : E-RR - 1302/2003-046-15-00.1 | ADVOGADO | : DR(A). DANIEL B. CARMO |
| PROCESSO | : E-ED-RR - 8919/2002-900-22-00.5 | EMBARGANTE | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP | PROCESSO | : AIRR - 1095/1996-044-03-41.5 TRT DA 3A. REGIÃO |
| EMBARGANTE | : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEMAR | ADVOGADO DR(A) | : GUILHERME MIGNONE GORDO | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS | EMBARGADO(A) | : ARISTEU ZIANI JÚNIOR | AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF |
| EMBARGADO(A) | : RAIMUNDO HELVÉCIO FILHO | ADVOGADO DR(A) | : LUIZ EDUARDO ZANCA | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO |
| ADVOGADO DR(A) | : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA | PROCESSO | : E-AIRR - 1321/2003-039-02-40.5 | AGRAVADO(S) | : ALEXANDRE MAGNO CARVALHO DE MELO |
| PROCESSO | : E-ED-RR - 11307/2002-900-09-00.0 | EMBARGANTE | : CLÁUDIO PESSOA DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR(A). LEÔNIO GONZAGA DA SILVA |
| EMBARGANTE | : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO | ADVOGADO DR(A) | : MARCELO GONÇALVES | AGRAVADO(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADO DR(A) | : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | EMBARGADO(A) | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP | ADVOGADA | : DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO |
| EMBARGADO(A) | : ALFEU HENRIQUE MOLAS GALLIANO | ADVOGADO DR(A) | : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI | PROCESSO | : AIRR - 2164/1999-004-19-00.7 TRT DA 19A. REGIÃO |
| ADVOGADO DR(A) | : DANIELA BRUM DA SILVA | PROCESSO | : E-AIRR - 1551/2003-021-02-40.6 | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : E-ED-AIRR - 17803/2002-900-03-00.0 | EMBARGANTE | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| EMBARGANTE | : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. | ADVOGADO DR(A) | : GUILHERME MIGNONE GORDO | ADVOGADA | : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| ADVOGADO DR(A) | : LÉO ROCHA MIRANDA | EMBARGADO(A) | : VERA LÚCIA TOVAR CORREIA DA COSTA | AGRAVADO(S) | : RUBENS DOS SANTOS NETTO |
| EMBARGADO(A) | : JOÃO DUTRA DOS REIS | ADVOGADO DR(A) | : PAULO ROBERTO FERREIRA VITOR | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA |
| ADVOGADO DR(A) | : LUIZ GONZAGA AMORIM | PROCESSO | : E-AIRR - 1593/2003-361-02-40.0 | PROCESSO | : AIRR - 2169/2001-121-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO |
| PROCESSO | : E-ED-RR - 31315/2002-900-01-00.7 | EMBARGANTE | : TRW AUTOMOTIVE LTDA. | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| EMBARGANTE | : BANCO BANERJ S.A. | ADVOGADO DR(A) | : MURILO POURRAT MILANI BORGES | AGRAVANTE(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| ADVOGADO DR(A) | : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | EMBARGADO(A) | : ANTÔNIO CASELINE | ADVOGADA | : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS |
| EMBARGADO(A) | : PAULO CÉSAR FERREIRA PORTAVALES | ADVOGADO DR(A) | : CARLA CASELINE | AGRAVADO(S) | : RONALDO DA SILVA |
| ADVOGADO DR(A) | : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA | PROCESSO | : E-RR - 2137/2003-043-15-00.6 | ADVOGADO | : DR(A). BELMIRO VIVALDO SANTANA FERNANDES |
| PROCESSO | : E-ED-RR - 33631/2002-900-02-00.8 | EMBARGANTE | : TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA. | PROCESSO | : AIRR - 17661/2004-001-11-40.7 TRT DA 11A. REGIÃO |
| EMBARGANTE | : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO | ADVOGADO DR(A) | : ELIANE GALDINO DOS SANTOS | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| PROCURADOR DR(A) | : PAULA NELLY DIONIGI | EMBARGADO(A) | : SÔNIA REGINA ALVES VENERANDO | AGRAVANTE(S) | : MANAUS ENERGIA S.A. |
| EMBARGADO(A) | : LOURIVAL NERI EVANGELISTA | ADVOGADO DR(A) | : NELSON ALEXANDRE CÂNDIDO PERES | ADVOGADO | : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE |
| ADVOGADO DR(A) | : MÁRCIA REGINA DOS REIS SILVA | PROCESSO | : E-ED-RR - 84720/2003-900-04-00.2 | AGRAVADO(S) | : ANTORILDO RODRIGUES DA SILVA |
| PROCESSO | : E-ED-RR - 44940/2002-900-22-00.4 | EMBARGANTE | : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. | PROCESSO | : AIRR - 17661/2004-001-11-40.7 TRT DA 11A. REGIÃO |
| EMBARGANTE | : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. | ADVOGADO DR(A) | : AREF ASSREUY JÚNIOR | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS | EMBARGADO(A) | : CLÁUDIO CÉSAR CAMARGO MANCIO | AGRAVANTE(S) | : MANAUS ENERGIA S.A. |
| EMBARGADO(A) | : MARIA DAS NEVES CARVALHO | ADVOGADO DR(A) | : ERYKA FARIAS DE NEGRI | ADVOGADO | : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE |
| ADVOGADO DR(A) | : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA | EMBARGADO(A) | : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. | AGRAVADO(S) | : ANTORILDO RODRIGUES DA SILVA |
| PROCESSO | : E-ED-RR - 44942/2002-900-22-00.3 | ADVOGADO DR(A) | : LUCILA MARIA SERRA | | |
| EMBARGANTE | : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. | | | | |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS | | | | |
| EMBARGADO(A) | : ENOQUE ALVES DE CARVALHO | | | | |
| ADVOGADO DR(A) | : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA | | | | |

PROCESSO : RR - 18731/1998-015-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : LYCIA MARIA BRAGA MOCELIN
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : RR - 27044/2000-007-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARCONDES FILHO

PROCESSO : AIRR - 28589/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). IARA MARIANA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JEANETE SHIZUKO KANASIRO NISHO
ADVOGADA : DR(A). Mª CRISTINA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : RR - 64266/2002-900-11-00.4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : IVALMIR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : AIRR - 82567/2003-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : FLORI STROHER BAYER
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : RR - 118982/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : WALDIR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK

PROCESSO : RR - 723354/2001.8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CELSO DINIZ
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : RR - 758813/2001.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RECORRIDO(S) : NATANAEL JOSÉ DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO

PROCESSO : AIRR - 808746/2001.8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ GUILHERME SULZBACH
ADVOGADO : DR(A). MARISTELA HERTEL

Brasília, 20 de setembro de 2005
Juhan Cury
Diretora da 2a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 28a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 28 de setembro de 2005 às 09h00

PROCESSO : AIRR-12/2003-033-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARA ROSENBERG
ADVOGADA : DR(A). GISELE GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : PERFECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-20/2004-252-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CHARLES HADID
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA FONTES COSTA
AGRAVADO(S) : UNION CARBIDE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI

PROCESSO : AIRR-25/2003-004-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE REABILITAÇÃO E ATIVIDADE FÍSICA THILI LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LOUANA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : LURDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTH CORREIA
AGRAVADO(S) : LUNA LUCK - COMÉRCIO, SERVIÇOS E VENDAS DE CONTRATOS LTDA. E OUTROS
AGRAVADO(S) : MISTRAL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
AGRAVADO(S) : ACADEMIA POWER FITNESS
AGRAVADO(S) : OFICINA DO CORPO ACADEMIA

PROCESSO : AIRR-29/1992-002-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA VALMIRA JERÔNIMO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-40/2004-007-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GUAINUMBY TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA CRISTINA DIAS DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULINO ALVES

PROCESSO : AIRR-51/2004-018-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VALDENOR DE LEMOS ALVES
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

PROCESSO : AIRR-114/2003-035-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO SEZARO DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ROHRIG VIEIRA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO TEODORO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL

Complemento: Corre Junto com RR - 114/2003-9

PROCESSO : AIRR-122/1989-051-18-41-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DJALMA MACIEL DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GENTIL PIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-126/1998-099-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA WIEZEL LTDA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MACHADO

PROCESSO : AIRR-127/2002-055-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANASTÁCIO GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA

PROCESSO : AIRR-156/2004-041-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO DE LARA
ADVOGADO : DR(A). WALTER FERREIRA
AGRAVADO(S) : TADEU ROBERTO NEMIR MARINHO
ADVOGADO : DR(A). EDMIR MOREIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EDUARDO CELESTINO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). GERSON RAFAEL SANCHEZ

PROCESSO : AIRR-164/1999-011-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LEDA ALEXANDRINA ROCH E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPOLAN
PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ

PROCESSO : AIRR-164/2000-161-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ÁR/ES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO VERVOLET
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). HONÓRIO LUIZ GRASSI

PROCESSO : AIRR-169/1993-001-17-43-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA/ES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : ARY FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : OSÉAS RAMOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : MANOEL FERNANDO MORÊTO
ADVOGADO : DR(A). GRACIANO MORÊTO



| | | | | | |
|--------------|--|--------------|--|--------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-170/2002-012-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-239/2001-016-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-287/2002-020-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| AGRAVANTE(S) | : P COSM LTDA. | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS | AGRAVANTE(S) | : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. |
| ADVOGADO | : DR(A). CARLOS BORNANCINI | ADVOGADA | : DR(A). MARIA FERREIRA DE SÁ | ADVOGADA | : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO |
| AGRAVADO(S) | : LETIVE TEREZINHA PROVENZI | AGRAVADO(S) | : MARIA PEREIRA DA SILVA FERREIRA | AGRAVADO(S) | : TATIANE PEREIRA DE ALMEIDA THOMAZI |
| ADVOGADA | : DR(A). PATRÍCIA DE MORAES BUCHRIESER | | | ADVOGADO | : DR(A). JURANDI CARDOSO PAZZIM |
| PROCESSO | : AIRR-182/2002-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-255/2003-121-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-294/1997-037-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : ZENON SILVA DE MENEZES | AGRAVANTE(S) | : INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A. | AGRAVANTE(S) | : BANCO ABN AMRO REAL S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA | ADVOGADO | : DR(A). CLEVES MOREIRA CRUZ | ADVOGADA | : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR |
| AGRAVADO(S) | : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA | AGRAVADO(S) | : GILVAN ALVES DA SILVA E OUTROS | AGRAVADO(S) | : EMÍLIO KEISHI HIRUMA |
| ADVOGADA | : DR(A). ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM | ADVOGADO | : DR(A). ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA | ADVOGADO | : DR(A). ÉLVIO BERNARDES |
| AGRAVADO(S) | : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB | PROCESSO | : AIRR-262/2004-004-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-297/2000-011-13-42-4 TRT DA 13A. REGIÃO |
| ADVOGADA | : DR(A). JUSARA A. BRATZ | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| PROCESSO | : AIRR-185/2003-015-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE LTDA. | AGRAVANTE(S) | : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA |
| RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | ADVOGADO | : DR(A). CELSO JORGE DE CARVALHO | ADVOGADO | : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO |
| AGRAVANTE(S) | : CLEUCI RODRIGUES DA SILVA | AGRAVADO(S) | : ANA MARIA GAZOLA | AGRAVADO(S) | : MARIA DA DORES DINIZ FREIRE FERREIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA | ADVOGADA | : DR(A). MÁRCIA TEIXEIRA BRAVO | ADVOGADO | : DR(A). RAIMUNDO MEDEIROS DA NÓBREGA FILHO |
| AGRAVADO(S) | : CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A. | PROCESSO | : AIRR-273/2004-010-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO | | |
| ADVOGADO | : DR(A). FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-301/2003-252-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-202/1997-022-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA | AGRAVANTE(S) | : JONAS MARTINS |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ | AGRAVADO(S) | : MAURA SANDRA CAVALCANTE GUSMÃO | ADVOGADO | : DR(A). SHARON HANAK |
| ADVOGADA | : DR(A). PATRÍCIA GÓES TELES | ADVOGADO | : DR(A). MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA | AGRAVADO(S) | : CEGELEC LTDA. |
| AGRAVADO(S) | : PETRÔNIO OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA |
| ADVOGADO | : DR(A). JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR | ADVOGADA | : DR(A). SIMONE SIQUEIRA MELO CAVALCANTI | PROCESSO | : AIRR-330/2004-086-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-210/2002-920-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-275/2002-051-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : BANCO NOSSA CAIXA S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : LUZIENE PADILHA | AGRAVADO(S) | : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA |
| ADVOGADO | : DR(A). DOUGLAS ALESSANDRO FARIA DE ANDRADE | ADVOGADA | : DR(A). LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO | AGRAVADO(S) | : APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO | AGRAVADO(S) | : JOSÉ FRANCISCO STIPP | ADVOGADO | : DR(A). RONALDO JOSÉ DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO VALERIANO | ADVOGADA | : DR(A). HELENICE TERESINHA CHITOLINA E SILVA | AGRAVADO(S) | : FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA. |
| PROCESSO | : AIRR-217/2003-062-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-278/2004-105-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-354/2004-016-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO BCN S.A. | AGRAVANTE(S) | : ELEKEIROZ S.A. | AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG |
| ADVOGADA | : DR(A). AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ | ADVOGADO | : DR(A). RICARDO TADEU ROVIDA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO |
| AGRAVADO(S) | : ROSÂNGELA CÂNDIDO RODRIGUES | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : SILAS MATEUS DE OLIVEIRA |
| ADVOGADA | : DR(A). ROSANA BIZZARRO | ADVOGADO | : DR(A). MARCOS RICARDO GERMANO | ADVOGADO | : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS |
| AGRAVADO(S) | : BANCO MARTINELLI S.A. | ADVOGADO | : NORTEC LTDA. | PROCESSO | : AIRR-368/2000-751-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-222/2004-104-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-279/2004-105-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN |
| AGRAVANTE(S) | : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR(A). MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) | : ELEKEIROZ S.A. | AGRAVADO(S) | : JOSÉ AIRTON CASTILHOS |
| AGRAVADO(S) | : OTAMIR GOMES DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). RICARDO TADEU ROVIDA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). FERNANDO BEIRITH |
| ADVOGADA | : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA | AGRAVADO(S) | : CARLOS ALBERTO PINTO | PROCESSO | : AIRR-380/2003-110-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO | : A-AIRR-225/2003-051-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). MARCOS RICARDO GERMANO | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : NORTEC LTDA. | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA |
| AGRAVANTE(S) | : FRIGORÍFICO ANGELELLI LTDA. | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD | ADVOGADO | : DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR(A). JOÃO JOSÉ BOARETTO | PROCESSO | : AIRR-281/2002-102-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : ELSETE LUIZ DA SILVA SANTOS E OUTROS |
| AGRAVADO(S) | : ANTONIO JOSÉ VENANCIO | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). PAULO SÉRGIO MENEGUETI |
| ADVOGADO | : DR(A). ARNALDO SORRENTINO | AGRAVANTE(S) | : LOURIVAL REZENDE ALVES | AGRAVADO(S) | : CIRANO JIM GALVES |
| | | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO | AGRAVADO(S) | : FRIGORÍFICO AVÍCOLA - GALVES LTDA. |
| | | ADVOGADO | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | | |
| | | ADVOGADO | : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES | | |

| | | | | | |
|--------------|---|--|--|--------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-381/2004-001-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-473/2003-049-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : A-AIRR-507/2002-003-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO | AGRAVANTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADO | : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÊDA | PROCURADOR | : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ TAVARES MELO | AGRAVADO(S) | : JOSÉ ROBERTO DOS REIS | AGRAVADO(S) | : ELZA CLEMENTINO SANTOS VIEIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA | ADVOGADO | : DR(A). VICENTE PAULO RIBAS LIGUORI | ADVOGADA | : DR(A). VIRGÍNIA GOMES DE MOURA |
| PROCESSO | : AIRR-386/2002-011-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA) | PROCESSO | : AIRR-507/2004-006-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | PROCURADOR | : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | PROCESSO | : AIRR-478/2004-057-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : ANDRINO JERONÇO DA SILVA E OUTRO |
| PROCURADOR | : DR(A). ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). JORGE NOGUEIRA GALIBERN JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) | : NELSON FRANCISCO DA COSTA | AGRAVANTE(S) | : GONÇALVES METAIS LTDA. | AGRAVADO(S) | : ELEMAR GONÇALVES SIMON |
| ADVOGADO | : DR(A). VALENTIM MARINHO DE OLIVEIRA NETO | ADVOGADO | : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS | ADVOGADO | : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA |
| PROCESSO | : AIRR-389/1997-005-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : LUIZ ANTÔNIO ASSINI E OUTRO | AGRAVADO(S) | : SÔNIA ALEIXO FRANCISCO |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). WILL DUEL FONSECA DE SOUZA | ADVOGADO | : DR(A). PEDRO ANTUNES |
| AGRAVANTE(S) | : AGNALDO DE MORAES COSTA | AGRAVADO(S) | : DORIVALDO JOSÉ DE PAIVA (ESPÓLIO DE) | PROCESSO | : AIRR-522/2003-121-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC | ADVOGADO | : DR(A). CÉLIO FRAGA DA FONSECA | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) | : PAULO ROBERTO DE PAIVA MONTEIRO | Complemento: Corre Junto com AIRR - 478/2004-0 | | AGRAVANTE(S) | : ARACRUZ CELULOSE S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). HELY FELIPPE | PROCESSO | : AIRR-478/2004-057-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVADO(S) | : MASSA FALIDA DE FRIAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : ORLANDO GERALDO GONÇALVES DAS CANDEIAS |
| ADVOGADO | : DR(A). RENATO SILVA GODOY | AGRAVANTE(S) | : DORIVALDO JOSÉ DE PAIVA (ESPÓLIO DE) | ADVOGADO | : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI |
| PROCESSO | : AIRR-401/1992-032-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). CÉLIO FRAGA DA FONSECA | PROCESSO | : AIRR-523/2004-110-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : LUIZ ANTÔNIO ASSINI E OUTRO | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : MILTON JOSÉ DOS SANTOS | ADVOGADO | : DR(A). WILL DUEL FONSECA DE SOUZA | AGRAVANTE(S) | : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). CARLOS EUGENIO LOPES | AGRAVADO(S) | : GONÇALVES METAIS LTDA. | ADVOGADA | : DR(A). GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA |
| AGRAVADO(S) | : BANCO GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A. E OUTROS | ADVOGADO | : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : JORGE FRANCISCO GLÓRIA |
| ADVOGADA | : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS | Complemento: Corre Junto com AIRR - 478/2004-3 | | ADVOGADO | : DR(A). RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA |
| PROCESSO | : AIRR-449/2003-191-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-480/2002-251-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-557/2002-002-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| AGRAVANTE(S) | : ARACRUZ CELULOSE S.A. | AGRAVANTE(S) | : VICUNHA TÊXTIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : MONREAL CORPORAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS E COBRANÇAS S.C. LTDA. |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO | : DR(A). ALEXANDRE ANDRADE PAIVA | ADVOGADA | : DR(A). KARINA ABUSSAFI GARCIA |
| AGRAVADO(S) | : JOÃO BATISTA GADIOLI | AGRAVADO(S) | : LUZINETE MARIA DO NASCIMENTO | AGRAVADO(S) | : JOSÉ APARECIDO SONCELA |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS | ADVOGADA | : DR(A). JANACILDA MARQUES DA SILVA BARROS | ADVOGADO | : DR(A). RODRIGO SCHOSSLER |
| PROCESSO | : AIRR-452/2002-391-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-480/2003-025-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-564/2004-004-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE | AGRAVANTE(S) | : MÁRIO SILVA RODRIGUES | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTRO |
| ADVOGADO | : DR(A). ELIAS GIL DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO | ADVOGADA | : DR(A). ANA CRISTINA ALVES TROLEZE |
| AGRAVADO(S) | : ANTONIO BEZERRA | AGRAVADO(S) | : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | AGRAVADO(S) | : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). HÉLIO FERNANDES FREIRE DE MENEZES | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO | : DR(A). FERNANDA MARIA NEGRISOLI ROSA |
| PROCESSO | : AIRR-460/2003-015-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-486/1999-003-16-00-1 TRT DA 16A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-570/1997-001-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE CARIACICA |
| ADVOGADO | : DR(A). CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE | PROCURADORA | : DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS |
| AGRAVADO(S) | : CAIO AUGUSTO GONÇALVES E LIMA | ADVOGADO | : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | AGRAVADO(S) | : JOSUEL MORAIS E OUTROS |
| ADVOGADO | : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ | AGRAVADO(S) | : NÉLIA FURTADO FARIAS | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO |
| PROCESSO | : AIRR-466/2002-009-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). ROSECLEINE FLORIANA DA S. FONTES | PROCESSO | : AIRR-578/1997-304-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-499/2002-113-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. |
| ADVOGADA | : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE | AGRAVANTE(S) | : RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA |
| AGRAVADO(S) | : MARIA DAPPER E OUTRO | ADVOGADA | : DR(A). ANDRÉA DINIZ PAIXÃO | AGRAVADO(S) | : JAIR SILVA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE | AGRAVADO(S) | : NILTON ROSA DE MELO | ADVOGADO | : DR(A). MAURO SÉRGIO MURUSSI |



| | | |
|---|---|--|
| PROCESSO : AIRR-579/1993-034-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-664/2002-002-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-707/2001-098-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO QUEIROZ DA SILVA | AGRAVANTE(S) : MARTHA MENDES | AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PICCOLA SAMPAIO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVADO(S) : INTER'ATIVA ACADEMIA E ORGANIZAÇÕES LTDA. | AGRAVADO(S) : JOAQUIM RIBEIRO DE BARROS |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO | ADVOGADA : DR(A). FANI CAMARGO DA SILVA |
| AGRAVADO(S) : LUIZ COTAIT | | |
| PROCESSO : A-AIRR-611/2002-041-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-667/2002-654-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-719/1989-003-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : JANAÍNA VIEIRA DE LIMA | AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NALESSO SANTOS | ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA | PROCURADOR : DR(A). FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS |
| AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO | AGRAVADO(S) : EDUARDO MOREIRA GARCIA | AGRAVADO(S) : NOELI MARTINS SOUSA FILHO E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS BONINI | ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI | ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS |
| PROCESSO : AIRR-612/1997-003-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-670/2003-404-14-40-3 TRT DA 14A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-732/2002-114-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS | AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE | AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP |
| PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE | AGRAVADO(S) : FLÁVIA XAVIER E SILVA |
| AGRAVADO(S) : MÁXIMO FERREIRA FRAGA E OUTROS | AGRAVADO(S) : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA BESSA E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA DE CARVALHO |
| ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI | ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB | |
| PROCESSO : AIRR-612/2003-201-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-671/2003-342-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-734/2004-040-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : MATADOURO FRIGORÍFICO DE MANAUS S.A. | AGRAVANTE(S) : CTIS INFORMÁTICA LTDA. | AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ SAPORI |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI | ADVOGADO : DR(A). HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA | ADVOGADO : DR(A). DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO |
| AGRAVADO(S) : MARQUILANE GAMA DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : WILTON CÉSAR FERREIRA MELLO | AGRAVADO(S) : DANIEL SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). JADIR ARAÚJO CORRÊA | ADVOGADO : DR(A). IVANILDO ALMEIDA LIMA | ADVOGADA : DR(A). ELAINE APARECIDA TEIXEIRA |
| PROCESSO : AIRR-637/2004-121-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-674/2003-111-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-736/2002-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : LUÍS ANTÔNIO DA CUNHA CAVALCANTI | AGRAVANTE(S) : BAYER S.A. | AGRAVANTE(S) : SOLANO MAGGI DE OLIVEIRA |
| ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MARIA DE SOUSA | ADVOGADO : DR(A). RAUL CURY NETO | ADVOGADA : DR(A). ELIANE CHAVES |
| AGRAVADO(S) : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA. | AGRAVADO(S) : DONATO RIBEIRO DA SILVA | AGRAVADO(S) : HERINGER SANTOS ALVES |
| ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA | ADVOGADO : DR(A). SILVIA MARIA KARRUZ | ADVOGADO : DR(A). DEMÉTRIO PASSOS FERNANDES |
| PROCESSO : AIRR-642/2002-332-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-678/2003-074-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : RIO DO SUL PINTURAS E COBERTURAS INDUSTRIAIS LTDA. |
| RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-738/2002-069-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO | AGRAVANTE(S) : IRMÃOS MENDES LTDA. | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI | ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA |
| AGRAVADO(S) : SILVIA HEINZ | AGRAVADO(S) : DÁRIO TADEU DE ARAÚJO | ADVOGADO : DR(A). MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM |
| ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA | AGRAVADO(S) : ANDRÉA MARIA IANNINI DUTRA SANTOS |
| PROCESSO : AIRR-656/2004-001-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-683/1988-331-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MADSON HENRIQUE MACHADO MARTINS |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | PROCESSO : A-AIRR-743/2004-057-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : GLOBO COCHRANE GRÁFICA E EDITORA LTDA. | AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL | PROCURADOR : DR(A). MARCOS L. DE FREITAS XAVIER | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG |
| AGRAVADO(S) : TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA | AGRAVADO(S) : RUI JAIME RIES | ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PIMENTA FARIA |
| ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS TEIXEIRA DRUMOND | ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO | AGRAVADO(S) : GETÚLIO ALVES DE CARVALHO |
| AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA AGP EXPRESSO LTDA. | PROCESSO : AIRR-683/2003-059-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO |
| PROCESSO : AIRR-658/2003-106-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-748/1998-003-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO LINO DAVI | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO | AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO |
| ADVOGADA : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN | AGRAVADO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A. | PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA |
| AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO | ADVOGADO : DR(A). ZANON DE PAULA BARROS | AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTONIO DO NASCIMENTO |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA | PROCESSO : AIRR-690/2002-105-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). NEUZA ARAÚJO DE CASTRO |
| | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | |
| | AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA. | |
| | ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO GONÇALVES DA SILVA | |
| | AGRAVADO(S) : ROSÂNIA TOMAZ CANTUÁRIO | |
| | ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GODINHO ZARRATTINI | |

| | | | | | |
|--------------|---|--------------|---|--------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-757/2004-039-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-841/1999-012-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-970/2001-096-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA. - SAMA | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : JOÃO BATISTA MAGOGA |
| ADVOGADO | : DR(A). CLÁUDIO FONSECA DUTRA | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ GOMES |
| AGRAVADO(S) | : DUARTE CASSIMIRO | AGRAVADO(S) | : DIONE DOMOLINER DE SÁ | AGRAVADO(S) | : TRANSALVINI - TRANSPORTES SALVINI LTDA. |
| ADVOGADA | : DR(A). LIENE OTTONE DE CARVALHO | ADVOGADO | : DR(A). GELSON LUIZ SURDI | ADVOGADO | : DR(A). PAULO DANILO TROMBONI |
| | | AGRAVADO(S) | : DR(A). MARCELO PIMENTEL | AGRAVADO(S) | : KRAFT FOODS BRASIL S.A. |
| PROCESSO | : A-AIRR-765/2003-106-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-842/2003-006-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO PIMENTEL |
| RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | PROCESSO | : AIRR-981/1997-511-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) | : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO | AGRAVANTE(S) | : RICARDO NORBERTO RIBEIRO | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| ADVOGADA | : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | ADVOGADO | : DR(A). JOSUÉ EUZÉBIO DA SILVA | AGRAVANTE(S) | : VISOCOM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. |
| AGRAVADO(S) | : LUCIENE RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA | AGRAVADO(S) | : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | ADVOGADO | : DR(A). CÉSAR VERGUEIRO CHRISTMANN |
| ADVOGADO | : DR(A). WELLINGTON MARQUES DA FONSECA | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVADO(S) | : ANDERSON PEREIRA DE JESUS |
| | | AGRAVANTE(S) | : JOÃO ASSUNÇÃO | ADVOGADO | : DR(A). ROSIMAR MOLIARI RAMOS DOS REIS |
| PROCESSO | : AIRR-771/1998-002-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA | PROCESSO | : AIRR-1.010/2000-102-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO PIMENTEL | AGRAVANTE(S) | : SAMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. |
| PROCURADOR | : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI | PROCESSO | : AIRR-871/2003-102-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD |
| AGRAVADO(S) | : ZILMAR LOPES RUBIM E OUTROS | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : JUREMA DE FREITAS BATISTA BAST |
| ADVOGADA | : DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE |
| AGRAVADO(S) | : SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. | ADVOGADO | : DR(A). NILTON CORREIA | PROCESSO | : AIRR-1.020/1998-030-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO |
| | | AGRAVADO(S) | : JOSEFINA DAS GRAÇAS | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-796/2004-009-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). TELMA LOURENÇO RODRIGUES PEIXOTO | AGRAVANTE(S) | : WALMOR VIRGÍLIO ANTÔNIO E OUTROS |
| RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : TRIVIAL ALIMENTAÇÃO LTDA. | ADVOGADO | : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK |
| AGRAVANTE(S) | : LILIAN LUCIA CABRAL CAMPOS E OUTRAS | PROCESSO | : AIRR-922/2001-008-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS |
| ADVOGADA | : DR(A). MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIRALHA DA SILVA | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). ALEXANDRE VENZON ZANETTI |
| AGRAVADO(S) | : IEDER BARBOSA DOS REIS | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE | PROCESSO | : AIRR-1.028/2002-002-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| | | AGRAVADO(S) | : FLÁVIO NEY MAGNO DE ARAÚJO | AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL |
| PROCESSO | : AIRR-823/1999-017-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO | ADVOGADA | : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-931/2003-105-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO | : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP | AGRAVANTE(S) | : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. | AGRAVADO(S) | : ZÉLIA MARIA ASSUNÇÃO RAMOS |
| AGRAVADO(S) | : HUGO ROBERTO HALMEL | ADVOGADO | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADA | : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES |
| ADVOGADO | : DR(A). CELSO HAGEMANN | AGRAVADO(S) | : JOSÉ VIEIRA DA SILVA NETO | PROCESSO | : AIRR-1.034/2003-921-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : CGTEE - COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA | ADVOGADO | : DR(A). RÉGIS FERNANDO TORELLI | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) | : AES - SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. | PROCESSO | : AIRR-940/1999-058-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA |
| AGRAVADO(S) | : RIO GRANDE ENERGIA S.A. | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCURADOR | : DR(A). GIORGIA MENDES DOS SANTOS |
| | | AGRAVANTE(S) | : JOÃO CARLOS JORDÃO DE ALMEIDA | AGRAVADO(S) | : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO BATISTA |
| PROCESSO | : AIRR-833/2003-114-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JAMES VIEIRA | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ DE DEUS ALVES DOS SANTOS |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A. | AGRAVADO(S) | : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ASSU - AMVALE |
| AGRAVANTE(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO | ADVOGADA | : DR(A). LÚCIA CRISTINA CABRAL MARGALHÃES | PROCESSO | : AIRR-1.055/2003-006-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADA | : DR(A). ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA ALVES | PROCESSO | : AIRR-962/2001-002-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| AGRAVADO(S) | : JOEL GALDINO GONÇALVES | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : KAZUO SOKI |
| ADVOGADO | : DR(A). SUELI DAVANSO MAMONI | AGRAVANTE(S) | : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA | ADVOGADO | : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA |
| AGRAVADO(S) | : MASSA FALIDA DE REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. | ADVOGADA | : DR(A). MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA | AGRAVADO(S) | : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. |
| | | AGRAVADO(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADA | : DR(A). ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE |
| PROCESSO | : AIRR-840/2001-011-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). GREY BELLYS DIAS LIRA | | |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : JOSÉ LUÍS DOS SANTOS | | |
| AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS | ADVOGADO | : DR(A). DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO | | |
| ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | AGRAVADO(S) | : CIACARNES COMERCIAL LTDA. | | |
| AGRAVADO(S) | : ROMEU POLOVANICK | ADVOGADO | : DR(A). WESLEY MARQUES BRANQUINHO | | |
| ADVOGADO | : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES | AGRAVADO(S) | : APARECIDO DONISETE MONTEIRO | | |
| AGRAVADO(S) | : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. | ADVOGADO | : DR(A). WESLEY MARQUES BRANQUINHO | | |
| ADVOGADO | : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS | | | | |



| | | |
|--|--|---|
| PROCESSO : AIRR-1.055/2003-006-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.105/2003-921-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.151/1995-004-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE | AGRAVANTE(S) : S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL |
| ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE | PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO MENDES ALVES | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA LYRA MARANHÃO |
| AGRAVADO(S) : KAZUO SOKI | AGRAVADO(S) : LEILA LIMA DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : CÍCERO GOMES DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA | ADVOGADO : DR(A). ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO | |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1055/2003-7 | | PROCESSO : AIRR-1.154/2003-121-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.062/1998-012-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.109/2002-006-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) : TARCÍSIO ANTÔNIO DE SOUZA AZEVEDO | ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FERNANDES BUENO |
| ADVOGADO : DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA | AGRAVADO(S) : PAULO RENATO MEDEIROS FERREIRA |
| AGRAVADO(S) : NOEL CARLOS BATISTA ANDRADE | AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE | ADVOGADO : DR(A). JOÃO SÉRGIO MIGLIORI |
| ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FERREIRA FONTES | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO | AGRAVADO(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES |
| PROCESSO : AIRR-1.074/2002-091-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.116/1998-008-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.162/2003-030-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRCIO CARVALHO RENNÓ | AGRAVANTE(S) : MARCELINO ALVES RODRIGUES FILHO | AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI |
| AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P | AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO | AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SILVEIRA BRAGA |
| ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | ADVOGADO : DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ | ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO |
| PROCESSO : AIRR-1.079/2003-071-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.118/2004-082-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.194/2001-002-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : SANDVIK DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO | AGRAVANTE(S) : POSTO BANDEIRANTES LTDA. | AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE FERRAGENS MILIUM LTDA. |
| AGRAVADO(S) : FLORIANO PIASECKI JÚNIOR | ADVOGADA : DR(A). SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA | ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA | AGRAVADO(S) : GESSIVAL DA COSTA SILVA | AGRAVADO(S) : HOMERO KELLERMANN |
| PROCESSO : AIRR-1.090/1997-463-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). CELSO GARCIA |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-1.120/2003-040-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.209/1998-056-19-44-0 TRT DA 19A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : SANJUÁN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). CONCEIÇÃO MARIA DE SOUZA AMORIM SANJUÁN | AGRAVANTE(S) : LIZMONTAGENS DO BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A. |
| AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) | ADVOGADO : DR(A). GERALDO MACHADO DE OLIVEIRA JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO |
| ADVOGADO : DR(A). ANTONIO MARON AGLE | AGRAVADO(S) : MILTON TEODORO DE FARIA | AGRAVADO(S) : ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO |
| PROCESSO : AIRR-1.092/2003-084-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI | PROCESSO : AIRR-1.222/2003-069-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : BSO ENGENHARIA DE MONTAGEM LTDA. | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. | PROCESSO : AIRR-1.122/1993-045-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA |
| AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE ALBUQUERQUE | AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A. | AGRAVADO(S) : MANOEL DE PAULA |
| ADVOGADA : DR(A). BRANCA REGINA FARIA XAVIER | ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LUIZ DE ARAÚJO OLIVEIRA BATISTA |
| PROCESSO : AIRR-1.093/2003-013-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS | AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA ALCÂNTARA LTDA. |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). DENIS FARIA |
| AGRAVANTE(S) : FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A. | PROCESSO : AIRR-1.124/2003-008-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.243/2002-017-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : TAKASHI KAJIYAMA | AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO CIDADE LTDA. | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE MORAIS BERNARDO | ADVOGADA : DR(A). DÉBORA BOSAK DE REZENDE | ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO |
| PROCESSO : AIRR-1.097/2004-042-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : JOSÉ ABRANTE DE VASCONCELOS | AGRAVADO(S) : BEN HUR DE SOUZA GODOLPHIM E OUTROS |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA | ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | PROCESSO : AIRR-1.134/2003-032-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.251/2000-341-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : JOÃO LOURENÇO DA LUZ | AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A. | AGRAVANTE(S) : EUNICE PEREIRA DE LIMA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI | ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES | ADVOGADO : DR(A). ETTORE DALBONI DA CUNHA |
| PROCESSO : AIRR-1.099/2003-084-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : ORLANDO KAZUFUMI SUGIMURA E OUTRO | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MOSCATINI | ADVOGADO : DR(A). HUDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA |
| AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. | | |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | | |
| AGRAVADO(S) : FIDELIS ANIBAL DE CARVALHO | | |
| ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS BONOCCHI | | |

| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO : AIRR-1.255/1991-022-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.278/2000-133-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.355/1994-024-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA. | AGRAVADO(S) : CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA |
| ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIÚNCULA | ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO | ADVOGADA : DR(A). DENISE DE ALMEIDA GUIMARAES |
| AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ LINHARES GOMES | AGRAVADO(S) : ALCEU DE OLIVEIRA SOBRINHO | AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO ALVES DE SOUZA |
| ADVOGADO : DR(A). ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA | ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA M. QUEIROZ |
| PROCESSO : AIRR-1.261/2002-654-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.278/2003-099-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.357/2003-121-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : EDIVA FERREIRA MACHADO | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE | AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA |
| ADVOGADA : DR(A). CLEUSA SOUZA DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | ADVOGADO : DR(A). JULIANA MELLO |
| AGRAVADO(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. | AGRAVADO(S) : ABELARDO AZEVEDO FILHO | AGRAVADO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA | ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO | ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA |
| AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A. | PROCESSO : AIRR-1.280/1997-012-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.359/2003-171-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA | AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA. |
| ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO | ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE | ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1261/2002-3 | AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ NUNES DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES FILHO |
| PROCESSO : AIRR-1.261/2002-654-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE | ADVOGADA : DR(A). ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-1.289/2002-055-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : A-AIRR-1.393/2003-024-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO | AGRAVANTE(S) : MARIA PUREZA OLIVEIRA DOS SANTOS | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL |
| AGRAVADO(S) : EDIVA FERREIRA MACHADO | ADVOGADO : DR(A). PAULO SIZENANDO DE SOUZA | ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO |
| ADVOGADA : DR(A). CLEUSA SOUZA DA SILVA | AGRAVADO(S) : LALC - PESPONTO LTDA. | AGRAVADO(S) : CELIA REGINA ZORZETO |
| AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A. | ADVOGADO : DR(A). OTAVIANO JOSÉ CORREA GUEDIM | ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL | AGRAVADO(S) : FERRUCCI & CIA. LTDA. | PROCESSO : AIRR-1.393/2004-029-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. | ADVOGADO : DR(A). OTAVIANO JOSÉ CORREA GUEDIM | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA | PROCESSO : AIRR-1.319/1991-701-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA. |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1261/2002-6 | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). ENRIQUE FONSECA REIS |
| PROCESSO : AIRR-1.268/1993-051-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA | AGRAVADO(S) : ELAINE COSTA SANCHES |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO | ADVOGADO : DR(A). KLEBER ANTÔNIO COSTA |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO) | AGRAVADO(S) : ALBERTINA MONGINI DA SILVA E OUTROS | AGRAVADO(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. |
| PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS WAGNER | AGRAVADO(S) : MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. |
| AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MATIAS DOS SANTOS | PROCESSO : AIRR-1.340/1995-004-17-41-8 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.407/2002-055-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| PROCESSO : AIRR-1.269/1995-010-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : MARCELO RAASCH PEREIRA | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MANDELBLATT |
| AGRAVANTE(S) : VANJA GOMES BARBOSA FREIRE | AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST | AGRAVADO(S) : LAURA VIANNA |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS | ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO | ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO |
| AGRAVADO(S) : LUCIDÉA VIEIRA DA SILVA PINHO | PROCESSO : AIRR-1.342/2002-017-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.409/1996-079-15-42-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JAIME DOS SANTOS ROCHA JÚNIOR | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : HOTÉIS DO NORTE S.A. | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE | AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. |
| PROCESSO : AIRR-1.276/2003-087-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS BARBOSA | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : ERIMAR DE SOUZA GOMES E OUTROS | AGRAVADO(S) : LUIZ DEVAN GIANANTE |
| AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | ADVOGADA : DR(A). AURENICE ACCIOLY LINS | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA CRISTINA SANTANA |
| ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA | AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE | PROCESSO : AIRR-1.449/1994-008-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : JOÃO BISPO DE TOLEDO | PROCESSO : AIRR-1.344/2003-115-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| PROCESSO : AIRR-1.277/1993-109-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : MARCELO BELARMINO TIBURCIO | ADVOGADA : DR(A). BERENICE GOULART UMPIERRE |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA | AGRAVADO(S) : ORANY ANTÔNIO CAIERÃO |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE | AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA. | ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS | | |
| AGRAVADO(S) : FERNANDO GONZALEZ LOPEZ | | |
| ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE | | |



| | | | | | |
|--------------|--|--------------|---|--------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-1.461/1992-018-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-1.570/2001-002-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-1.696/2004-009-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS | AGRAVANTE(S) | : EDSON ALVES DA COSTA | AGRAVANTE(S) | : CENTRO TECNOLÓGICO DE TELEFONIA CELULAR LTDA. - CCTC |
| PROCURADOR | : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO | ADVOGADO | : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS | ADVOGADO | : DR(A). ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS |
| AGRAVADO(S) | : OLENES DOS SANTOS GODOY E OUTROS | AGRAVADO(S) | : TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. | AGRAVADO(S) | : AMANDA TOMÉ DE SOUZA MILAGRE |
| ADVOGADO | : DR(A). MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA | PROCESSO | : AIRR-1.602/1997-010-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA |
| PROCESSO | : AIRR-1.516/2001-027-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCESSO | : AIRR-1.697/2004-110-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | AGRAVANTE(S) | : AGROPECUÁRIO ESTREITO DA PONTE DE PEDRA LTDA. | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A. | ADVOGADO | : DR(A). PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES | AGRAVANTE(S) | : AGROPALMA S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO | AGRAVADO(S) | : JURANDIR JUSTINO SANTANA | ADVOGADA | : DR(A). ANA IALIS BARETTA |
| AGRAVADO(S) | : EMMERSON PINHEIRO | ADVOGADA | : DR(A). SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM | AGRAVADO(S) | : RAIMUNDO PIEDADE DOS SANTOS |
| ADVOGADA | : DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO | PROCESSO | : AIRR-1.610/2000-023-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO |
| AGRAVADO(S) | : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA |
| PROCESSO | : AIRR-1.522/1998-401-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA. | PROCESSO | : AIRR-1.718/2004-110-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). IRINEU TEIXEIRA | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ | AGRAVADO(S) | : LUIZ ANTÔNIO ANDRADE VALLADÃO | AGRAVANTE(S) | : AGROPALMA S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADA | : DR(A). NÍCIA BOSCO | ADVOGADO | : DR(A). KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ ARAÚJO CARDOSO | PROCESSO | : AIRR-1.614/1999-611-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : LUIZA DOS REIS CARDOSO |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | ADVOGADO | : DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO |
| PROCESSO | : AIRR-1.528/1991-811-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : ERALDO NOVAIS DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DR(A). LUCIANA SILVA GARCIA | PROCESSO | : AIRR-1.722/2000-012-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE | AGRAVADO(S) | : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| ADVOGADA | : DR(A). DANIELLA BARRETTO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVANTE(S) | : ARIOSVALDO DA SILVA BONFIM |
| AGRAVADO(S) | : ZENAIDE GOULART VALADÃO | PROCESSO | : AIRR-1.621/1989-007-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). EDILMA FLORIANO MOURA |
| ADVOGADO | : DR(A). CELSO HAGEMANN | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| PROCESSO | : AIRR-1.534/2003-383-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO | ADVOGADO | : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | PROCURADOR | : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS |
| AGRAVANTE(S) | : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. | AGRAVADO(S) | : ABINALDO ALVES DE ARAÚJO E OUTROS | PROCESSO | : AIRR-1.722/2001-109-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). MARIANA MORAIS FORRER | ADVOGADA | : DR(A). DEISE SANTOS SILVA BARBOSA | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) | : LUIZ DE SOUZA CARDOZO | PROCESSO | : AIRR-1.647/1999-004-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO |
| ADVOGADO | : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES |
| PROCESSO | : AIRR-1.542/2003-035-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : TRANSPORTES VERDEMAR LTDA. | AGRAVADO(S) | : JÚLIO CÉSAR DAMASCENO DE MELLO |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DR(A). LUDMILA FERREIRA QUADROS | ADVOGADO | : DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ |
| AGRAVANTE(S) | : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE | AGRAVADO(S) | : MANOEL FRANCISCO PEIXOTO SOUZA | PROCESSO | : AIRR-1.729/2003-032-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). MARIANA MORAIS FORRER | ADVOGADO | : DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) | : LUIZ DE SOUZA CARDOZO | PROCESSO | : AIRR-1.665/1994-022-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : CARMINE JOSÉ AQUILES SPARMA |
| ADVOGADO | : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). THIAGO CHOEFI |
| PROCESSO | : AIRR-1.563/2001-008-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALLHERES | AGRAVADO(S) | : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA. |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DR(A). LÚCIA JOBIM DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR(A). NELSON ARTUR PALLOS |
| AGRAVANTE(S) | : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE | AGRAVADO(S) | : JOÃO FRANCISCO PURZEL | PROCESSO | : AIRR-1.739/1993-431-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : ANATÉRCIA MUNIZ MIRANDA | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI | PROCESSO | : AIRR-1.676/1997-811-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS |
| PROCESSO | : AIRR-1.567/2003-018-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ CARLOS DE BRITO |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE | AGRAVADO(S) | : ALTAIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS |
| AGRAVANTE(S) | : FÁBIO BARRETO NAHOM | ADVOGADA | : DR(A). DANIELLA BARRETTO | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ MIGUEL PINAUD NETO |
| ADVOGADO | : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA | AGRAVADO(S) | : JOSÉ JAIME RODRIGUES | PROCESSO | : AIRR-1.752/2003-008-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : PAULO ROBERTO PONTONI FILHO | ADVOGADO | : DR(A). ÂNGELO JOSÉ CAUDURO NETO | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA | PROCESSO | : AIRR-1.680/2001-032-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA E OUTRA |
| AGRAVADO(S) | : VETOR EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A. | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | ADVOGADA | : DR(A). MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO |
| | | AGRAVANTE(S) | : CESA S.A. | AGRAVADO(S) | : ALEX JOSÉ NORONHA MENDES |
| | | ADVOGADO | : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ LUIZ FLEXA ALVES |
| | | AGRAVADO(S) | : JOÃO LÍDIO RODRIGUES DE SOUSA | AGRAVADO(S) | : TELEMAR NORTE LESTE S.A. |
| | | ADVOGADO | : DR(A). CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |

| | | | | | |
|--------------|---|--------------|--|--------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-1.759/2004-043-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-2.004/2001-017-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-2.188/2000-025-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : DANONE LTDA. | AGRAVANTE(S) | : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ÁGUA AZUL | AGRAVANTE(S) | : SINVAL DE OLIVEIRA FILHO |
| ADVOGADO | : DR(A). MARINO DI TELLA FERREIRA | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ CARLOS BARBARÁ | ADVOGADO | : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES |
| AGRAVADO(S) | : SEBASTIÃO MALAQUIAS BRANDÃO | AGRAVADO(S) | : JOÃO ARNOR DE ARAÚJO | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE |
| ADVOGADA | : DR(A). JULIANA MALTEMPE LUCCAS | ADVOGADO | : DR(A). GILSON VIEIRA MOURÃO | ADVOGADA | : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ |
| PROCESSO | : AIRR-1.789/1999-004-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-2.026/2003-122-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-2.234/2001-004-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : ZITO PICAÇO MACHADO | AGRAVANTE(S) | : IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. | AGRAVANTE(S) | : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL- S.A.- ELETRONORTE |
| ADVOGADA | : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA | : DR(A). POLYANA UCHÔA CONTE |
| AGRAVADO(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVADO(S) | : DOLOR BARBOSA XIEDIEH | AGRAVADO(S) | : SÉRGIO GUILHERME BURNETT |
| ADVOGADA | : DR(A). LISETTE MARIA FARINA BIANCHI | ADVOGADO | : DR(A). CARMEN SILVIA ERBOLATO | ADVOGADA | : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS |
| AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | PROCESSO | : AG-A-AIRR-2.045/2002-007-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-2.265/2001-075-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| PROCESSO | : AIRR-1.807/1994-109-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC | AGRAVANTE(S) | : LUIZ ANTONIO DA LUZ |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). DANUZA MARIA SOARES DE PONTES | ADVOGADA | : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN |
| AGRAVANTE(S) | : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP | AGRAVADO(S) | : ISABEL VIEIRA VARELA | AGRAVADO(S) | : PAULO AFONSO PERES GARCIA (ESPÓLIO DE) |
| ADVOGADO | : DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS | ADVOGADO | : DR(A). CRISTIANO MENEZES LIMA | ADVOGADO | : DR(A). MATHUSALEM OLIVOTTI |
| AGRAVADO(S) | : LÍDIA MARLEIDE DE ABREU MOTA | PROCESSO | : AIRR-2.084/1998-191-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-2.275/1991-018-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-1.848/2003-044-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : BANCO BANE B S.A. | AGRAVANTE(S) | : HUGO SUBTIL MARÇAL |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DR(A). BÁRBARA GRASSINI REGO | ADVOGADA | : DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI |
| AGRAVANTE(S) | : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. | AGRAVADO(S) | : REINILDO OLIVEIRA GOMES | AGRAVADO(S) | : TGV - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. |
| ADVOGADO | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | PROCESSO | : AIRR-2.098/1991-811-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-2.312/1999-009-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : MIRON OLIVEIRA MELO | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| ADVOGADA | : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE | AGRAVANTE(S) | : WILITANIA FRANCISCO MOTA |
| PROCESSO | : AIRR-1.862/2003-003-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). DANIELLA BARRETTO | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : LUIZ CARLOS MADRUGA FAGUNDES | AGRAVADO(S) | : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI |
| AGRAVANTE(S) | : BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. | ADVOGADO | : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO | ADVOGADO | : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA |
| ADVOGADO | : DR(A). SILVIO DA SILVA COSTA | PROCESSO | : AIRR-2.115/2000-042-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-2.369/2003-109-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ ALVES DE LIMA | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO LOPES RODRIGUES | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE | AGRAVANTE(S) | : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS |
| PROCESSO | : AIRR-1.882/1991-811-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO | ADVOGADO | : DR(A). NANJI IDA ROSSELLI |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : SÍLVIO SILVA DA SILVEIRA | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE ANDRADE |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO | ADVOGADA | : DR(A). ANA MARGARETH DA SILVA ANDRADE |
| ADVOGADA | : DR(A). DANIELLA BARRETTO | PROCESSO | : AIRR-2.167/2004-037-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-2.502/1997-021-05-41-8 TRT DA 5A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : ESTANISLAU GOMES ALONSO E OUTROS | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ ARCINO SILVA | AGRAVANTE(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| PROCESSO | : AIRR-1.955/2001-029-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). VITOR HUGO CENCI | ADVOGADA | : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : BRASIL TELECOM S.A. | AGRAVADO(S) | : SIDINEI PEREIRA DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) | : CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR(A). JAIRO ANDRADE DE MIRANDA |
| ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO | PROCESSO | : AIRR-2.184/2001-016-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-2.730/2001-071-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ WAGNER PEREIRA DE PINHO | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ | AGRAVANTE(S) | : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. |
| PROCESSO | : AIRR-2.001/2003-036-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JOUBERT ARIÓVALDO CONSENTINO | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : CECÍLIA DE ALMEIDA BUENO | AGRAVADO(S) | : VALMIR PESSA ASSINI |
| AGRAVANTE(S) | : MAURO DE PAULA CARNEIRO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR(A). CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA | ADVOGADO | : DR(A). GÉRCI LIBERO DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR(A). RAFAEL PERFEITO MAY | AGRAVADO(S) | : TIE LINE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA. | AGRAVADO(S) | : SSK - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. |
| AGRAVADO(S) | : UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A. | ADVOGADA | : DR(A). ALICEANE SARDÁ LUIZ | AGRAVADO(S) | : INFINITY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. |
| ADVOGADA | : DR(A). ALICEANE SARDÁ LUIZ | | | AGRAVADO(S) | : ITIBRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. |



| | | |
|--|---|---|
| PROCESSO : AIRR-2.780/1993-051-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-3.770/2002-921-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-12.951/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO | AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | AGRAVANTE(S) : SAUL SILVESTRE CARZINO |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO | ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA | ADVOGADO : DR(A). DILANI MAIORANI |
| AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO RODRIGUES CARVALHO | AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR ARRUDA MARIANO | AGRAVADO(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). OSVALDO COSTA DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GURGEL DOS SANTOS JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). RAFAEL G. PALUMBO |
| PROCESSO : AIRR-2.796/2003-059-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-4.180/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-12.951/2004-006-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : MANOEL GOMES | AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO | AGRAVANTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY ASSUMPÇÃO DIAS | ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA | ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL | AGRAVADO(S) : LAERTE SOBOLEWSKI DE JESUS | AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ERNESTO CARNEIRO |
| ADVOGADO : DR(A). INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIRO-SAN | ADVOGADO : DR(A). DILSON GONZAGA BARBOSA |
| PROCESSO : AIRR-2.799/1992-012-05-42-9 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-4.182/2002-906-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-15.321/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : HUGO LOPES | AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | AGRAVANTE(S) : REINALDO DA SILVA |
| ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA |
| AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | AGRAVADO(S) : ANTONIO CESAR BATISTA ZANELLA | AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINE-RI | ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO LEÃO FERRAZ |
| PROCESSO : AIRR-2.839/1992-017-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-4.895/2002-921-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-20.566/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : MIGUEL CARDOSO (ESPÓLIO DE) | AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. | AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO KAMINKER |
| ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA |
| AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVADO(S) : MANOEL DA CRUZ BARBOSA JÚNIOR | AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA GROSSI DE FREITAS |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON | ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO | ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DA SILVA DE FREITAS |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 2839/1992-4 | PROCESSO : AIRR-5.855/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : MONTALUN MONTAGEM DE ESQUADRIAS METÁLICAS S/C LTDA. |
| PROCESSO : AIRR-2.839/1992-017-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCESSO : AIRR-24.170/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - SICREDI | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA | AGRAVADO(S) : HERCÍLIO GOMES DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). PEDRO DA SILVA REIS NETO |
| AGRAVADO(S) : MIGUEL CARDOSO (ESPÓLIO DE) | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA | AGRAVADO(S) : ADALBERTO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA |
| ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | PROCESSO : AIRR-6.015/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 2839/1992-7 | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : MADEIREIRA MATINHA S.A. |
| PROCESSO : AIRR-2.922/2001-062-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. | ADVOGADA : DR(A). MARGARIDA MARIA DOS SANTOS |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA FREITAS E SOUZA | PROCESSO : AIRR-24.199/2002-900-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. | AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). DANIEL RAMOS DA SILVA | AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI | PROCESSO : AIRR-9.133/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES |
| AGRAVADO(S) : ISMAEL DOS SANTOS TRAJANO | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | AGRAVADO(S) : JULIVAL WILSON LEITE BONFIM |
| ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA | AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MIRANTE LTDA. | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES |
| AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. | ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO LUZZI GENESTRETI | PROCESSO : AIRR-24.537/1996-014-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-2.927/1997-001-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : SÔNIA RIBEIRO VICENTE | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). WÂNIA IDÉ ECCARD SALGADO | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| AGRAVANTE(S) : CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS | PROCESSO : AIRR-11.941/2001-003-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI |
| ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | AGRAVADO(S) : JÚLIO YUKIO NISHI |
| AGRAVADO(S) : SEVERINO JOÃO DE LIMA E OUTRO | AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR | ADVOGADO : DR(A). PAULO IVAN LORENTZ |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO | ADVOGADA : DR(A). FRANCIENE DE CASTRO MARTINS | PROCESSO : AIRR-24.762/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-3.073/2003-433-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : LENI BUCH | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB | AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. |
| AGRAVANTE(S) : MERLE GONZALES CARRADORI | AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. | ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES |
| ADVOGADO : DR(A). DAVI FURTADO MEIRELLES | PROCESSO : AIRR-12.951/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : NOBEL AMORIM DE FREITAS |
| AGRAVADO(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA. | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA |
| ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA | AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR | PROCESSO : A-AIRR-25.456/1999-002-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO |
| | ADVOGADA : DR(A). FRANCIENE DE CASTRO MARTINS | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| | AGRAVADO(S) : LENI BUCH | AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A. |
| | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB | ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO |
| | AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. | AGRAVADO(S) : HELTON CARLOS DE BARROS NETTO |
| | | ADVOGADO : DR(A). ADRIANO NOGUEIRA |

| | | | | | |
|--------------|--|--------------|---|--------------|---|
| PROCESSO | : AIRR-25.751/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-36.590/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-43.599/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. | AGRAVANTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) | : MARIA BIANCA DE FREITAS ACHTSCHEIN |
| ADVOGADA | : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE | ADVOGADO | : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS | ADVOGADA | : DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS |
| AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA | AGRAVADO(S) | : ÂNGELA MARA TOLEDO | AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA |
| ADVOGADO | : DR(A). ROOSEVELT REIS DOS SANTOS | ADVOGADA | : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES | ADVOGADO | : DR(A). CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE |
| PROCESSO | : AIRR-26.487/1992-014-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-37.264/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : IMEP - INSTITUTO MÉDICO PARANAENSE |
| RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). ANTONINHO PEREIRA DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) | : CARLOS EDUARDO MOLD | PROCESSO | : AIRR-43.626/2002-900-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO |
| ADVOGADA | : DR(A). ANA LUÍZA MANZOCHI | ADVOGADA | : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) | : MARISTELA SCHIMITKA | AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO | AGRAVANTE(S) | : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. |
| ADVOGADA | : DR(A). SANDRA REGINA S. ROMANIELLO | ADVOGADA | : DR(A). IRANI MARTINS DE MEDEIROS | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA |
| AGRAVADO(S) | : PRESTO LABOR - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA. | PROCESSO | : AIRR-37.481/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : ROBERTO PAULO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR(A). AMAURY HARUO MORI | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). FRANCISCO CHAGA SAMPAIO |
| PROCESSO | : AIRR-32.594/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : SALMA CALIXTO DA SILVA | PROCESSO | : AIRR-43.903/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : GASTÃO DOS REIS JÚNIOR | AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | AGRAVANTE(S) | : KOLYNOS DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADA | : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA | ADVOGADO | : DR(A). JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS HENRIQUE SCHIEFER |
| AGRAVADO(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | PROCESSO | : AIRR-37.519/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : KELI CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). ROGÉRIO AVELAR | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | ADVOGADO | : DR(A). ADILSON VENDRAME |
| AGRAVADO(S) | : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO | AGRAVANTE(S) | : VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO | AGRAVADO(S) | : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÃO E EVENTOS - COOPROMOÇÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA | AGRAVADO(S) | : JOSÉ ROBERTO MANNINI | PROCESSO | : AIRR-47.351/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-32.615/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JUAREZ LOPES FRANÇA | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : FRIGORÍFICO NOROESTE LTDA. E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : CLÁUDIO GOMES GORDO |
| AGRAVANTE(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | PROCESSO | : AIRR-40.982/2002-900-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). RENATA ELIZA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR |
| AGRAVADO(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS | ADVOGADO | : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI |
| PROCURADORA | : DR(A). MARIA VITÓRIA SÚSSEKIND ROCHA | PROCURADOR | : DR(A). JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR | AGRAVADO(S) | : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. |
| AGRAVADO(S) | : ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO | AGRAVADO(S) | : ALEXANDRE GUIMARÃES OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR(A). ADRIANO RODRIGO BROLIM MAZINI |
| ADVOGADA | : DR(A). DENISE MENDONÇA SILVA | ADVOGADA | : DR(A). OSMA VIANA DE OLIVEIRA | PROCESSO | : AIRR-47.981/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-34.526/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-41.735/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : AMILTON GONÇALVES |
| AGRAVANTE(S) | : CASSEMIRO DO ESPÍRITO SANTO | AGRAVANTE(S) | : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. | ADVOGADO | : DR(A). VIDAL VANHONI FILHO |
| ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO | ADVOGADO | : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO | AGRAVADO(S) | : TRANSPORTES ANGELINA LTDA. |
| AGRAVADO(S) | : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | AGRAVADO(S) | : CLARIZON FRANCISCO BELIZARIO | ADVOGADO | : DR(A). CID GONÇALVES FILHO |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA | : DR(A). WANESSA CRISTINA L. FERREIRA | PROCESSO | : AIRR-50.114/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-34.809/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : TRANSCOL - TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA. | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-42.172/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : JORGE PEREIRA DE MELO |
| AGRAVANTE(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ DA COSTA JÚNIOR |
| ADVOGADO | : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA | AGRAVANTE(S) | : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | AGRAVADO(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT |
| AGRAVADO(S) | : MARIA DA PENHA DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA | : DR(A). RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA |
| ADVOGADA | : DR(A). VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE | AGRAVADO(S) | : GISELDA TERESINHA PEREIRA JONES DA SILVA | PROCESSO | : AIRR-50.526/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-35.483/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-42.926/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : JERÔNIMO NUNES RIBEIRO |
| AGRAVANTE(S) | : SETEMBRINO PEREIRA | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER |
| ADVOGADO | : DR(A). VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA | AGRAVANTE(S) | : DÓRIA MARTINS DA SILVA | AGRAVADO(S) | : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA |
| AGRAVADO(S) | : TRANSPORTADORA ASTRAL ASSESSORIA E LOGÍSTICA LTDA. | ADVOGADA | : DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG | ADVOGADO | : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA |
| ADVOGADO | : DR(A). FERNANDO SCHUMACHER FERMINO | AGRAVADO(S) | : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE | | |
| | | ADVOGADO | : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA | | |



| | | |
|--|--|---|
| PROCESSO : AIRR-50.576/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-54.211/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-74.595/2003-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| AGRAVANTE(S) : CANOPUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA. | AGRAVANTE(S) : CITIBANK N. A. | AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO | ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ | ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO |
| AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DA PENHA | AGRAVADO(S) : ALEX REISER | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LARÇON |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES | ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LUIS MARTINES | ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA MARTINEZ |
| PROCESSO : AIRR-51.640/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-54.215/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-78.439/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) : MARÍLIA MARIA BRAUN BOHN | AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT |
| ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ | ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS | ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS |
| AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT | AGRAVADO(S) : MARLI TERESINHA RECH |
| ADVOGADO : DR(A). RENATO DE FREITAS | ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS | ADVOGADA : DR(A). EUNICE GEHLEN |
| PROCESSO : AIRR-51.730/2003-658-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-54.488/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-86.558/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DE FAVERI | AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. | AGRAVANTE(S) : ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA |
| ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LARANJEIRA |
| AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL | AGRAVADO(S) : FÁBIO DOS SANTOS LIMA | AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA DE MORAES CORRÊA |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DOMINGUES GAMEIRO | ADVOGADA : DR(A). MARIA CATARINA SCHMITT |
| PROCESSO : AIRR-53.288/2002-900-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-54.949/2003-010-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-87.144/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS PIRES DE ALMEIDA | AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE |
| ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA PATO LIMA | ADVOGADO : DR(A). ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA | ADVOGADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA |
| AGRAVADO(S) : BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. | AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SELBACH | AGRAVADO(S) : JOÃO GIÁCOMO RAMPON |
| ADVOGADO : DR(A). SAUL QUADROS FILHO | ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS | ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS |
| PROCESSO : AIRR-53.376/2002-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-57.798/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-96.010/2002-014-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : POMAGRI FRUTAS LTDA. | AGRAVANTE(S) : IPIRANGA ATLÉTICO CLUBE | AGRAVANTE(S) : MÁRIO RODRIGUES BAUER |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CESAR PENTEADO | ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA NOSS PACHECO | ADVOGADO : DR(A). ISIONE STEENBOCK FIM |
| AGRAVADO(S) : JANETE RODRIGUES | AGRAVADO(S) : SUSANA MARIA RENCH PEDROSO | AGRAVADO(S) : NILZA BAPTISTA CHAVES DOS SANTOS FRANCO |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA | PROCESSO : AIRR-58.094/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DILSON PEREIRA |
| PROCESSO : AIRR-53.446/2002-900-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | AGRAVADO(S) : TUBOFER COMÉRCIO DE TUBOS E AÇOS LTDA. |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : DELARA TRANSPORTES LTDA. | PROCESSO : AIRR-96.170/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO | AGRAVADO(S) : SIDNEY PEREIRA SANTOS | AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. |
| AGRAVADO(S) : BANCO BANE S.A. | ADVOGADO : DR(A). OLIVIER FERREIRA PINTO JUNIOR | ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN |
| ADVOGADA : DR(A). SUELI BIAGINI | PROCESSO : AIRR-59.836/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : RAIMUNDO COSTA |
| PROCESSO : AIRR-53.572/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO ZANIN |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO ESTRELA LTDA. | PROCESSO : AIRR-99.695/2003-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : LEODORO GUADALUPIO DE SOUZA SALDANHA | ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR | AGRAVADO(S) : ANÍZIA ANSCHAU | AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. |
| AGRAVADO(S) : ZIEMANN-LIESS S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES FACHINI | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA | PROCESSO : AIRR-69.467/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : SELVA LUÍZA BALDASSINI |
| PROCESSO : AIRR-54.006/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : ARCANJO PEDRO BRIGMANN E OUTROS | AGRAVADO(S) : OS MESMOS |
| AGRAVANTE(S) : SONIA ZAIR RODRIGUES | ADVOGADO : DR(A). PHILIPPE GOMES JARDIM | PROCESSO : AIRR-736.716/2001-5 TRT DA 10A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS | AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. | PROCURADOR : DR(A). ARMANDO EDUARDO PITREZ | AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EM EXTINÇÃO) |
| ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA | PROCESSO : AIRR-69.683/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). RENÉ ROCHA FILHO |
| PROCESSO : AIRR-54.025/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | AGRAVADO(S) : LEIDA MARIA CARDOSO COSTA |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA TRINDADE | ADVOGADA : DR(A). ZEILA LEMOS MASCARENHAS CHAUL |
| AGRAVANTE(S) : ANTENA UM RÁDIODIFUSÃO LTDA. | ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES | PROCESSO : AIRR-746.392/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). FELIPE S. RACHE | AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| AGRAVADO(S) : ÉLGIO HENRIQUE SILVA BRITES | ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO | AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO | PROCESSO : AIRR-74.595/2003-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO |
| | | AGRAVADO(S) : GENÉSIO DOS REIS |
| | | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |

| | | |
|--|--|---|
| PROCESSO : AIRR-767.953/2001-1 TRT DA 24A. REGIÃO | PROCESSO : RR-4/2003-017-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : RR-242/2003-371-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | RECORRENTE(S) : CLAUDOMIRA DE LACERDA SILVA E OUTROS | RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF |
| ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | ADVOGADA : DR(A). AURENICE ACCIOLY LINS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONSUÊTO CRUZ |
| AGRAVADO(S) : CLAUDETE SANTA BRUNETTO BORGES | RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE | RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS QUEIRÓZ FERINO E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA | ADVOGADA : DR(A). MARIA CAROLINA LINDOSO DE MELO | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS |
| PROCESSO : AIRR-770.128/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : RR-97/2000-251-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-267/2004-008-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| AGRAVANTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS |
| ADVOGADA : DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ | PROCURADORA : DR(A). ANA CLÁUDIA DOLEYS SCHITTLER | ADVOGADO : DR(A). ELCIR BOMFIM |
| AGRAVADO(S) : THEREZINHA MEDEIROS CINTRA | RECORRIDO(S) : VERA MARIA CORRÊA | RECORRIDO(S) : ALZIRA MASCIO SPADACINI |
| ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CALAZANS DE MORAES FILHO | ADVOGADA : DR(A). ZOLMIRA CARVALHO GONÇALVES | ADVOGADO : DR(A). ARY BERTOSSI VIEIRA |
| PROCESSO : AIRR-771.485/2001-4 TRT DA 8A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | PROCESSO : RR-279/2003-002-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | PROCURADORA : DR(A). MARILHANE L. CORTEZ MEIRELLES | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO MENDES DE SOUSA | PROCESSO : RR-97/2002-006-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : ACÁCIO ALVES DA SILVA E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO |
| AGRAVADO(S) : OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. | RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA SANTOS | ADVOGADA : DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA |
| PROCESSO : AIRR-805.890/2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : JÚLIA KARLA VIEIRA CAVALCANTE E OUTROS | RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS | ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA |
| AGRAVANTE(S) : WELINGTON MOREIRA AGUIAR | RECORRIDO(S) : RH - CONSULTORIA DE PESSOAL E MÃO-DE-OBRA LTDA. | PROCESSO : RR-345/2003-371-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA | PROCESSO : RR-114/2003-035-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| AGRAVADO(S) : BANCO BANE B.S.A. | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF |
| ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA GRASSINI REGO | RECORRENTE(S) : PAULO SEZARO DAS NEVES | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONSUÊTO CRUZ |
| PROCESSO : AIRR-809.092/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES | RECORRIDO(S) : ADAUTO FRANCISCO ALVES E OUTROS |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS |
| AGRAVANTE(S) : SACI TÊXTIL S.A. | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | PROCESSO : RR-364/2003-371-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES | RECORRIDO(S) : BANCO ALVORADA S.A. | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BERTONI | ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ROHRIG VIEIRA | RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF |
| ADVOGADO : DR(A). IRINEU HENRIQUE | RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO |
| PROCESSO : AIRR-810.323/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO | RECORRIDO(S) : ELIZABETE MARIA MOTA E OUTROS |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS |
| AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. | ADVOGADO : DR(A). RICARDO TEODORO | PROCESSO : RR-395/2003-371-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS | RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO : DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA | RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES | RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO | ADVOGADO : DR(A). PAULO SILVA DO NASCIMENTO |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ TADEU NUNES DE ARAÚJO JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO | RECORRIDO(S) : JOSÉ SIQUEIRA BASTOS E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS |
| PROCESSO : AIRR-811.395/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL | PROCESSO : RR-396/2002-761-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | Complemento: Corre Junto com AIRR - 114/2003-3 | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR | PROCESSO : RR-151/2000-301-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA |
| AGRAVADO(S) : MARLENE MARTINS MANZANO BUENO | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO | RECORRIDO(S) : GETÚLIO BOTELHO DA COSTA |
| ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | PROCURADORA : DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA | ADVOGADO : DR(A). LUIZ FRANCISCO BORBA |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 811396/2001-1 | RECORRIDO(S) : SILVANA DA SILVA VITORINO | PROCESSO : RR-491/1998-007-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-811.396/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ADILSON PAULO ALVES DA COSTA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | PROCESSO : RR-230/2002-001-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE |
| AGRAVANTE(S) : MARLENE MARTINS MANZANO BUENO | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCURADOR : DR(A). LEANDRO DAUDT BARON |
| ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ | RECORRIDO(S) : ELISABETH DE FÁTIMA DOS SANTOS CORREIA |
| AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR | PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COÊLHO | ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE SOUSA PAIVA LIMA | |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 811395/2001-8 | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SILVA FILHO | |



| | | |
|--|---|---|
| PROCESSO : RR-620/2002-001-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.080/2002-004-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.680/2001-004-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| RECORRENTE(S) : FRANCISCA LÚCIA MENDES MORAES | RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO | RECORRENTE(S) : JOSUÉ CAVALCANTE |
| ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PARENTE VIEIRA | PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA | ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA |
| RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | RECORRIDO(S) : RITA CAETANO DA SILVA | RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BEARZOTTI DE SOUZA | ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO |
| PROCESSO : RR-691/2002-059-19-00-1 TRT DA 19A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.121/2003-003-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO : RR-2.094/2001-492-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO | RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA |
| RECORRIDO(S) : FLAVIO REIS DO NASCIMENTO | ADVOGADA : DR(A). MILDRED LIMA PITMAN | RECORRIDO(S) : MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS ROCHA |
| ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO | RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF | ADVOGADO : DR(A). ARNON NONATO MARQUES FILHO |
| PROCESSO : RR-693/2003-084-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER | RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMERALDO EDUARDO MARQUES |
| RECORRENTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. | RECORRIDO(S) : PERÁCIO GAMA DA SILVA | |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA | PROCESSO : RR-2.243/2001-012-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA | PROCESSO : RR-1.206/2000-006-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO |
| PROCESSO : RR-721/2002-911-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL | PROCURADOR : DR(A). FÁBIO MESSIAS VIEIRA |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO | RECORRIDO(S) : IVANETE DA CRUZ |
| RECORRENTE(S) : UNIÃO (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS) | RECORRIDO(S) : DAVI NERI ARAÚJO | ADVOGADO : DR(A). DARCI SILVEIRA CLETO |
| PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA | RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA |
| RECORRIDO(S) : LEOVEGILDO SOARES | PROCESSO : RR-1.229/2001-033-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAÍAD |
| ADVOGADO : DR(A). ALMIR BRAGA CABRAL DE SOUSA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RECORRIDO(S) : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA. |
| PROCESSO : RR-778/1998-122-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. | RECORRIDO(S) : NSG - NORTE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA. |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA | PROCESSO : RR-2.257/1997-001-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL | RECORRENTE(S) : JOSÉ VALTER PEREIRA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES | ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DE MACE DO MARÇAL | RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO |
| RECORRIDO(S) : ADEMIR GOMES | RECORRIDO(S) : OS MESMOS | ADVOGADA : DR(A). MILTE HELENA BARBARIOL |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS | PROCESSO : RR-1.322/1994-024-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS |
| PROCESSO : RR-951/2003-007-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES |
| RECORRENTE(S) : ISAIAS SANTANA DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA | PROCESSO : RR-2.326/2003-004-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA | RECORRIDO(S) : SANDERSON VITOR MARIANO DE SOUZA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS | ADVOGADA : DR(A). SIMONE BOFFIL DA SILVA | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA |
| ADVOGADO : DR(A). RICARDO GONÇALEZ | PROCESSO : RR-1.406/2001-051-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). ARIANO MELO PONTES |
| PROCESSO : RR-1.046/2003-006-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RECORRIDO(S) : MARIA JOSELI QUEIROZ DOS SANTOS |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. | ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA ARAGÃO ARAÚJO VELUDO |
| RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY | PROCESSO : RR-2.346/2003-002-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | RECORRIDO(S) : ADLICOEL MARIA MÔNACO | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ CORRÊA DE LIMA | ADVOGADO : DR(A). DIONETH DE FÁTIMA FURLAN | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA |
| ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO DA SILVA FILHO | PROCESSO : RR-1.447/2003-024-15-85-8 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCURADORA : DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA |
| PROCESSO : RR-1.058/2002-004-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RECORRIDO(S) : RAIMUNDA LUCIA ARAUJO PINHO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RECORRENTE(S) : LUIZ ANTONIO ORLANDO | PROCESSO : RR-3.149/2002-911-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC | ADVOGADO : DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RECORRIDO(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL | RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA |
| RECORRIDO(S) : JAIME FERNANDES MAGALHÃES | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO | PROCURADOR : DR(A). HUMBERTO BRAGA TRIGUEIRO |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA | PROCESSO : RR-1.514/2001-251-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : ETELVINA SALES NARTE E OUTRA |
| | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA |
| | RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. | |
| | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TAKESHI NARITA | |
| | RECORRIDO(S) : CARLOS VITAL MARTINS MORAIS | |
| | ADVOGADO : DR(A). ROBÉRIO ARAÚJO MOTA | |

| | | |
|--|--|---|
| PROCESSO : RR-3.464/2002-911-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO | PROCESSO : RR-28.756/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : RR-63.287/2002-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | RECORRENTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A. | RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS |
| RECORRIDO(S) : OLENIR LIMA DA FONSECA | RECORRIDO(S) : VALTER SIMÃO DA SILVA | RECORRIDO(S) : JURANDIR CAVALCANTE LACERDA |
| ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL MICHAEL HARRAQUIAN FILHO | ADVOGADO : DR(A). WAGNER PIROLO | ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO |
| PROCESSO : RR-4.174/2002-911-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO | PROCESSO : RR-31.100/2002-900-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO : RR-63.763/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO | RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA | RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA GOMES RODRIGUES |
| PROCURADOR : DR(A). FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA | ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA | ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO |
| RECORRIDO(S) : ANA ROSA DOS SANTOS FIGUEIREDO | RECORRIDO(S) : ARTÊMIO DOS SANTOS MERLO (ESPÓLIO DE) | RECORRIDO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A. |
| RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ | ADVOGADO : DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ |
| ADVOGADO : DR(A). VITÓRIO HENRIQUE CESTARO | PROCESSO : RR-33.762/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-64.952/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-4.800/2002-001-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA | RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTA INTERBRÁS) |
| RECORRENTE(S) : SILVANIR DA CRUZ RODRIGUES | ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI | PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA |
| ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO LUCHI | RECORRIDO(S) : VITTORIO SAPORITO | RECORRIDO(S) : RIOMAR LOPES DE ALMEIDA |
| RECORRIDO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA | ADVOGADO : DR(A). SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA | ADVOGADO : DR(A). JULIO BRITTO VICTORIA |
| PROCURADORA : DR(A). ISABEL PARENTE MENDES GOMES | PROCESSO : RR-38.478/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-65.724/2002-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-5.084/2000-004-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU | RECORRENTE(S) : ANTONIO GONÇALVES DE ANDRADE E OUTROS |
| RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A. | ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA | ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM |
| ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE ARSELI | ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON | RECORRIDO(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. |
| RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO CAVALHEIRO | RECORRIDO(S) : EDISON ANTONIO MINGOTTI E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO | ADVOGADO : DR(A). LAERTE STAPANI | PROCESSO : RR-68.083/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-5.790/2003-005-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO | PROCESSO : RR-39.628/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SUHAB | RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO | PROCURADOR : DR(A). PAULO JOARÊS VIEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). NAUDAL ALMEIDA | ADVOGADO : DR(A). AMILCAR MELGAREJO | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO |
| RECORRIDO(S) : RONALDO VIEIRA DE CARVALHO | RECORRIDO(S) : JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA. | ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). CLEBER OLIVEIRA DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA | RECORRIDO(S) : ROQUE VINILDO SOMMER |
| RECORRIDO(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD | PROCESSO : RR-44.914/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO |
| PROCESSO : RR-7.832/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCESSO : RR-81.630/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RECORRENTE(S) : DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES | ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES | RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ | RECORRIDO(S) : TERESINHA JULIANO DOS SANTOS | PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI |
| RECORRIDO(S) : WELINTON ALEXANDRINO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). ADEMILTON MARQUES LOBO | RECORRIDO(S) : ALVERI DE SOUZA |
| ADVOGADA : DR(A). ELKE RAINIERI EMIGDIO DA SILVA | PROCESSO : RR-53.014/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). SANTO ONEI PUHL MARTINI |
| PROCESSO : RR-9.798/2002-900-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCESSO : RR-100.926/2003-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RECORRENTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A. | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL | RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA | RECORRIDO(S) : MARLENE APARECIDA GOUVEIA | ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI |
| RECORRIDO(S) : MARCOS ROSA DA SILVA E OUTRO | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA | RECORRIDO(S) : CILENE GONÇALVES BARBOSA |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DADALTO | PROCESSO : RR-56.321/2002-900-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO WANDERLEY DE CARVALHO |
| PROCESSO : RR-13.228/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCESSO : RR-572.643/1999-5 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MERUOCA | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS | ADVOGADO : DR(A). JOÃO OLIVARDO MENDES | RECORRENTE(S) : USINA PETRIBÚ S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER | RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA BRAZ FELIPE | ADVOGADO : DR(A). AURELIANO RAPOSO S. QUINTAS |
| RECORRIDO(S) : JOSIMAR LEAL TELLES | ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO | RECORRIDO(S) : ANA GLÓRIA FERREIRA DE ARAÚJO |
| ADVOGADO : DR(A). VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA | | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO |



| | | | | | |
|---------------|---|---------------|---|---------------|---|
| PROCESSO | : RR-596.432/1999-6 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-659.564/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-705.205/2000-4 TRT DA 22A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| RECORRENTE(S) | : ESTADO DE SANTA CATARINA | RECORRENTE(S) | : BANCO BANE B S.A. | RECORRENTE(S) | : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IA-PEP |
| PROCURADOR | : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO | : DR(A). ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES |
| RECORRIDO(S) | : ANDRÉIA CRISTIANE DE CAMPOS | RECORRIDO(S) | : MÁRCIA LEITE PRUDENTE | PROCURADOR | : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MACÊDO |
| ADVOGADO | : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE | ADVOGADO | : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS | RECORRIDO(S) | : MARIA MARTA ARAÚJO OLIVEIRA |
| PROCESSO | : RR-603.522/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-659.806/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). EDILSON CARVALHO DE SOUSA |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-706.027/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) | : PAULO TUMA | RECORRENTE(S) | : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A. | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSUÉ EUGÊNIO WERNER | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO PIMENTEL | RECORRENTE(S) | : ROGÉRIO MARQUES DA SILVA |
| RECORRIDO(S) | : COMPANHIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER | RECORRIDO(S) | : SÉRGIO ROBERTO MARINHO | ADVOGADA | : DR(A). SANDRA ANDRADE LIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). OSCAR JOSÉ HILDEBRAND | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ EDSON DE A. SOUZA | RECORRIDO(S) | : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. |
| PROCESSO | : RR-622.589/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-665.165/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). HAMILTON ALVES DA SILVA |
| RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | PROCESSO | : RR-706.201/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | RECORRENTE(S) | : BANCO BANDEIRANTES S.A. | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| ADVOGADO | : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA | ADVOGADO | : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT | RECORRENTE(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT |
| RECORRIDO(S) | : GISELLE SOUZA RABELO | RECORRIDO(S) | : CELSO LUIZ DE FREITAS | ADVOGADA | : DR(A). FABIANA MEYENBERG VIEIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM | ADVOGADA | : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUUDA ZANELLA | RECORRIDO(S) | : DELIRIA MARIA MORETTO FRANZ |
| PROCESSO | : RR-623.818/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-677.661/2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA |
| RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | PROCESSO | : RR-706.691/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) | : TÂNIA MARA NASCIMENTO | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). EDEGAR BERNARDES | ADVOGADO | : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR | RECORRENTE(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT |
| RECORRIDO(S) | : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. | RECORRIDO(S) | : ALUÍSIO DA CRUZ MELO | ADVOGADA | : DR(A). FABIANA MEYENBERG VIEIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO | : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO | RECORRIDO(S) | : DELIRIA MARIA MORETTO FRANZ |
| PROCESSO | : RR-627.034/2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-677.664/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA |
| RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | PROCESSO | : RR-708.268/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) | : RAYMUNDO MARTINS FILHO | RECORRENTE(S) | : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). DAVID CRUZ ARAÚJO | ADVOGADO | : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE BLUMENAU |
| RECORRIDO(S) | : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB | RECORRIDO(S) | : RAIMUNDO FRANCISCO ALVES | PROCURADOR | : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA LIRA | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES | RECORRIDO(S) | : ADEMIR SCHNEIDER |
| PROCESSO | : RR-631.407/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-689.163/2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). DANIEL REGIS |
| RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) | : EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA PAPIR LTDA. |
| RECORRENTE(S) | : DIMAS TEIXEIRA DA COSTA | RECORRENTE(S) | : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS | PROCESSO | : RR-708.272/2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA | ADVOGADO | : DR(A). LUCIANO SOARES QUEIROZ | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) | : NESTLÉ BRASIL LTDA. | RECORRIDO(S) | : ANTÔNIO RIVALDO NAVARRO DA ROCHA E OUTROS | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE GASPAR |
| ADVOGADO | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO | : DR(A). RANÚZIA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES | ADVOGADA | : DR(A). MARA LUCY FABRIN ASCOLI |
| PROCESSO | : RR-646.449/2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-703.229/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : JOÃO WIRTH |
| RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | ADVOGADO | : DR(A). ROMEU CYMBALIJ |
| RECORRENTE(S) | : BAHTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. | RECORRENTE(S) | : JOSÉ LUIZ ALVES | RECORRIDO(S) | : COSTAPER EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA. |
| ADVOGADO | : DR(A). RODOLFO NUNES FERREIRA | ADVOGADA | : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI | PROCESSO | : RR-708.671/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) | : RAIMUNDO BONFIM DA SILVA | RECORRIDO(S) | : GUAINCO TECNOLOGIA DE VANGUARDA EM CERÂMICA LTDA. | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| ADVOGADA | : DR(A). ROSALVA ROUSSENQ | ADVOGADA | : DR(A). RENATA CRISTIANE AFONSO | RECORRENTE(S) | : BANCO ITAÚ S.A. |
| PROCESSO | : RR-647.291/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-705.046/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO |
| RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) | : VANDERLEI MARTINS VALADÃO |
| RECORRENTE(S) | : ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. | RECORRENTE(S) | : UNIÃO (EXTINTO INAMPS) | ADVOGADO | : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO |
| ADVOGADA | : DR(A). DENISE DE OLIVEIRA BARROS | PROCURADOR | : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA | PROCESSO | : RR-715.741/2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) | : ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES | RECORRIDO(S) | : ISIS DRUMOND DE MESQUITA CARVALHO E OUTROS | RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). DILMA MARA DE LEMOS | ADVOGADO | : DR(A). ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA | RECORRENTE(S) | : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC |
| PROCESSO | : RR-647.783/2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-705.151/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCURADORA | : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES |
| RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) | : CIDAHLDA COIMBRA DE SENA |
| RECORRENTE(S) | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | RECORRENTE(S) | : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO |
| ADVOGADO | : DR(A). NILTON CORREIA | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | | |
| RECORRIDO(S) | : ARNALDO BARRETO E OUTROS | RECORRIDO(S) | : ENI LOPES BECHAIRE | | |
| ADVOGADO | : DR(A). SIDNEY FERRREIRA SCHREIBER | ADVOGADO | : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI | | |

| | | | | | |
|---------------|--|---------------|---|---------------|--|
| PROCESSO | : RR-715.813/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-750.076/2001-0 TRT DA 13A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-771.708/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| RECORRENTE(S) | : NELSON CAMARGO DE LIMA | RECORRENTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | RECORRENTE(S) | : TEREZINA ZILIANE CUSTODIO DE SOUZA |
| ADVOGADO | : DR(A). CARLOS HENRIQUE SALEM CAGGIANO | ADVOGADA | : DR(A). LUCIANA COUTINHO BRITO DE GOIS | ADVOGADO | : DR(A). LELIANA MARIA ROLIM DE PONTES VIEIRA |
| RECORRIDO(S) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | RECORRIDO(S) | : HENRIQUE SÉRGIO BARBOSA DE CARVALHO E SILVA | RECORRIDO(S) | : EMABO SERGIO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR | ADVOGADA | : DR(A). VERA LÚCIA DE LIMA SOUZA | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA |
| PROCESSO | : RR-716.800/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-750.080/2001-3 TRT DA 13A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : FRIGORÍFICO BOI BOLADO LTDA. |
| RELATOR | : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCESSO | : RR-776.403/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) | : TEKSID DO BRASIL LTDA. | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA | RECORRENTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | RECORRENTE(S) | : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A. |
| RECORRIDO(S) | : IVAI LOPES PAIVA | ADVOGADO | : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE |
| ADVOGADO | : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES | RECORRIDO(S) | : ANDRÉA TABOSA FERNANDES COSTA | ADVOGADO | : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| PROCESSO | : RR-721.888/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA | RECORRIDO(S) | : JOSÉ CAETANO DA SILVA |
| RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-751.812/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DUARTE FILHO |
| RECORRENTE(S) | : JOÃO ANTUNES MACHADO | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | PROCESSO | : RR-778.782/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA | RECORRENTE(S) | : INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE MINAS GERAIS - IPEAD | RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) | : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | ADVOGADO | : DR(A). BRUNO DE MOURA TEATINI | RECORRENTE(S) | : REFINAÇÃO DE MILHO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADA | : DR(A). SUELI MARIA ZDEBSKI | RECORRIDO(S) | : EMERSON LUÍZ DE TOLEDO | ADVOGADO | : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR |
| PROCESSO | : RR-724.156/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO | RECORRIDO(S) | : DORIVAL ROBERTO BERCE - ESPÓLIO DE |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCESSO | : RR-752.843/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). WAGNER MANNO |
| RECORRENTE(S) | : JOSÉ CARMELITO DOS SANTOS | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCESSO | : RR-785.063/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). ENZO SCIANNELLI | RECORRENTE(S) | : VERA SONIA MENDONÇA | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) | : ENESA ENGENHARIA S.A. | ADVOGADO | : DR(A). ROBINSON ROMANCINI | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA |
| ADVOGADO | : DR(A). OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR | RECORRIDO(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADA | : DR(A). GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES |
| PROCESSO | : RR-724.536/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES | RECORRIDO(S) | : RUBENS FERREIRA VIANA |
| RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-756.510/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). SILVIO DA ROCHA SOARES NETO |
| RECORRENTE(S) | : ANTÔNIO XAVIER DE ALMEIDA | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCESSO | : RR-788.205/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA SILVA | RECORRENTE(S) | : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| RECORRIDO(S) | : CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA. | PROCURADOR | : DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS | RECORRENTE(S) | : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI | RECORRIDO(S) | : SEBASTIÃO DONISETTE DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). RÜDEGER FEIDEN |
| PROCESSO | : RR-724.537/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO BORGES PEREIRA | RECORRIDO(S) | : ILSE ELY SCHEIBIG |
| RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-757.767/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS |
| RECORRENTE(S) | : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCESSO | : RR-789.942/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIUZA GOUTHIER | RECORRENTE(S) | : BWU VÍDEO S.A. | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) | : JOSÉ BENTO DOS SANTOS | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS | RECORRENTE(S) | : SERRANA S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). VICENTE RÔMULO CARVALHO | RECORRIDO(S) | : FÁBIO AUGUSTO FABRI LÁZARO | ADVOGADO | : DR(A). RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES |
| PROCESSO | : RR-724.538/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). GERALDO MAGELA FERREIRA | RECORRIDO(S) | : ALCEBÍADES LENTA VIEIRA |
| RELATOR | : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-764.503/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI |
| RECORRENTE(S) | : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | PROCESSO | : RR-789.970/2001-7 TRT DA 23A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR | RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| RECORRIDO(S) | : WAGNER TADEU PEREIRA | ADVOGADO | : DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO | RECORRENTE(S) | : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. |
| ADVOGADO | : DR(A). JÉSUS VINICIUS DOS SANTOS | RECORRIDO(S) | : PAULO SCHÜLER | ADVOGADO | : DR(A). MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR |
| PROCESSO | : RR-738.797/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). HENRIQUE SCHNEIDER | RECORRIDO(S) | : CARLOS HENRIQUE DA SILVA SANTOS |
| RELATOR | : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | PROCESSO | : RR-768.353/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS GARCIA DE ALMEIDA |
| RECORRENTE(S) | : MOACIR JOSÉ GRIPPA | RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCESSO | : RR-790.297/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). CELSO HAGEMANN | RECORRENTE(S) | : CLÁUDIA APARECIDA ALVES TINO E OUTROS | RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE | ADVOGADO | : DR(A). FÁBIO KALIL VILELA LEITE | RECORRENTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP | RECORRIDO(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADA | : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| PROCESSO | : RR-741.591/2001-8 TRT DA 18A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES | RECORRIDO(S) | : PATRÍCIA POSSAS ANDRADE |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RECORRIDO(S) | : GLOBAL - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S.C. LTDA. | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO MARCOS VÉRAS |
| RECORRENTE(S) | : MARIA LÚCIA BARRACHI COSTA | | | | |
| ADVOGADO | : DR(A). SEBASTIÃO GONZAGA | | | | |
| RECORRIDO(S) | : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG | | | | |
| ADVOGADA | : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO | | | | |



PROCESSO : RR-792.427/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA NISA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO MARIANO

PROCESSO : RR-794.065/2001-7 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MARINHO LIRA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CLEBER COELHO ARRUDA
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES

PROCESSO : RR-794.865/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
 RECORRIDO(S) : ENI NUNES RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI

PROCESSO : RR-795.703/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EDITH DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO
 RECORRENTE(S) : CREDIAL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MAIA NETTO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-797.989/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AMILCAR MELGAREJO
 RECORRIDO(S) : EDONÉIA CAMARGO
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA ADRIANE MALICHESKI

PROCESSO : RR-799.777/2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ADELMO ROSENO MAURÍCIO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO FALCÃO FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

PROCESSO : RR-803.912/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : LÚCIO FLÁVIO DE FARIA
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : RR-805.296/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : PEDRO PEREIRA NETO
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO RESENDE DE MIRANDA

PROCESSO : RR-808.527/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DECIO PELISER
 ADVOGADO : DR(A). DARCI LUIZ MARIN

PROCESSO : RR-810.432/2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTEIS - NORDESTE
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO HUMBERTO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOLON COSTA BRASILEIRO

PROCESSO : RR-816.560/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MAGIC ACABAMENTOS E COUROSLTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). MICHELE BESUTTI
 RECORRIDO(S) : ARISTEU TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). ERTON ARI MAURER

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 17/2002-008-07-00.0
 CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DORIAN SAMPAIO FREITAS
 ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. DAYANE DE CASTRO CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de setembro de 2005.
 Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 608/1995-008-02-40.9
 CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SOLANGE MARLY FERREIRA
 ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADA : DRA. ELISANGELA DE SOUZA DUTRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de agosto de 2005.
 Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1055/2003-059-15-40.4
 CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : LUCIANO PRUDÊNCIO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
 AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADA : DRA. HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de setembro de 2005.
 Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1081/2004-171-06-40.4
 CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUCAS DE BARROS LIMA NETO
 ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de setembro de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1160/2002-048-15-40.9
 CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : FAZENDA BOA VISTA (FUAD MATTAR)
 ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 AGRAVADO(S) : CRISTIANO DE PAULA
 ADVOGADO : DR. JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : COSTA & COSTA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de setembro de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1237/2003-059-15-40.5
 CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
 AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADA : DRA. HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de setembro de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1320/2001-047-01-40.9
 CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : JORGE FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO FRANCA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANTONIO ROCHA
ADVOGADO : DR. JORGE CLOTILDES FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de setembro de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1437/2001-003-17-41.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELISEU PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de setembro de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1439/1998-031-01-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. ELISA GRINSZTEJN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EZEQUIEL FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO FIGUEIRA DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de setembro de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1854/2003-002-17-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARCELA CARRERA ARRABAL FERNANDES
ADVOGADO : DR. CHARLIS ADRIANI PAGANI
AGRAVADO(S) : SEMETRA - SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
ADVOGADO : DR. ELUIZ CARLOS DE MELO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de setembro de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2556/2001-007-02-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : KOICHI KONICHI
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BARCIA CARDOSO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de setembro de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3216/2000-062-02-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente divergência jurisprudencial, observando-se o procedimento regimental.

AGRAVANTE(S) : JORGE TATSUMI MAEDA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRICIDADE E DE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARGARETH REVOREDO NATRIELLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de setembro de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3398/2003-009-02-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : NOBORU NAKANO
ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA KLEIN DANELUZ NAKANO
AGRAVADO(S) : FONSECA ALMEIDA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BUENO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de setembro de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 7001/2002-906-06-00.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA
AGRAVADO(S) : RIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de setembro de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 21649/2002-900-01-00.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CHARLES SOARES AGUIAR
AGRAVADO(S) : ROBSON RANGEL HORA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de setembro de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 36445/2002-900-02-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : LAUREN BACCAR SOUZA ARANHA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LILIA SCHIL VALE
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA OVANDO
AGRAVADO(S) : BACCAR IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de setembro de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 57754/2002-900-02-00.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : MARCOS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA CONTERPLAN LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de setembro de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 105518/2003-900-04-00.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NEUSA WITTE
ADVOGADO : DR. ARLTON FÁBIO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO IVAN ELIAS
AGRAVADO(S) : GESSO B. MÜLLER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de setembro de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma



PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Extraordinária da 3a. Turma do dia 27 de setembro de 2005 às 09h00

Processo: AIRR-1/2002-035-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS LEONARDO TOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CARVALHO GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS VOLTERELLI

Processo: AIRR-1/2004-005-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL NASSIF MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MAURÍCIO DA SILVA CABESTRE
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CEZAR BARBOSA

Processo: AIRR-7/2003-059-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDMARA MIRANDA

Processo: AIRR-11/2002-018-10-40-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RÁPIDO TRANSNIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
AGRAVADO(S) : MAGNO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Processo: AIRR-20/2003-012-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO FLÁVIO PAVÃO

Processo: AIRR-26/2000-010-18-40-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : WVM TURISMO PASSAGENS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
AGRAVADO(S) : RODRIGO SKAF
ADVOGADA : DR(A). SIMONE DIVINA DE SOUSA

Processo: AIRR-26/2003-040-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SIVEF COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S) : IVONE MACEDO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DE ABREU

Processo: AIRR-29/2004-103-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ALAÔR BETTEGA

Processo: AIRR-33/2002-262-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COOPERLAGO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE LAGOINHA SÃO GONÇALO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
AGRAVADO(S) : MARALICE FRANCHES
ADVOGADO : DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA

Processo: AIRR-52/2004-111-08-40-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FORMOSA POSTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS NERY LOBATO
AGRAVADO(S) : MAURO COELHO DE ALMEIDA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MILTON FERREIRA DAS CHAGAS

Processo: AIRR-57/2004-001-24-40-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DS ANDRADE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JOÃO DOMINGOS
AGRAVADO(S) : ELIVELTO PAIVA LENCINA
ADVOGADO : DR(A). NILO GARCES DA COSTA
AGRAVADO(S) : PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JOÃO DOMINGOS
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA.

Processo: AIRR-59/2003-034-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FERREIRA SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : ELVIRA BARBOSA FLORENCE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO NOGUEIRA ROCHA

Processo: AIRR-69/1997-004-17-40-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VACY BITENCOURT DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

Processo: AIRR-73/1989-016-12-40-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE/SC
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

Processo: AIRR-79/2002-002-13-41-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-79/2003-011-10-40-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AGNALDO SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO

Processo: AIRR-83/2004-302-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FRANCO S. SCHERRER
AGRAVADO(S) : LAURA LUCIANA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

Processo: AIRR-93/1991-003-17-00-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). WAGNER DE SOUZA LIMA
AGRAVADO(S) : LENIZE MARIA BAYERL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: AIRR-98/2003-131-17-40-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). CLAUDIO CESAR ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S) : IVANI PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo: AIRR-98/2003-065-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLENE NEVES MENDES CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ FERREIRA GOMES

Processo: AIRR-103/2004-019-10-40-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SOARES LARCHER
ADVOGADO : DR(A). RICARDO USAI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Processo: AIRR-107/2003-011-10-40-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DEISE CARLA SOUZA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO

Processo: AIRR-109/1997-202-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JONES MAZZOTTI VALENÇA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCÍRIO ESTIVALET NETO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SANTA INÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS LUDWIG VALDEZ

Processo: AIRR-119/2003-010-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DIMAS FALCÃO FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO CLARO
PROCURADORA : DR(A). REGINA HELENA VITELBO ERENHA

Processo: AIRR-122/2003-004-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HIDELEI DAS GRAÇAS PEZELLI
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BCP S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-122/2004-011-06-40-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELCIDÉZIO VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADVOGADA : DR(A). LÊDA MARIA SILVESTRE

Processo: AIRR-125/2004-029-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LOURENÇO DE OLIVEIRA - ADVOGADOS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MOURA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BARRA NOVA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). SANDRA RODIGHIERO PACILÉO

Processo: AIRR-125/2004-001-12-40-7 TRT da 12a. Região

| | | | |
|--|---|---|---|
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) | Processo: AIRR-153/2004-038-03-40-0 TRT da 3a. Região | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) | Processo: AIRR-188/1993-023-05-41-8 TRT da 5a. Região |
| AGRAVANTE(S) : FLÁVIO LUIZ TESSARI DA SILVA | AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEONARDO SANTANA DE FREITAS | AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEONARDO SANTANA DE FREITAS |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAMOS SCHMIDT | ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN |
| AGRAVADO(S) : INTERVIRTUAL INTERNET E EVENTOS LTDA. E OUTRA | AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DILLY | AGRAVADO(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR | AGRAVADO(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR |
| ADVOGADO : DR(A). CID GONÇALVES FILHO | ADVOGADO : DR(A). LÍDIA SANGLARD ALMEIDA | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA |
| Processo: AIRR-128/2004-022-15-40-5 TRT da 15a. Região | AGRAVADO(S) : TECHNO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. | Processo: AIRR-222/2001-003-15-00-9 TRT da 15a. Região | |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) | Processo: AIRR-166/2001-056-19-43-9 TRT da 19a. Região | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| AGRAVANTE(S) : SILVIA APARECIDA PIRES | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : LUÍS ANTÔNIO ROSA LIMA | AGRAVANTE(S) : LUÍS ANTÔNIO ROSA LIMA |
| ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ANTÔNIO DE CAMARGO DECOURT | AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A. | ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI | ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI |
| AGRAVADO(S) : CIBELE JUVELINA BUENO DE MORAES | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO | AGRAVADO(S) : LUCIENE JÚLIA DE MELO | AGRAVADO(S) : LUCIENE JÚLIA DE MELO |
| ADVOGADO : DR(A). EDISON REGINALDO BERALDO | AGRAVADO(S) : JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS |
| Processo: AIRR-130/1990-036-15-40-0 TRT da 15a. Região | ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA SILVA | AGRAVADO(S) : YRALYD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. (N/P DO PROPRIETÁRIO FERNANDO JOSÉ STECCA DE SOUZA) | AGRAVADO(S) : YRALYD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. (N/P DO PROPRIETÁRIO FERNANDO JOSÉ STECCA DE SOUZA) |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) | Processo: AIRR-169/2000-261-01-40-3 TRT da 1a. Região | Processo: AIRR-228/2004-003-21-40-0 TRT da 21a. Região | Processo: AIRR-228/2004-003-21-40-0 TRT da 21a. Região |
| AGRAVANTE(S) : CIMAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MANDIOCA PAULISTA LTDA. | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA | AGRAVANTE(S) : STRONG MANUTENÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA. | AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. |
| AGRAVADO(S) : EDSON PERANDRÉ MEIRA | ADVOGADA : DR(A). NINA MAURA SOARES RIBEIRO | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO |
| ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE | AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BRITO PONTES | AGRAVADO(S) : WESTERLEY GOMES | AGRAVADO(S) : WESTERLEY GOMES |
| Processo: AIRR-131/2000-317-02-40-5 TRT da 2a. Região | ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ R. ASSUMPTIÃO | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) | Processo: AIRR-172/2002-054-03-00-9 TRT da 3a. Região | AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. | AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : ELIAS MATIAS DA SILVA | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | Processo: AIRR-237/2004-006-04-40-3 TRT da 4a. Região | Processo: AIRR-237/2004-006-04-40-3 TRT da 4a. Região |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA | AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA. | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS | ADVOGADA : DR(A). LEILA ALVES PEREIRA | AGRAVANTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB | AGRAVANTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR | AGRAVADO(S) : AELTON CASSIANO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO RECH | ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO RECH |
| Processo: AIRR-131/2003-089-15-40-6 TRT da 15a. Região | ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ | AGRAVADO(S) : LUCIANO SILVEIRA TRINDADE | AGRAVADO(S) : LUCIANO SILVEIRA TRINDADE |
| RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) | Processo: AIRR-172/2003-304-04-40-7 TRT da 4a. Região | ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME KOURY MAUÉS | ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME KOURY MAUÉS |
| AGRAVANTE(S) : YASSUSHI NOJIMOTO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | Processo: AIRR-249/1999-114-15-00-8 TRT da 15a. Região | Processo: AIRR-249/1999-114-15-00-8 TRT da 15a. Região |
| ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA | AGRAVANTE(S) : STV - SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA LTDA. | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP | ADVOGADA : DR(A). LEILA ALVES PEREIRA | AGRAVANTE(S) : JORGE OLECIR FERREIRA | AGRAVANTE(S) : JORGE OLECIR FERREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | AGRAVADO(S) : AELTON CASSIANO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). DEJAIR MATOS MARIALVA | ADVOGADO : DR(A). DEJAIR MATOS MARIALVA |
| Processo: AIRR-137/2001-002-22-40-0 TRT da 22a. Região | ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ | AGRAVADO(S) : CORREIO POPULAR S.A. | AGRAVADO(S) : CORREIO POPULAR S.A. |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | Processo: AIRR-172/2003-304-04-40-7 TRT da 4a. Região | ADVOGADO : DR(A). JÚLIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO | ADVOGADO : DR(A). JÚLIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | Processo: AIRR-249/2003-001-17-40-4 TRT da 17a. Região | Processo: AIRR-249/2003-001-17-40-4 TRT da 17a. Região |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR | AGRAVANTE(S) : STV - SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA LTDA. | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARTINS DE SOUSA CASSIANO | ADVOGADA : DR(A). GILBERTO STÜRMER | AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A. | AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES | AGRAVADO(S) : EMERSON LUIZ ROSSONI | ADVOGADA : DR(A). MARCELLA RIOS GAVA FURLAN | ADVOGADA : DR(A). MARCELLA RIOS GAVA FURLAN |
| Processo: AIRR-139/2004-047-03-40-7 TRT da 3a. Região | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO COSTA | AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO | AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. | ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA | ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA |
| AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. | ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER | Processo: AIRR-257/2003-007-17-40-9 TRT da 17a. Região | Processo: AIRR-257/2003-007-17-40-9 TRT da 17a. Região |
| ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS | Processo: AIRR-180/1999-003-22-40-7 TRT da 22a. Região | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : RONALDO BRASILEIRO FRANCO | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | AGRAVANTE(S) : ADAUTO LIQUER DA SILVA | AGRAVANTE(S) : ADAUTO LIQUER DA SILVA |
| ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA | AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI | ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI |
| Processo: AIRR-148/2003-053-02-40-4 TRT da 2a. Região | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVADO(S) : TEMPO SERVIÇOS LTDA. | AGRAVADO(S) : TEMPO SERVIÇOS LTDA. |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : MARIA GORETE VASCONCELOS LIMA SOUSA | ADVOGADO : DR(A). RENATO MÁRCIO G. DE MOURA | ADVOGADO : DR(A). RENATO MÁRCIO G. DE MOURA |
| AGRAVANTE(S) : FRANCISCO AMANCIO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA | AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGE SAN DIEGO | AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGE SAN DIEGO |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN | Processo: AIRR-183/2003-127-15-40-4 TRT da 15a. Região | ADVOGADO : DR(A). GEDAIAS FREIRE DA COSTA | ADVOGADO : DR(A). GEDAIAS FREIRE DA COSTA |
| AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOLEDO | AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOLEDO |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP | | |
| AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA. | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVA VASCONCELOS | | |
| ADVOGADO : DR(A). EDSON EDMIR VELHO | AGRAVADO(S) : LUCIANO BALBINO DA SILVA | | |
| | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO | | |
| | Processo: AIRR-188/1989-007-07-00-4 TRT da 7a. Região | | |
| | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | | |
| | AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ | | |
| | PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO | | |
| | AGRAVADO(S) : REGINA LÚCIA CASTELO BRANCO ANDRADE | | |
| | ADVOGADO : DR(A). AGLAILTON PATRÍCIO DE ANDRADE | | |



Processo: AIRR-261/2002-002-17-40-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: AIRR-271/2003-193-05-40-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GERSON HÉLIO BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA
 AGRAVADO(S) : GOVINDA AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CONCEIÇÃO MARIA DE SOUZA AMORIM SANJUÁN

Processo: AIRR-280/2003-004-04-40-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR(A). PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MOYSES
 ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE GUILHERME LAMB

Processo: AIRR-280/2004-036-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : MARI SHIRABAYASHI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO CUNHA FERREZ FILHO

Processo: AIRR-281/2002-013-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AILTON VALES JARDIM
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-283/2003-007-07-40-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MARIA PAULINO MAIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO

Processo: AIRR-290/2003-007-16-40-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR(A). ALLAN GUSTAVO DE SOUSA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ JANSEN SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS

Processo: AIRR-294/2002-004-15-41-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TELESP CELULAR S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO
 AGRAVADO(S) : NILSON DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). RENATA MOREIRA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

Complemento: Corre Junto com AIRR - 294/2002-8

Processo: AIRR-294/2002-004-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO
 AGRAVADO(S) : NILSON DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). RENATA MOREIRA DA COSTA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 294/2002-0

Processo: AIRR-294/2004-003-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS
 AGRAVADO(S) : CLAURO OMAR PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA

Processo: AIRR-310/1997-261-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERRO VENTURI
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCIO BACHIEGA
 AGRAVADO(S) : KRONES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES

Processo: AIRR-312/1995-432-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NOVELIS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PINTO MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO

Processo: AIRR-318/2001-071-14-00-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 ADVOGADA : DR(A). MONAMARES GOMES GROSSI
 AGRAVADO(S) : RODRIGO BARROSO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA DO CARMO GÓES
 AGRAVADO(S) : SALDANHA SOLUÇÕES EM TURISMO LTDA.

Processo: AIRR-324/2001-021-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LEONILDO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: AIRR-332/2004-013-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUÍS FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BURGOS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). SORAIA SIMÕES NERI LEAL

Processo: AIRR-341/2002-011-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LINDOMAR FERREIRA PINTO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT

Processo: AIRR-349/1997-015-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SILVA DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). UBALDINO DE SOUZA PINTO

Processo: AIRR-351/2002-059-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DR(A). VERA PASQUINI
 AGRAVADO(S) : NADIR ANTÔNIO ROSSI
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA

Processo: AIRR-376/2004-110-08-40-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADA : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : LUIZ MAURÍCIO DO COUTO PINHEIRO
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE

Processo: AIRR-380/1990-221-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA BÚRIGO TOMELIN
 AGRAVADO(S) : LYA DA SILVA SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: AIRR-383/2004-107-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MANARA LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HERICK BERGER LEOPOLDO
 AGRAVADO(S) : JAILTON CARMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FORTI
 AGRAVADO(S) : AÇÚCAR GUARANY S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LIELSON SANTANA
 AGRAVADO(S) : GRUPO INOVA RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO PINA

Processo: AIRR-386/2003-082-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO LÍVERO
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE AUGUSTO DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ

Processo: AIRR-389/2001-669-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS NETO
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO

Processo: AIRR-400/2004-110-08-40-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADA : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO ARTÊNCIO
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE

Processo: AIRR-406/2003-022-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LONILDO CAVALHEIRO
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo: AIRR-408/2003-920-20-40-6 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BARROSO
ADVOGADO : DR(A). THIAGO D'AVILA FERNANDES

Processo: AIRR-410/2001-666-09-40-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JAIR FROMOHLIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIO GLOMB
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO

Processo: AIRR-410/2004-051-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARTINE JACQUELINE LETELLIER CASTELLO BRANCO SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO QUERENDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : COMSIP ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA.
AGRAVADO(S) : EAP - ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Processo: AIRR-427/1996-023-04-40-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDSON LANGNER MARQUES
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA

Processo: AIRR-427/2003-013-04-41-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : GILBERTO CARLOTO COGO
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS VIEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 427/2003-8

Processo: AIRR-427/2003-013-04-40-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS VIEIRA
AGRAVADO(S) : GILBERTO CARLOTO COGO
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 427/2003-0

Processo: AIRR-444/1998-446-02-41-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CEZAR DALTO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 444/1998-1

Processo: AIRR-444/1998-446-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CEZAR DALTO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 444/1998-4

Processo: AIRR-449/1990-004-07-40-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO

Processo: AIRR-450/2003-001-05-40-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GERALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

Processo: AIRR-468/2004-251-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BORDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR-477/2000-005-04-40-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VANESSA CRISTINA BALDANÇA MENDES DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). HERO ARANCHIPE JÚNIOR

Processo: AIRR-479/2004-002-12-40-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JONAS GREYER E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROSANA PORATH
AGRAVADO(S) : MIRO SELKE
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO ARAÚJO WINKLER
AGRAVADO(S) : MÓVEIS PORATH LTDA.

Processo: AIRR-480/2004-008-18-40-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL LOPES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

Processo: AIRR-489/2003-026-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CARLOS EMIGDIO RIBEIRO VARGAS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). SIMONE HAIDAMUS
AGRAVADO(S) : RICHARD NOGUEIRA CASTILHO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA SILVA CLARO AZZONI
AGRAVADO(S) : EMA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Processo: AIRR-491/2001-141-04-40-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ CÂNDIDO SOARES GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO SÉRGIO MASCARENHAS

Processo: AIRR-496/2002-017-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SIMEÃO DAMASCENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
AGRAVADO(S) : MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL GIACOMO BIFULCO

Processo: AIRR-500/2003-261-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LAÍS FAGUNDES OREB
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOUVÊA LOPES JARDIM
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROCURADORA : DR(A). SANDRA CRISTINA FLORIANO PEREIRA DE O. SANCHES
AGRAVADO(S) : IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

Processo: AIRR-509/2004-012-18-40-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALTAIR ANTONIO MENDANHA
ADVOGADO : DR(A). ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
AGRAVADO(S) : FABIANA CARDOSO DE MELO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BARROS DE CAMARGO

Processo: AIRR-510/2001-108-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARCELO FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

Processo: AIRR-513/2003-017-06-40-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADOR : DR(A). MARCELO RAMOS BARBOSA
AGRAVADO(S) : ELIANE DANTAS DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). AURENICE ACCIOLY LINS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPER-SAÚDE/RECIFE

Processo: AIRR-515/2002-252-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADO : DR(A). OSMILTON ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES

Processo: AIRR-528/2001-301-04-40-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA AVETTI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : ALFREDO ROCHHANN
ADVOGADO : DR(A). MARCELE HELLMANN DA COSTA



Processo: AIRR-536/1998-106-08-40-5 TRT da 8a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
 AGRAVADO(S) : PEDRO OEDES PUPPIN JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS
 Processo: AIRR-540/2004-015-03-40-2 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA
 AGRAVADO(S) : MARIA ENY MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

Processo: AIRR-552/2001-003-24-42-5 TRT da 24a. Região
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
 AGRAVADO(S) : JULIETA RIBEIRO BORDADO
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO AGUIAR DE FREITAS

Processo: AIRR-553/1996-052-02-40-6 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SANTA CRUZ SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : REGINA MARIA TOFOLO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO

Processo: AIRR-554/1997-026-04-40-4 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLEVERSON TORGO ZANARDI
 ADVOGADA : DR(A). RENATA PEREIRA ZANARDI
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS

Processo: AIRR-561/2003-027-03-40-7 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : AGOSTINHO DE SOUZA FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). AMAURY ANDRADE DUFFLES

Processo: AIRR-567/2004-021-05-40-6 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA PAIXÃO SANTIAGO
 ADVOGADO : DR(A). JULIANA MELLO
 AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A. - GERDAU USIBA
 ADVOGADO : DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA

Processo: AIRR-567/2004-009-02-40-9 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NILSON PINTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO HENRIQUE CARVALHO NEVES FERROS

Processo: AIRR-575/2000-012-15-00-9 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MANOEL BARROSO VIEIRA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ULISSES J. DELLAMATRICE
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-583/2002-007-04-40-6 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : REGINA CELI FURLANETTO
 ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS
 Processo: AIRR-584/1998-015-04-40-8 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : GIOVANI CARVALHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER

Processo: AIRR-598/2001-121-15-40-8 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
 AGRAVADO(S) : PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LACERDA
 Processo: AIRR-601/1995-003-05-40-9 TRT da 5a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
 AGRAVADO(S) : ROBERTO AMARO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DA COSTA SILVA
 Processo: AIRR-602/1999-341-04-40-3 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : NERY COSTA RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo: AIRR-602/2004-091-15-40-3 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MANOEL CORREA VILAS BOAS
 ADVOGADA : DR(A). MARCELA CARNEIRO DA CUNHA VARONEZ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 Processo: AIRR-606/2003-002-14-40-7 TRT da 14a. Região
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO LUIZ DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DE ASSIS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
 ADVOGADO : DR(A). EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO

Processo: AIRR-602/2004-091-15-40-3 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MANOEL CORREA VILAS BOAS
 ADVOGADA : DR(A). MARCELA CARNEIRO DA CUNHA VARONEZ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 Processo: AIRR-606/2003-002-14-40-7 TRT da 14a. Região
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO LUIZ DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DE ASSIS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
 ADVOGADO : DR(A). EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO

Processo: AIRR-602/2004-091-15-40-3 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MANOEL CORREA VILAS BOAS
 ADVOGADA : DR(A). MARCELA CARNEIRO DA CUNHA VARONEZ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 Processo: AIRR-606/2003-002-14-40-7 TRT da 14a. Região
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO LUIZ DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DE ASSIS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
 ADVOGADO : DR(A). EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO

Processo: AIRR-609/2003-023-04-40-6 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUC/RS
 ADVOGADA : DR(A). DÓRIS KRAUSE KILIAN
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PAZ
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MAINARDI

Processo: AIRR-618/2004-004-08-40-8 TRT da 8a. Região
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO CHAVES DE LEMOS
 ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo: AIRR-619/2002-034-02-41-8 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : RICARDO LEPORE
 ADVOGADO : DR(A). EUCLYDES DOURADOR SERVI-LHEIRA
 AGRAVADO(S) : JOB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 619/2002-5
 Processo: AIRR-619/2002-034-02-40-5 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA RENATA MENDES
 AGRAVADO(S) : RICARDO LEPORE
 ADVOGADO : DR(A). EUCLYDES DOURADOR SERVI-LHEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ALVES VIANA
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 619/2002-8
 Processo: AIRR-620/1999-661-04-40-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : DELANDIR ANTÔNIO FOCHI
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: AIRR-620/2002-011-05-40-0 TRT da 5a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MULTIMÍDIA MUSIC LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA ROCHA DE ARAGÃO
 AGRAVADO(S) : JAMILE ABDALA SANTOS VANUS
 ADVOGADO : DR(A). ONOFRE GONÇALVES JÚNIOR

Processo: AIRR-624/2001-027-04-40-8 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : LIANDRO ALGEMIR COELHO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO KROEFF

Processo: AIRR-637/2001-110-15-40-3 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PRATERRA AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VALDECIR ESTRACANHOLI
 AGRAVADO(S) : PEDRO VERONEZI
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL FERREIRA CARUSI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HAWILLA (FAZENDA VERA CRUZ)
 ADVOGADO : DR(A). VALDECIR ESTRACANHOLI

Processo: AIRR-639/2000-012-02-40-7 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO ELDORADO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FÁBIO DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA LÚCIO DA COSTA
 AGRAVADO(S) : VIGOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Processo: AIRR-648/2003-331-02-40-3 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TYCO ELECTRONICS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ERMISSEON MARTINS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTONIO XAVIER

Processo: AIRR-652/1992-073-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAL JEAN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES QUINTILIANO
ADVOGADA : DR(A). MARISA MOREIRA DIAS

Processo: AIRR-652/2000-442-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO FERNANDO LIMA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ G. MEDEIROS
AGRAVADO(S) : AUTO ESCOLA MARTINS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS

Processo: AIRR-668/2003-046-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALEXANDRE
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALBINO ASSUMPTÃO CASTRO

Processo: AIRR-671/2004-055-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO
AGRAVADO(S) : ROSIMÔNICA MARTA PAIXÃO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LUIZ NETO

Processo: AIRR-672/2001-062-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CARVALHO DE LA PEÑA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO
AGRAVADO(S) : CHRISTIANE BARBOSA XAVIER
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA

Processo: AIRR-676/2003-099-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : HUGO DE MAGALHÃES SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

Processo: AIRR-678/1994-002-22-40-9 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCELINA MARIA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

Processo: AIRR-682/2000-005-10-00-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
AGRAVADO(S) : DENISE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-691/1991-040-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO SOARES VINAGRE
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

Processo: AIRR-691/2000-441-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MAURO ANDRÉ DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MIRAMAR ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NADIR FERNANDES

Processo: AIRR-691/2003-016-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
AGRAVADO(S) : ANA PEREZ VILLARROEL
ADVOGADO : DR(A). FÚLVIO FERNANDES FURTADO

Processo: AIRR-692/1997-291-05-40-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S) : EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DOURADO DE MORAES

Processo: AIRR-695/2000-021-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVADO(S) : BENJAMIN VIEIRA DE TOLEDO NETO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS PIERONI

Processo: AIRR-696/2003-124-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PENAPOLIS
ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SILAS COSTA

Processo: AIRR-698/2002-002-04-41-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SANDRO MARCOS SEVERO
ADVOGADO : DR(A). ROZANA MARIA DE OLIVEIRA AMARO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM

Complemento: Corre Junto com AIRR - 698/2002-9

Processo: AIRR-698/2002-002-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA RAQUEL RUPPENTHAL
AGRAVADO(S) : SANDRO MARCOS SEVERO
ADVOGADO : DR(A). ROZANA MARIA DE OLIVEIRA AMARO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 698/2002-1

Processo: AIRR-699/1998-003-17-00-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SPADETI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

Processo: AIRR-699/2004-071-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SEMPRE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATA MAIELLO VILLELA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO ROCHA
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS B. P. LISBOA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - COOPERGEO

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUCOOP
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO JOSÉ DA SILVA BRITO

Processo: AIRR-703/2004-003-14-40-7 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES
AGRAVADO(S) : JORGE DA CONCEIÇÃO CASTRO
ADVOGADO : DR(A). IVON JOSÉ DE LUCENA

Processo: AIRR-706/1998-055-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLÍMPIO DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
AGRAVADO(S) : CELSO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO

Processo: AIRR-707/2000-051-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SALDYS
AGRAVADO(S) : LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ MENDES DE SOUZA

Processo: AIRR-707/2000-251-04-40-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN REY
AGRAVADO(S) : TARSO CASSIANO DA CAMARA
ADVOGADO : DR(A). FABIANE DA SILVA MAGALHÃES

Processo: AIRR-709/2001-381-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
AGRAVADO(S) : LUCIANA MARIA JORGE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BRIZOTTI

Processo: AIRR-712/2000-026-04-40-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FLOVER DE AVILA CEZAR
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN LIANE MEALHO

Processo: AIRR-721/2003-104-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JUSSARA ANGÉLICA DIAS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JORGE PEDRO CHENOV
ADVOGADA : DR(A). LEONOR SILVA COSTA
AGRAVADO(S) : AGROINDUSTRIAL DOURADA LTDA.

Processo: AIRR-734/1998-001-06-40-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
AGRAVADO(S) : ROSALVO MARQUES FILHO
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA



Processo: AIRR-736/1994-026-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : AILTON PROFETA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE CURY

Processo: AIRR-745/2001-069-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DENISE CAGNONI COLTRI
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
 AGRAVADO(S) : DIAGNOSTIC - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA RAMOS LORENA

Processo: AIRR-746/2002-057-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO GODOY
 AGRAVADO(S) : IZAURA BARUTA
 ADVOGADO : DR(A). NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO
 AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES

Processo: AIRR-750/1992-461-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO CASADEI JÚNIOR

Processo: AIRR-751/2002-653-09-40-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO IBANEZ DICATI
 AGRAVADO(S) : VALDINEY JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

Processo: AIRR-752/1995-004-17-41-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ORESTINO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

Processo: AIRR-754/2004-087-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: AIRR-756/2002-001-05-40-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
 AGRAVADO(S) : GUTEMBERG LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAVIMAX ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA.
 AGRAVADO(S) : CPL CONSTRUTORA LTDA.

Processo: AIRR-758/1999-017-10-00-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 ADVOGADA : DR(A). TUÍSA SILVA
 AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA SABÓIA CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

Processo: AIRR-766/2000-651-05-40-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SILVA DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ARISTEU FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS SAMBÜC

Processo: AIRR-766/2000-016-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BARRETO
 ADVOGADO : DR(A). HERALDO ANTÔNIO COLENCI SILVA

Processo: AIRR-780/2003-906-06-40-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DE ARRUDA PINTO
 ADVOGADA : DR(A). GIZENE PESSOA DE OLIVEIRA SILVA

Processo: AIRR-781/1997-391-06-40-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : JACIRA DUQUE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA

Processo: AIRR-794/2001-009-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
 AGRAVADO(S) : IRIS NEVES DE AQUINO COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo: AIRR-806/2004-109-08-40-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRVIO MIRANDA VIANA
 AGRAVADO(S) : FRANCIVALDO CARDOSO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). ROSA MONTE MACAMBIRA

Processo: AIRR-813/2001-433-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EVANDRO DE AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MOIZES MARTINS
 AGRAVADO(S) : GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER BELOTTO

Processo: AIRR-823/2003-001-10-40-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARCELO BORGES MOURA
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
 AGRAVADO(S) : SHM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Processo: AIRR-834/1999-005-10-00-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
 AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA GARCIA VILANOVA DOS REIS
 ADVOGADA : DR(A). ZEILA LEMOS MASCARENHAS CHAUL

Processo: AIRR-838/1998-025-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ISOLA THEREZA CAMARGO BOSCO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DELEVEDOVE

Processo: AIRR-842/2003-110-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : NANCY RODRIGUES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). ADOLPHO MACHADO SOARES
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : JAIRO LÚCIO TEIXEIRA GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). WILSON REIS

Processo: AIRR-853/2000-025-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DIRNEI AMARAL ALVES
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HOSSEN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Processo: AIRR-856/2000-120-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MILTON SÉRGIO CORRÊA
 ADVOGADO : DR(A). SYLVIO JOSÉ DO AMARAL GOMES
 AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. É OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERRARI

Processo: AIRR-858/1989-005-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO C. DUARTE ALVIM
 AGRAVADO(S) : RAMÃO ALVAREZ FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCIS CAMPOS BORDAS

Processo: AIRR-860/2004-921-21-40-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). TERCIO MAIA DANTAS
 AGRAVADO(S) : DENYS JOURDAN BARROS TORRES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

Processo: AIRR-861/2002-658-09-40-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO MORENO DIAS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CAFELÂNDIA/PR
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MARIOT
 AGRAVADO(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

Processo: AIRR-879/1993-049-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DUARTE
AGRAVADO(S) : JACIELI SALDANHA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Processo: AIRR-880/2000-018-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
AGRAVADO(S) : ADAIL ANTÔNIO DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO MELO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

Processo: AIRR-886/1989-002-13-40-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILAR
ADVOGADO : DR(A). SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB

Processo: AIRR-891/1992-008-07-40-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PRODUMAR - COMPANHIA EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). KARLA TATHIANE CARVALHO COSTA LIMA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO

Processo: AIRR-894/1999-133-05-00-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LAUDELINO DA SILVA ROSEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

Processo: AIRR-900/2003-007-18-40-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO DA COSTA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS NUNES

Processo: AIRR-902/2002-029-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVADO(S) : JACKSON LUIZ CORREA
ADVOGADA : DR(A). ENILCE ARACI PACHALY LÜBBE

Processo: AIRR-906/1996-203-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
AGRAVADO(S) : RUY SILVA PINTO
ADVOGADA : DR(A). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

Processo: AIRR-914/1996-071-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA PORTILHO FLORIANI
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). ÁGATHA PESSÔA FRANCO
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: AIRR-916/1994-411-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MAISA BOTTECCHIA MOTTA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDENIR MASSON

Processo: AIRR-918/2002-017-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA RAQUEL RUPPENTHAL
AGRAVADO(S) : ELISIANE MARICÉLIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). LORENA ZUCCO

Processo: AIRR-921/2003-001-24-40-3 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JUVENAL CONCEIÇÃO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARTA DO CARMO TAQUES

Processo: AIRR-924/1999-005-10-41-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Processo: AIRR-924/2002-022-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DERMIVAL MARTINS DA GAMA
ADVOGADA : DR(A). LAÍS PINTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO

Processo: AIRR-925/2000-046-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALUÍSIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: AIRR-936/2001-002-08-00-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RAUL BRITO FIGUEIREDO
ADVOGADA : DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA

Processo: AIRR-940/2003-069-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CARLA FERREIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MARÍLIA EULÁLIA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

Processo: AIRR-945/2003-121-17-40-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVADO(S) : ROSIMARE RAMOS CABRAL
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

Processo: AIRR-945/2004-027-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE
AGRAVADO(S) : PAULO ELIAS DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: AIRR-946/2004-106-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CINEART LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : VANDA DA SILVA SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY GOMIDES FARIA

Processo: AIRR-948/2003-007-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CASFAM - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA FÁBIO DE ARAÚJO MOTTA
ADVOGADA : DR(A). DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
AGRAVADO(S) : DORA LÚCIA GUIMARÃES FRANCO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS

Processo: AIRR-953/2004-016-06-40-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO PRAÇA DA CONVENÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA ANUNCIAÇÃO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO ANDRADE FERREIRA

Processo: AIRR-954/2000-053-15-41-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S) : SEVERINO ODEZIO DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). MARCELLE CRISTINA BIANCO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 954/2000-9
Processo: AIRR-954/2000-053-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S) : SEVERINO ODEZIO DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO GALTÉRIO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 954/2000-1
Processo: AIRR-957/2004-024-09-40-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO IRAM PAES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA - AFEPON
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBSON DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUGON PRESTODRA DE SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAURENTINO DE ALMEIDA PEREIRA



Processo: AIRR-958/2004-074-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MÁRCIA TÔRRES VIANA

ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI

AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES SOUZA DIAS

Processo: AIRR-966/2003-019-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA

ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : RICARDO SILVEIRA DINIZ

ADVOGADA : DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG

Processo: AIRR-970/2003-075-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI

AGRAVADO(S) : AS NOVIÇAS CAFÉ COLONIAL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS

Processo: AIRR-971/2003-121-17-40-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES

AGRAVADO(S) : LAUDEIR DOMINGOS

ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

Processo: AIRR-972/2003-050-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ANA MARIA LOURENÇON RONDINA

ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS SANCHES

Processo: AIRR-973/2002-016-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

AGRAVANTE(S) : MÁRCIA DINIZ REIS ARAÚJO

ADVOGADO : DR(A). JUAREZ DOS SANTOS REIS

AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA OLÍMPIA DE ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JUAREZ DOS SANTOS REIS

Processo: AIRR-977/2003-002-12-40-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : JENNER ARMANDO SILVA E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR PRADO COELHO

AGRAVADO(S) : PEDRO VERMOHLEN (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR(A). AGENOR DE AGUIAR

AGRAVADO(S) : JASICAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

Processo: AIRR-978/2003-121-17-40-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES

AGRAVADO(S) : RENATO ANTÔNIO CANELA CARVALHO

ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

Processo: AIRR-982/2002-013-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVADO(S) : IVAN PORTUGAL MUNIZ

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MIGUEL COTRIM

ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO

AGRAVADO(S) : ASSESSOR - COMUNICAÇÃO SOCIAL INTEGRADA LTDA.

Processo: AIRR-985/1998-019-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH

AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO BONATTO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo: AIRR-992/2000-087-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : GILBERTO BARBOSA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

Processo: AIRR-993/2004-003-14-40-9 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA

AGRAVADO(S) : VICTOR BENJAMIN RIBEIRO

ADVOGADO : DR(A). JESSE RALF SCHIFTER

Processo: AIRR-998/2004-026-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS

AGRAVADO(S) : VICENTE CALDEIRA SOBRINHO

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA RAMOS

Processo: AIRR-1.005/2003-902-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : DOUGLAS DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

AGRAVADO(S) : UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). CRISTINA WADNER D'ANTONIO

Processo: AIRR-1.010/2000-669-09-40-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO FILHO

Processo: AIRR-1.016/1999-009-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.

ADVOGADO : DR(A). RICARDO AMADO CIRNE LIMA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FLÁVIO RIBEIRO COSTA

ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO SALIS MERCIO

Processo: AIRR-1.017/2002-661-04-40-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : KELLY ADRIANE BALVEDI BUSATO

ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BOCHENEK STELLA

AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO

Processo: AIRR-1.018/1999-004-17-40-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : GEMAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ

AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA CAJAÍBA

ADVOGADA : DR(A). DELAÍDE DE SOUZA LOBATO

Processo: AIRR-1.021/1999-009-05-00-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ALDEIR CAVALCANTE JATOBÁ

ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ

Processo: AIRR-1.024/2004-108-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA

AGRAVADO(S) : WELINGTON ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO : DR(A). TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS

Processo: AIRR-1.026/2002-659-09-40-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.

ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE SCHNEIDER NETO

AGRAVADO(S) : NOELI TEREZINHA LOURES HORIN

ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO JOHNSON

AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES B.C.S. LTDA.

ADVOGADO : DR(A). DARIO PRADA

Processo: AIRR-1.028/1999-097-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ÉLIO DE SOUZA DUTRA

ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER

AGRAVADO(S) : SULZER DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). AIRTON TREVISAN

Processo: AIRR-1.035/2004-111-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TELESMA RTD.

ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO AZEVEDO ITABAYANA

AGRAVADO(S) : VIVIANE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

Processo: AIRR-1.039/2004-004-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE CUSTÓDIO MARINHO

ADVOGADO : DR(A). RAFAEL TALHARICO

AGRAVADO(S) : CLICENTER - CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES TAVARES

Processo: AIRR-1.042/1990-201-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FARALDO

AGRAVADO(S) : ALFREDO PLATINETTY

ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA

Processo: AIRR-1.051/2004-022-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA

AGRAVADO(S) : ARI CÉSAR DE MORAIS

ADVOGADO : DR(A). TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS

Processo: AIRR-1.053/2003-121-17-40-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

Processo: AIRR-1.066/1995-020-04-40-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RICARDO SCHAFFER E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). KALIN COGO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : HILDEMAR HENINGUES FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LIDERANÇA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Processo: AIRR-1.075/1999-090-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO JAKEF LR I
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELIFAS APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LANDIM

Processo: AIRR-1.077/2003-011-04-40-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CARLA PLENTZ DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
AGRAVADO(S) : CARLA ROSANE PETRÓ
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MERIDIANO ZERO INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA. E OUTROS

Processo: AIRR-1.086/2004-008-03-41-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA FERNANDES FELICIO
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO PRATES MENEGAT

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1086/2004-9

Processo: AIRR-1.086/2004-008-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA FERNANDES FELICIO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1086/2004-1

Processo: AIRR-1.088/2002-107-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MINGHIN
AGRAVADO(S) : EDIVALDO DE JESUS ALONSO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES

Processo: AIRR-1.089/1999-312-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : OGDEN SERVIÇO DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SEIZO TAKANO
AGRAVADO(S) : ADERALDO MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES

Processo: AIRR-1.104/1997-741-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VENZON ZANETTI
AGRAVADO(S) : ALDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS KRAMMER

Processo: AIRR-1.107/2003-043-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GOMES PESSOA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

Processo: AIRR-1.108/2000-121-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO(S) : ADEMIR DA SILVA BAES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALIRIO TRINDADE

Processo: AIRR-1.124/1998-019-04-40-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO DIMORVAN DUTRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

Processo: AIRR-1.124/2002-011-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON ZANFELIZ
AGRAVADO(S) : LISIANE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RITA JAQUELINE ZANON

Processo: AIRR-1.127/2003-085-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MOVETERRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANDREI ALBERTO DISSÉRIO
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PICCHI S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA

Processo: AIRR-1.137/2004-019-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : RAFAEL DE ARAÚJO ORIENTE
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI REIS DA SILVA

Processo: AIRR-1.140/2000-004-07-40-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CÍCERO JOACILO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MELO E ALBUQUERQUE LTDA. - FARMANOSSA

Processo: AIRR-1.144/2004-011-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAFÉ TRÊS CORAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO COSME ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). KLEBER ANTÔNIO COSTA

Processo: AIRR-1.149/2002-025-04-40-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : MARLENE RESEHAUSEN CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN FABRIS

Processo: AIRR-1.153/2002-016-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COSME ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). IVAN DOS SANTOS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : RICARDO TERRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO MOTTA M. RIBEIRO

Processo: AIRR-1.162/2003-026-04-40-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR(A). GLADIS SANTOS BECKER
AGRAVADO(S) : ANÉLIO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo: AIRR-1.167/2002-016-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AZIZ ASSI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MILTON SOARES BITTENCOURT

Processo: AIRR-1.171/1999-021-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RENÊ LUIZ FIPKE
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Processo: AIRR-1.181/1999-060-19-00-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINA SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : GEOVANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

Processo: AIRR-1.181/2002-026-04-40-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
AGRAVADO(S) : NEI GOULART MELO
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA

Processo: AIRR-1.185/2001-003-13-00-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA ROSANA FERREIRA GUERRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS



Processo: AIRR-1.186/2003-019-12-40-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRETZKE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). KARIN MARLISE SCHULUNZEN
 AGRAVADO(S) : LUCINÉIA BORGES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
 AGRAVADO(S) : CRRC SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIS MAYER

Processo: AIRR-1.190/2002-015-04-40-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS
 AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO DE AQUINO PRIMEIRA
 ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA

Processo: AIRR-1.194/2000-070-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ALBINO
 ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO(S) : SIDNEY MORENO GIL
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES

Processo: AIRR-1.194/2002-069-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI
 AGRAVADO(S) : RENATA SANTOS NEIVA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ZINGER GONZALEZ

Processo: AIRR-1.195/1996-005-08-40-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA

Processo: AIRR-1.201/2001-303-04-41-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 AGRAVADO(S) : EVANDRO SOUZA FLORES
 ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1201/2001-0

Processo: AIRR-1.201/2001-303-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : EVANDRO SOUZA FLORES
 ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1201/2001-2

Processo: AIRR-1.204/2001-104-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : ISMAEL DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). HÉRICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES

Processo: AIRR-1.206/2003-008-06-40-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DA SILVA SANTOS
 AGRAVADO(S) : JAIR PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA

Processo: AIRR-1.210/1999-021-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VIEIRA COSTA FILHO

Processo: AIRR-1.213/2002-501-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
 AGRAVADO(S) : TIYAKO TAKAYA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA TUCCI

Processo: AIRR-1.215/1998-015-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DA SILVA CHAGAS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO
 AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS

Processo: AIRR-1.222/2001-100-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO WAGNER LÉO
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA

Processo: AIRR-1.224/2003-109-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MILÊNIO TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DARLAN EUSTÁQUIO DE MACÊDO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.225/2003-009-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : DENISON PEREIRA SEVERINO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo: AIRR-1.229/2003-022-05-40-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

Processo: AIRR-1.235/2001-030-04-40-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CAFÉ TRÊS CORAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN
 AGRAVADO(S) : JEFFERSON LUIZ GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

Processo: AIRR-1.235/2002-104-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NILSON GARCIA ESPÍNDOLA
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO
 AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELO

Processo: AIRR-1.238/2003-662-04-40-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). THEMIS FIGUEIREDO LEAL
 AGRAVADO(S) : ARI GUINDO LÚCIO
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GEHLEN

Processo: AIRR-1.253/2002-013-05-40-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : LUIS AUGUSTO DOS SANTOS PASSOS
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO POSSÍDIO
 AGRAVADO(S) : TELETISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Processo: AIRR-1.266/1996-047-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ÉLIO CARUSO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO

Processo: AIRR-1.271/2001-011-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DEMOCLES RESENDE BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.271/2002-006-13-40-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ARIEL DE FARIAS FILHO

Processo: AIRR-1.276/1999-101-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR(A). WALSIMAR DOS SANTOS BRANDÃO
 AGRAVADO(S) : ELINÁRIO BARRETO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ALEXANDRE TEIXEIRA DE FONSECA
 AGRAVADO(S) : BAHIAFARMA - EMPRESA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA BAHIA LTDA.

Processo: AIRR-1.287/1991-007-10-40-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : IVALDO RAIMUNDO DE ARRUDA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

Processo: AIRR-1.289/2003-039-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SAMA - SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM BERTOZZI DORNAS
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). LUCIANA MARQUES COUTINHO

Processo: AIRR-1.291/1998-253-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM CESSA
 AGRAVADO(S) : CÍCERO GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : TRIEL PROJETOS E MONTAGENS LTDA.

Processo: AIRR-1.291/2002-041-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUELI APARECIDA SOARES MONTMAGNI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TALANCKAS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). TERESA DESTRO

Processo: AIRR-1.297/2003-010-04-40-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : RENATO CAMINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FONSECA BAGGIO

Processo: AIRR-1.299/2003-203-08-40-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JARÍ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LEDINALDO CORDEIRO ALVES
ADVOGADA : DR(A). ALZENIR SOUSA SANTOS

Processo: AIRR-1.299/2003-906-06-40-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : ENÉIAS HORÁCIO SILVA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

Processo: AIRR-1.327/1991-811-04-40-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : RENATO MARTINEZ DOS ANJOS
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.

Processo: AIRR-1.342/2002-463-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL SARAIVA
AGRAVADO(S) : ISACK NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA

Processo: AIRR-1.349/2001-433-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). NOLBERTO SILVIO NAPOLEÃO
AGRAVADO(S) : GLM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

Processo: AIRR-1.349/2004-001-13-40-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : MARÍLIA SILVA RANGEL
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS

Processo: AIRR-1.351/2004-025-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO COELHO PORTELA
AGRAVADO(S) : ALINE GRASIELE PEREIRA ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO COELHO PORTELA

Processo: AIRR-1.356/1991-042-01-40-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CASTRO RODRIGUEZ
AGRAVADO(S) : ROBERTO PEIXOTO MENDES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.358/1997-029-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO LEÃO XIII
PROCURADOR : DR(A). RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM
AGRAVADO(S) : GABRIEL BORSCHIVER
ADVOGADO : DR(A). MAURO ARKADER

Processo: AIRR-1.361/2003-001-22-40-5 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUCILENE ALVES DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÊLO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO

Processo: AIRR-1.366/1998-001-15-41-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SUNIGA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO

Processo: AIRR-1.375/1997-002-05-40-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
AGRAVADO(S) : JARDELINO ASSIS DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo: AIRR-1.386/2004-002-13-40-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : ANA SUÊRDA DE FARIAS LEITE
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS

Processo: AIRR-1.390/2000-014-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REGINALDO APARECIDO DE MORAES
ADVOGADA : DR(A). DAISY RADESCHI CAVINATTO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR
ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA

Processo: AIRR-1.398/2003-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HEITOR PINTO E SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LOZANO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALEM VARELLA

Processo: AIRR-1.399/2002-342-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). RINALDO ALENCAR DORES
AGRAVADO(S) : JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA

Processo: AIRR-1.400/2000-521-04-40-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES DA SERRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ MOLOZZI
AGRAVADO(S) : CELSO CARNIEL
ADVOGADO : DR(A). ELIO FRANCISCO SPANHOL

Processo: AIRR-1.403/2003-463-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : ELIONE PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). SAUL QUADROS FILHO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES

Processo: AIRR-1.411/1998-462-05-40-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : LÍGIA ALVES DE JESUS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERREIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : SOLUÇÃO - CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.

Processo: AIRR-1.412/2003-064-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO ANTONIO DE FRANCO
ADVOGADA : DR(A). KÁTHIA REGINA ANDRADE DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.416/2002-049-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO FERRARI
ADVOGADO : DR(A). MAURO WAGNER XAVIER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
ADVOGADO : DR(A). JAIR LUÍS DO AMARAL

Processo: AIRR-1.419/2001-161-05-40-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VIVALDO CASTRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE ANTÔNIO

Processo: AIRR-1.433/2003-033-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DORI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS GIÃO
AGRAVADO(S) : REGINA AUGUSTA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE SOUZA

Processo: AIRR-1.437/1996-255-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : SYDNEY FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). DIORTAGNA GUIJT

Processo: AIRR-1.441/1991-014-01-40-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SICPA BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA GOMES VERGARA LOPES
AGRAVADO(S) : VICENTE PIRES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CARMELO CORATO



Processo: AIRR-1.446/2003-001-19-40-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT

PROCURADOR : DR(A). JÚLIO CÉSAR FERREIRA PEIREIRA

AGRAVADO(S) : GENÉSIO ELIAS GALVÃO

ADVOGADO : DR(A). ABEL SOUZA CÂNDIDO

AGRAVADO(S) : TECENGE - TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.

Processo: AIRR-1.455/1999-054-01-40-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SEABRA DE OLIVEIRA TOLEDO

AGRAVADO(S) : MARCELO VENTURA

ADVOGADA : DR(A). ELIANE DOS SANTOS

Processo: AIRR-1.456/1995-100-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LUIZ PEREIRA JARDIM

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo: AIRR-1.458/1993-028-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER

AGRAVADO(S) : RENATO JORGE MARCELO

ADVOGADO : DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

Processo: AIRR-1.463/2001-033-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE FRETAMENTO E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOFRETUR

ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MARCHEZEPE

AGRAVADO(S) : VÁLTER FERREIRA

ADVOGADO : DR(A). LÚCIA YOSHIKO KOHIGASHI

AGRAVADO(S) : KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MANZATO OLIVA

AGRAVADO(S) : TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). EDGARD GROSSO

Processo: AIRR-1.464/2001-301-02-41-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU

AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CAPRIO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO

AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1464/2001-7

Processo: AIRR-1.464/2001-301-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CAPRIO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO

AGRAVADO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1464/2001-0

Processo: AIRR-1.465/2004-038-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO

ADVOGADO : DR(A). AFONSO CARLOS DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : NORBERTO JOSÉ DA SILVA

AGRAVADO(S) : VANDA DE OLIVEIRA FERNANDES

Processo: AIRR-1.482/2002-051-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA

PROCURADOR : DR(A). MILTON SÉRGIO BISSOLI

AGRAVADO(S) : EDMILSON RIBEIRO DE MELO

ADVOGADO : DR(A). CLÉLSIO MENEGON

AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.

Processo: AIRR-1.485/2000-221-04-40-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : GIOVANI DA SILVA MORALLES

ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

ADVOGADO : DR(A). JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO

AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.

ADVOGADO : DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA

Processo: AIRR-1.491/1992-001-08-00-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ E OUTRA

PROCURADORA : DR(A). CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA

AGRAVADO(S) : JANDIRA NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA MENEZES VIEIRA

Processo: AIRR-1.495/1991-132-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CARÁIBA METAIS S.A.

ADVOGADA : DR(A). KELLY BARRETO DE ARRUDA CABRAL

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIANA BALBINO

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

Processo: AIRR-1.499/2001-023-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA MARIA COLLA

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROSA DE SOUSA

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RAIMUNDO PERONI

ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-1.511/2003-021-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MTP - METALÚGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MACIEL

ADVOGADA : DR(A). SORAYA FUMO

Processo: AIRR-1.521/2001-301-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ZÉLIA ROSA GUIMARÃES

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO

AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

Processo: AIRR-1.554/2003-003-22-40-9 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JALES DA PAZ

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS

Processo: AIRR-1.557/2001-049-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIOTUR S/A

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ROSSI JULLIEN

AGRAVADO(S) : ÉLIDA MÁRCIA MATA LESSA

ADVOGADO : DR(A). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.571/2004-101-08-40-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES

AGRAVADO(S) : MILTON MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE REGINA PEREIRA

AGRAVADO(S) : MILBRÁS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

AGRAVADO(S) : EMFABI FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

Processo: AIRR-1.593/2000-009-05-40-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : R. R. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS

AGRAVADO(S) : ANA CRISINA COSTA DE LUCENA DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR(A). JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA

Processo: AIRR-1.602/2002-023-05-40-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). RODOLFO NUNES FERREIRA

AGRAVADO(S) : GEOVANE DA SILVA DIAS

ADVOGADO : DR(A). DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE

Processo: AIRR-1.608/2003-906-06-00-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ENGENHO TEIXEIRINHA (JOSÉ MARIA GUEDES CORREIA GONDIM)

ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO

AGRAVADO(S) : LUCIANO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADA : DR(A). JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS

Processo: AIRR-1.610/2003-171-06-40-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

AGRAVADO(S) : AMARO BRAZ DE SANTANA

ADVOGADA : DR(A). ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA

Processo: AIRR-1.614/1998-004-17-40-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADA : DR(A). ELIS REGINA BORSOI

AGRAVADO(S) : EDSON RIZZO

ADVOGADO : DR(A). ANTENOR VINÍCIUS C. VIEIRA

Processo: AIRR-1.616/1996-094-15-42-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCCA

AGRAVADO(S) : TIAGO EDUARDO MORAES DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo: AIRR-1.630/1998-078-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO
S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE
CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARCELO ERMIDA CONTI
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo: AIRR-1.638/2004-006-08-40-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE
SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INCOGEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE GELO E PESCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BARRA VA-
LENTE
AGRAVADO(S) : BENEDITO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SOARES GERAL-
DO

Processo: AIRR-1.639/2000-014-08-42-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSILENE SOARES FERREIRA
AGRAVADO(S) : OSIMARY SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DAVID CRUZ ARAÚJO

Processo: AIRR-1.650/2003-029-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE
SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ILTON MARTINS DE CASTRO
ADVOGADA : DR(A). GENOVEVA MARTINS DE MO-
RAES
AGRAVADO(S) : ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREI-
TAS

Processo: AIRR-1.686/2002-004-19-40-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL AREIAS DE SOUZA LT-
DA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BORBA GOMES DE
MELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO NETO

Processo: AIRR-1.688/2002-010-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO
SUPERIOR DA BAHIA - APESBA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE FIGUEIREDO
MACHADO
AGRAVADO(S) : FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS
ECONÔMICAS DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON O'DWYER FILHO
AGRAVADO(S) : ARTUR MATTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA AR-
NAUT

Processo: AIRR-1.693/2003-038-12-40-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE
SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO FERNANDES DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA
MELLO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE
ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR(A). MANOEL NILSON ABELARDO
RODRIGUES

Processo: AIRR-1.699/2003-443-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA
SILVA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENE-
FICÊNCIA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DOS SANTOS ALVES
BARRETO

Processo: AIRR-1.708/2002-906-06-40-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBI-
DAS
ADVOGADO : DR(A). CIRO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : MONTBRÁS - MONTAGENS BRASILEI-
RAS LTDA.

Processo: AIRR-1.712/1994-096-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
AGRAVANTE(S) : JECCEL ENGENHARIA E CONSTRU-
ÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DINORAH MOLON WENCES-
LAU BATISTA
AGRAVADO(S) : RUBENS ANTÔNIO FUNKE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE CASTRO

Processo: AIRR-1.730/2002-003-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
AGRAVANTE(S) : PAULO GASPAR LEMOS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CODEÇO ROCHA
PRAZERES ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DE OLIVEIRA
PINTO
AGRAVADO(S) : GPV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Processo: AIRR-1.731/2003-002-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE
SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HAIR STUDIO CABELEIREIROS
A.G.LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SALVADOR ÁVILA
AGRAVADO(S) : JACQUELINE REGINA DENTE
ADVOGADO : DR(A). FABIÓLA ELIANA FERRARI

Processo: AIRR-1.732/1997-006-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE
SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN ROBERT MARGIOT-
TI
AGRAVADO(S) : ISMAEL MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO

Processo: AIRR-1.740/2003-008-01-40-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE
SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : WALTER DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JORGE MOURA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO
DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LI-
QUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA GUARIEN-
TO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SO-
BRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - RIOTRILHOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FI-
LHO

Processo: AIRR-1.751/2004-121-06-40-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE
SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CARIBÉ BEZERRA
CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : MAURICÉA NASCIMENTO DE ANDRA-
DE
ADVOGADA : DR(A). JOANA CARNEIRO AMADO

Processo: AIRR-1.778/2001-018-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JUMAÍRA SANTOS DE JESUS
ADVOGADA : DR(A). LIGIA GOMES DE MATOS LI-
MA
AGRAVADO(S) : EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO

Processo: AIRR-1.780/1999-001-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PABLO FERNANDEZ CUEVAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZA-
GEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA
ADVOGADO : DR(A). LORENA MAGALHÃES SAN-
CHO

Processo: AIRR-1.784/1999-431-01-40-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-
BUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMU-
RA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MAIA LEITE

Processo: AIRR-1.822/2003-045-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE
SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ OLAIO NETO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUENJI KOGA
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-
DA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS
JÚNIOR

Processo: AIRR-1.861/2001-059-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE
SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RAUL GERVÁSIO SENRA ITABORAÍ
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO

Processo: AIRR-1.888/2002-032-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GEVISA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARTHA NATHÉRCIA MENDES
MACHADO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BOVE
ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO DE OLIVEI-
RA

Processo: AIRR-1.890/2002-012-21-40-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE
SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DR(A). MARJORIE ALECRIM CÂMARA
DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PRAXEDES FER-
NANDES

Processo: AIRR-1.917/2003-446-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DÓCAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

Processo: AIRR-1.928/2003-018-12-40-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE
SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEI-
RA
AGRAVADO(S) : ALMIR CADANOS
AGRAVADO(S) : IRMÃO CARCERERI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLYLE POPP
AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVI-
ÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGA-
RIA FILHO
AGRAVADO(S) : CONSTRUNAL - CONSTRUTORA NAL-
DINO LTDA.

Processo: AIRR-1.932/2001-382-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LEVI BOCKHORN
ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY CANGELLO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SAMANTHA LASMAR



Processo: AIRR-1.947/2002-015-09-40-2 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ADMIR APARECIDO MATOZINHO
 ADVOGADO : DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
 AGRAVADO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.

Processo: AIRR-1.992/1992-005-08-40-2 TRT da 8a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ALTEVIR LOBATO DE MELO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN CLEIDE DE ALFAIA MENDES

Processo: AIRR-1.993/1990-012-06-40-4 TRT da 6a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DE PERNAMBUCO - FISEPE
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO

Processo: AIRR-2.008/2001-113-15-40-7 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FORMOSO
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

Processo: AIRR-2.016/2004-005-08-40-1 TRT da 8a. Região
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PAYSANDU SPORT CLUB
 ADVOGADO : DR(A). JADER KAHWAGE DAVID
 AGRAVADO(S) : ARTUR ALVES DA SILVA NETO
 ADVOGADO : DR(A). HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO

Processo: AIRR-2.019/2003-117-08-40-2 TRT da 8a. Região
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ÁUREO NASCIMENTO DE SOUSA
 ADVOGADA : DR(A). KELLI RANGEL VILELA

Processo: AIRR-2.045/2002-004-05-40-1 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LINDA BAHIA VIAGENS E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : JOELMA RODRIGUES TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : TRANSEGUSERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS

Processo: AIRR-2.046/1997-010-05-00-5 TRT da 5a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MURAL PUBLICIDADE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
 AGRAVADO(S) : KÁTIA CELESTINO QUADROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS AURÉLIO GOUVEIA DA CUNHA

Processo: AIRR-2.052/1999-053-02-40-3 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CRISTÓVÃO
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : WILSON RUBENS ANDREONI
 ADVOGADO : DR(A). SYLVIO JOSÉ DO AMARAL GOMES

Processo: AIRR-2.053/1992-010-06-40-1 TRT da 6a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ
 AGRAVADO(S) : EDUARDO HENRIQUE DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOAO WILSON SOUZA PINTO

Processo: AIRR-2.072/2002-231-04-40-9 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CESAR ROGÉRIO FLORES
 ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS COLLA
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Processo: AIRR-2.098/2001-020-02-40-7 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI
 AGRAVADO(S) : LANCHONETE A CATUCHA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSÉ DINIZ

Processo: AIRR-2.126/2002-001-08-40-6 TRT da 8a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : ADRIANA DOS REIS GEMAQUE
 ADVOGADO : DR(A). RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA

Processo: AIRR-2.133/2001-301-02-40-4 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JURANDIR FRANCISCO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
 AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

Processo: AIRR-2.133/2002-072-02-40-8 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARRETO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO RODRIGUES ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH BIZARRO

Processo: AIRR-2.138/2001-031-02-40-4 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
 AGRAVADO(S) : OLINDA MARIA ZACHARIA
 ADVOGADO : DR(A). ANSELMO ANTÔNIO SILVA

Processo: AIRR-2.152/1997-067-15-40-0 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : INSOL - INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). WILMA EDNA DA SILVA

Processo: AIRR-2.167/1992-006-07-40-7 TRT da 7a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE
 ADVOGADO : DR(A). CÉZAR FERREIRA

Processo: AIRR-2.192/2001-031-03-41-7 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CROL - COMERCIAL OCHI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO CEOLIN NETO
 AGRAVADO(S) : VALDENIR MEDEIROS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA XAVIER DOS SANTOS

Processo: AIRR-2.216/2000-012-15-40-0 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : EMILIO CARNIO
 ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAI-NIERI

Processo: AIRR-2.218/1991-001-07-40-8 TRT da 7a. Região
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 PROCURADORA : DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ELENILDO FEITOSA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ BESERRA

Processo: AIRR-2.227/2000-431-02-40-2 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE BASTOS
 AGRAVADO(S) : OSVALDO ALVES DE MATOS
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA APARECIDA MORENO

Processo: AIRR-2.252/2003-006-05-40-0 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FREDERICO JOSÉ DE MATOS MELLO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DANONE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GILTON FÉLIX LISA

Processo: AIRR-2.253/1998-058-01-40-7 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 AGRAVADO(S) : IVA DA COSTA MATOS
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL ROCHA MENDES
 AGRAVADO(S) : SINAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Processo: AIRR-2.270/2001-062-02-40-4 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HELIO JOSÉ BRESÍCIA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). PRAXEDES FERNANDES DOS SANTOS FILHO
 AGRAVADO(S) : GOI - GRUPO ODONTOLÓGICO INTEGRADO S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PIZZOLATO

Processo: AIRR-2.325/2003-057-02-40-2 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATA-RAZZO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BISSIATO FANTINI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR-2.352/2002-055-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO HENRIQUE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : VALDEMIR DONIZETE DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO
AGRAVADO(S) : A NAPOLITANA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Processo: AIRR-2.376/2001-043-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ELZA YASCHE IKEDA INOUE
ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo: AIRR-2.404/2001-011-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DORIVALDO FRIZONI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SAMARA CARBONE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLINA
ADVOGADO : DR(A). MÍRIA FALCHETI

Processo: AIRR-2.404/2003-030-12-40-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HILDEBRANDO REINERT
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-2.441/1997-052-15-41-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
AGRAVADO(S) : KATIA MARIA GALLI DE BARROS SEVERINO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOVIANO MENDES DA SILVA

Processo: AIRR-2.674/2002-077-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DARCI GOMES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO BRAZ
AGRAVADO(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR(A). OTONIEL DE MELO GUIMARÃES

Processo: AIRR-2.700/2001-342-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CELY MYRTIS MONTEIRO PASCHOETTO
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA HELENA A. D. DE ÁVILA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE
ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA GESUALDI CHAVES

Processo: AIRR-2.731/1992-002-08-40-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR : DR(A). ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA HOLANDA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RONALD VALENTIM SAMPAIO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP

Processo: AIRR-2.735/1999-065-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARCOS FELIPE CLARO
ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY CANGELLO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA MORGANTI DA COSTA FERREIRA

Processo: AIRR-2.752/2003-024-09-40-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO
AGRAVADO(S) : FRANCIELLI CAVALLI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR

Processo: AIRR-2.785/2003-111-08-40-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : ARMANDO FURTADO FARIAS
ADVOGADO : DR(A). POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO

Processo: AIRR-2.897/1992-002-19-43-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS
AGRAVADO(S) : RUI RICARDO LOBÃO BARRETO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA

Processo: AIRR-2.915/1992-002-14-40-8 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MÁRIO DE ALMEIDA MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CELSO CECCATTO

Processo: AIRR-2.930/1997-031-12-41-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE DE BASTOS MALTA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : JACQUES LOSEKANN
ADVOGADA : DR(A). CLEUZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TRIRRADIAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS

Processo: AIRR-2.932/2001-078-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO LUIZ DUTRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORDEIRO PIRES

Processo: AIRR-2.936/1996-014-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
AGRAVADO(S) : MANOEL HOMERO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). AMAURI COLLUCCI

Processo: AIRR-2.945/1997-659-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN

Processo: AIRR-3.160/2003-008-09-40-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE CASTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO JÚLIO LUCINDO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN ROBERTA FRANCO

Processo: AIRR-3.181/2003-014-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO PROJETO HABITACIONAL SABIÁS - LIMEIRA
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO SILVA SALVADOR
AGRAVADO(S) : VALDEMIR SILVA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE CASTRILLON

Processo: AIRR-3.362/2002-016-12-40-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PEDRO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). GERALDO JUSTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVADO(S) : H & M - CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LOTITO LTDA.

Processo: AIRR-3.466/2003-432-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GARCIA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

Processo: AIRR-3.775/2002-513-09-40-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ITAP BEMIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA ZULMIRA CINESI
AGRAVADO(S) : ALICE FERREIRA PINTO
ADVOGADO : DR(A). JULIANO TOMANAGA

Processo: AIRR-3.852/1997-021-09-41-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CLARO
AGRAVADO(S) : SANDRO LUIZ GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ STANGLER TURKIEWICZ

Processo: AIRR-4.001/1995-029-15-41-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : MOYSÉS SALVADOR AFONSO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI

Processo: AIRR-5.177/2002-906-06-00-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVADO(S) : SEVERINO HERMÍNIO RAMOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA

Processo: AIRR-5.305/2002-035-12-00-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDSON DA SILVA GÓES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTANA
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VOLNEI INÁCIO

Processo: AIRR-5.343/2002-906-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : ABRAÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS



Processo: AIRR-5.753/2002-006-09-40-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NILZA BEZERRA DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ

Processo: AIRR-5.783/1996-661-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ISRAEL SCARPINI
 ADVOGADO : DR(A). NIVALDO ANTONIO FONDAZZI
 AGRAVADO(S) : BRASCAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL

Processo: AIRR-6.428/2002-906-06-00-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA DALLAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : JOEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE MACÊDO

Processo: AIRR-7.207/2002-906-06-00-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE CARVALHO BORNELLI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI

Processo: AIRR-7.312/1999-651-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). CLEUSA SOUZA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ALGEMIRO MANIQUE BARRETO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROSE MARY GRAHL

Processo: AIRR-7.474/2003-034-12-40-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DEEP LUST LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROSANA PORATH
 AGRAVADO(S) : LENIR RODRIGUES FRUTUOSO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo: AIRR-7.895/2003-014-12-40-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCELO MACHADO REBELO
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL ALEXANDRE RAUPP

Processo: AIRR-8.141/2002-007-11-40-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JEREMIAS CARDOSO MUNIZ
 ADVOGADO : DR(A). GILSON REIS DE SOUZA

Processo: AIRR-8.240/2002-906-06-00-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO - BNCC)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FILHO

Processo: AIRR-8.833/2003-014-09-40-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
 AGRAVADO(S) : CLECI FÁTIMA NOVELO
 ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR

Processo: AIRR-8.880/2003-902-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CRISTIANO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). KOICHI YAMADA
 AGRAVADO(S) : CARPETÃO DECORAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). GISELE M. F. DE NADAI SAMORINHA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MARCHÊ CARPETES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON ALBERTO CARMONA

Processo: AIRR-9.024/2002-906-06-00-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : KRONORTE S.A. IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BRITO LINS DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : EUCHARISTON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

Processo: AIRR-9.137/2002-906-06-40-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ADELMO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ARINALDO TAVARES DOS SANTOS

Processo: AIRR-9.697/2002-902-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : OGDEN SERVIÇO DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SEIZO TAKANO
 AGRAVADO(S) : LINDINEI BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON PINO MARQUES

Processo: AIRR-11.388/2004-009-11-40-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO(S) : MIZAEEL DE CASTRO E SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). SANDRA NAZARÉ DIAS BARRETO

Processo: AIRR-11.724/2000-012-09-40-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : GASTÃO OCTAVIO FRANCO DA LUZ JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Processo: AIRR-15.048/2001-012-09-40-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HERRBAIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG FERRARI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JONAS GOULART

Processo: AIRR-20.115/2003-902-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CITIBANK N. A.
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : DENILSON GARCIA BENTO
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo: AIRR-28.629/2002-900-24-00-7 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MARIA MARGARETE DO NASCIMENTO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). DANILO GORDIN FREIRE
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Processo: AIRR-29.415/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRE
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) : JAIRO MIRANDA MARIATH E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN

Processo: AIRR-32.687/1999-010-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MORAES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-39.946/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA
 AGRAVADO(S) : ELIENE TEIXEIRA SANTOS PIRES
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-41.364/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVANTE(S) : CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-46.047/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCURADOR : DR(A). NEWTON BORALI
 AGRAVADO(S) : PAULO PRATSCHER
 ADVOGADO : DR(A). EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO

Processo: AIRR-50.504/2000-303-04-40-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO SILVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

Processo: AIRR-51.674/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EDVALDO SANTOS SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO
 AGRAVADO(S) : ASSAI COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-55.784/2002-902-02-41-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MENDES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). EDNA APARECIDA FERRARI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 55784/2002-3

Processo: AIRR-55.784/2002-902-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA MENDES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). EDNA APARECIDA FERRARI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 55784/2002-6

Processo: AIRR-58.350/2003-016-09-40-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNICÓPIAS LIVROS E PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLEITON SACOMAN
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDSON MASSARO POSTALLI

Processo: AIRR-60.746/2002-801-04-40-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADA : DR(A). VANESSA FÁTIMA FELIPPON COLUSSI
AGRAVADO(S) : JEFERSON DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VITOR HUGO DRI
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: AIRR-61.995/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CARLOS HOEXTER
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MORAES BARRETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO

Processo: AIRR-65.239/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO ALVES DE SÁ
AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE RINALDI
ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA

Processo: AIRR-68.295/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SIDNEI MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARTINS AGOSTINI
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: AIRR-68.682/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ OSÓRIO MORAES WALDOW
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

Processo: AIRR-69.510/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : UBIRATAN AGAVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LIMA

Processo: AIRR-76.124/2003-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VEPLAN HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
AGRAVADO(S) : SANDRO DIAS PERALVA
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO BENÉVOLO GOMES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : VEPLAN S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BRANCO DE MORAES
AGRAVADO(S) : VEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BRANCO DE MORAES

Processo: AIRR-78.672/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO DA SILVA BRITO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO PASSOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

Processo: AIRR-78.690/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELIAS PAULINO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR-78.693/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JULIA MITIYO OKUMURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-78.800/2003-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HERNAN ANGEL MEDINA TORRICO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE RODRIGUES DA SILVA PICANÇO
AGRAVADO(S) : COOPSAÚDE - COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE KATS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS EDUARDO DA SILVA MARRA

Processo: AIRR-78.816/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
AGRAVADO(S) : ERNI JOSÉ BAGATINI
ADVOGADO : DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo: AIRR-83.220/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES MECÂNICAS CMV LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
AGRAVADO(S) : MARTA REGINALDO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: AIRR-83.722/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA SALETE SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA REIS PINTO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MÁRIO SEGANFREDDO PADÃO

Processo: AIRR-84.458/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ANTÔNIO PENNELLA MILANI
ADVOGADO : DR(A). FILIPE BERGONSI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Processo: AIRR-84.849/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE FATIMA R. SILVA
ADVOGADO : DR(A). IVAN TAUIL RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SALMA HENRIQUES RANGEL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR-84.863/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LILIAN COLLATO
ADVOGADO : DR(A). ANITO CATARINO SOLER
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-85.375/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUÍS FERNANDO DALCIN
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

Processo: AIRR-85.399/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NÉLIO AUGUSTO SILVA DE ABREU
ADVOGADA : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

Processo: AIRR-85.691/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DAVI ALEIXO DE PAIVA
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA S. LEITE



Processo: AIRR-85.719/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : AIDA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

Processo: AIRR-85.733/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ZILDINA OLIVEIRA FARIAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-88.038/2003-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : DALVA PERES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : WALTER MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : INARCO - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E OBRAS

Processo: AIRR-89.000/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO PEREIRA AMÉRICO
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN CECÍLIA GASPAR
 AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ALINE DURAN GALASTRE

Processo: AIRR-90.375/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ANDERSON FUMAGALLI E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO BORGES MORAES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CATARINA SCHMITT
 AGRAVADO(S) : GAUCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM

Processo: AIRR-90.871/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CÉLIO DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ITAMAR SILVA DA COSTA

Processo: AIRR-92.017/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO PEDRO DA ALDEIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WILLIANS LIMA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : JOZIEL VIEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ZILDA DOS SANTOS CANTUÁRIA

Processo: AIRR-92.424/2003-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : IVAN DA SILVA MATTOS
 ADVOGADO : DR(A). MORGADO INÁCIO FELIPE GU-TIERREZ ASSUMPCÃO

Processo: AIRR-92.433/2003-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). DÉRCIO JOSÉ CARVALHÊDA JÚNIOR

Processo: AIRR-93.616/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JACQUES DA ROSA & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO GOMES
 AGRAVADO(S) : NORBERTO WESTPHAL GARCIA
 ADVOGADA : DR(A). IZABEL THEREZINHA SANTA-MARIA

Processo: AIRR-96.027/2003-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ERALDO NOGUEIRA MATTOS
 ADVOGADO : DR(A). MAURILIO PATRÍCIO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : DRQ GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO AUGUSTO

Processo: AIRR-96.338/2003-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO(S) : SANDRA ALICE BARBOSA DIAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA

Processo: AIRR-103.705/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS NUNES DEMO
 ADVOGADA : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUEIRAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILO AMARAL JÚNIOR

Processo: AIRR-104.430/2003-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOMINGUES LOPES
 AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO

Processo: AIRR-108.968/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DANIVIO OLIVEIRA DE FRAGA
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA OLIVEIRA DE FRAGA
 AGRAVADO(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). TOMÁS CUNHA VIEIRA

Processo: AIRR-109.863/2003-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA DE SOUZA GOUVEA
 ADVOGADA : DR(A). LEDA SANTOS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-117.038/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 PROCURADORA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
 AGRAVADO(S) : ENIO INÁCIO BOHNEMBERGER
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: AIRR-662.765/2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GERSON SCHWAB
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PINTO COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ROSANE DO ROCIO MUNIZ

Complemento: Corre Junto com RR - 662766/2000-9

Processo: AIRR-718.036/2000-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : JOSELÁ CORREA DA CRUZ GOMES
 ADVOGADO : DR(A). EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Complemento: Corre Junto com AIRR e RR - 718035/2000-3

Processo: AIRR-728.737/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ SALLES MALAMUT
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO : DR(A). SÁLVIO BAX DE BARROS
 Complemento: Corre Junto com RR - 728738/2001-7
 Processo: AIRR-815.896/2001-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : RAIDALVA RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). ANALICE DOS SANTOS

Processo: RR-5/2004-081-18-00-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : WESLEY QUEIROZ SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
 RECORRIDO(S) : COPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JAQUES RABÊLO

Processo: RR-52/2003-102-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADOR : DR(A). DANIEL ÁVILA ZANOTELLI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ARNALDO DA SILVA RISSO
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ROBERTO RUTZ WEIZER

Processo: RR-97/2000-801-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO
 RECORRIDO(S) : JONATAS BRAZEIRO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FÉLIX BLANCO

Processo: RR-135/2002-027-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MYRIAM ROSALY DA COSTA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

Processo: RR-153/2001-072-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO
RECORRIDO(S) : ORLI CARLOS BERTINATTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CORONA

Processo: RR-276/2002-120-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUIZ MÁRIO BASSI
ADVOGADA : DR(A). ELAINE PEREIRA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TAQUARITINGA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DA CUNHA

Processo: RR-311/2002-026-07-00-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ADELMIER PEREIRA
RECORRIDO(S) : DOGIVAL FELICIANO DA SILVA E OUTROS

Processo: RR-327/2001-072-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : MARIO MASSANOBU YOSHIDA
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO THOMÉ

Processo: RR-357/2003-371-05-00-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO FEITOSA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo: RR-374/2002-014-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ROSELY NECO ALVES GARCIA
ADVOGADO : DR(A). IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-401/2002-023-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARIA DO DESTERRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MANUEL DA SILVA BARREIRO
RECORRIDO(S) : GENERAL MILLS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

Processo: RR-426/2003-127-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RECORRIDO(S) : DIOGO MARTINS DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). ONIVALDO FARIA DOS SANTOS

Processo: RR-427/2002-004-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : PORTO AZUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LÉO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI

Processo: RR-514/2000-016-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : CLAUDENILDO MACHADO MACHADO
ADVOGADA : DR(A). REJANE CASTILHO INACIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN

Processo: RR-549/2003-085-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). RÚBIA CRISTINA VIEIRA CASSIANO
RECORRIDO(S) : JORGE RISSI
ADVOGADO : DR(A). MANOEL NOBREGA

Processo: RR-574/1996-811-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO
RECORRIDO(S) : PEDRO SOUZA MONTANHA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo: RR-581/2003-081-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO MINGORANCE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO FALCAI

Processo: RR-657/2003-039-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ETERBRAS - TEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO MIRANDA DRUMOND
RECORRIDO(S) : CELSO ROBERTO ANTONELLI
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

Processo: RR-679/2003-040-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL GUIMARÃES SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ORLANDO CARUSO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES

Processo: RR-697/2003-105-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ELEKEIROZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : JOÃO EVANGELISTA DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). WILSON ANTONIO PINCINATO

Processo: RR-764/2003-662-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO KRAUZS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA

Processo: RR-778/2001-086-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GELSON FALCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALDIR GONÇALVES

Processo: RR-786/2003-087-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GILBERTO PAGOTTO
ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA ARCARO

Processo: RR-795/2001-038-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TÉCNICA INDUSTRIAL TIPH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MOACYR PINTO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : SANDRA ELENA COELHO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO D'ANGELO NETO

Processo: RR-810/2003-085-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA ALVERS
RECORRIDO(S) : MARLENE SILVA
ADVOGADO : DR(A). VITORIO MATIUZZI

Processo: RR-811/2001-039-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
RECORRIDO(S) : SEVERINO RAMOS DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AYRTON M. ZEPPELINI

Processo: RR-815/1999-041-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : CLEUSA APARECIDA DE CÁSSIA LIMA BUENO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO RESENDE DO CARMO

Processo: RR-821/2003-081-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA BARRA DO PIRAI LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE BARROS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo: RR-823/2003-351-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMERCIAL CESA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO PEZZI
RECORRIDO(S) : SHAIANE SOUZA BALDEZ
ADVOGADO : DR(A). VALDIR DE ANDRADE JOBIM



| | | |
|---|---|---|
| Processo: RR-868/2003-086-15-00-5 TRT da 15a. Região | Processo: RR-1.024/2003-022-15-00-2 TRT da 15a. Região | Processo: RR-1.298/2003-055-15-00-2 TRT da 15a. Região |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| RECORRENTE(S) : TÊXTIL CANATIBA LTDA. | RECORRENTE(S) : TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. | RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ZERBETTO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO |
| RECORRIDO(S) : BENEDITO SILVÉRIO | RECORRIDO(S) : JOSÉ INALDO ALVES DE OLIVEIRA | RECORRIDO(S) : NELCI TEREZA LOURENÇO |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO | ADVOGADO : DR(A). MILTON DE JESUS FACIO | ADVOGADO : DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO |
| Processo: RR-919/2003-008-15-00-3 TRT da 15a. Região | Processo: RR-1.025/2002-581-05-00-9 TRT da 5a. Região | Processo: RR-1.405/2003-024-15-00-4 TRT da 15a. Região |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. | RECORRENTE(S) : CLÓVIS NASCIMENTO SANTOS | RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL |
| ADVOGADA : DR(A). PALMÍRIA FÁTIMA ITALIANO | ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO |
| RECORRIDO(S) : VALDIR JOSÉ BINOTO | RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. | RECORRIDO(S) : FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS | ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA | ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO |
| Processo: RR-927/2001-004-15-00-2 TRT da 15a. Região | Processo: RR-1.048/2003-024-15-00-4 TRT da 15a. Região | Processo: RR-1.430/2003-024-15-00-8 TRT da 15a. Região |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL | RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PASTORELLI |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO | ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO |
| RECORRIDO(S) : MARLENE ANTÔNIO SANCHES | RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MARTINS | RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL |
| ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO |
| Processo: RR-931/2003-099-15-00-0 TRT da 15a. Região | Processo: RR-1.077/2003-071-15-00-3 TRT da 15a. Região | Processo: RR-1.437/2003-014-08-00-0 TRT da 8a. Região |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| RECORRENTE(S) : POLYENKA LTDA. | RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A. | RECORRENTE(S) : ESTELINA MELO PONTES |
| ADVOGADO : DR(A). NILSO DIAS JORGE | ADVOGADA : DR(A). ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS | ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO |
| RECORRIDO(S) : JOSÉ EDÉSIO GUIDI | RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DE SIQUEIRA | RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| Processo: RR-946/2003-071-15-00-2 TRT da 15a. Região | Processo: RR-1.103/2003-077-15-00-1 TRT da 15a. Região | Processo: RR-1.461/2003-014-15-00-1 TRT da 15a. Região |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A. | RECORRENTE(S) : EDMILSON FERREIRA DA SILVA | RECORRENTE(S) : MERITOR DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA BIZIGATTO | ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM MORENO | ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) : CIRSO ROCHA | RECORRIDO(S) : TMD FRICTION DO BRASIL S.A. | RECORRIDO(S) : PAULO RODOLFO SIQUEIRA E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA | ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA | ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI |
| Processo: RR-947/2003-004-18-01-1 TRT da 18a. Região | Processo: RR-1.131/2003-055-15-00-1 TRT da 15a. Região | Processo: RR-1.478/2003-014-15-00-9 TRT da 15a. Região |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS | RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL | RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). RICARDO GONÇALEZ | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO | ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) : CECÍLIA ANGÉLICA ALVES | RECORRIDO(S) : LUCINÉIA ALVES MOREIRA | RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA VALDIR NEUBAUER E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA | ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO | ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI |
| Processo: RR-978/2003-006-06-00-8 TRT da 6a. Região | Processo: RR-1.135/2002-013-08-00-5 TRT da 8a. Região | Processo: RR-1.492/2003-014-15-00-2 TRT da 15a. Região |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| RECORRENTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO | RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF | RECORRENTE(S) : INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES | ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER | ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) : SÍLVIO LUIZ DA PACIÊNCIA | RECORRIDO(S) : ANA ILSE PINA CERQUINHO E OUTROS | RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA RUELA E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO DE SOUZA RIBEIRO NETO | ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO | ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI |
| Processo: RR-987/2003-012-18-00-5 TRT da 18a. Região | Processo: RR-1.211/2003-001-15-00-5 TRT da 15a. Região | Processo: RR-1.502/2000-042-15-00-6 TRT da 15a. Região |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| RECORRENTE(S) : MARTINHO TAVARES DE SOUSA | RECORRENTE(S) : AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA. | RECORRENTE(S) : IRMÃOS BIAGI S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL |
| ADVOGADO : DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA | ADVOGADA : DR(A). ELZA RIBEIRO GONÇALVES | ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA |
| RECORRIDO(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC) | RECORRIDO(S) : OSVALDO LEMES DA SILVA | RECORRIDO(S) : JOVINO ALVES GOMIDES FILHO |
| PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTÔNIO ALVES | ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA |
| Processo: RR-988/2001-069-03-00-0 TRT da 3a. Região | Processo: RR-1.285/2003-024-15-00-5 TRT da 15a. Região | Processo: RR-1.525/2001-047-15-00-3 TRT da 15a. Região |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. | RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RECORRIDO(S) : DENILSON JOSÉ BELIZÁRIO ALVES | RECORRIDO(S) : OS MESMOS | RECORRIDO(S) : JOSÉ CELSO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO | Processo: RR-1.211/2003-001-15-00-5 TRT da 15a. Região | ADVOGADO : DR(A). RENATO MARTINELLI |
| Processo: RR-995/2003-013-15-00-4 TRT da 15a. Região | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL | |
| RECORRENTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA. | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO | |
| ADVOGADO : DR(A). OSVALDO SANT'ANNA | RECORRIDO(S) : LUIZ SÉRGIO SARTI | |
| RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERNANDES DA ROCHA | ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO | |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CUNHA | | |

| | | |
|--|---|---|
| Processo: RR-1.617/2001-024-09-00-2 TRT da 9a. Região | Processo: RR-2.094/1998-029-15-00-4 TRT da 15a. Região | Processo: RR-10.905/2003-902-02-00-4 TRT da 2a. Região |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BENEDITO DE CAMARGO | RECORRENTE(S) : GERALDA FRANCISCA GOMES |
| ADVOGADA : DR(A). VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES | ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI | ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA BARSIBRITO |
| RECORRIDO(S) : MARLENE DE JESUS MACHADO DE MOURA | RECORRIDO(S) : AUTO POSTO DIMENSÃO LTDA. | RECORRIDO(S) : EDISON MASA REPRESENTAÇÕES LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS | ADVOGADO : DR(A). IGOR BELTRAMI HUMMEL | ADVOGADO : DR(A). WAGNER NAVARRO |
| Processo: RR-1.663/2003-014-15-00-3 TRT da 15a. Região | Processo: RR-2.132/2001-010-07-00-4 TRT da 7a. Região | Processo: RR-14.981/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| RECORRENTE(S) : MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | RECORRENTE(S) : CLEOMAR DOS SANTOS BRAGA | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS | ADVOGADA : DR(A). VANESSA FARIA CORTE |
| RECORRIDO(S) : AFONSO EDUARDO ARAÚJO | RECORRIDO(S) : SARIMA CONSTRUTORA LTDA. | RECORRIDO(S) : MARIA ANGÉLICA LOURENÇO |
| ADVOGADA : DR(A). MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EVERARDO DE OLIVEIRA NOBRE | ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM |
| Processo: RR-1.806/2003-014-15-00-7 TRT da 15a. Região | Processo: RR-2.152/1997-004-15-00-2 TRT da 15a. Região | Processo: RR-15.982/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA. | RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | RECORRENTE(S) : LINHANYL PARAGUAÇU S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES |
| RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE BREITSCHAFT E OUTROS | RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO BIANCHI | RECORRIDO(S) : JORGE FERNANDO PORTO MEJIAS |
| ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI | ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). DANIEL MURAD RAMOS |
| Processo: RR-1.819/2000-030-15-00-2 TRT da 15a. Região | Processo: RR-2.163/2002-058-02-00-3 TRT da 2a. Região | Processo: RR-19.274/2001-011-09-00-6 TRT da 9a. Região |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | RECORRENTE(S) : FRANCISCO ILEIRANDE RODRIGUES OLINDA | RECORRENTE(S) : SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO | ADVOGADO : DR(A). JAMES DANTAS |
| RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO MEDINA | RECORRIDO(S) : TELEFÔNICA EMPRESAS S.A. | RECORRIDO(S) : CLEUSA DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA | ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO TRIPIQUIA LEMES | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE OLIVEIRA |
| RECORRIDO(S) : OS MESMOS | Processo: RR-2.259/2000-044-02-00-7 TRT da 2a. Região | Processo: RR-23.822/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região |
| Processo: RR-1.839/2003-014-15-00-7 TRT da 15a. Região | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RECORRENTE(S) : ADRIANA ALVES RAMOS | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA |
| RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA. | ADVOGADA : DR(A). ELISA ASSAKO MARUKI | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR | RECORRIDO(S) : MEN PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. | RECORRIDO(S) : MÁRIO BIMBO FILHO |
| RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR | ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI | Processo: RR-2.307/1997-001-17-00-0 TRT da 17a. Região | Processo: RR-34.119/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região |
| Processo: RR-1.854/2003-014-15-00-5 TRT da 15a. Região | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO |
| RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA. | ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO | PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR | RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO BONELA | RECORRIDO(S) : LUIZ MARQUES DA FONSECA |
| RECORRIDO(S) : GILSON BRAGA DA SILVA E OUTRO | ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SOARES | ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS |
| ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI | Processo: RR-2.581/2003-012-07-00-7 TRT da 7a. Região | Processo: RR-44.541/2002-900-12-00-8 TRT da 12a. Região |
| Processo: RR-1.921/1999-016-15-00-7 TRT da 15a. Região | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA | RECORRENTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS |
| RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | PROCURADORA : DR(A). DÉBORA CORDEIRO LIMA | ADVOGADO : DR(A). BRUNO MENDES LOPES |
| ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO | RECORRIDO(S) : JOSÉ MOACIR BARBOSA | RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA BERNARDO |
| RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DALLAVA BISAN | Processo: RR-5.131/2002-921-21-00-3 TRT da 21a. Região | ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CÉSAR NASSIF |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO ALMENARA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | Processo: RR-61.739/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região |
| Processo: RR-1.959/2002-003-15-00-0 TRT da 15a. Região | RECORRENTE(S) : LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES - L.G. ENGENHARIA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR LAGE | RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA. |
| RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P | RECORRIDO(S) : ÍTALO MARCONI DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA |
| ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | ADVOGADA : DR(A). MARIA GORETTI DE PAIVA | RECORRIDO(S) : ADEMIR MAZIEIRO |
| RECORRIDO(S) : PAULO CELSO MOTTA | Processo: RR-7.304/2001-001-12-00-8 TRT da 12a. Região | ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | Processo: RR-67.693/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região |
| Processo: RR-2.031/2002-051-02-00-7 TRT da 2a. Região | RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA. | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO | RECORRENTE(S) : CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO |
| RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | RECORRIDO(S) : MANOEL CUSTÓDIO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA | RECORRIDO(S) : WAGNER ARAÚJO PEREIRA |
| RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DE OLIVEIRA | | ADVOGADO : DR(A). MAURICIO SANT'ANNA |
| ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY JOSÉ LUCIANO | | Processo: RR-68.663/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região |



Processo: RR-69.078/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DAIANE FINGER
 RECORRIDO(S) : LINALDO BRUNO BRITO
 ADVOGADA : DR(A). NILDA SENA DE AZEVEDO

Processo: RR-83.569/2003-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : GILBERTO SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA

Processo: RR-84.388/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
 RECORRIDO(S) : JUAN CASIO GODINO TEJERA
 ADVOGADO : DR(A). HELENA APARECIDA MOREIRA

Processo: RR-84.930/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : GIOVANI LUIZ LONGO
 ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE

Processo: RR-88.796/2003-900-11-00-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MOLEX DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
 RECORRIDO(S) : CRISTIANE CASTRO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

Processo: RR-97.605/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : MANUEL ARISTIDÔNIO DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: RR-129.835/2004-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : WILMA TAVARES CONDE
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SILVA

Processo: RR-130.881/2004-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
 RECORRIDO(S) : MARI LAURA FRANCIOSI
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MENEGAZ AMARAL

Processo: RR-136.056/2004-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : VILMAR CAMPOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO

Processo: RR-629.430/2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RECORRIDO(S) : CRISTINA BARROS PINTO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Processo: RR-630.738/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO - CISPER
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ELIEL CALDAS GARRIDO
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CALIXTO GOMES

Processo: RR-630.739/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : HET PROMOTORA DE VENDAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
 RECORRIDO(S) : BENEDITO JOSÉ MENEGON
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA RODRIGUES BERNARDO

Processo: RR-632.116/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SUASSUÍ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ADELMÁRIO LOPES DA SILVA

Processo: RR-634.734/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MAURÍCIO SUCCI
 ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO

Processo: RR-637.484/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRENTE(S) : DARIO MONDEGO
 ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-641.409/2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CENTRAL S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SILVA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

Processo: RR-644.793/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : E.M.R. BAR E RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO A. MOREIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : PAULO DENI DO NASCIMENTO PORTO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO SILVA NOVAES

Processo: RR-649.985/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : PEDRO FERNANDO SCHIAFFINO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-650.786/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MÁRIO BIANCHI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR

Processo: RR-659.862/2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE MENDES
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E PONTAL PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA GONÇALVES JÚNIOR

Processo: RR-662.766/2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO PINTO COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ROSANE DO ROCIO MUNIZ
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GERSON SCHWAB

Complemento: Corre Junto com AIRR - 662765/2000-5

Processo: RR-663.252/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : REMO DE TÚLIO E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA DOS SANTOS LOPES
 ADVOGADO : DR(A). RENATO APARECIDO DE CASTRO

Processo: RR-664.584/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA

Processo: RR-666.451/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ENÉAS SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL

Processo: RR-675.148/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

Processo: RR-680.978/2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-
CAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : TARCIZO ALEXANDRE MENEGHEL
ADVOGADO : DR(A). JOEL RIBEIRO BRINCO

Processo: RR-691.305/2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS
PASSOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO DE AZEVEDO RE-
ZENDE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE

Processo: RR-695.470/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA FORMIGA DE OLI-
VEIRA
ADVOGADO : DR(A). SILVIA TRIGO DE MOURA
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : HOSPITAL REGIONAL SUL

Processo: RR-700.235/2000-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUI-
NO
RECORRIDO(S) : PAULO RODRIGUES PINTO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CARVALHO

Processo: RR-701.701/2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
LEMONS
RECORRIDO(S) : EDSON TADEU NUNES SÁLVIO
ADVOGADA : DR(A). HILLETE OLGA ROTAVA

Processo: RR-712.275/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA FERNANDES MONTEI-
RO DA MATA

Processo: RR-715.908/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS
DA FONSECA C. COUTO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOL-
TA REDONDA
ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA GESUALDI CHA-
VES
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MATOS RODRI-
GUES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CU-
NHA LYRA

Processo: RR-720.406/2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : ARNO BLACK E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SHEILLA DE ALMEIDA FELDMAN
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIA MOHR WUTKE

Processo: RR-721.901/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : WILSON ROBERTO PRADO
ADVOGADA : DR(A). GERALDA IONE RODRIGUES
FREIRE LUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA

Processo: RR-724.646/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS RICIO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MARIA DOS SANTOS

Processo: RR-727.317/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA MAR-
CONI DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAMILO ALMEIDA LOBO (ESPÓLIO
DE)
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-728.102/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ES-
TADO DO RIO GRANDE DO SUL -
COHAB
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE
FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO
GRANDE DO SUL - SEMAPI
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

Processo: RR-728.380/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : ELENA SCARANCI
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO TADASHI MIYA-
ZAWA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA

Processo: RR-728.738/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY
(CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBU-
QUERQUE QUEIRÓZ
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ SALLES MALAMUT
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DONIZETTE VI-
NHAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -
DATAPREV
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CARVALHO CHACON

Complemento: Corre Junto com AIRR - 728737/2001-3

Processo: RR-736.648/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : VOLPATO & AOYAMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRE-
RIAS LOPES
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES
DOMINGUES

Processo: RR-737.186/2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO
SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA CANUTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-737.190/2001-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEI-
RO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ SCARPAT
ADVOGADO : DR(A). ALVARO CEZAR DE ANDRADE

Processo: RR-743.854/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
RECORRIDO(S) : PAULO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES
GUERRA

Processo: RR-758.862/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DE MIRAN-
DA CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ÂNGELO ZANONA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-761.148/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : VANDA ALCÂNTARA
ADVOGADA : DR(A). MARILENA CARROGI
RECORRIDO(S) : TAMPOPO ESTÉTICA E BELEZA S/C
LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS RENATO GELSI DOS
SANTOS
RECORRIDO(S) : CICCONE & GINEZ S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO MORO

Processo: RR-769.613/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DR(A). IRANY FERRARI
RECORRENTE(S) : MARISA BIBANCO
ADVOGADA : DR(A). MARISA BIBANCO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-769.731/2001-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CA-
TARINENSE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO
RECORRIDO(S) : LONI SALETE BEÉ FLACH
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLORISBELO S. SOARES

Processo: RR-770.313/2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA
DE BEBIDAS
ADVOGADA : DR(A). SIMONE FONSECA ESMA-
NHOTTO
RECORRIDO(S) : ARMELINDO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTEL-
LON VILLAR

Processo: RR-783.177/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : SADIÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
RECORRIDO(S) : VALDIR LORENZ
ADVOGADO : DR(A). DARCI HEERDT

Processo: RR-784.628/2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS
DO NORDESTE
ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SIL-
VA NETO
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA CÂMARA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

Processo: RR-785.540/2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : GIUSEPPE CAPPELLI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN



Processo: RR-785.541/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). IVO SANTINO DA SILVA

Processo: RR-789.977/2001-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PAULO EUZÉBIO NETO
 ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 RECORRIDO(S) : COIMEX ARMAZÉNS GERAIS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DA SILVA MARTINS
 RECORRIDO(S) : VERNER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Processo: RR-790.156/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANE L. BOSQUIROLI BISTAFA
 RECORRIDO(S) : ELIANE REGINA MAZUR DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GALEB

Processo: RR-795.514/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BRASKEM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH

Processo: RR-803.642/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.
 RECORRIDO(S) : ADÃO ESTEVAM
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI CODONHO

Processo: RR-803.902/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA FARIA GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO BAPTISTA DA SILVA

Processo: RR-803.925/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MOSMANN ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADA : DR(A). CARINE LUANA TISSOT LUCAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARILDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO

Processo: RR-809.626/2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES BARBOZA
 ADVOGADO : DR(A). ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO

Processo: AIRR e RR-10/2002-049-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ROVIRSO APARECIDO BOLDO
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : EDISON GALLO
 ADVOGADO : DR(A). EDISON GALLO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA

Processo: AIRR e RR-339/1999-088-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ROSANA SANTOS VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR

Processo: AIRR e RR-1.721/1999-102-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). PAULA VÉSPOLI GODOY
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ODAIR MONTEIRO PACHECO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO UBERTI
 RECORRENTE(S) : TRUFER COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). WAGNER BELOTTO

Processo: AIRR e RR-3.674/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ADINILSON CRUZ SENA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 Processo: AIRR e RR-665.581/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VALDIR ROGÉRIO DIAS
 ADVOGADA : DR(A). MARGARETH MORGADO

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA

Processo: AIRR e RR-673.195/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : WILSON FERREIRA BRAGA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR e RR-690.777/2000-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CLEBER AUGUSTO SILVA DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ARMANDO BARRAU FASCIO NETO

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR e RR-697.317/2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO

ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

Processo: AIRR e RR-697.319/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ISRAEL SANTOS BARBIERI
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 Processo: AIRR e RR-697.319/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ISRAEL SANTOS BARBIERI
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

Processo: AIRR e RR-698.292/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ORLANDO DE ARAÚJO FERNANDES
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BENTO ARI DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

Processo: AIRR e RR-708.556/2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE
 PROCURADOR : DR(A). REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ALTAMIR GOMES CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). AMILCAR LARROSA MOURA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO

Processo: AIRR e RR-715.375/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARTA BENTO DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR LAGE

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE
 Processo: AIRR e RR-718.030/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : GERALDO IRINEU SOARES
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: AIRR e RR-718.035/2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : DR(A). SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOSELÁ CORREA DA CRUZ GOMES
 ADVOGADO : DR(A). EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 718036/2000-7
 Processo: AIRR e RR-718.859/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EDSON TAVARES RODRIGUES

ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 Processo: AIRR e RR-729.448/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : LÉSSIO SILVINO PATRÍCIO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR e RR-730.188/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) E : JOAREZ CRISPIM

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR e RR-751.375/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA

RECORRIDO(S) ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR

AGRAVADO(S) E : LUIZ CARLOS MACKMILLAN PORTO

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR(A). SANDRO RODIGHERI

Processo: AIRR e RR-754.272/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) E : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) E : MANOEL BATISTA DE CARVALHO E

RECORRENTE(S) OUTROS

ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MOSCATINI

Processo: A-AIRR-215/2003-027-07-40-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MARIA VERIANE GRANGEIRO HENRIQUES

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO NETO

Processo: A-AIRR-320/1993-001-17-00-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : PALMERINDO DIAS SOBRINHO

ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

Processo: A-RR-703/2003-023-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : SIDNEI GONÇALVES COUTINHO

ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS COLLA

Processo: A-RR-730/2003-121-17-00-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : PAULO LEANDRO

ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

Processo: A-RR-838/2003-079-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : ROBERTO SABINO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO DA SILVA FILHO

Processo: A-RR-950/2003-013-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : SIDNEI GOMES GUEDES

ADVOGADA : DR(A). LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES

Processo: A-RR-981/2003-121-17-00-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ROMILDO CRUZ

ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

Processo: A-AIRR-1.026/2003-013-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : GELBARDO EUGENIO FURST

ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

Processo: A-AIRR-1.034/2003-015-06-40-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JÁCIO PINO DE SANTANA JÚNIOR

ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

Processo: A-AIRR-1.086/2003-003-10-40-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE

ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE

AGRAVADO(S) : JAIME DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). EDEWYLTON WAGNER SOARES

Processo: A-AIRR-1.416/2003-066-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO

AGRAVADO(S) : EMÍLIA LYUKO NAGATA ARAKAKI

ADVOGADO : DR(A). EDEVAL SIVALLI

Processo: A-RR-1.499/2003-027-12-00-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI

AGRAVADO(S) : VALDELI DE FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: A-RR-1.559/2003-032-12-00-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : HAMILTON VIEIRA DE MELO

ADVOGADO : DR(A). ADÃO PAULO FERREIRA

Processo: A-AIRR-1.563/2003-016-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : BATISTA BOSSA NETO

ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARQUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: A-RR-1.772/2003-014-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : PAULO VALENTE VIEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI

Processo: A-RR-2.092/2003-027-12-00-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI

AGRAVADO(S) : JOÃO PORFÍRIO BORGES

ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: A-AIRR-77.205/2003-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : FLORENTINO VANTIL CORDEIRO

ADVOGADO : DR(A). MANUEL CALISTO TEIXEIRA PETITO

Processo: A-RR-135.235/2004-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

AGRAVADO(S) : SADI OLIVEIRA SOBRINHO

ADVOGADO : DR(A). ALAN ESMAEL DE OLIVEIRA VIEIRA

AGRAVADO(S) : BRASTEC - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo: A-RR-779.659/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU

ADVOGADA : DR(A). ELIANE MACIEL DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JURKEVICIUS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretária da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 559652/1999.6

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR DR(A) : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR DR(A) : ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES

EMBARGADO(A) : NORMA LÚCIA COELHO ASSUMPCÃO

ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : E-ED-RR - 612447/1999.3

EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : EDUARDO CUSTÓDIO DOS REIS

ADVOGADO DR(A) : AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES

PROCESSO : E-ED-RR - 854/2000-006-17-00.0

EMBARGANTE : MÁRCIO SEDANO DA SILVA

ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRISA DO MAR

ADVOGADO DR(A) : LÍBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO

PROCESSO : E-ED-RR - 640592/2000.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : ALDERI ANTÔNIO FABRIS

ADVOGADO DR(A) : JAIRO AZEVEDO FILHO

PROCESSO : E-ED-RR - 641605/2000.1

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : CELECI SEFSTROM

ADVOGADO DR(A) : LUCIANA KONRADT PEREIRA



| | | |
|---|--|---|
| PROCESSO : E-ED-RR - 650747/2000.3 | PROCESSO : E-ED-RR - 739057/2001.8 | PROCESSO : E-AIRR - 1516/2002-011-06-40.7 |
| EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | EMBARGANTE : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A. |
| ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO DR(A) : MIGUEL ARRUDA DA MOTA S.FILHO |
| EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES | EMBARGADO(A) : JOÃO MARQUES DA SILVA | EMBARGADO(A) : HEMERSON MOACYR DOS SANTOS |
| ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI | ADVOGADO DR(A) : WELLINGTON ARRUDA GOUVEIA JÚNIOR |
| EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS BATISTA CEZIMBRA | PROCESSO : E-ED-RR - 749293/2001.0 | PROCESSO : E-ED-RR - 2289/2002-038-12-00.9 |
| ADVOGADO DR(A) : IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS | EMBARGANTE : NORMA SUELY LESSA MATTOS E OUTRA | EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC |
| PROCESSO : E-ED-RR - 657714/2000.3 | ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO | ADVOGADO DR(A) : WAGNER D. GIGLIO |
| EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. | EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. | EMBARGADO(A) : LOURDES SALVADOR THUMÉ |
| ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA | ADVOGADO DR(A) : VILSON MARIOT |
| EMBARGADO(A) : WYLSTON DE MORAES CALDAS | EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | PROCESSO : E-ED-RR - 6680/2002-900-02-00.8 |
| ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO LÚCIO CIARLINI MENDES | ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO | EMBARGANTE : DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. |
| PROCESSO : E-ED-RR - 664903/2000.4 | PROCESSO : E-RR - 761370/2001.9 | ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO |
| EMBARGANTE : EDUARDO DOS SANTOS PINTO | EMBARGANTE : MOACIR SOARES CABRAL | EMBARGADO(A) : RICARDO DE JESUS |
| ADVOGADO DR(A) : MARIA LÚCIA DE FREITAS | ADVOGADO DR(A) : MARIA DA PENHA BOA | ADVOGADO DR(A) : VALDIR FÉLIX DA SILVA |
| EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE | PROCESSO : E-ED-RR - 6845/2002-900-02-00.1 |
| ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| PROCESSO : E-ED-RR - 676002/2000.1 | PROCESSO : E-ED-RR - 785909/2001.2 | ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO |
| EMBARGANTE : IVANILDO TAVARES BONFIM | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | EMBARGADO(A) : NANSI CAMARGO MORAIS |
| ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO | ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO DR(A) : ENZO SCIANNELLI |
| EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA | EMBARGADO(A) : DARCI FERREIRA DE CAMPOS | EMBARGADO(A) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A. |
| ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO DR(A) : ENZO SCIANNELLI | ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS |
| PROCESSO : E-ED-RR - 711576/2000.8 | PROCESSO : E-RR - 792515/2001.9 | PROCESSO : E-ED-RR - 15708/2002-900-03-00.2 |
| EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA VAZ LUGON E OUTROS | EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. |
| ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA | ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA CARLA ANTONACCI | ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| EMBARGADO(A) : SIRLAN RODRIGUES DA SILVA | EMBARGADO(A) : CHOCOLATES GAROTO S.A. | EMBARGADO(A) : JOÃO BOSCO GOMES |
| ADVOGADO DR(A) : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA | ADVOGADO DR(A) : SANDRO VIEIRA DE MORAES | ADVOGADO DR(A) : MARIA LUÍZA PIRES DE ARAÚJO |
| PROCESSO : E-RR - 586/2001-069-09-00.3 | PROCESSO : E-RR - 796776/2001.6 | PROCESSO : E-ED-RR - 23618/2002-900-02-00.0 |
| EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO | EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ | EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO |
| EMBARGADO(A) : VALDEMAR ROQUE FIM | EMBARGADO(A) : ROÍ GUILHERME DE ANDRADE VIANA | EMBARGADO(A) : HELCIO BUOZZI |
| ADVOGADO DR(A) : ADRIANA DOLIWA DIAS | ADVOGADO DR(A) : ISSA ASSAD AJOUZ | ADVOGADO DR(A) : CLÉA CAMPI MONACO |
| PROCESSO : E-ED-AIRR - 633/2001-001-05-40.0 | PROCESSO : E-ED-RR - 797860/2001.1 | PROCESSO : E-ED-RR - 26446/2002-902-02-00.0 |
| EMBARGANTE : EDUARDO SIQUEIRA | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | EMBARGANTE : ROBERTO AVELINO LEAL |
| ADVOGADO DR(A) : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS | ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA |
| EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO | EMBARGADO(A) : TEODORO CARVALHO DE SOUZA | EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL |
| ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO | ADVOGADO DR(A) : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA | ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND |
| PROCESSO : E-ED-RR - 677/2001-001-09-00.4 | PROCESSO : E-RR - 804131/2001.7 | PROCESSO : E-ED-RR - 26682/2002-900-08-00.0 |
| EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. | EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. | EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA |
| ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE POCAI PEREIRA | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO |
| EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. | EMBARGADO(A) : PAULO GONÇALVES DE JESUS | EMBARGADO(A) : DIMAS PINHEIRO DE SOUSA |
| ADVOGADO DR(A) : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA | ADVOGADO DR(A) : CARLOS FERREIRA | ADVOGADO DR(A) : WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA |
| EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SOARES SOUTO | PROCESSO : E-RR - 810492/2001.6 | PROCESSO : E-ED-RR - 33526/2002-900-02-00.9 |
| ADVOGADO DR(A) : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI | EMBARGANTE : JOSÉ SOARES FILHO | EMBARGANTE : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| PROCESSO : E-RR - 893/2001-291-04-00.9 | ADVOGADO DR(A) : PRISCILLA DAMARIS CORRÊA | ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO |
| EMBARGANTE : GERDAU S.A. | ADVOGADO DR(A) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETCSSBC | EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS SANTANA |
| ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO DR(A) : SUELI NUNES SILVA | ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI |
| EMBARGADO(A) : CLARICIO MARIANO VIEIRA COMORETO | EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO | PROCESSO : E-ED-RR - 33635/2002-900-02-00.6 |
| ADVOGADO DR(A) : MARCELINO HAUSCHILD | PROCURADOR DR(A) : DÉBORA MONTEIRO LOPES | EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA |
| PROCESSO : E-RR - 1738/2001-381-02-00.1 | EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO | PROCURADOR DR(A) : VICENTE DE PAULA HILDEVERT | EMBARGADO(A) : MÔNICA CAIRRÃO RODRIGUES |
| PROCURADOR DR(A) : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA | PROCESSO : E-ED-RR - 810620/2001.8 | ADVOGADO DR(A) : DOUGLAS APARECIDO FERNANDES |
| EMBARGADO(A) : MARCO AURÉLIO RIBEIRO CANTERO | EMBARGANTE : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC | PROCESSO : E-ED-RR - 45536/2002-900-02-00.7 |
| ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA APARECIDA SICOLIN | EMBARGADO(A) : MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA | EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A. |
| PROCESSO : E-AIRR - 1831/2001-062-02-40.8 | EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FLÁVIO MOREIRA | ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES |
| EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ZERBINI | ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO | EMBARGADO(A) : EDSON APARECIDO DE CASTRO MELO |
| ADVOGADO DR(A) : JOSÉ THOMAZ MAUGER | PROCESSO : E-ED-RR - 320/2002-241-04-00.0 | ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR |
| EMBARGADO(A) : ISABELA DO AMARAL FURTADO | EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN | PROCESSO : E-ED-RR - 51579/2002-900-02-00.1 |
| ADVOGADO DR(A) : SÍLVIO LUIS BIROLLI | ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| PROCESSO : E-ED-RR - 722207/2001.4 | EMBARGADO(A) : DELTON ALOS GUIMARÃES | ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO |
| EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN | ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO | EMBARGADO(A) : VALENTIM ANTÔNIO TURETTA |
| ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE | PROCESSO : E-ED-RR - 774/2002-003-17-00.7 | ADVOGADO DR(A) : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA |
| EMBARGADO(A) : SÉRGIO CARVALHO SILVEIRA | EMBARGANTE : DEVALDO GOMES SILVA | PROCESSO : E-RR - 56475/2002-900-10-00.0 |
| ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO | ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO | EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A. |
| PROCESSO : E-ED-RR - 726017/2001.3 | EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| EMBARGANTE : DAY BRASIL S.A. | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | EMBARGADO(A) : FÁBIO CRISTÓVÃO BATISTA MONTEIRO |
| ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS | INTERESSADO(A) : SÁ & GON TELECOMUNICAÇÕES LTDA. | ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA ALBUQUERQUE R. AQUINO |
| EMBARGADO(A) : JOSIMAR SILVA DOS SANTOS | ADVOGADO DR(A) : JOÃO FÁBIO PEREIRA | PROCESSO : E-ED-RR - 63205/2002-900-04-00.8 |
| ADVOGADO DR(A) : ROBERTO HIROMI SONODA | PROCESSO : E-RR - 1000/2002-012-03-00.0 | EMBARGANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A. |
| PROCESSO : E-RR - 726046/2001.3 | EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | ADVOGADO DR(A) : MILA UMBELINO LOBO |
| EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELE-RON | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE |
| ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | EMBARGADO(A) : ÉLBER RIBAS DE OLIVEIRA | ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS AGOSTINI |
| EMBARGADO(A) : DENIZE RIBEIRO NUNES DA SILVA | ADVOGADO DR(A) : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE | EMBARGADO(A) : NEMIAS BATISTA DA MOTTA |
| ADVOGADO DR(A) : ELY ROBERTO DE CASTRO | EMBARGADO(A) : CGC ENGENHARIA LTDA. | ADVOGADO DR(A) : JAIME ANTÔNIO BRIDI |
| PROCESSO : E-AIRR - 727763/2001.6 | ADVOGADO DR(A) : RODRIGO ROCHA DA SILVA | |
| EMBARGANTE : VALDEMAR RIGOTE | | |
| ADVOGADO DR(A) : ANITA TORMEN | | |
| EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT | | |
| ADVOGADO DR(A) : ANDERSON VIRGÍNIO DALL'AGNOL | | |

PROCESSO : E-ED-RR - 65983/2002-900-03-00.7
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A) : EMERSON OLIVEIRA MACHADO
EMBARGADO(A) : EDSON CAMILO RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
PROCESSO : E-ED-RR - 68424/2002-900-04-00.3
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ROSELI CHIMANGO DA FONSECA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
PROCESSO : E-ED-RR - 69824/2002-900-02-00.7
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : BENEDITO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : E-ED-AIRR - 319/2003-022-03-40.1
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DIONÍZIO
ADVOGADO DR(A) : DENISE FERREIRA MARCONDES
PROCESSO : E-RR - 739/2003-005-17-00.1
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HÉLIO BRAIZ E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : VITOR HENRIQUE PIOVESAN
PROCESSO : E-ED-RR - 1202/2003-007-10-00.0
EMBARGANTE : ALBERTO LIMA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO : E-ED-RR - 1300/2003-017-10-00.4
EMBARGANTE : DIVINO MARTINS CARDOSO
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO : E-A-AIRR - 1363/2003-002-08-40.7
EMBARGANTE : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
EMBARGADO(A) : BENEDITO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO DR(A) : EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA
PROCESSO : E-RR - 1569/2003-036-03-00.7
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE POCAI PEREIRA
EMBARGADO(A) : ONOFRE BARROS DA COSTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : DIOGO DOMINGUES COSTA
PROCESSO : E-ED-RR - 2002/2003-002-08-00.3
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : ARNALDO MACHADO PASSARINHO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 73156/2003-900-02-00.3
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ARMANDO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
PROCESSO : E-ED-RR - 73547/2003-900-02-00.8
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MIZAEL CANUTO BEZERRA
ADVOGADO DR(A) : SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS
PROCESSO : E-RR - 74316/2003-900-02-00.1
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : CLEIA MARILZE RIZZI DA SILVA
EMBARGADO(A) : OLGA DE CASTRO
ADVOGADO DR(A) : AVANIR PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : OLGA DE CASTRO
ADVOGADO DR(A) : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

PROCESSO : E-ED-RR - 75528/2003-900-02-00.6
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ PALIANO RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
PROCESSO : E-ED-RR - 78368/2003-900-11-00.8
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : NADIR DE BARROS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : E-ED-RR - 79359/2003-900-02-00.3
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ARGEU MANOEL MORAES
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
PROCESSO : E-RR - 88742/2003-900-04-00.1
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADO DR(A) : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
EMBARGADO(A) : MELZI PIAZZA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO : E-RR - 96693/2003-900-04-00.0
EMBARGANTE : ALCIONE DE SOUZA LIMA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO DR(A) : JANE MARIA ANTUNES GONÇALVES
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : HELENA AMISANI
PROCESSO : E-AIRR - 101367/2003-900-02-00.1
EMBARGANTE : JÚLIO CEZAR
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-A-AIRR - 78/2004-019-10-40.0
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SAMUEL DAVID NUNES BRUM
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : E-RR - 465/2004-059-03-00.0
EMBARGANTE : ARLTON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO DR(A) : GILSON VITOR CAMPOS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO DR(A) : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO DR(A) : NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO : E-A-AIRR - 547/2004-006-08-41.9
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : NELSON ALHO RABELO
ADVOGADO DR(A) : WESLEY LOUREIRO AMARAL
PROCESSO : E-AIRR - 556/2004-011-10-40.1
EMBARGANTE : OH PARK COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : SELMA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
PROCESSO : E-ED-RR - 836/2004-006-10-00.0
EMBARGANTE : MARIVALDA PORTUGAL DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : E-RR - 859/2004-005-04-00.0
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MILTON BECKER
ADVOGADO DR(A) : FÁTIMA JAQUELINE MARQUES
PROCESSO : E-AIRR - 1503/2004-110-03-40.8
EMBARGANTE : THADEU ANTÔNIO FURTADO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ORLANDO RIOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

PROCESSO : E-AIRR - 1504/2004-016-03-40.2
EMBARGANTE : MARIA DAS NEVES DIAS MARTINS
ADVOGADO DR(A) : ROZILÂNDIA MOZAICA LIGUORI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 Brasília, 22 de setembro de 2005.
 Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AIRR-180-2004-017-04-40.6 trt - 4ª região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : MARIA EDELMIRA MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. IVANÉRI SCHWALM

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
 Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-00224-1998-005-17-00-3trt - 17ª região

EMBARGANTES : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E JADIR GUI-LHERME FERNANDES
ADVOGADOS : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN E DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado e pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
 Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-600-1997-662-09-00.6 trt - 9ª região

EMBARGANTE : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MARINGÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VERDADE
EMBARGADO : ANANIAS DA SILVA NERI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
 Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-696/2003-001-17-00.9

EMBARGANTES : LUIZ ANTÔNIO LISBOA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUTÁQUIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos reclamantes, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, em mesa para julgamento.
 Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

Juíz convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

**PROC. Nº TST-A-RR-888/2000-027-02-00.7**

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
LESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE : NEUZA TAME KAGUIMOTO
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADOS : OS MESMOS

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**1) RELATÓRIO**

Contra o despacho que converteu os "embargos de nulidade" interpostos pela Reclamante em agravo (fl. 543), a Reclamada opôs agravo, sustentando ser inadmissível a conversão, porque houve pedido expresso de modificação do julgado pela SBDI-1 do TST (fls. 546-553).

2) FUNDAMENTAÇÃO

As razões contidas no agravo da Reclamada demovem os fundamentos que favoreceram a conversão dos "embargos de nulidade" interpostos pela Reclamante em agravo. Com efeito, da aludida petição recursal, verifica-se que o patrono da Autora amparou seus "embargos de nulidade" no art. 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88, que assim estatui:

"Art. 3º. Compete à Seção de Dissídios Individuais julgar: III. Em última instância:

b) os embargos interpostos às decisões divergentes das Turmas, ou destas com decisão da Seção de Dissídios Individuais, ou com enunciado da Súmula e as que violarem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República".

Evidentemente que tal recurso **não pode ser equiparado**, pelo princípio da fungibilidade, aos embargos de declaração, que autorizaram a sua conversão em agravo na hipótese de pedido de modificação de julgado, haja vista a distinção entre os requisitos destes e os dos embargos.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, reconsidero o despacho de fl. 543, determinando a retificação da autuação e dos demais registros processuais, de modo a constar como Embargante a Reclamante e Embargada a Reclamada, encaminhando-se os autos à 4ª Turma para distribuição do presente recurso de "embargos de nulidade" a um dos Ministros integrantes da SBDI-1 desta Corte.

Cumpra-se e publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1041-1995-024-04-40.6 trt - 4ª região

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO : ADÃO JUSTO DO NASCIMENTO GOULART
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA BRANDT
EMBARGADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : ROBERTO DE CESARO KAEMMERER

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST- ED-AIRR-2829/2001-432-02-40.7

EMBARGANTE : R. DUPRAT R. S/A
ADVOGADO : DR. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO
EMBARGANTE : CRISTIANE TASCA
ADVOGADA : DRA. NEIDE SÔNIA DE FARIAS MARTINS
EMBARGADO : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
EMBARGADO : UNICOR - UNIDADE CARDIOLÓGICA S/A.

DECISÃO

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pela Reclamada - R. DUPRAT R. S/A - a fls. 92-93, objetiva modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à Reclamante para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2005.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING

RELATORA

PROC. Nº TST-ED-AIRR-3337-2002-016-12-40.3 trt -12ª região

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
EMBARGADO : JURACIR BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO JUSTO PEREIRA
EMBARGADO : H & M - CONSTRUTORA LTDA.
EMBARGADO : CONSTRUTURA LOLITO LTDA.

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-7256-2002-900-02-00.0trt - 2ª região

EMBARGANTE : MARIA THERESA MORAES DE SOUSA LIMA
ADVOGADO : DR. WAGNER DE ALCÂNTARA DUARTE BARROS
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. CARLOS ROBICHEZ PENNA.

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : APARECIDA DE LOURDES GOMES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO FONTES SOUZA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Após, em mesa para julgamento.

Brasília, 19 de agosto de 2005.

Juíza Convocada JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-57242-2002-900-03-00.2 trt - 3ª região

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : RICHARD SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
EMBARGADO : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-526.530/99.3

EMBARGANTE : MARIA ENEIDA COUTINHO PAIVA
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à reclamante embargada MARIA ENEIDA COUTINHO PAIVA, para que, querendo, se manifeste. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da e. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

Juíza Convocada JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-RR 535183/1999.6TRT - 4ª região

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADA : DOMINGAS DE SOUZA
ADVOGADA : DRª. ANITA TORMEN

DESPACHO

Considerando que na petição de interposição dos Embargos Declaratórios foi requerida a reatuação do feito para alteração da razão social da Reclamada, concedo o prazo de 5 dias à Embargante para manifestar-se sobre o pedido.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de agosto de 2005.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-572694-1999.1 trt - 1ª região

EMBARGANTE : JOSÉ MARINHO FALCÃO NETO E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-724181-2001.6 trt - 1ª região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
EMBARGADO : GELSON MAGNO LESSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO.

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-726090-2001.4 trt - 1ª região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES P. CORTES
EMBARGADO : EDMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GENIVALDO ROSAS

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-726359-2001.5trt - 15ª região

EMBARGANTE : CBC - INDÚSTRIAS PESADAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LUCIANO BIZARRO
 EMBARGADOS : AGOSTINHO TRENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-726362-2001.4trt - 15ª região

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-729468-2001.0trt - 9ª região

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E TOBIAS DE MACEDO
 EMBARGADO : ANDERSON DA SILVA GOMES
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMES

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-742357-2001.7 trt - 2ª região

EMBARGANTE : GERALDINO TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO
 EMBARGADO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-764123-2001.5 trt - 4ª região

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : LUÍS AURÉLIO PERIN
 ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-765414-2001.7 trt - 2ª região

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERECIANO
 EMBARGADO : MAURÍCIO BENVINDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-787202-2001.1 trt - 9ª região

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COP
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : WALLACE REI DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-797842-2001.0 trt - 2ª região

EMBARGANTE : JOSÉ SANTANA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 EMBARGADO : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-803127-2001.8 trt - 2ª região

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : DR. LUIS ANTÔNIO C. DE MELO
 EMBARGADA : CECÍLIA SOARES HARADA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SPOSITO DA COSTA
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SUZANO
 ADVOGADA : DRA. RACHEL MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI YOSHIDA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

SECRETARIA DA 5ª TURMA**DESPACHOS****PROC. Nº TST-AIRR-1429/2004-001-21-40.2 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
 AGRAVADA : MARINETE DANTAS

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso.

Não foi apresentada contraminuta, conforme certidão à fl. 17.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do artigo 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Nos termos da referida Instrução Normativa deste Tribunal Superior do Trabalho, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com o traslado das peças obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu, visto que no presente caso a agravante deixou de trasladar todas as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia, indispensáveis na formação do agravo de instrumento, a teor do que dispõe o § 5º do art. 897 da CLT, o item III da Instrução Normativa n.º 16/99.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no §5º do art. 896 da CLT e item III da IN/16 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator

PROCESSO : AIRR-51/2002-022-04-00.7TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE : DISPORT DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DR. FERNANDO SCARPELINI MATOS

AGRAVADA : MÁRCIA APARECIDA HELDT E SILVA

ADVOGADO : DR. MÁRIO ROGÉRIO VELOZO DE LIMA

D E S P A C H O

À fl.161 dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"J. De-se ciência ao Reclamante.

Decorrido o prazo legal, voltem conclusos.

Em 23/08/05.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA Juiz Convocado Relator."

Brasília, 14 de setembro de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-53/2002-058-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SCHAIN ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO : ISRAEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

D E S P A C H O

1. A Reclamada Geodex Communications S.A., por meio da petição de fls. 193/194, insiste no pedido de homologação do acordo firmado com o Reclamante, nos termos dos artigos 840 do Código Civil, 8º e 764 da CLT.

2. Conforme já foi assinalado no despacho de fl. 173, o art. 104 do Regimento Interno não atribui ao Relator a competência para homologar acordo, daí a determinação de remessa dos autos ao Tribunal de origem, sendo que a Vara do Trabalho, em audiência (fl. 182), não homologou o aludido ajuste, "vez que é muito inferior ao crédito do reclamante", que, aliás, ali presente, "manifestou sua discordância em relação aos termos do acordo proposto, neste momento processual".

3. Nessas condições, incumbia à Reclamada Geodex interpor recurso contra a decisão de primeira instância perante o Tribunal Regional, o que não ocorreu, dando azo à preclusão.

4. Posta a questão nesses termos, é incabível o pedido para que o Relator do recurso interposto por outra empresa, no caso, a Reclamada Schain Ltda., homologue acordo proposto pela Geodex S.A., que, ademais, não figura como recorrente, sendo inaplicáveis à espécie os dispositivos legais invocados.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-73/2002-058-03-00.2TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO : WÉSCIO HORÁCIO LOPES

ADVOGADO : MARIA DE MONTECERRATI DE SOUZA.

D E S P A C H O

1) Pelo despacho de fl. 161, a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar determinou a baixa dos autos à origem para que ali fosse apreciado o acordo de fls. 156/157, entabulado entre o reclamante e a co-reclamada GEODEX COMUNICATIONS S.A.

2) O MM. Juízo de origem, todavia, não homologou a avença, pelas razões que expôs à fl. 163;

3) Sem qualquer irrisignação ali oferecida, retornam as partes referidas no item 1º, através da petição de nº 72051/2005-2, para que esta instância homologue o ajuste;



4) Ora, dentro do quadro acima exposto, não há como ser homologado o acordo nesta esfera, per saltum, desconsiderando-se as razões expostas pelo MM. Juízo de Primeiro Grau, as quais, de resto, não foram infirmadas a tempo e modo.

5) Assim, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, voltem conclusos.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADO
RELATOR

PROCESSO : **AIRR - 162/1996-303-04-40.5 TRT DA 4A. REGIÃO**
Complemento : **Corre Junto com AIRR - 122258/2004-2**
AGRAVANTE(S) : **BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
ADVOGADA : **DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUS-SATT**
AGRAVADO(S) : **ELISE BERTÓ NICOLI**
ADVOGADA : **DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA**
AGRAVADO(S) : **BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.**
ADVOGADO : **DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN**
AGRAVADO(S) : **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**
AGRAVADO(S) : **PERSONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**
ADVOGADA : **DR(A). SUZANA TRELLES BRUM**

D E S P A C H O

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada **Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 200, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. Nº TST-AIRR-236/2002-072-09-40.5 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIMS**
ADVOGADO : **DR. NERII L. CENZI**
AGRAVADO : **GEAN ANTÔNIO FERRARI**
ADVOGADO : **DR. ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA**
AGRAVADA : **PERFORM INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**
ADVOGADO : **DR. CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO**
AGRAVADO : **INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR**
ADVOGADO : **DR. GILBERTO NEI MULLER**
AGRAVADO : **COOPERATIVA NMDATA LTDA.**
ADVOGADA : **DRA. MARILUIZA RAZENTE**

D E S P A C H O

1. O Exmo. Sr. Juiz da Vara do Trabalho de Pato Branco - PR, mediante o Ofício nº 881/2005-VDT01/PBC, datado de 30.06.2005, protocolizado neste Tribunal sob o número de petição 93.359/2005-1, juntado aos autos do Proc. nº TST-RR-236/2002-072-09-00.0 (autos principais) (fls. 802), noticia celebração de acordo entre as partes, solicitando a devolução dos autos àquela Vara. Em consequência, fica prejudicado o exame do presente agravo de instrumento.

2. Diante do exposto, determino à Secretaria da Quinta Turma deste Tribunal a devolução dos autos ao Juízo de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROCESSO : **RR - 602/2001-032-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO**
RECORRENTE(S) : **JOSÉ GERALDO SILVA**
ADVOGADO : **DR(A). URSULINO SANTOS FILHO**
ADVOGADO : **DR(A). NICOLA MANNA PIRAINO**
RECORRIDO(S) : **TV ÔMEGA LTDA.**
ADVOGADA : **DR(A). ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS**

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 340, redistribuo o processo à Exma. Sra. Juíza Convocada **Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. Nº TST-AIRR-630/2002-058-03-00.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : **SCHAIN ENGENHARIA LTDA.**
ADVOGADO : **DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**
AGRAVADO : **MARLÚCIO PONCIANO IRENE**
ADVOGADO : **DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS**

D E S P A C H O

1. A Reclamada Geodex Communications S.A., por meio da petição de fls. 178/179, insiste no pedido de homologação do acordo firmado com o Reclamante, nos termos dos artigos 840 do Código Civil, 8º e 764 da CLT.

2. Conforme já foi assinalado no despacho de fl. 159, o art. 104 do Regimento Interno não atribui ao Relator a competência para homologar acordo, daí a determinação de remessa dos autos ao Tribunal de origem, sendo que a Vara do Trabalho, em audiência (fl. 167), não homologou o aludido ajuste, "vez que é muito inferior ao crédito do reclamante", que, aliás, ali presente, "manifestou sua discordância em relação aos termos do acordo proposto, neste momento processual".

3. Nessas condições, incumbia à Reclamada Geodex interpor recurso contra a decisão de primeira instância perante o Tribunal Regional, o que não ocorreu, dando azo à preclusão.

4. Posta a questão nesses termos, é incabível o pedido para que o Relator do recurso interposto por outra empresa, no caso, a Reclamada Schain Ltda., homologue acordo proposto pela Geodex S.A., que, ademais, não figura como recorrente, sendo inaplicáveis à espécie os dispositivos legais invocados.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST- RR - 887/2003-009-04-00.2TRT da 4a. Região

RELATOR : **MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE : **SANTANDER SEGURADORA S.A.**
ADVOGADO : **DR. ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER**

ADVOGADO : **DR. RÜDEGER FEIDEN**
RECORRIDO : **ÁLVARO ALVES DE SOUZA FILHO**
ADVOGADO : **DR. LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO**

D E S P A C H O

À fl. 241 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se.

Vista à parte contrária.

Publique-se. Após conclusos.

DF, 25/8/2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro-Relator."

Brasília, 31 de agosto de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-1536/1998-039-01-00.9

RECORRENTES : **BANCO BANERJ S.A. E OUTRO**
ADVOGADO : **DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA**
RECORRIDO : **JOSÉ ARTUR ARAÚJO DE ANDRADE**

ADVOGADA : **DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA**
RECORRIDO : **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**

ADVOGADO : **DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

D E S P A C H O

O Banco Itaú S.A., mediante a petição de fls. 494, noticiou a sucessão do patrimônio do Banco Banerj S.A., conforme estabelecido no item 10 da ata da assembléia geral extraordinária, verbis:

"O 'ITAÚ' sucederá o 'BANERJ' em todos os direitos e obrigações, efetivos ou contingentes, relacionados especificamente com os ativos e passivos vertidos via cisão" (fls. 326).

Em razão da sucessão, requereu a alteração do pólo passivo da presente ação, para que passasse a constar como réu apenas o Banco Itaú S.A.

Por meio do despacho de fls. 494, determinei que fosse notificado o Reclamante para que se manifestasse sobre a mencionada sucessão. Notificado (fls. 511), o Reclamante concordou com a exclusão do Banco Banerj S.A. da lide (fls. 513).

Diante do exposto, defiro a pretensão formulada pelo Banco Itaú S.A. a fls. 494 e determino à Secretaria da Quinta Turma deste Tribunal que proceda à reatuação do processo, a fim de que passe a constar, como Recorrente, BANCO ITAÚ S.A. (sucessor do Banco Banerj S.A.).

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-31111/2002-900-02-00.0 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : **JORGE YABUKI E OUTROS**
ADVOGADO : **HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO**
AGRAVADA : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)**

ADVOGADA : **MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS.**

D E S P A C H O

1. Tendo em vista a rejeição da Medida Provisória nº 246, de 06/04/05, cujo art. 5º faz da União sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., indefiro a petições de nº 106113/2005-0.

2. Aguarde-se o julgamento.

3. Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADO
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-63860/2002-900-02-00.7 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : **FERROBAN - FERROVIA BANDEIRANTES S.A.**

ADVOGADO : **LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO**

AGRAVADO : **ÁTILA PAULINO CUNHA E OUTROS**

ADVOGADO : **ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE**

D E S P A C H O

1. Tendo em vista a rejeição da Medida Provisória nº 246, de 06/04/05, cujo art. 5º faz da União sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., indefiro a petições de nº 106102/2005-1

2. Aguarde-se o julgamento.

3. Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADO
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-64543/2002-900-01-00.3

AGRAVANTE : **ANTONIO MONTEIRO DA SILVA.**
ADVOGADO : **EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA.**

AGRAVADO : **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO)**

ADVOGADO : **ROGÉRIO AVELAR**
ADVOGADA : **FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI.**

AGRAVADO : **BANCO BANERJ S/A E OUTRO**
ADVOGADO : **MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA.**

D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. O Banco Itaú S.A., por seu procurador, vem aos autos noticiar a decisão tomada pelo Banco Banerj S.A. em assembléia geral extraordinária de 30 de novembro de 2004, pela cisão parcial de seu patrimônio ao Banco Itaú S.A., fazendo do mesmo seu sucessor em todos os direitos e obrigações, efetivos ou contingentes, relacionados especificamente com os ativos e passivos vertidos via cisão.

3. Assim, (3.1) admito o BANCO ITAÚ S/A no presente processo, na condição de sucessor do "BANERJ", fazendo-se, destarte, as devidas anotações; (3.2) notifiquem-se os demais integrantes da lide para que se manifestem, querendo, no prazo de cinco dias.

4. Observando-se, na forma do art. 236, § 1º do CPC, para que as futuras notificações ou publicações sejam efetuadas em nome do atual patrono, Dr. CARLOS EDUARDO BOSISIO, no endereço indicado.

5. Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

JUIZ CONVOCADO

RELATOR

PROC. Nº TST-RR-69095/2002-900-01-00.4 TRT da 1a. Região

RELATOR : **MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE : **BANCO BANERJ S.A. E OUTRO**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA**

RECORRIDO : **TEREZINHA DE FÁTIMA ALVES**
ADVOGADA : **DRA. MARLA SUEDE RODRIGUES ESCUDERO**

D E S P A C H O

À fl. 149 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Notifique-se a Reclamante para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a sucessão noticiada. Na ausência de manifestação, defiro a pretensão formulada pelo Banco Itaú S. A. Havendo manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Em 7/6/2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator"

Brasília, 31 de agosto de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RA-112.640/2003-000-00-00.0 TRT - 9ª REGIÃO

Proc. de Ref.: AIRR-679.505/2000.9

INTERESSADA : **MASSA FALIDA DA SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**

ADVOGADO : **DR. MARCELO MOKWA DOS SANTOS**

INTERESSADO : **JOCIMAR MACIEL MAROCHI**

ADVOGADO : **DR. RAUL ANIZ ASSAD**

DESPACHO

Em 5 de março de 2002, por meio do Of. GJCAS Nº 1/2002, o Exmo. Juiz Relator informou à DD. Presidência desta Colenda Corte a destruição de processos a ele distribuídos.

Imediatamente, deu-se ciência do fato aos Egs. TRTs, juntando-se ao Of. Circ. GDGCJ. GP. Nº 028/2002, a relação dos feitos destruídos, respeitada a jurisdição regional (fls. 02-03).

Tomadas as primeiras providências na Egrégia Corte Regional (fls. 04-11), as partes trasladaram as peças de fls. 22-26, 43-44, 57-66, 68-69, 77-127.

Sem outros elementos.

Assim, decido:

Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa.

Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROCESSO : AIRR - 122258/2004-900-04-00.2 TRT DA 4A. REGIÃO

Complemento : Corre Junto com AIRR - 162/1996-5

AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR(A). ANDRE LUIZ B DE LACERDA

ADVOGADA : DR(A). FABIANA VIEIRA PAPALÉO

ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

DESPACHO

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 636, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : RR - 569178/1999.7 TRT DA 10A. REGIÃO

RECORRENTE(S) : NEWTON DAS NEVES SPÍNDOLA

ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO

RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADA : DR(A). RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 448, redistribuiu o processo à Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AG-RR - 674499/2000.7 TRT DA 1A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE

AGRAVADO(S) : ADONIAS BERNARDO DE SOUZA FILHO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 493, redistribuiu o processo à Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : RR - 758959/2001.2 TRT DA 2A. REGIÃO

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO VENTUROSO

ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 325, redistribuiu o processo à Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. Nº TST-AIRR-770868/2001.1trt - 4ª região

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

AGRAVADO : JOÃO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DESPACHO

Por meio da petição de fls. 405/406 e documentos que a instruem (fls. 409/441), Elci Santos da Silva comunica o falecimento do Reclamante João Inácio da Silva, ocorrido na data de 01/09/2001, conforme a certidão de óbito ora exibida e, por ser a viúva e dependente legal do empregado falecido, vem requerer sua habilitação como representante do espólio, nos termos da Lei nº 6.858/80 e do art. 1037 do CPC, bem assim, a tramitação preferencial prevista no art. 71 da Lei nº 10.741/2003, tendo em vista que possui idade superior a 60 anos.

Decido.

Admito a habilitação nos autos de Elci Santos da Silva, na qualidade de representante legal do espólio de JOÃO INÁCIO DA SILVA, a teor do disposto no art. 1060, I, do CPC.

Determino a reatuação, para que conste como Agravado: JOÃO INÁCIO DA SILVA (Espólio de), com os devidos registros processuais, inclusive da representação processual, conforme a procuração e substabelecimento de fls. 407/408.

Defiro o pedido de tramitação preferencial de causa de interesse de idoso (art. 71 da Lei nº 10.741/2003).

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-779.461/2001.ITRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES E RECORRIDOS : VILMA DA SILVA BORGES E OUTRO

ADVOGADO : DR. MÁRTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

AGRAVANTE E RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO

AGRAVADO E RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADOS : DRS. UMBERTO SQUILLACI JÚNIOR E CARLOS EDUARDO BOSISIO

DESPACHO

1. SUCESSÃO TRABALHISTA DO BANCO BANERJ S.A. (PETIÇÃO DE FLS. 464)

O Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e o Banco BANERJ S.A., admitindo ter ocorrido sucessão trabalhista entre eles, conjuntamente, requereram fosse determinada a substituição, no pólo passivo da lide, do primeiro pelo segundo, nos seguintes termos:

"(...) curva-se o Banco Banerj S.A. às decisões reiteradas a respeito e reconhece que é sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação nos processos trabalhistas, sem prejuízo de ressarcimento total ou parcial, conforme cláusulas legais, editalícias e contratuais.

Por conseqüência, requerem que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação seja excluído da lide e que o feito prossiga apenas em face do Banco Banerj S.A." (fls. 464).

Mediante o despacho de fls. 464, determinei que fossem notificados os Reclamantes para que se manifestassem sobre a mencionada sucessão. Notificados (fls. 464), os Reclamantes concordaram (fls. 467/468).

Ante o reconhecimento do Banco Banerj S.A. de ser sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e da concordância dos Reclamantes, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, em relação ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial).

2. SUCESSÃO DO BANCO BANERJ S.A. PELO BANCO ITAÚ S.A. (PETIÇÃO DE FLS. 474/481)

O Banco Itaú S.A., mediante a petição de fls. 474, noticiou a sucessão do patrimônio do Banco Banerj S.A., conforme estabelecido no item 10 da ata da assembléia geral extraordinária, **verbis**:

"O 'ITAÚ' sucederá o 'BANERJ' em todos os direitos e obrigações, efetivos ou contingentes, relacionados especificamente com os ativos e passivos vertidos via cisão" (fls. 474).

Em razão da sucessão, requereu a alteração do pólo passivo da presente ação, para que passasse a constar como réu apenas o Banco Itaú S.A.

Por meio do despacho de fls. 474, determinei que fossem notificados os Reclamantes para que se manifestassem sobre a mencionada sucessão. Notificados (fls. 486), os Reclamantes concordaram tão somente com a inclusão do Banco Itaú S.A. no pólo passivo da ação (fls. 488/489).

Diante do exposto, indefiro a pretensão formulada pelo Banco Itaú S.A. a fls. 474 e, em face do decidido no item 1, determino à Secretaria da Quinta Turma deste Tribunal que proceda à reatuação do processo, a fim de que passe a constar, como Agravantes e Recorridos, apenas VILMA DA SILVA BORGES E OUTRO.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-693/2003-341-02-40.52ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIA CAPITAL DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO : DR. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES

AGRAVADO : CARLOS EDUARDO DIAS SIMÕES

DESPACHO

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso.

Não foi apresentada contraminuta.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RITST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do artigo 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Nos termos da referida Instrução Normativa deste Tribunal Superior do Trabalho, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com o traslado das peças obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu, visto que no presente caso a agravante deixou de trasladar todas as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia, indispensáveis na formação do agravo de instrumento, a teor do que dispõe o § 5º do art. 897 da CLT, o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no §5º do art. 896 da CLT e item III da IN/16 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-925/2004-462-02-40.5 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARCÂNGELO JOÃO PASQUALETI

ADVOGADA : DRª. MÔNICA APARECIDA MORENO

AGRAVADA : IOCHPE-MAXION S.A

ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT

DESPACHO

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso.

Apresentada a contraminuta, às fls. 9-11, e as contra-razões, às fls. 12/15.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RITST.

O agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do artigo 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Nos termos da referida Instrução Normativa deste Tribunal Superior do Trabalho, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.



Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com o traslado das peças obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu, visto que no presente caso a agravante deixou de trasladar todas as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia, indispensáveis na formação do agravo de instrumento, a teor do que dispõe o § 5º do art. 897 da CLT, o item III da Instrução Normativa n.º 16/99.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no §5º do art. 896 da CLT e item III da IN/16 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1027/2004-023-05-40.2 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS-SPC/BA (CARLOS ALBERTO DA SILVA DANTAS)
 ADOVADO : DR. ILDEFONSO DE BRITO
 AGRAVADO : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA-CODEBA
 ADOVADO : DR. ADALBERTO LOPES

D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista o reclamado agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso.

Apresentada as contra-razões do agravado às fls. 12-14.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

O agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do artigo 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa n.º 16/99.

Nos termos da referida Instrução Normativa deste Tribunal Superior do Trabalho, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com o traslado das peças obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu, visto que no presente caso o agravante deixou de trasladar todas as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia, indispensáveis na formação do agravo de instrumento, a teor do que dispõe o § 5º do art. 897 da CLT, o item III da Instrução Normativa n.º 16/99.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no §5º do art. 896 da CLT e item III da IN/16 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-44149/2002-902-02-00.6 RT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO RAMIRO CAETANO
 ADOVADO : DR. MIGUEL FERNANDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 EMBARGADO : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADOS : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

D E S P A C H O

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, dê-se vista ao embargado para se manifestar sobre os embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-195/2002-029-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : SUELI APARECIDA FERNANDES ORTEGAS
 ADOVADO : DR. VALDEMIR FERNANDES DA SILVA

D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração opostos a fls. 170/172 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determine a intimação do Embargado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-269/2002-003-19-40.6TRT - 19ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : ÂNGELO MARCONI TEIXEIRA DE VASCONCELOS
 ADOVADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração opostos a fls. 122/123 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determine a intimação do Embargado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-673/2002-040-03-40.7

AGRAVANTE : COIRBA SIDERÚRGICA LTDA.
 ADOVADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. GENDERSON SILVEIRA LISBOA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 255/256, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Ressalte-se que o traslado da mencionada peça é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa n.º 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2005.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-713/2001-067-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
 ADOVADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES
 AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO SOUZA
 ADOVADA : DRA. RENATA V. ULIAN MEGALE

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 134/135, foi denegado seguimento ao recurso de revista manifestado pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa n.º 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de 2005.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-931/2001-007-17-00.9TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : CRISTINA ELIZABETH DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 ADOVADO : DR. BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
 EMBARGADA : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : DR. RODRIGO CARLOS DE SOUZA

D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração contêm pretensão modificativa do acórdão embargado de fls. 223/226, no tocante à limitação da condenação ao pagamento de horas extraordinárias. Por tal razão e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1, determine a notificação da Embargada para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.277/2001-012-18-40.5 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
 PROCURADORA : DRA. JULIANA DE CASTRO MADEIRA
 AGRAVADO : MAURO JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. EDSON DE SOUSA BUENO

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 89/90 foi denegado seguimento ao recurso de revista manifestado pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos recursos ordinários.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa n.º 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a

ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.881/2001-019-03-00.3

A C Ó R D Ã O

5ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NÃO-CONHECIMENTO. Recurso interposto por meio de sistema de protocolo integrado. Aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n.º **TST-AIRR-1.881/2001-019-03-00.3**, em que é Agravante JOSÉ ERIOVALDO DE SANTANA e Agravado BANCO DO BRASIL S.A.

Mediante a decisão de fls. 324, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 325/332).

O Reclamado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 334/337) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 338/343).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

RECURSO INTERPOSTO POR MEIO DE SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESTA TRIBUNAL

O presente agravo de instrumento não merece conhecimento, visto que sua interposição não ocorreu na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, o que atrai a aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal.

No parágrafo único do art. 547 do Código de Processo Civil se consigna, textualmente, que "os serviços de protocolo poderão, a critério do tribunal, ser descentralizados, mediante delegação a escritórios de justiça de primeiro grau".

Entretanto, o sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, aplicando-se somente aos recursos de competência dos Tribunais Regionais.

Não é válida, portanto, sua utilização para os recursos de competência deste Tribunal, conforme se verifica na referida orientação jurisprudencial, verbis:

"**SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSO DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.** O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho".

Nesse sentido, mencionem-se decisões do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria:

"**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTEMPESTIVO. PROTOCOLO INTEGRADO. PROVA.** I. - O Recurso extraordinário deve ser protocolado na Secretaria do Tribunal a quo. Precedentes. II. - O acórdão assenta-se na prova, que não se examina em sede extraordinária (Súmula 279-STF). III. - Agravo não provido" (AgR-AI-373.221-SP, 2ª Turma, Ministro Carlos Velloso, DJ 09.08.2002).

"O sistema de protocolo integrado, iniciativa louável, que reduz custos, facilita o acesso à justiça e dinamiza a tramitação dos processos, quando criado por provimento da Justiça Estadual, só produz os efeitos de interrupção de prazos no âmbito da respectiva área de jurisdição. Não se pode estender aos recursos que se desenvolvem na instância extraordinária, porque submetidos a expressa determinação legal (CPC, art. 541). Assim, a petição do recurso extraordinário deve ser protocolada na Secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal, o que não ocorreu na espécie. Precedente. Agravo regimental improvido" (AgR-RE-349.819-MS, 1ª Turma, Ministra Ellen Gracie, DJ 21.03.2003).

Por fim, registre-se que, na petição apresentada, inexistiu indicação da data de recebimento do agravo de instrumento pelo Tribunal Regional, razão por que não há condições de constatar a tempestividade desse recurso.

Diante do exposto, não conheço do agravo de instrumento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Brasília, 20 de abril de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.064/2001-004-15-40.2

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
 PROCURADOR : DR. RENATO MANAIA MOREIRA
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. LUZINETE ALVES DOS SANTOS
 AGRAVADA : PIRACICABA CONSERVAÇÕES LTDA.
D E S P A C H O

1. O Reclamado, Município de Ribeirão Preto, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/28), objetivando o processamento do recurso de revista por ele manifestado (fls. 69/98).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravada, Piracicaba Conservação Ltda.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente e intempestivo o agravo de instrumento, a ele nego seguimento, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.649/2000-011-07-40.3

AGRAVANTE : TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO
 AGRAVADA : TV JANGADEIRO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADÉRSO MAIA NOGUEIRA
 AGRAVADA : TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI
 AGRAVADO : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ
 ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 21, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelas agravantes, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/20).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravada - TV Jangadeiro Ltda.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4.089/2000-481-01-40.8

AGRAVANTE : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO : CLÉCIO UBIRATAN DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
D E S P A C H O

1. A Reclamada, CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ela manifestado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas ao advogado da Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2005.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-65.911/2002-900-09-00.7 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA PISA QUEIROZ
 AGRAVADO : PAULO MACHADO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA
D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 173 foi denegado seguimento ao recurso de revista manifestado pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos recursos ordinários.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-71.014/2002-654-09-40.4

AGRAVANTE : MIGUEL ÂNGELO MENDES MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : MAURO BORA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
 AGRAVADA : ECOLTEC CONSULTORIA AMBIENTAL S.A.
D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 172, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo agravante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravada - Ecoltec Consultoria Ambiental S.A.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2005.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR E RR-656.654/2000.0TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE-
 RIDO : FORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADORA : DRA. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
 AGRAVADO E RECOR- : MAURO BATISTA IMBELONI E OUTROS
 RENTE :
 ADVOGADA : DRA. IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
D E S P A C H O

1. À Secretaria da Quinta Turma, a fim de que encaminhe os autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer.

2. Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 08 de setembro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-2033/2001-103-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
 AGRAVADO : MILTON PAULINO DIAS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
D E S P A C H O

1. Agrava regimentalmente, a reclamada, pelas razões das fls. 189-93, contra a decisão monocrática das fls. 182-3, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatória de seguimento, sob o fundamento de autenticidade folha a folha a folha em seu verso e anverso e inservível a declaração de autenticidade das peças trasladadas porque genérica, não tendo sido especificadas as peças que seriam autênticas, ao agravo de instrumento que interpôs, com vista a seu regular processamento.

2. Com efeito, verifica-se, à fl. 02, a declaração de autenticidade firmada pelo advogado signatário do agravo de instrumento, o que supre a necessidade de autenticidade folha a folha, conforme previsto no § 1º do art. 544 do CPC (dada sua nova redação). Nesse sentido, transcrevo julgados da SDI-I, de seguinte teor:

E-AIRR-1165/2002-010-06-40 - Relator - GMCA - DJ - 01/07/2005

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS DECLARADAS AUTÊNTICAS PELO PRÓPRIO ADVOGADO. RESOLUÇÃO Nº 113 DO TST. ART. 544, § 1º, DO CPC. A declaração de autenticidade das peças trasladadas para a formação do instrumento de agravo, firmada por advogado validamente constituído, supre a necessidade de autenticação, na forma prevista em lei, assegurando a regularidade do agravo. Embargos conhecidos e providos.

E-AIRR-911/2002-053-03-40 - Relator - GMLBC - DJ 08/10/2004

EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICACÃO. DECLARAÇÃO DO ADVOGADO. ART. 544, § 1º, DO CPC. A declaração de autenticidade das peças trasladadas para a formação do instrumento de agravo, firmada por advogado regularmente constituído, supre a necessidade de autenticação, na forma prevista em lei, assegurando a legitimidade do instrumento do agravo. Embargos conhecidos e providos.

E-AIRR-180/2002-041-03-40 - Relator GMBP - DJ 17/12/2004

RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICACÃO DE PEÇAS. APLICAÇÃO DO ART. 544 DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO. A aplicação subsidiária do art. 544, § 1º, do CPC no âmbito do processo do trabalho é válida mesmo antes da edição da RA 113/2002 do Tribunal Superior do Trabalho, porquanto esta apenas explicitou os termos da norma processual, que dispensa regulamentação. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

Reconsidero, pois, no exercício do juízo de retratação facultado pelo artigo 244, combinado com o artigo 246, ambos do RITST, o decidido para, afastado o óbice da ausência de autenticação, determinar o processamento do agravo de instrumento.

3. À Secretaria da 5ª Turma, para a devida reatuação do feito.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1261/2001-030-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : NORBERTO DE JESUS FERNANDES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BRUN JÚNIOR
 AGRAVADO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

D E S P A C H O

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Terceiro Embargante contra o r. despacho do Juiz Vice-Presidente do TRT da 15ª Região que denegou seguimento ao recurso de revista, por irregularidade de representação.

2. Por meio do ofício de fl. 238, o MM. Juízo da execução (Vara do Trabalho de Ourinhos) informa que a penhora incidente sobre o bem objeto dos embargos de terceiro foi levantada.

3. De modo que a pretensão do Terceiro Embargante já foi atendida, e, portanto, não mais subsiste o seu interesse de recorrer no processo, o que conduz à declaração de perda do objeto do presente Agravo e conseqüente denegação do apelo.

4. Argumente-se, por abundância, que afora a perda do objeto do Agravo, a pretensão recursal é contrária ao entendimento firmado por esta Corte na Súmula 383, II, no sentido de que é inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.

5. Do exposto, conforme permissivo dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vista concedidos aos requerentes.

PROCESSO : RR - 33/2002-093-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : VAGDO APARECIDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO R. CONSTANTINO
 RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA MÜLLER MOREIRA DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR(A). CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK

PROCESSO : AIRR - 172/2002-181-17-40.8 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PRETTI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JACYMAR DELFINNO DALCAMINI
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HUMBERTO DALCAMIM
 AGRAVADO(S) : ADILSON CARLOS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CLEVELANDE NICÁCIO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 427/2004-110-08-40.6 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADA : DR(A). RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
 AGRAVADO(S) : ANA VERA TAVARES NEVES
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE

PROCESSO : RR - 430/2003-655-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA PIZZATTO
 RECORRIDO(S) : ADEMIRE ADEMAR CHAGAS
 ADVOGADO : DR(A). ADMIR VIANA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO

PROCESSO : AIRR - 449/2004-002-13-40.6 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
 AGRAVADO(S) : EDILEUSA GUEDES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 503/2004-014-08-40.0 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADA : DR(A). RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
 AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE

PROCESSO : AIRR - 536/2001-006-13-00.1 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA FIGUEIREDO LOBÃO VÉRAS E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO MEDEIROS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 619/2002-047-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RENATO PEREIRA CHAVES
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA MORTIMER GOMES CARNEIRO
 ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 699/2002-095-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : MARLENE FRIZON ROMÃO
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : RR - 727/2004-007-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA REIS
 ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DR(A). MARIZA SILVA LOBATO

PROCESSO : RR - 749/2004-009-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL
 ADVOGADA : DR(A). WÂNIA GUIMARÃES RABÊLO DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇO DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 800/2002-048-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE METAIS BÁSICOS E MINERAIS NÃO METÁLICOS DE ARAXÁ
 ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
 ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : AIRR - 808/2001-060-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHE
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 975/2003-048-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Complemento : Corre Junto com RR - 975/2003-2
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ URIAS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MILTON LUIZ DE MOURA JÚNIOR

PROCESSO : RR - 975/2003-048-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 975/2003-7
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ URIAS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MILTON LUIZ DE MOURA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID

| | | | | | |
|-----------------------------|---|---------------|---|---------------|---|
| PROCESSO | : AIRR - 975/2004-003-13-40.2 TRT DA 13A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 1449/1996-031-15-40.7 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 1905/2000-022-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| Complemento | : Corre Junto com AIRR - 975/2004-5 | AGRAVANTE(S) | : KRAFT FOODS BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO PIMENTEL | ADVOGADA | : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ |
| ADVOGADO | : DR(A). ITAMAR GOUVEIA DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). RENATO PAES MANSO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE |
| AGRAVADO(S) | : ENÍLCIO MEIRA DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : MÁRCIO APARECIDO DE ALMEIDA | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA | ADVOGADO | : DR(A). EDVIL CASSONI JUNIOR | AGRAVADO(S) | : BRAS PEREIRA DE OLIVEIRA |
| AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | AGRAVADO(S) | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO | PROCESSO | : AIRR - 1465/2004-009-08-40.8 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR - 2159/2003-921-21-40.4 TRT DA 21A. REGIÃO |
| ADVOGADA | : DR(A). MÁRCIA MARIA FERNANDES | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| PROCESSO | : AIRR - 975/2004-003-13-41.5 TRT DA 13A. REGIÃO | Complemento | : Corre Junto com AIRR - 1465/2004-0 | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADA | : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| Complemento | : Corre Junto com AIRR - 975/2004-2 | ADVOGADO | : DR(A). FÁBIO MOURÃO | ADVOGADO | : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO |
| AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | ADVOGADO | : DR(A). MARCOS ULHOA DANI | AGRAVADO(S) | : GILSON PIRES |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO | AGRAVADO(S) | : FRANCELINA MARIA LADEIA GONÇALVES | ADVOGADO | : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADA | : DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASUNA | ADVOGADA | : DR(A). MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA | PROCESSO | : AIRR - 2240/2004-079-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : ENÍLCIO MEIRA DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO | AGRAVANTE(S) | : VALDETE MARQUES CINCOETTI |
| AGRAVADO(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | PROCESSO | : AIRR - 1465/2004-009-08-41.0 TRT DA 8A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA |
| ADVOGADO | : DR(A). ITAMAR GOUVEIA DA SILVA | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF |
| PROCESSO | : RR - 1025/2000-004-17-00.1 TRT DA 17A. REGIÃO | Complemento | : Corre Junto com AIRR - 1465/2004-8 | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | ADVOGADO | : DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASALO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A. | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO | AGRAVADO(S) | : FRANCELINA MARIA LADEIA GONÇALVES |
| ADVOGADO | : DR(A). JOÃO BOSCO MOREIRA | ADVOGADO | : DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASALO | ADVOGADA | : DR(A). MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA |
| RECORRIDO(S) | : SUZANA MERCEDES MIRANDA | AGRAVADO(S) | : FRANCELINA MARIA LADEIA GONÇALVES | AGRAVADO(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADA | : DR(A). IARA QUEIROZ | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO | ADVOGADA | : DR(A). MARCOS ULHOA DANI |
| PROCESSO | : AIRR - 1120/2004-009-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : FRANCELINA MARIA LADEIA GONÇALVES | AGRAVADO(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | ADVOGADA | : DR(A). MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA | ADVOGADA | : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS |
| AGRAVANTE(S) | : LÚCIA MARIA CAMPOS FURTADO E OUTRAS | AGRAVADO(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADO | : DR(A). MARCOS ULHOA DANI |
| ADVOGADA | : DR(A). MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ | ADVOGADO | : DR(A). MARCOS ULHOA DANI | PROCESSO | : AIRR - 2281/2003-664-09-40.0 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | PROCESSO | : AIRR - 1538/2001-009-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | AGRAVANTE(S) | : JAMES TADEU MARANHÃO BUSSMANN |
| AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | AGRAVANTE(S) | : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A. | ADVOGADO | : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO | ADVOGADA | : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF |
| ADVOGADA | : DR(A). LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO |
| PROCESSO | : AIRR E RR - 1288/2000-069-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO CARLOS CAIADO VASCO | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO DILSON PEREIRA |
| RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADA | : DR(A). CARLA GOMES PRATA | AGRAVADO(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) | : ISAURI APARECIDO AMORIM | PROCESSO | : AIRR - 1562/1995-069-09-40.7 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI |
| ADVOGADO | : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | ADVOGADO | : DR(A). MARCOS ULHOA DANI |
| AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) | : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR | AGRAVANTE(S) | : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. | PROCESSO | : AIRR - 2911/2000-070-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADA | : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA | ADVOGADO | : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADO | : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO | AGRAVADO(S) | : NERI PERETO | AGRAVANTE(S) | : FRANCISCO ITAMAR DE OLIVEIRA |
| PROCESSO | : AIRR - 1295/1999-005-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). GÉRCI LIBERO DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). DOMINGOS PALMIERI |
| RELATOR | : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | PROCESSO | : AIRR - 1585/2002-038-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : KRAFT FOODS BRASIL S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE | RELATOR | : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO PIMENTEL |
| ADVOGADA | : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE | ADVOGADO | : DR(A). ARNALDO PIPEK |
| ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO | ADVOGADA | : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ | PROCESSO | : RR - 3339/2000-069-09-00.8 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ CAVALCANTI | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADO | : DR(A). VALDIR TAVARES TEIXEIRA | AGRAVADO(S) | : ELIAS NUNES MARTINS | RECORRENTE(S) | : FRANCISCO ITAMAR DE OLIVEIRA |
| PROCESSO | : AIRR - 1362/2003-002-08-40.2 TRT DA 8A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA | ADVOGADO | : DR(A). DORILDES TERESINHA DAL VESCO |
| RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | PROCESSO | : RR - 1665/2003-003-22-00.0 TRT DA 22A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ |
| AGRAVANTE(S) | : MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DE SOUZA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) | : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR |
| ADVOGADA | : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS | RECORRENTE(S) | : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | ADVOGADA | : DR(A). NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA |
| AGRAVADO(S) | : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR(A). MARCO AURÉLIO DANTAS | ADVOGADA | : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA |
| ADVOGADA | : DR(A). CARLA NAZARÉ JORGE MELLÉM SOUZA | RECORRIDO(S) | : MARIA CELESTE SOUSA MORAES | ADVOGADO | : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO |
| ADVOGADO | : DR(A). DÉCIO FREIRE | ADVOGADA | : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS |



| | | |
|---|---|--|
| PROCESSO : AIRR E RR - 3511/2000-071-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : RR - 9817/2001-009-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : RR - 17957/2001-011-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JULCI ROQUE MENTGES | RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE BERNARD KRO-NE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS INDUSTRIAIS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ | ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA ELISABETH NAIME | ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR HERTT GRANDE |
| AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR | RECORRIDO(S) : ÉMERSON BERLEZE | RECORRIDO(S) : JOSÉ EVERALDO DA SILVA |
| ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO | ADVOGADO : DR(A). ANSELMO MASCHIO |
| ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO | PROCESSO : RR - 10255/2002-003-11-00.0 TRT DA 11A. REGIÃO | PROCESSO : RR - 18153/2001-009-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR - 3888/2000-071-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A. | RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO |
| RECORRENTE(S) : ELISAMIR SPOTTE MARCON | ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CARMARGO |
| ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO | RECORRIDO(S) : GASTÃO EDILSON DA ROCHA JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR | RECORRIDO(S) : ROSE MARY DO NASCIMENTO | ADVOGADA : DR(A). ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR |
| ADVOGADA : DR(A). NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR | PROCESSO : AIRR - 26768/1999-015-09-40.1 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA | PROCESSO : RR - 10972/2002-900-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | Complemento : Corre Junto com RR - 26768/1999-7 |
| PROCESSO : RR - 4464/2001-663-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR | AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ BARBUR MADALOZZO |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA |
| RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA | AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO |
| ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO | ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO | ADVOGADA : DR(A). FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS |
| ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS | RECORRIDO(S) : ANDRÉA ROSA FONSECA BRENDA | AGRAVADO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRO |
| RECORRIDO(S) : NEIVA BEATRIZ MAZZOCHI HIRAIWA | ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ | ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES |
| ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA | PROCESSO : RR - 11330/2001-006-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| PROCESSO : AIRR E RR - 6717/2002-900-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CARMARGO | ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) : SALVADOR DO CARMO | PROCESSO : RR - 26768/1999-015-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | ADVOGADO : DR(A). PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO | PROCESSO : AIRR - 11756/2003-011-09-40.4 TRT DA 9A. REGIÃO | Complemento : Corre Junto com AIRR - 26768/1999-1 |
| RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO | AGRAVANTE(S) : LACI DA FONSECA ACEVEDO | ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR | RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS |
| AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : VANDA FREITAS E OUTRO | AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO | ADVOGADA : DR(A). FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS |
| PROCESSO : RR - 6845/2001-006-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI | RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ BARBUR MADALOZZO |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA |
| RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO | PROCESSO : RR - 30596/2002-900-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CARMARGO | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DILSON PEREIRA | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) : OSNEI ROBERTO DA SILVA | PROCESSO : AIRR - 16548/2001-016-09-40.1 TRT DA 9A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ROSA | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO : AIRR - 6894/2001-008-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO | Complemento : Corre Junto com RR - 16548/2001-7 | ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : LÍDIA TERLECKI DE PROENÇA | RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO PIRES RAMOS |
| AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR | ADVOGADO : DR(A). FABIANO NEGRISOLI | ADVOGADO : DR(A). HIPÓLITO CÂNDIDO DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO | AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR | PROCESSO : RR - 33844/2002-900-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : VANDA FREITAS E OUTRO | ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | PROCESSO : AIRR - 16609/2002-902-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR |
| AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO |
| ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO | RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA |
| PROCESSO : AIRR - 7397/2002-900-06-00.1 TRT DA 6A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA | ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ |
| RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA DOS SANTOS | RECORRIDO(S) : OS MESMOS |
| AGRAVANTE(S) : EDSON BARROSO DE ARAÚJO E OUTRA | ADVOGADO : DR(A). MAURO FRANCIS BERNARDINO TAVARES | PROCESSO : RR - 16949/1999-014-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTONIO MARRQUES JÚNIOR | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVADO(S) : ANA MARIA NASCIMENTO SIVEK | PROCESSO : AIRR E RR - 16949/1999-014-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO |
| ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CARMARGO |
| PROCESSO : AIRR - 7397/2002-900-06-00.1 TRT DA 6A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO | AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CLAITON DA SILVA |
| RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA | ADVOGADO : DR(A). IDERALDO JOSÉ APPI |
| AGRAVANTE(S) : EDSON BARROSO DE ARAÚJO E OUTRA | AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA DOS SANTOS | PROCESSO : RR - 33844/2002-900-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO | ADVOGADO : DR(A). MAURO FRANCIS BERNARDINO TAVARES | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVADO(S) : ANA MARIA NASCIMENTO SIVEK | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTONIO MARRQUES JÚNIOR | RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR |
| ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT | PROCESSO : AIRR E RR - 16949/1999-014-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO |
| PROCESSO : AIRR - 7397/2002-900-06-00.1 TRT DA 6A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA |
| RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO | ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ |
| AGRAVANTE(S) : EDSON BARROSO DE ARAÚJO E OUTRA | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA | RECORRIDO(S) : OS MESMOS |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO | AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA DOS SANTOS | PROCESSO : RR - 33844/2002-900-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : ANA MARIA NASCIMENTO SIVEK | ADVOGADO : DR(A). MAURO FRANCIS BERNARDINO TAVARES | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTONIO MARRQUES JÚNIOR | RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR |
| PROCESSO : AIRR - 7397/2002-900-06-00.1 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR E RR - 16949/1999-014-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO |
| RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) : EDSON BARROSO DE ARAÚJO E OUTRA | AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CARMARGO | RECORRIDO(S) : OS MESMOS |
| AGRAVADO(S) : ANA MARIA NASCIMENTO SIVEK | AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CLAITON DA SILVA | PROCESSO : RR - 33844/2002-900-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT | ADVOGADO : DR(A). IDERALDO JOSÉ APPI | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| PROCESSO : AIRR - 7397/2002-900-06-00.1 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : RR - 16949/1999-014-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR |
| RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO |
| AGRAVANTE(S) : EDSON BARROSO DE ARAÚJO E OUTRA | AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CARMARGO | ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ |
| AGRAVADO(S) : ANA MARIA NASCIMENTO SIVEK | AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CLAITON DA SILVA | RECORRIDO(S) : OS MESMOS |
| ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT | ADVOGADO : DR(A). IDERALDO JOSÉ APPI | PROCESSO : RR - 33844/2002-900-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR - 7397/2002-900-06-00.1 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : RR - 16949/1999-014-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR |
| AGRAVANTE(S) : EDSON BARROSO DE ARAÚJO E OUTRA | AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CARMARGO | RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA |
| AGRAVADO(S) : ANA MARIA NASCIMENTO SIVEK | AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CLAITON DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ |
| ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT | ADVOGADO : DR(A). IDERALDO JOSÉ APPI | RECORRIDO(S) : OS MESMOS |

PROCESSO : AIRR E RR - 42875/2002-900-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANDREIA CRISTINA CAREGANATO BULLA
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

PROCESSO : AIRR - 52407/2002-900-10-00.1 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
 ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA AGUIEIRO CAETANO
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

PROCESSO : AIRR - 77005/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA SOBRI-NHO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ BATISTA DE SÁ

PROCESSO : AIRR - 92303/2003-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : RENATO PARISI
 ADVOGADO : DR(A). DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). DAVI CORREIA DE MELO

PROCESSO : AIRR - 98400/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HELENA ROSÁLIA DE OLIVEIRA TASSARA
 ADVOGADO : DR(A). PIRAJÁ GUILHERME PINTO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

PROCESSO : AIRR - 600654/1999.8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 Complemento : Corre Junto com RR - 600655/1999-1
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO
 AGRAVADO(S) : GERALDO GEOVANI PINHEIRO
 ADVOGADA : DR(A). ÁGATHA PESSÔA FRANCO

PROCESSO : RR - 779680/2001.8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CÉLIA APARECIDA TURRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : RR - 783674/2001.7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EDSON DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

PROCESSO : RR - 783690/2001.1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : JACKSON ROBERTO VIANNA
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEI MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MANNAS

PROCESSO : RR - 792343/2001.4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ESTER AUGUSTA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

PROCESSO : RR - 808437/2001.0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : TAINETE TEREZINHA GUARNIERI ZANELLI
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 Brasília, 20 de setembro de 2005
 MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 28a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 28 de setembro de 2005 às 10h00

PROCESSO : AIRR-5/2001-071-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VIVALDO PEREIRA DA SILVA
 Complemento: Corre Junto com RR - 5/2001-3

PROCESSO : AIRR-11/2005-014-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : OS TROPICAIS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DOMITILIA RAMALHO
 AGRAVADO(S) : EDILSON DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PETRÔNIO BEZERRA DE AQUINO

PROCESSO : AIRR-13/1997-079-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : GERALDO MENDES XAVIER
 ADVOGADA : DR(A). MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI

PROCESSO : AIRR-16/2004-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIANO BARBOSA DE SALES
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA

PROCESSO : AIRR-22/2002-118-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MÁRIO LUÍS DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO

Complemento: Corre Junto com RR - 22/2002-4

PROCESSO : AIRR-22/2002-001-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TAÍS FERREIRA MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MAURO MARMONTEL

PROCESSO : AIRR-23/2004-008-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : LUIZ DE CARVALHO VERAS SOBRI-NHO
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA

PROCESSO : AIRR-25/2004-112-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MÁRCIA PARADELA
 AGRAVADO(S) : MARILENE JESUS SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA VALÉRIA TRIGUEIRO DRUMOND
 AGRAVADO(S) : FULL TIME - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-25/2004-001-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JOÃO DIVINO BELCHIOR
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA

PROCESSO : AIRR-48/2003-125-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA BORTOLO CAROLO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JAMIL ABBUD JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ARLEI SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO APARECIDO CALDEIRA

PROCESSO : AIRR-57/2004-002-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
 AGRAVADO(S) : SILVANA MARIA DE OLIVEIRA SOARES
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES



| | | |
|--|---|--|
| PROCESSO : AIRR-60/1994-093-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-147/2002-253-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-179/2003-002-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO | AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADNALDO DE SOUZA E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA | PROCURADORA : DR(A). ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA | ADVOGADO : DR(A). ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR |
| AGRAVADO(S) : SONIA APARECIDA MAHNIC COIMBRA | AGRAVADO(S) : JOSÉ EXPEDITO FERREIRA | AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE |
| ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER | ADVOGADO : DR(A). INAMAR MACHADO LIMA | PROCURADOR : DR(A). ANTENOR ROBERTO S. DE MEDEIROS |
| | AGRAVADO(S) : JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA. | AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL |
| | ADVOGADO : DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES | PROCURADOR : DR(A). DILSON CONDÉ FREIRE |
| | | AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN |
| PROCESSO : AIRR-70/1999-023-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-149/2003-011-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-186/2001-304-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS | AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. |
| PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI |
| AGRAVADO(S) : GENECI MACEDO SABIO | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA | AGRAVADO(S) : CRISTIANE MACHADO DOS SANTOS |
| ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA VOTTO KLAFKE | AGRAVADO(S) : DJENANE SIDOU SILVA BEZERRA | ADVOGADO : DR(A). NILVON JOSÉ GOULART RAMOS |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 56214/2002-2 | ADVOGADO : DR(A). CLEILTON CÉSAR FERNANDES NUNES | |
| PROCESSO : AIRR-91/2003-001-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-167/2004-013-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-188/2001-040-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO |
| RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES NOVA CAMPINAS LTDA. | AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE | AGRAVANTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA |
| ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ZERBINATTI | ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO | ADVOGADO : DR(A). JAIR OSMAR SCHMIDT |
| AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO FLORIANO | AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA BELTRÃO DA SILVA | AGRAVADO(S) : APARECIDO GOMES DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO FOGAÇA | ADVOGADO : DR(A). VANCRILO MARQUES TÔRRES | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE FREITAS |
| | | Complemento: Corre Junto com RR - 188/2001-9 |
| PROCESSO : AIRR-103/1995-341-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-174/2002-028-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-201/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO | AGRAVANTE(S) : SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE |
| ADVOGADO : DR(A). GEORGE AUGUSTO CARVANO | ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO | ADVOGADO : DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA | ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO | ADVOGADA : DR(A). ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES | AGRAVADO(S) : GISLAINE DE ANDRADE MÜLLER | AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO SOARES |
| | ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN | |
| | Complemento: Corre Junto com RR - 174/2002-6 | PROCESSO : AIRR-207/2000-311-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-108/2000-009-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-175/2004-008-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO CARAÍBA S.A. |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ | AGRAVANTE(S) : VERA MÁRCIA ANJOS DE BRITO | ADVOGADO : DR(A). BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS |
| ADVOGADO : DR(A). TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO | ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS - SINDIMINA |
| AGRAVADO(S) : MARIA LUCIMAR LIMA DE PAULA | AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP | ADVOGADO : DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JAILSON NUNES BERTOLDO | ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES | AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO |
| | | PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA Mª R. PINTO R. COSTA |
| PROCESSO : AIRR-120/2003-089-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-176/1999-761-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-211/2002-551-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : BENEDITO PEREIRA DA SILVA | AGRAVANTE(S) : MARIA PELLIZZARI DE AZEREDO | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL |
| ADVOGADO : DR(A). ABEL ABELARDO STANDNIKY | ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO | ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CAETANO BRITES |
| AGRAVADO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO | AGRAVADO(S) : VILMA BORDIN DEGREGORI |
| ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA ZULMIRA CINESI | | ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO VENDRUSCOLO |
| | Complemento: Corre Junto com RR - 129954/2004-5 | AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL |
| PROCESSO : AIRR-125/2004-013-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-177/2003-001-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | Complemento: Corre Junto com RR - 211/2002-4 |
| AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL | PROCESSO : AIRR-230/2004-141-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA QUEIROZ REIS GOMES E OUTROS | AGRAVADO(S) : SILOÉ PEREIRA DA CRUZ | AGRAVANTE(S) : MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA | ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA | ADVOGADO : DR(A). NILSON PINTO DUARTE |
| | | AGRAVADO(S) : AREDIO MARTINS BORGES |
| PROCESSO : AIRR-145/2002-027-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO | | ADVOGADO : DR(A). FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | | |
| AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA. | | |
| ADVOGADO : DR(A). RICARDO GUIMARÃES BOSSON | | |
| AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DOS SANTOS | | |
| ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE | | |

| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO : AIRR-233/2002-094-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-292/1998-034-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-382/1997-093-15-41-3 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP | AGRAVANTE(S) : MULTIPLIC LTDA. |
| ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVA VASCONCELOS | ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ |
| ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS | AGRAVADO(S) : LEJEUNE MATO GROSSO XAVIER DE CARVALHO | AGRAVADO(S) : MARCOS WLAMIR SANCHES |
| AGRAVADO(S) : GERCINO DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE M. FARKATT | ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA ARCARO |
| ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MORAES | | PROCESSO : AIRR-383/2001-058-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA | PROCESSO : AIRR-292/2004-052-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). DENILSON AFONSO DE MORAIS | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARAVILHA |
| | AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. | ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO |
| PROCESSO : AIRR-235/2004-048-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE LIMA |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO VANDERLEI CAVALCANTE |
| AGRAVANTE(S) : JOSÉ HUMBERTO MELO | ADVOGADA : DR(A). VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA | |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO | | PROCESSO : AIRR-397/2001-065-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL | PROCESSO : AIRR-301/2003-001-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID | AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A. | ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS |
| | ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES | AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DA SILVA |
| PROCESSO : AIRR-236/2000-008-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : SANDRO DE JESUS | ADVOGADO : DR(A). THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FARIA LIMA |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). MOYSES FURTADO DE CARVALHO | |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS | PROCESSO : AIRR-301/2004-020-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-424/2001-029-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : WENER TOCANTINS DE SOUSA JÚNIOR | AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MILÃO LTDA. | AGRAVANTE(S) : CARLA HONAISSER BUSATO |
| ADVOGADO : DR(A). DAISON CARVALHO FLORES | ADVOGADO : DR(A). GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS |
| | AGRAVADO(S) : EVERALDO JOSÉ DE ASSUNÇÃO | AGRAVADO(S) : PURAS DO BRASIL S.A. |
| PROCESSO : AIRR-243/2003-016-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CARVALHO | ADVOGADO : DR(A). RENATO JORGE BICCA DE BICCA |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO : AIRR-303/2000-011-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO | |
| AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | PROCESSO : AIRR-424/2003-103-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS | AGRAVANTE(S) : PAULO PEREIRA DE LIMA | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| AGRAVADO(S) : SELCI RODRIGUES CRUZ | ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P |
| ADVOGADA : DR(A). MARIANA MORAES CHUY | AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. | ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI |
| ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI | ADVOGADA : DR(A). NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA | AGRAVADO(S) : ALDO VERNE |
| | PROCESSO : AIRR-307/1998-008-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE SOUSA |
| PROCESSO : AIRR-254/1998-761-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | PROCESSO : AIRR-436/2003-003-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA SILVA LIMA | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : TITO ROMUALDO CARVALHO DA CRUZ | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GLAUCO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA |
| ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO | AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO | PROCURADORA : DR(A). MARIA AUXILIADORA BRAGA CASTELO BRANCO | AGRAVADO(S) : KEILA REGINA DE ALENCAR FERREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA | PROCESSO : AIRR-315/2000-541-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA |
| Complemento: Corre Junto com RR - 254/1998-6 | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | |
| PROCESSO : AIRR-273/2003-073-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS | PROCESSO : AIRR-441/2003-004-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS | AGRAVADO(S) : ELONI CRISTINA DA COSTA | AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA |
| ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MARCONDES | ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS DREY | ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO |
| AGRAVADO(S) : CLAIR CLIMACO | | AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DIAS NOVO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO | PROCESSO : AIRR-340/2000-372-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DA SILVEIRA FARIAS |
| | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | |
| PROCESSO : AIRR-279/2001-016-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : AUGUSTO GIACOMUZZI E OUTROS | PROCESSO : AIRR-466/2000-004-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | ADVOGADA : DR(A). ANELISE TABAJARA MOURA | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : ADILSON MÁQUINAS LTDA. | AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS |
| ADVOGADO : DR(A). CARLA ADRIANA DE CARVALHO IRFFI | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO GUTMACHER GALVÃO BUENO |
| AGRAVADO(S) : TADEU FERNANDES CRUZ | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL | AGRAVADO(S) : REJANE BARBOSA TRANQUEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA |
| | Complemento: Corre Junto com RR - 130712/2004-6 | |



| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO : AIRR-473/2003-121-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-574/2003-051-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-598/2003-079-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : ANTONIO GONÇALVES LARANJA E OUTROS | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA | ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. | AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA CÉSAR DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA CAMARGO COXE |
| ADVOGADO : DR(A). LEANDRO POMPERMAYER FARIAS | ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA | ADVOGADO : DR(A). CELSO PETRONILHO DE SOUZA |
| PROCESSO : AIRR-482/2003-069-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-575/2003-034-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-599/1999-101-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS |
| ADVOGADO : DR(A). DIMAS DE ABREU MELO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCURADOR : DR(A). TATIANE MATTOS FRANÇA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO DE SÁ | AGRAVADO(S) : VANDIR MACEDO DA SILVA |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ RAMOS | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FERREIRA NOGUEIRA | ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ MORESCO |
| ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ | PROCESSO : AIRR-576/2003-061-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-601/2003-010-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-486/1995-040-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | AGRAVANTE(S) : CONSTAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO | AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. |
| AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO CARDOSO | ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES | ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO |
| ADVOGADO : DR(A). LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA | AGRAVADO(S) : ROBSON DE SOUZA | AGRAVADO(S) : JOSÉ ERVANEI ZANINI |
| AGRAVADO(S) : MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIIS LTDA. | ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MARIA DE CARVALHO | ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN |
| ADVOGADO : DR(A). FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO | PROCESSO : AIRR-577/1998-281-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-610/2004-071-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-495/2000-010-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO | AGRAVANTE(S) : MIRIAM REGINA PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ANTÔNIO REDI E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). ZAIR C. M. DE DEUS | ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO |
| ADVOGADO : DR(A). DIMAS FALCÃO FILHO | AGRAVADO(S) : IARA MARIA BARBOSA | AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO DA SILVA E OUTRA |
| AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO CLARO | ADVOGADO : DR(A). ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF | ADVOGADO : DR(A). NILO AFONSO DO VALE |
| ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA VITELBO ERENHA | PROCESSO : AIRR-580/2001-002-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-617/2001-316-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-496/2003-020-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA | AGRAVANTE(S) : WILTON CORREA DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. | ADVOGADO : DR(A). THEO ARGENTIN | ADVOGADO : DR(A). SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ | AGRAVADO(S) : ORVAL INDUSTRIAL LTDA. |
| AGRAVADO(S) : IRANILDES DA SILVA TEIXEIRA | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA GALLERA | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA CABRERA FERNANDEZ |
| ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLE | AGRAVADO(S) : FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ | PROCESSO : AIRR-623/2004-048-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-529/2003-702-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LAERTE DE FRANÇA SILVEIRA RIBEIRO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-582/2001-014-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID |
| ADVOGADO : DR(A). DIEGO VOLCATO ZASSO | AGRAVANTE(S) : INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTROS | AGRAVADO(S) : JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA |
| AGRAVADO(S) : MARILENE AQUINO DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA | ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO FRANÇA |
| ADVOGADO : DR(A). OSCAR SIQUEIRA ÁLVARES | AGRAVADO(S) : JOSÉ ATAÍDE DO NASCIMENTO | PROCESSO : AIRR-624/2002-103-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-554/1999-019-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). PETRÔNIO SILVA DE CARVALHO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-586/2001-101-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : BENJAMIN FERREIRA LEITE |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA MATOS |
| ADVOGADA : DR(A). TUIÁ SILVA | AGRAVANTE(S) : COMERCIAL SENHOR DO BONFIM LTDA. E OUTROS | AGRAVADO(S) : COLOR VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA. |
| AGRAVADO(S) : HOŞANA APARECIDA SOARES E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). RENATO MOREIRA FIGUEIREDO | ADVOGADO : DR(A). JEAN LOUIS DE CAMARGO SILVA E TEODORO |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES FILHO | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO | PROCESSO : AIRR-628/2003-111-14-40-6 TRT DA 14A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-566/2004-008-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO CANGUSSU SOUTO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO : DR(A). RAUL MOREIRA PINTO | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO |
| AGRAVANTE(S) : GILVANDRO CÉSAR DE ARAÚJO | PROCESSO : AIRR-595/2003-462-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTÔNIO NUNES |
| ADVOGADO : DR(A). ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | AGRAVADO(S) : ADÃO JOSÉ ALVES |
| AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) : NILZA APARECIDA BERGANTON | ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES |
| ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS | ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA | PROCESSO : AIRR-629/2003-105-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO |
| | AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| | ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| | | ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA |
| | | AGRAVADO(S) : HEBER LUIZ PIO |
| | | ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES |
| | | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF |
| | | ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO |
| | | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO |
| | | Complemento: Corre Junto com AIRR - 629/2003-9 |
| | | Complemento: Corre Junto com RR - 629/2003-4 |

| | | |
|--|---|---|
| PROCESSO : AIRR-629/2003-105-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-706/2001-253-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-793/2001-383-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO | PROCURADORA : DR(A). ANA PAULA ALBUQUERQUE MACHADO | PROCURADORA : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO | AGRAVADO(S) : CRISTINA ALVES DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : APARECIDO DE JESUS MELO |
| AGRAVADO(S) : HEBER LUIZ PIO | ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA | ADVOGADO : DR(A). ALBERTINO SOUZA OLIVA |
| ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES | AGRAVADO(S) : JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA. | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 629/2003-1 | ADVOGADO : DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES | |
| Complemento: Corre Junto com RR - 629/2003-4 | | |
| PROCESSO : AIRR-632/2004-048-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-707/2003-110-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-797/1999-005-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : JOSÉ RUBENS DE SOUZA & CIA. LTDA. | AGRAVANTE(S) : JACARANDÁ NÁUTICO CLUBE S/C LTDA. | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS |
| ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CLETO JORGE | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CARLOS AURELIANO | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ |
| AGRAVADO(S) : EDER HUGO CASTILHO FERREIRA | AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FREIRE | AGRAVADO(S) : JOSÉ IVAN DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). ALEX FABIANO GATTO | ADVOGADO : DR(A). PAULO COSTA CIABOTTI | ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-635/2003-111-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-707/2004-008-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-799/2000-017-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO | AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL |
| PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTONIO NUNES | ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVADO(S) : SIRLEY FERREIRA LOVO | AGRAVADO(S) : JOSÉ ILÁRIO DE SOUZA | ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA | AGRAVADO(S) : AURI MORAES MACHADO |
| | AGRAVADO(S) : MS - MELHORES SERVIÇOS LTDA. | ADVOGADA : DR(A). ANELISE TABAJARA MOURA |
| | | Complemento: Corre Junto com RR - 92397/2003-0 |
| PROCESSO : AIRR-642/2002-043-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-714/2003-102-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-800/2002-035-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : GERALDO SOARES DA SILVA | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA | AGRAVANTE(S) : ENFERMAGEM ESPECIALIZADA DAL BEN S/C LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS | ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA | ADVOGADA : DR(A). SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO |
| AGRAVADO(S) : AGIL - ARMAZÉNS GERAIS IMBITUBA LTDA. | AGRAVADO(S) : JOSÉ ALOÍSIO ZACARIAS | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ |
| ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO | ADVOGADO : DR(A). GERALDO COBERO CORREA |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-648/2000-446-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-723/2002-103-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-802/2002-080-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. | AGRAVANTE(S) : ADEMIR MOREIRA DE AQUINO | AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA |
| ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ VARELA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORGES DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVADO(S) : SILVIO MORAIS CURY | AGRAVADO(S) : TRANSPORTES CARINHOSO LTDA. | AGRAVADO(S) : MARLENE TEIXEIRA NOVAIS DA COSTA E OUTRO |
| ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO BASSILI JOSÉ | ADVOGADO : DR(A). PIETRO COLUCCI | ADVOGADO : DR(A). DEIMAR DE ALMEIDA GOU-LART |
| | | Complemento: Corre Junto com RR - 802/2002-6 |
| PROCESSO : AIRR-671/2000-087-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-735/2004-101-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-829/2002-511-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | AGRAVANTE(S) : MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. | AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA |
| ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA VILLAR ARRUDA | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO | ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FRANCISCO KLEINÜBING |
| AGRAVADO(S) : EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : GUILHERME LIMA CARDOSO (ESPÓLIO DE) | AGRAVADO(S) : MOACIR ROBERTO FRACALLOSSI |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI | ADVOGADO : DR(A). MILTON FERREIRA DAS CHAGAS | ADVOGADA : DR(A). SUSAN MORÉ |
| | | AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRÊS DE MAIO LTDA. |
| PROCESSO : AIRR-679/2003-004-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-765/2003-010-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). PEDRO PEREIRA DE SOUZA |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | |
| AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CASSERENGUE | |
| ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA | ADVOGADO : DR(A). EDVALDO PEREIRA GOMES | |
| AGRAVADO(S) : RUBENS LEWICKI DA CUNHA MELLO E OUTROS | AGRAVADO(S) : MARLINDA FÉLIX DOS SANTOS | |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO | |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-704/2000-005-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-791/2002-017-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-837/2003-091-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS | ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI |
| AGRAVADO(S) : SAMUEL LUDOVICO MARIANO | AGRAVADO(S) : INÁCIA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA | AGRAVADO(S) : JOSÉ DE FREITAS |
| ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS | ADVOGADO : DR(A). LINO CEZAR CESTARI | ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO |
| | AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. | |
| | ADVOGADA : DR(A). SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO | |



| | | |
|--|---|---|
| PROCESSO : AIRR-845/2003-071-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-921/1996-106-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-977/2002-022-05-41-4 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : LUIS CARLOS BATISTA MENDES | AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS |
| ADVOGADA : DR(A). BENEDITA APARECIDA DA SILVA | ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO |
| AGRAVADO(S) : CERÂMICA CHIARELLI S.A. | AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA AZEVEDO COSTA | AGRAVADO(S) : JOSÉ REGINALDO GONÇALVES PRIMO |
| ADVOGADO : DR(A). ZERLINO DORIN NETO | ADVOGADA : DR(A). MARGARETH CARVALHO DE MORAES | ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS |
| ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉZAR ALVES | PROCESSO : AIRR-928/2003-006-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| PROCESSO : AIRR-851/2000-011-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | Complemento: Corre Junto com AIRR - 977/2002-1 |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU | ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA | PROCESSO : AIRR-977/2002-022-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO | AGRAVADO(S) : ELIESER DE ALMEIDA GODOI E OUTROS | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : SEVERINO BARBOSA DA SILVA E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA | AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA | PROCESSO : AIRR-960/2001-077-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA |
| PROCESSO : AIRR-860/2004-106-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVADO(S) : JOSÉ REGINALDO GONÇALVES PRIMO |
| RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | AGRAVANTE(S) : ITAMAR PEREIRA DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS |
| AGRAVANTE(S) : MANOEL DIAS AZEVEDO (VIAÇÃO AVEIRENSE) | ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS |
| ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS | AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO |
| AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL | ADVOGADA : DR(A). RENATA DE SOUZA FIRMINO | Complemento: Corre Junto com AIRR - 977/2002-4 |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA | PROCESSO : AIRR-963/1999-011-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-988/2003-009-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-872/2004-018-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE | AGRAVANTE(S) : ALSTOM BRASIL LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. | ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). MANUELA VALENÇA ROCHA DE LUNA |
| ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOREIRA DE CASTRO | AGRAVADO(S) : FERNANDA MARIA RODRIGUES DA PAIXÃO | AGRAVADO(S) : ABEL LUIZ DE ALMEIDA E OUTROS |
| AGRAVADO(S) : EMERSON CARLOS BATISTA DE ARAÚJO | ADVOGADO : DR(A). MILTON LOPES MACHADO FILHO | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO |
| ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR | PROCESSO : AIRR-964/1999-018-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-994/2002-044-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-883/2002-041-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO CHAVES E OUTRO | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO | ADVOGADO : DR(A). NELMO FELIPE BRANDÃO PRITSCH | PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA HELENA FUSO CAMARGO |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS BONINI | AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS | AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA GUIMARÃES |
| AGRAVADO(S) : MARIA CLÁUDIA BOTELHO VOLTA | ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CADORE | ADVOGADO : DR(A). ALAYR HELENA DUARTE RIBEIRO DE MACEDO |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO | PROCESSO : AIRR-968/2002-048-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-999/2001-056-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-886/2001-034-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IBIÁ | AGRAVANTE(S) : REINALDO SPUNER E OUTROS |
| AGRAVANTE(S) : MARIA INÊS VALLES | ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULA MENDES | ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS RIZOLLI |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MOREIRA | AGRAVADO(S) : LADY MARIA SILVA OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS |
| AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL | ADVOGADA : DR(A). CELI SOUZA | PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA SACCHI |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA TESSARINI | PROCESSO : AIRR-973/2002-024-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.003/2000-561-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-894/1999-011-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM | AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI |
| AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. | ADVOGADA : DR(A). KARLA MARIA DA SILVA PACHECO | ADVOGADO : DR(A). RENÉE NOGUEIRA ROMANO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BORJAS RODRIGUES | AGRAVADO(S) : MILTON FIOR |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ BENITES DE BAIRROS | ADVOGADO : DR(A). PAULO FERREIRA DE MORAES | ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN |
| ADVOGADO : DR(A). GILMAR DA SILVA MELLO | PROCESSO : AIRR-973/2004-012-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. |
| PROCESSO : AIRR-897/2003-001-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | ADVOGADA : DR(A). SUSETE ESTER GRINGS |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | AGRAVANTE(S) : M. C. SILVA BITTENCOURT LTDA. | ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS |
| AGRAVANTE(S) : BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO LTDA | ADVOGADO : DR(A). JOSIAS FERREIRA BOTELHO | Complemento: Corre Junto com AIRR - 1003/2000-2 |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU | AGRAVADO(S) : LONY DAÍ BITTENCOURT MACHADO | PROCESSO : AIRR-975/2002-004-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : ELAINE MÁRCIA TORRES POMPEU | ADVOGADA : DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). LUCIANA DOS SANTOS COSTA | PROCESSO : AIRR-975/2002-004-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT |
| | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | ADVOGADA : DR(A). GISELA ALVES CARDOSO |
| | AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT | AGRAVADO(S) : ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS |
| | ADVOGADA : DR(A). GISELA ALVES CARDOSO | ADVOGADO : DR(A). VALDECIR CALÇA |
| | AGRAVADO(S) : ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A. |
| | ADVOGADO : DR(A). VALDECIR CALÇA | ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA |
| | AGRAVADO(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A. | |
| | ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA | |

| | | |
|--|---|--|
| PROCESSO : AIRR-1.003/2000-561-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.042/2003-047-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.099/1999-014-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS |
| ADVOGADA : DR(A). SUSETE ESTER GRINGS | ADVOGADO : DR(A). JOÃO GOMES PESSOA | ADVOGADA : DR(A). DANIELE MARTINS MESQUITA |
| ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS | AGRAVADO(S) : CARLOS LOURENÇO | AGRAVADO(S) : SOLANGE RAMOS LIMA |
| AGRAVADO(S) : MILTON FIOR | ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA | ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO |
| ADVOGADO : DR(A). RENATO SCHAAN FERREIRA | PROCESSO : AIRR-1.043/2001-006-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.103/2003-002-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ALBERTO LINDINGTON NETO | AGRAVANTE(S) : ECONTEC ECONOMISTAS AUDITORES LTDA. | AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS | ADVOGADA : DR(A). GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA | ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1003/2000-8 | AGRAVADO(S) : ROSILDA FREITAS MARQUES | AGRAVADO(S) : SILVÂNIA DE CASTRO |
| PROCESSO : AIRR-1.011/1996-001-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.045/2003-099-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAMPOS |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA |
| AGRAVANTE(S) : A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA. | AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL | ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELO |
| ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA | Complemento: Corre Junto com RR - 1103/2003-4 |
| AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE BARROS | AGRAVADO(S) : LUIZ EUGÊNIO DE OLIVEIRA | PROCESSO : AIRR-1.109/2003-095-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). YARA PORTELA SOBRAL | ADVOGADO : DR(A). GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| PROCESSO : AIRR-1.016/1997-044-15-42-4 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.069/1997-025-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTONIO DE LIMA E OUTRO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | ADVOGADA : DR(A). GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) : PIETRO CALABRENSE | AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ |
| ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS | ADVOGADO : DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTE-LHO | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| AGRAVADO(S) : ELISABETH DURAN DE SOUZA | AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO | AGRAVADO(S) : BENEDITO LEME DA SILVA E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO | ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA | ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO |
| PROCESSO : AIRR-1.023/1998-029-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.069/2003-013-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO | Complemento: Corre Junto com RR - 1109/2003-0 |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-1.119/2003-043-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ |
| AGRAVADO(S) : MARIA GENIVALDA DE SÁ | AGRAVADO(S) : JAPHET SANTANA RODRIGUES E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| ADVOGADO : DR(A). ELI DIAS | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA | AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS QUINTANA E OUTROS |
| PROCESSO : AIRR-1.024/2000-231-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.072/2003-252-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | Complemento: Corre Junto com RR - 1119/2003-7 |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ | AGRAVANTE(S) : ALVINO GERALDO DOS SANTOS | PROCESSO : AIRR-1.123/2003-017-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO |
| PROCURADORA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM | ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : GISLAINE MARIA DA SILVA FREITAS | AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A. | AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA |
| ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO | ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA |
| PROCESSO : AIRR-1.026/2003-002-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.085/1999-001-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO ALVARES DE OLIVEIRA |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA | AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. | PROCESSO : AIRR-1.133/2004-006-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| AGRAVADO(S) : ANTONIA NEIVA SANTOS E OUTROS | AGRAVADO(S) : ALBERTO SEABRA FIGUEIREDO | AGRAVANTE(S) : WAGNER ARNAUD BATISTA |
| ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO | ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS |
| PROCESSO : AIRR-1.037/1999-111-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.098/2002-331-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS |
| AGRAVANTE(S) : BAYER S.A. | AGRAVANTE(S) : ANDRÉ DA SILVA MESQUITA | PROCESSO : AIRR-1.133/2004-004-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA LEAL | ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MÜLLER ALVES | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| AGRAVADO(S) : DIMAS DE PAULA LEITE | AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA |
| ADVOGADO : DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO | ADVOGADO : DR(A). GUILHERME CORBETTA TONIN | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO |
| PROCESSO : AIRR-1.040/2003-047-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVADO(S) : MANOEL JUSTINO NUNES |
| RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER | ADVOGADO : DR(A). LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA |
| AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | ADVOGADO : DR(A). DAGMAR ROSWITA SCHUNEMANN | |
| ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LÚCIO HORTA | Complemento: Corre Junto com RR - 1098/2002-3 | |
| AGRAVADO(S) : JORGE SEIJI URATA | | |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES | | |



| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO : AIRR-1.134/2000-023-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.174/2001-751-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.228/2003-021-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| AGRAVANTE(S) : CEMM - SERVIÇOS POSTAIS LTDA. | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) : LUIZ TAKEYOSHI SHIROMOTO |
| ADVOGADO : DR(A). ARNALDO KLEIN | ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN | ADVOGADO : DR(A). BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY |
| AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA CÉZAR LEITE | AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA CARDOSO SOARES | AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP |
| ADVOGADA : DR(A). LÚCIA BERENICE OPPELT DE-LAZERI | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO |
| | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | |
| | ADVOGADA : DR(A). SELENA MARIA BUJAK | |
| | Complemento: Corre Junto com RR - 1174/2001-7 | |
| PROCESSO : AIRR-1.144/2000-022-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.177/1994-017-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.231/1999-008-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. | AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS |
| ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES | ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ |
| AGRAVADO(S) : NORIVAL ANTÔNIO DE QUEIROZ | AGRAVADO(S) : MARIA OSVALDA PRATA STRAZZI | AGRAVADO(S) : LÚCIA INÊS ATAIDES |
| ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO BATISTA | ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR GUERCHE | ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-1.145/2004-079-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.181/2003-006-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.237/2000-019-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO |
| RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : WILLIAM HERMANN DE RESENDE | AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁS-LIA | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS |
| ADVOGADO : DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA | ADVOGADA : DR(A). TUÍSA SILVA |
| AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. | AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DE LIMA E OUTROS | AGRAVADO(S) : FRANCISCO SANTANA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA | ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). RUBENS SANTORO NETO |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-1.148/2001-043-01-42-3 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.190/2003-023-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.238/2004-018-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : ROBERTO SEREBRENICK | AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. | AGRAVANTE(S) : NÍVIA HELENA DE LIMA E SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS | ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA |
| AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL | AGRAVADO(S) : VARLEI ALVES GARCIA | AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS COSTA DA SILVEIRA | ADVOGADO : DR(A). DIRCEU MASCARENHAS | ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTO DE OLIVEIRA |
| AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. | | ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | | |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1148/2001-8 | PROCESSO : AIRR-1.199/2002-011-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.239/2003-059-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1148/2001-0 | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| | AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. | AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA |
| PROCESSO : AIRR-1.148/2001-043-01-41-0 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVADO(S) : EDILSON MARCELINO DOMINGOS | AGRAVADO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A. |
| AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. | ADVOGADA : DR(A). ELISANGELA GUCKERT BECKER | ADVOGADA : DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. | |
| AGRAVADO(S) : ROBERTO SEREBRENICK | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO | |
| ADVOGADO : DR(A). IVO BRAUNE | | |
| AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROCESSO : AIRR-1.199/2003-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.250/1999-006-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1148/2001-8 | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1148/2001-3 | AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁS-LIA | AGRAVANTE(S) : VICENTE FIRMINO |
| | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA |
| PROCESSO : AIRR-1.148/2001-043-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA | AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA | ADVOGADO : DR(A). JAQUES MARQUES PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS COSTA DA SILVEIRA | PROCESSO : AIRR-1.205/1999-005-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.250/2002-043-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : ROBERTO SEREBRENICK | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA |
| AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ | ADVOGADO : DR(A). ACARY PALMA FILHO |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | AGRAVADO(S) : MÁRIO JORGE BECHEPECHE | AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR MARCOS DE CASTRO |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1148/2001-0 | ADVOGADO : DR(A). MILTON LOPES MACHADO FILHO | ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1148/2001-3 | | |
| | PROCESSO : AIRR-1.207/2003-094-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.263/2004-004-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.165/2002-085-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : ARACI BISETTO BAGGIO | AGRAVANTE(S) : MÁRIO LÚCIO ALMEIDA |
| AGRAVANTE(S) : MOVETERRA LTDA. | ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO | ADVOGADO : DR(A). JÚLIO PEDRO DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR | AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA. | AGRAVADO(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. |
| AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA FILHO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO SARTORI | ADVOGADO : DR(A). CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR BATISTA DA SILVA | | |
| AGRAVADO(S) : PICCHI S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA | | |

| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO : AIRR-1.265/2004-004-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.333/2003-011-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.365/2002-044-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBAMAR ALVES MONTEIRO | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA | ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) : ADÉLIA ÂNGELA NEVES MARCOS E OUTROS | AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA | AGRAVADO(S) : MÔNICA APARECIDA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). CAROLINA GUIMARÃES MELLILLO | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI |
| Complemento: Corre Junto com RR - 1265/2004-6 | ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO PATELLO DE MORAES | AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. |
| PROCESSO : AIRR-1.281/2001-026-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.348/2003-446-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.368/1995-010-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| AGRAVANTE(S) : CENTRAL PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA. | AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO LIMERES | AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA DA ROSA | ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA | ADVOGADO : DR(A). CLOVIS LOPES DA SILVA PURGATO |
| AGRAVADO(S) : HUGO CÉSAR SILVA | AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP | AGRAVADO(S) : CATARINA VITÓRIA PAGNOCCA |
| ADVOGADO : DR(A). DELCIDES DE ALMEIDA | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO | ADVOGADA : DR(A). RACHEL VERLENGIA BERTANHA |
| PROCESSO : AIRR-1.286/1996-331-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.349/1998-096-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.372/2003-018-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : ADRIANA ZANIKIAN DE MORDJIKIAN | AGRAVANTE(S) : PAULA FERNANDA SCIAMARELLI E OUTROS | AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE LUNA FREIRE |
| ADVOGADA : DR(A). LAINE LATTIK PAJAK | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARDOSO DE LIMA JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). IVAN DE ARAÚJO BEZERRA |
| AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO HERÊNCIO | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITATIBA | AGRAVADO(S) : EMBRADI EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA. |
| ADVOGADA : DR(A). DULCE REGINA HENTGES | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARDOSO DE LIMA JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOURY FERNANDES |
| AGRAVADO(S) : SASUN - INDÚSTRIA DE PRODUTOS TERMO-TRANSFERÍVEIS LTDA. | | |
| PROCESSO : AIRR-1.286/1999-070-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.349/2002-001-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.375/2003-003-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO | AGRAVANTE(S) : RONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO | ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÊLO |
| ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS | ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS |
| AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ TRIZOLIO | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ALMEIDA MARTINS |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES | AGRAVADO(S) : ADRIANO LOPES DE FARIAS | |
| AGRAVADO(S) : PENIELLE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA | ADVOGADO : DR(A). HAROLDO JÚNIOR VILELA PAES | PROCESSO : AIRR-1.381/2002-001-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.289/2003-016-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.355/1999-005-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : HÉLIO FERREIRA DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA | AGRAVANTE(S) : ADENIL SALAROLI | ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA |
| ADVOGADO : DR(A). WALTER VIANA SILVA | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS RMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE GOIÁS |
| AGRAVADO(S) : TEREZINHA ROSA CARVALHO SOUZA | AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | AGRAVADO(S) : SERVISSEL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | PROCESSO : AIRR-1.385/1997-001-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.292/2001-009-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO | Complemento: Corre Junto com RR - 1355/1999-9 | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-1.357/2001-031-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : OSWALDO JOSÉ STECCA E OUTRA | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LOPES FORTINI |
| ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ | AGRAVANTE(S) : DIVA DINORAH VAZ DE LIMA | AGRAVADO(S) : JOVINO JOSÉ DA FONSECA |
| AGRAVADO(S) : DANIEL FRANCISCO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FARALDO | ADVOGADO : DR(A). ORLANDO ALVES BEZERRA |
| ADVOGADO : DR(A). JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO | AGRAVADO(S) : JOAQUIM PEREIRA FILHO | |
| AGRAVADO(S) : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A. | ADVOGADO : DR(A). MARTHA MENCK DE OLIVEIRA | PROCESSO : AIRR-1.386/2000-015-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.293/2002-121-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA VICENTINI LTDA. | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO : AIRR-1.363/2003-010-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : O.S.T. COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADA : DR(A). ANA ELIZA MARTINS RAMOS |
| ADVOGADA : DR(A). LILIAN OLIVEIRA URETA | AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES CARVALHO DA ROCHA | AGRAVADO(S) : WILSON RICARDO PINTO DANTAS |
| AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SANTOS COSTA | ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS | ADVOGADO : DR(A). VINICIUS MEDRADO MENDES |
| ADVOGADO : DR(A). GILSONEI MOURA SILVA | AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA | |
| PROCESSO : AIRR-1.323/2002-030-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | PROCESSO : AIRR-1.395/2000-059-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). MAURO CHAVES DE ALMEIDA | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : ADRIANE SALETE GREBIEN | | AGRAVANTE(S) : BBV LEASING BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO G. SILVEIRA | | ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA |
| AGRAVADO(S) : COSMESUL COSMÉTICOS - RIAN LOPES DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. | | AGRAVADO(S) : ISMAR RODRIGUES DE PAULA |
| ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO ZIEBELL | | AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA. |
| AGRAVADO(S) : G & A DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. | | |
| ADVOGADO : DR(A). OSCAR ARSENO F. MACHADO | | |



| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO : AIRR-1.411/2000-003-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.558/2003-361-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.651/2002-231-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A. | AGRAVANTE(S) : JOAQUIM HENRIQUE DOS SANTOS | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ |
| ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES | ADVOGADA : DR(A). ROSANGELA JULIAN SZULC | ADVOGADO : DR(A). FÉLIX MENGER MONTEIRO |
| AGRAVADO(S) : LUIZ JOÃO DE LIMA | AGRAVADO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA. | AGRAVADO(S) : TARCIZA MARIA SOARES FERRUGEM |
| ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS | ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN |
| PROCESSO : AIRR-1.413/2004-003-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.561/1999-003-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.652/2003-032-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DE ALMEIDA OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO" | AGRAVANTE(S) : DECORALITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS | ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE | ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO SOUZA COUTO |
| AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVADO(S) : ISABEL FERREIRA CARDOSO | AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DE ASSIS |
| ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS | AGRAVADO(S) : UNION SERVICE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA |
| AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | PROCESSO : AIRR-1.567/2003-017-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.656/2003-461-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASUNA | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| PROCESSO : AIRR-1.422/2001-059-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE | AGRAVANTE(S) : KORYO ITO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCURADORA : DR(A). SÔNIA MÁRCIA PARADELA | ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE |
| AGRAVANTE(S) : HELOISA HELENA PRONCKUNAS RABELO E OUTRA | AGRAVADO(S) : HENRIQUE DAMÁSIO SOARES | AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR | ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES | ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ |
| AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO | AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA. | PROCESSO : AIRR-1.669/2003-131-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA NUNES | PROCESSO : AIRR-1.573/2003-013-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| PROCESSO : AIRR-1.432/2002-016-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS | ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ÂNGELO DO VALLE RAHIF |
| AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VITAL DA SILVA | AGRAVADO(S) : CARLOS JÚNIOR RIBEIRO |
| ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG | ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA | ADVOGADO : DR(A). LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA | PROCESSO : AIRR-1.675/2000-482-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : ISABELLA DUARTE ARAÚJO | PROCESSO : AIRR-1.595/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ABRANTES ALVES PEQUENO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA. |
| PROCESSO : AIRR-1.442/2003-069-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA | ADVOGADA : DR(A). ALINE BIZOTTO DE OLIVEIRA |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS | AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P |
| AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | AGRAVADO(S) : MARIA BERNADETH RIBEIRO PONDÉ | AGRAVADO(S) : ANDERSON ONIAS FUGAZZA |
| ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA | ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ALBERTO RIVAS SANDI |
| AGRAVADO(S) : JAIRPO POSSI | PROCESSO : AIRR-1.643/2000-131-05-42-8 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.684/2001-463-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RODRIGUES NETTO | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| PROCESSO : AIRR-1.466/2003-023-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : SÃO CARLOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. | AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. |
| RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TAPIOCA BASTOS | ADVOGADO : DR(A). JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO |
| AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. | AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : DOMINGOS MIRANDA OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS | ADVOGADA : DR(A). MARILENA GALVÃO B. TANAJURA | ADVOGADO : DR(A). RAFLE MUNIZ SALUME |
| AGRAVADO(S) : LUIZ GONÇALVES | PROCESSO : AIRR-1.645/2002-231-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : MESSIAS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO |
| ADVOGADO : DR(A). DIRCEU MASCARENHAS | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-1.687/2003-006-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.524/2003-463-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM | AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA |
| AGRAVANTE(S) : ARIIVALDO MASTAFA CECELI | AGRAVADO(S) : ADELAIDES TASSONI | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE | ADVOGADA : DR(A). MARILENA GALVÃO B. TANAJURA | AGRAVADO(S) : VALDIMAR JOÃO DOS SANTOS E SILVA |
| AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. | PROCESSO : AIRR-1.647/2002-231-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS |
| ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-1.702/2001-069-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| PROCESSO : AIRR-1.556/2003-092-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM | AGRAVANTE(S) : CLÓVIS PITONDO RAMOS |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVADO(S) : CARMEN LÚCIA PEREIRA MACHADO | ADVOGADA : DR(A). LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA |
| AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIRCEU BACCHIN | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN | AGRAVADO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA | PROCESSO : AIRR-1.677/2003-006-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ESTEVÃO MALLET |
| AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA. | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO SARTORI | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ | |
| | ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM | |
| | AGRAVADO(S) : CARMEN LÚCIA PEREIRA MACHADO | |
| | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| PROCESSO | : AIRR-1.708/2003-431-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-1.881/2002-010-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-2.187/1999-030-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE(S) | : BRASILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ MARQUES DOS SANTOS | AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO CESP |
| ADVOGADO | : DR(A). CLEVERSON GOMES DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). WALTER CAMILO DE JULIO | ADVOGADO | : DR(A). RICHARD FLOR |
| AGRAVADO(S) | : ROBERTO BARBOSA | AGRAVADO(S) | : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. | AGRAVANTE(S) | : PAULO RENATO GODOY |
| ADVOGADO | : DR(A). CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO | ADVOGADO | : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ SALEM NETO |
| PROCESSO | : AIRR-1.728/1991-005-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-1.896/2001-004-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-2.219/2001-013-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO (EXTINTA LBA) | AGRAVANTE(S) | : BOMBRIEL S.A. | AGRAVANTE(S) | : DIBEPI - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRAJÁ LTDA. |
| PROCURADOR | : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). ODONEL VILAS BOAS JÚNIOR | ADVOGADA | : DR(A). PAULA PEREIRA PIRES |
| AGRAVADO(S) | : DJALMA JOSÉ DA SILVA E OUTROS | AGRAVADO(S) | : LUCIANO GUIMARÃES DA CRUZ | AGRAVADO(S) | : MARIA ELIANE DA COSTA |
| ADVOGADA | : DR(A). TÂNIA ROCHA CORREIA | ADVOGADO | : DR(A). ELIEL DE JESUS TEIXEIRA | ADVOGADO | : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES |
| PROCESSO | : AIRR-1.729/2003-005-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-1.948/2003-005-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-2.244/2002-009-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| AGRAVANTE(S) | : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO | AGRAVANTE(S) | : OLEGÁRIO PEREIRA DE OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS |
| ADVOGADO | : DR(A). KURT SCHUNEMANN JÚNIOR | ADVOGADA | : DR(A). ANA VERÔNICA DE SOUSA PINTO | ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO |
| AGRAVADO(S) | : SARA ARAÚJO VIEIRA | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG | AGRAVADO(S) | : JOSÉ OTÁVIO BRITO DE AZEVEDO |
| ADVOGADA | : DR(A). APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA | ADVOGADA | : DR(A). THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA | ADVOGADA | : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA |
| PROCESSO | : AIRR-1.730/2002-005-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-1.955/2001-010-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-2.268/2003-039-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE(S) | : MARIA DOS PRAZERES GONÇALVES MAIA | AGRAVANTE(S) | : NELSON LITOLDO | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ CLEONE SERAFIM |
| ADVOGADO | : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR(A). DIMAS FALCÃO FILHO | ADVOGADA | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| AGRAVADO(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE RIO CLARO | AGRAVADO(S) | : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). MÁRCIO LUIZ DE CAMPOS MATHIAS | PROCURADORA | : DR(A). REGINA HELENA VITELBO ERENHA | ADVOGADA | : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO |
| PROCESSO | : AIRR-1.776/2003-431-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-1.962/2004-059-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-2.367/1999-021-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA. | AGRAVANTE(S) | : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E OUTRO |
| ADVOGADA | : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA | ADVOGADO | : DR(A). JOÃO GOMES PESSOA | ADVOGADA | : DR(A). LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI |
| AGRAVADO(S) | : VERA LÚCIA MARTINS RECHE VICENTINI | AGRAVADO(S) | : ADÃO MARCIANO DA SILVA | AGRAVADO(S) | : ADEMÍCIO GONÇALVES E OUTROS |
| ADVOGADA | : DR(A). ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI | ADVOGADO | : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO | ADVOGADO | : DR(A). THEO ARGENTIN |
| PROCESSO | : AIRR-1.796/2003-091-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-2.018/2003-041-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO |
| RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR(A). FÁBIO NADAL PEDRO |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | AGRAVANTE(S) | : PAULO CÉSAR BERALDO DA SILVA | PROCESSO | : AIRR-2.369/2001-067-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA | ADVOGADO | : DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVADO(S) | : ELIZABETH MARIA PIOVESAN DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL | AGRAVANTE(S) | : FLÁVIO VIRGÍNIO DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO PIMENTEL | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI |
| PROCESSO | : AIRR-1.797/2002-004-08-41-1 TRT DA 8A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID | AGRAVADO(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA |
| RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | PROCESSO | : AIRR-2.048/1998-002-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO |
| AGRAVANTE(S) | : RASCOVSCHI COMÉRCIO LTDA. | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-2.375/1998-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS | AGRAVANTE(S) | : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVADO(S) | : SIMONE ANDRÉA GONÇALVES VAZ | ADVOGADO | : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR | AGRAVANTE(S) | : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. |
| ADVOGADO | : DR(A). ELY FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA | ADVOGADO | : DR(A). RONALDO RAYES | ADVOGADO | : DR(A). FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI |
| PROCESSO | : AIRR-1.836/2000-022-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES | AGRAVADO(S) | : CELSO LUIS DE CASTRO FRANÇA |
| RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVADO(S) | : EDIVALDO FERREIRA LOPES | ADVOGADA | : DR(A). ISABELLA BOTANA |
| AGRAVANTE(S) | : PEDRO ANÍCIO SOUZA | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ROBERTO REGONATO | Complemento: Corre Junto com RR - 2375/1998-5 | |
| ADVOGADO | : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES | PROCESSO | : AIRR-2.185/1999-003-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-2.399/2003-017-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : FERTILIZANTES OURO VERDE S.A. | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| ADVOGADA | : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO | AGRAVANTE(S) | : PEPISCO DO BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) | : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI |
| Complemento: Corre Junto com RR - 1836/2000-8 | | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO | : DR(A). DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO |
| PROCESSO | : AIRR-1.836/2000-022-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : EDVALDO DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : ALBERTO CARRETERO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO | : DR(A). WEDJA LIMA DOS SANTOS | ADVOGADO | : DR(A). AILTON DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) | : PEDRO ANÍCIO SOUZA | Complemento: Corre Junto com RR - 2185/1999-6 | | | |
| ADVOGADO | : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES | PROCESSO | : AIRR-2.187/1990-003-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO | | |
| AGRAVADO(S) | : FERTILIZANTES OURO VERDE S.A. | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | | |
| ADVOGADA | : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA) | | |
| | | PROCURADOR | : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | | |
| | | AGRAVADO(S) | : NORMA MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS | | |
| | | ADVOGADA | : DR(A). CRISTINA SARMENTO CUNHA | | |



| | | | | | |
|---|---|---|---|--------------|---|
| PROCESSO | : AIRR-2.568/2003-024-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-2.796/1991-402-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-4.244/2002-906-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| AGRAVANTE(S) | : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL | AGRAVANTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : CORNER PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA. |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR | PROCURADOR | : DR(A). ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO | ADVOGADO | : DR(A). MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA |
| AGRAVADO(S) | : MARIA VICELY DA SILVA MONACO PEREIRA | AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO ACRE - SINDSEP/AC | AGRAVADO(S) | : JAQUELINO COCRI DA COSTA E OUTRO |
| ADVOGADA | : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI | ADVOGADO | : DR(A). FLORIANO EDMUNDO POERSCH | ADVOGADO | : DR(A). ARIVALDO JOSÉ DE ANDRADE FILHO |
| PROCESSO | : AIRR-2.606/2001-066-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA | PROCESSO | : AIRR-4.509/2001-513-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCURADOR | : DR(A). JOSÉ BRUNO LEMES | RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | Complemento: Corre Junto com AIRR - 2796/1991-0 | | AGRAVANTE(S) | : CONSTRUBLOK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCESSO | : AIRR-2.816/2001-068-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ROMEU SACCANI |
| AGRAVADO(S) | : RENATO ALBERTO NESPOLI | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | AGRAVADO(S) | : LUZIA BERNARDO DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR(A). HÉLIO KIYOHARU OGURO | AGRAVANTE(S) | : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO |
| PROCESSO | : AIRR-2.617/2002-013-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI | AGRAVADO(S) | : MAXI KOM PINTURAS S/C LTDA. |
| RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | AGRAVADO(S) | : JEAN CARLOS DOS REIS TRINDADE | PROCESSO | : AIRR-7.336/2001-035-12-41-8 TRT DA 12A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ | ADVOGADO | : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI | RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA | AGRAVADO(S) | : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. | AGRAVANTE(S) | : CENTRO EDUCACIONAL RODA VIVA LTDA. |
| AGRAVADO(S) | : MAURO CEZÁRIO | PROCESSO | : AIRR-2.831/1999-462-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS |
| ADVOGADO | : DR(A). ROSANGELA APARECIDA DEVIDE | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVADO(S) | : NEUSA MARIA VIEIRA NANI |
| PROCESSO | : AIRR-2.636/1995-068-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : MAHLE METAL LEVE S.A. | ADVOGADO | : DR(A). RODRIGO MELLO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADA | : DR(A). ILA MARTINS DELLANOCE | PROCESSO | : AIRR-7.567/1996-021-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO ABN AMRO REAL S.A. | AGRAVADO(S) | : LAÉRCIO MALDONADO | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). ALESSANDRA GAMMARO PARENTE | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM | AGRAVANTE(S) | : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS |
| AGRAVADO(S) | : SANDRO APARECIDO BELLATO | Complemento: Corre Junto com RR - 2831/1999-8 | | ADVOGADA | : DR(A). MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ BENEDITO DE MORAES | PROCESSO | : AIRR-2.862/2001-031-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : ITAMAR BATALHA TIAGO |
| PROCESSO | : AIRR-2.767/1990-037-02-41-1 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR(A). CELSO PIRATELLI |
| RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | AGRAVANTE(S) | : OSVALDO GOMES DA SILVA | PROCESSO | : AIRR-8.131/2003-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) | : JOÃO NAZELO JÚNIOR | ADVOGADA | : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| ADVOGADA | : DR(A). ELIANE GUTIERREZ | AGRAVADO(S) | : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS |
| AGRAVADO(S) | : BANCO NOSSA CAIXA S.A. | ADVOGADO | : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADA | : DR(A). DAISY APARECIDA DOMINGUES | AGRAVADO(S) | : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. | AGRAVADO(S) | : SEBASTIÃO FRANCISCO ILÁRIO |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 2767/1990-9 | | PROCESSO | : AIRR-3.386/2002-900-00-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ROGÉRIO LEONETTI |
| PROCESSO | : AIRR-2.767/1990-037-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-8.668/2002-900-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | AGRAVANTE(S) | : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO NOSSA CAIXA S.A. | ADVOGADA | : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO | AGRAVANTE(S) | : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A. |
| ADVOGADA | : DR(A). MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO | AGRAVADO(S) | : AILTON FERREIRA DIAS E OUTROS | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER |
| AGRAVADO(S) | : JOÃO NAZELO JÚNIOR | ADVOGADA | : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS | AGRAVADO(S) | : JOSÉ DE SOUZA PINTO |
| ADVOGADA | : DR(A). ELIANE GUTIERREZ | PROCESSO | : AIRR-3.401/2003-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 2767/1990-1 | | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | PROCESSO | : AIRR-9.062/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-2.796/1991-402-14-42-0 TRT DA 14A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | ADVOGADO | : DR(A). JAIR WAISSROS | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA | AGRAVADO(S) | : ALBERTO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR (ESPÓLIO DE) | ADVOGADA | : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| PROCURADOR | : DR(A). JOSÉ BRUNO LEMES | ADVOGADO | : DR(A). SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO | ADVOGADO | : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA |
| AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO ACRE - SINDSEP/AC | PROCESSO | : AIRR-3.970/1997-241-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : CARMEM DULCE PRATES LIMA MELLO |
| ADVOGADO | : DR(A). FLORIANO EDMUNDO POERSCH | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | ADVOGADO | : DR(A). SANDRA MARLY ALMEIDA CALÓGERAS DUTRA |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 2796/1991-5 | | AGRAVANTE(S) | : DARLEY HERCULANO DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| PROCESSO | : AIRR-2.796/1991-402-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). DEISE YOKOYAMA | ADVOGADA | : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS |
| RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | AGRAVADO(S) | : JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA | | |
| AGRAVANTE(S) | : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA | ADVOGADO | : DR(A). ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE | | |
| PROCURADOR | : DR(A). JOSÉ BRUNO LEMES | AGRAVADO(S) | : CLÁUDIO ALVES KULHMANN | | |
| AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO ACRE - SINDSEP/AC | ADVOGADA | : DR(A). CLARA GINA DOMENICA CASCARDO | | |

| | | |
|---|--|--|
| PROCESSO : AIRR-10.293/2000-007-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-16.250/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-31.221/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A. | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO | ADVOGADA : DR(A). TERESA DESTRO | ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO WANDERLEY GUIMARAES | AGRAVADO(S) : JOÃO WILSON DE ARAÚJO | AGRAVADO(S) : ODAIR SILVA |
| AGRAVADO(S) : KARINA MONTENEGRO CAMPANHOLLO | ADVOGADA : DR(A). NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO | ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH AMARAL ZOPELLO |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO | PROCESSO : AIRR-20.068/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-31.757/2003-010-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-10.944/2002-005-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS | AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. |
| AGRAVANTE(S) : HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA. | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | ADVOGADA : DR(A). NAHIR NAZARETH ROCHA RENDEIRO |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO | AGRAVADO(S) : RIDEVALDO MARTINS DE GOIS | AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO SILVA BAIA |
| AGRAVADO(S) : FÁBIO JOSÉ BRUMMT | ADVOGADO : DR(A). TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ | ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS RODRIGUES |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR | PROCESSO : AIRR-20.404/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-34.158/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-11.734/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO SOUZA DIAS | AGRAVANTE(S) : IVAN SÉRGIO ABELIN FLORES |
| AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ALMEIDA ARAÚJO | ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM |
| ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | AGRAVADO(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS | AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS |
| AGRAVADO(S) : MÁRIO BUENO DE VASCONCELOS FILHO | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO | PROCURADOR : DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA |
| ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ FERREIRA | PROCESSO : AIRR-22.623/2001-652-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-36.149/2002-900-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-13.400/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL | AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA GUTIERREZ | AGRAVADO(S) : PAULO JACBOVICZ | AGRAVADO(S) : SEVERINO MANOEL DE ALMEIDA |
| AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE SOUZA | ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FRAZÃO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). CARLOS CAVALCANTI |
| ADVOGADO : DR(A). NEI PEREIRA DE CARVALHO | PROCESSO : AIRR-23.452/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-43.256/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-13.425/2002-651-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. | AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ÂNGELO AERE |
| AGRAVANTE(S) : BANCO CNH CAPITAL S.A. | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA : DR(A). FERNANDA RUEDA VEGA PATIN |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARAES | AGRAVADO(S) : MÁRCIA CLARETE MILITÃO | ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA |
| AGRAVADO(S) : PATRICIA REGINA CARVALHO PRIZIBELA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P |
| ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD | PROCESSO : AIRR-26.461/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO |
| PROCESSO : AIRR-13.608/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO : AIRR-48.071/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : RONNIE APARECIDO CRISPIM | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS | ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI | AGRAVANTE(S) : DANIELA PESCUA |
| PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : MM JOGOS ELETRÔNICOS E PROMOÇÕES LTDA. | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MARQUES |
| AGRAVADO(S) : SÔNIA CACHOEIRA STERTZ | ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO NOVAES | AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET/SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA | PROCESSO : AIRR-27.817/2000-003-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA COTROFE |
| PROCESSO : AIRR-14.045/2004-003-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS |
| RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA | PROCURADORA : DR(A). ROSA MARIA COSTA ALVES |
| AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A. | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MIOZZO | PROCESSO : AIRR-49.319/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA | AGRAVADO(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A. | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY | AGRAVANTE(S) : MÁRIO MOTOMITSU GOTO |
| ADVOGADA : DR(A). VALDELENE PEREIRA DUARTE | Complemento: Corre Junto com RR - 27817/2000-3 | ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA |
| PROCESSO : AIRR-14.977/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-28.652/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO |
| AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO NÓBREGA DA SILVA | |
| ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO | |
| AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA | AGRAVADO(S) : POLY-VAC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS | |
| ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO | |



| | | | | | |
|---|---|--------------|---|--------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-51.436/2001-322-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-64.130/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-78.915/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : AROLDO BANDEIRA RIBAS E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : BOMPREGO BAHIA S.A. | AGRAVANTE(S) | : JOÃO FRANCISCO DE JESUS |
| ADVOGADO | : DR(A). ALBERTO MANENTI | ADVOGADO | : DR(A). MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM | ADVOGADO | : DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO |
| AGRAVADO(S) | : OGMO/PR - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA | AGRAVADO(S) | : CLAUDIONOR JOSÉ SANTANA | AGRAVADO(S) | : MASSA FALIDA DE SANTO ANDRÉ MONTAGENS E TERRAPLENAGEM S.A. |
| ADVOGADA | : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ | PROCESSO | : AIRR-69.223/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). JANE BARBOSA MACEDO SILVA |
| AGRAVADO(S) | : ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA. | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DR(A). ALESSANDRA RUIZ UBERREICH |
| ADVOGADO | : DR(A). IWERSON LUIZ WRONSKI | AGRAVANTE(S) | : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE | PROCESSO | : AIRR-79.021/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-51.773/2003-025-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO | RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | AGRAVADO(S) | : EDIMILSON RODRIGUES DA COSTA | AGRAVANTE(S) | : MILTON ROCHA |
| AGRAVANTE(S) | : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRAS | ADVOGADO | : DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO | ADVOGADO | : DR(A). VITOR IORIO ARRUIZZO |
| ADVOGADO | : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL | PROCESSO | : AIRR-69.708/2002-900-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| AGRAVADO(S) | : AGUINALDO LUIZ SILVA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR(A). HÉLIO DE AZEVEDO TORRES |
| ADVOGADO | : DR(A). GILBERTO JÚLIO SARMENTO | AGRAVANTE(S) | : FRANCISCO CAETANO STEFANES | ADVOGADA | : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS |
| PROCESSO | : AIRR-52.856/2003-652-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). GELSON LUIZ STURDI | PROCESSO | : AIRR-83.910/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) | : JOÃO APARECIDO DOZOREK | ADVOGADO | : DR(A). LINCOLN FAGUNDES | AGRAVANTE(S) | : JOAQUIM ÁVILA CARVALHO |
| ADVOGADO | : DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS | PROCESSO | : AIRR-71.229/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ |
| AGRAVADO(S) | : INSTITUTO DO RIM DO PARANÁ S/C LTDA. | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ SERGIO GUBERT | AGRAVANTE(S) | : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | PROCURADORA | : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ |
| PROCESSO | : AIRR-53.652/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO | AGRAVADO(S) | : SEGURANÇA PLANALTO LTDA. |
| RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : ABÍLIO ANTUNES MARTINS REIS | PROCESSO | : AIRR-88.584/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) | : JEAN PHILIPPE SUPLYCY E OUTRO | ADVOGADA | : DR(A). DEBORAH PIETROBON DE MORAES | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO | PROCESSO | : AIRR-73.351/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : VIVIANE BERNARDETE DE OLIVEIRA ARAÚJO |
| AGRAVADO(S) | : AMÁLIA LUIZA PAES | RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA | AGRAVANTE(S) | : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO | ADVOGADA | : DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI |
| AGRAVADO(S) | : ORGANIZAÇÃO COMERCIAL MMS LTDA. | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVADO(S) | : HOSPITAL FÊMINA S.A. |
| PROCESSO | : AIRR-56.214/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO MACHADO DE ASSIS BERNI | ADVOGADO | : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA |
| RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVADO(S) | : IVO NIEMEIER | AGRAVADO(S) | : JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA. |
| AGRAVANTE(S) | : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS | ADVOGADO | : DR(A). MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN | ADVOGADO | : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI |
| PROCURADOR | : DR(A). RAUL CAZAROTTO | PROCESSO | : AIRR-76.656/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ELISA PERES GENEROSO |
| AGRAVADO(S) | : GENECI MACEDO SÁBIO | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-91.710/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO | AGRAVANTE(S) | : CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO | RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 70/1999-8 | | ADVOGADO | : DR(A). JORGE ANTUN | AGRAVANTE(S) | : TAMOYO ESPORTE CLUBE |
| PROCESSO | : AIRR-57.878/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE SUZANO | ADVOGADO | : DR(A). GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA |
| RELATOR | : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). JORGE RADI | AGRAVADO(S) | : LUIZ INÁCIO NUNES ANDREZA |
| AGRAVANTE(S) | : JOSÉ MARCILIO | ADVOGADA | : DR(A). RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI YOSHIDA | ADVOGADO | : DR(A). MÁRCIO LUIZ DE SOUZA RAMOS |
| ADVOGADO | : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI | ADVOGADA | : DR(A). MARILDA DA C. S. AMARAL | PROCESSO | : AIRR-92.345/2003-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADA | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | AGRAVADO(S) | : NEI BERNARDINO JÚNIOR | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVADO(S) | : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | ADVOGADO | : DR(A). HUMBERTO CÉSAR | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ NOEL DE FREITAS |
| ADVOGADO | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | PROCESSO | : AIRR-77.535/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). WALTER NERY CARDOSO |
| PROCESSO | : AIRR-60.199/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | AGRAVADO(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | AGRAVANTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ALBERTO SEABRA |
| AGRAVANTE(S) | : SHELL BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA | ADVOGADA | : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA | AGRAVADO(S) | : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS | PROCESSO | : AIRR-94.792/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : GEILTON JOSÉ DA SILVA | PROCESSO | : AIRR-77.535/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | AGRAVANTE(S) | : BRASIL TELECOM S.A. - CRT |
| PROCESSO | : AIRR-63.996/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADO | : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN |
| RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA | AGRAVADO(S) | : SELMA FERNANDES |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS- COMIG | AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO | ADVOGADO | : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN |
| ADVOGADO | : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO | ADVOGADO | : DR(A). MARATHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO | PROCESSO | : AIRR-117.621/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : ALAIR MENDES RESENDE | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO | AGRAVANTE(S) | : JOÃO BATISTA DA SILVA |
| | | | | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ FERNANDES JÚNIOR |
| | | | | ADVOGADO | : DR(A). VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA |
| | | | | AGRAVADO(S) | : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA. |
| | | | | ADVOGADA | : DR(A). SUSANA METZ |

| | | | | | |
|--------------|---|--------------|--|---|---|
| PROCESSO | : AIRR-118.432/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-771.000/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-788.609/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ | AGRAVANTE(S) | : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| PROCURADORA | : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA | : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ LUIZ PINHEIRO GOMES | AGRAVADO(S) | : JOSÉ LÚCIO DE AZEVEDO | AGRAVADO(S) | : OSVALDA SONEGHETI |
| ADVOGADO | : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO | AGRAVADO(S) | : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS AUGUSTO DA MOTA LEAL |
| PROCESSO | : AIRR-718.424/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-775.642/2001-1 TRT DA 18A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-791.108/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| AGRAVANTE(S) | : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | AGRAVANTE(S) | : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. | AGRAVANTE(S) | : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. |
| ADVOGADA | : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | ADVOGADA | : DR(A). LUCIMEIRE DE FREITAS | ADVOGADA | : DR(A). ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL |
| ADVOGADO | : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO | AGRAVADO(S) | : WENDER GOMES DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : JOSÉ ALVES DA CRUZ |
| AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | ADVOGADA | : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO | ADVOGADO | : DR(A). LEVI ESTEVES DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR(A). JEFFERSON PEREIRA | PROCESSO | : AIRR-777.037/2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-793.310/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-740.699/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ MOTA DA CRUZ | AGRAVANTE(S) | : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO |
| AGRAVANTE(S) | : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES | ADVOGADA | : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO | ADVOGADO | : DR(A). MARCOS TADEU RIGHI R. DE SOUSA |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVADO(S) | : THALES NUNES SARMENTO E OUTRO | AGRAVADO(S) | : CARLOS ALEXANDRE CARNEIRO LÉLIS |
| AGRAVADO(S) | : FÁBIO APARECIDO MACEDO E OUTRO | ADVOGADO | : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS | ADVOGADO | : DR(A). JEFFERSON WILSON BARBOSA |
| ADVOGADO | : DR(A). LUÍS CARLOS DE CASTRO PORTO | PROCESSO | : AIRR-777.253/2001-0 TRT DA 13A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-795.347/2001-8 TRT DA 7A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| PROCESSO | : AIRR-744.735/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA USINA SÃO JOÃO | AGRAVANTE(S) | : SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS |
| RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS |
| AGRAVANTE(S) | : SINTRAHOTÉIS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | AGRAVADO(S) | : GENILDO HILARIO DA SILVA | AGRAVADO(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PONTES | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVADO(S) | : FOGOLIN & FUKUNAGA LTDA. | PROCESSO | : AIRR-777.276/2001-0 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO | : AIRR-806.186/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| PROCESSO | : AIRR-753.082/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA | AGRAVANTE(S) | : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. |
| RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR(A). WINSTON SEBE |
| AGRAVANTE(S) | : VILMONDES DIVINO DANTAS | AGRAVADO(S) | : WANDHOYK ANTÔNIO NOBRE PEGADO | AGRAVADO(S) | : CARLOS ROBERTO DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES | ADVOGADO | : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR(A). ENRICO CARUSO |
| ADVOGADO | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | PROCESSO | : AIRR-782.230/2001-6 TRT DA 11A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-5/2001-071-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) | : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADA | : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | AGRAVANTE(S) | : MIRACILDO DOS SANTOS COSTA | RECORRENTE(S) | : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA. |
| PROCESSO | : AIRR-767.711/2001-5 TRT DA 16A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA | ADVOGADA | : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | AGRAVADO(S) | : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS | RECORRIDO(S) | : JOSÉ ROBERTO DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS | ADVOGADA | : DR(A). NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). VIVALDO PEREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR(A). INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA | PROCESSO | : AIRR-783.836/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : BANCO ABN AMRO REAL S.A. |
| AGRAVADO(S) | : ANA NELMA SILVA DE CASTRO E OUTROS | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | ADVOGADA | : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE |
| ADVOGADO | : DR(A). EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS | AGRAVANTE(S) | : HOTEL VILA REAL RIBEIRÃO PRETO LTDA. | Complemento: Corre Junto com AIRR - 5/2001-8 | |
| PROCESSO | : AIRR-771.108/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES | PROCESSO | : RR-22/2002-118-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : MAURO CÉSAR SPIRLANDELI | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) | : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | ADVOGADA | : DR(A). CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI | RECORRENTE(S) | : MÁRIO LUÍS DE LIMA |
| ADVOGADA | : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | PROCESSO | : AIRR-784.256/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) | : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ |
| ADVOGADO | : DR(A). INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA | AGRAVANTE(S) | : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS | ADVOGADO | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| AGRAVADO(S) | : ANA NELMA SILVA DE CASTRO E OUTROS | ADVOGADA | : DR(A). APARECIDA MARIA POLI DE VASCONCELLOS | Complemento: Corre Junto com AIRR - 22/2002-9 | |
| ADVOGADO | : DR(A). EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS | AGRAVADO(S) | : CUSTÓDIO ALVES DE MEDEIROS | PROCESSO | : RR-47/2004-001-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO |
| PROCESSO | : AIRR-771.000/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-791.108/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : CELSO RUBENS BROCHADO BASTOS |
| AGRAVANTE(S) | : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | ADVOGADO | : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVANTE(S) | : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. | RECORRIDO(S) | : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ LÚCIO DE AZEVEDO | ADVOGADA | : DR(A). ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL | ADVOGADO | : DR(A). SÉRGIO ROBERTO RONCADOR |
| AGRAVADO(S) | : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. | AGRAVADO(S) | : JOSÉ ALVES DA CRUZ | | |



| | | |
|--|---|---|
| PROCESSO : RR-174/2002-028-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-362/2001-668-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : RR-819/1994-005-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| RECORRENTE(S) : GISLAINE DE ANDRADE MÜLLER | RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CODECAR | RECORRENTE(S) : FRANCISCO DANTAS LIRA |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN | ADVOGADO : DR(A). WALDIR LESKE | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO |
| RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO | RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA | RECORRIDO(S) : DONATO HENRIQUE DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO | ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ | ADVOGADO : DR(A). DONATO HENRIQUE DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN | | |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 174/2002-0 | PROCESSO : RR-547/2001-023-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCESSO : RR-872/2003-382-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-188/2001-040-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS LIMA | RECORRIDO(S) : TAMARA DE CASTRO SANTOS |
| RECORRENTE(S) : APARECIDO GOMES DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA | ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CALVO SILVA PINTO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE FREITAS | RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SUL CATARINENSE LTDA. - CERSUL | RECORRIDO(S) : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO URSINHO PUFF LTDA. |
| RECORRIDO(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA | ADVOGADO : DR(A). ARNILDO STECKERT JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). ROBERTA CHRISTIANINI SOU TO CRUZ |
| ADVOGADO : DR(A). JAIR OSMAR SCHMIDT | | |
| RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ | PROCESSO : RR-577/2002-030-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.029/2003-008-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS PEREIRA | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 188/2001-3 | RECORRENTE(S) : ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA. | RECORRENTE(S) : JOÃO BONIFÁCIO FAJOLI |
| PROCESSO : RR-211/2002-551-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). VINICIUS POYARES BAPTISTA | ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : JOSÉ LUÍS DE SOUZA | RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S. A. |
| RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL | ADVOGADO : DR(A). SERGIO BUENO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | | |
| RECORRIDO(S) : VILMA BORDIN DEGREGORI | PROCESSO : RR-622/2003-097-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.071/2003-007-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO VENDRUSCOLO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL | RECORRENTE(S) : ALDO FERREIRA ABRAHÃO | RECORRENTE(S) : CELULAR CRT S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA | ADVOGADA : DR(A). JULIANA PADILHA JURUÁ |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 211/2002-9 | RECORRIDO(S) : ACESITA S.A. | RECORRIDO(S) : CARLA GISIANE RODRIGUES |
| PROCESSO : RR-221/2001-002-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | | |
| RECORRENTE(S) : ADVINO VIEIRA BARBOSA E OUTROS | PROCESSO : RR-629/2003-105-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.098/2002-331-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA | RECORRENTE(S) : HEBER LUIZ PIO | RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER |
| ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS | ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES | ADVOGADO : DR(A). DAGMAR ROSWITA SCHUNEMANN |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 221/2002-9 | RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | RECORRIDO(S) : ANDRÉ DA SILVA MESQUITA |
| PROCESSO : RR-249/1996-044-15-85-1 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA | ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MÜLLER ALVES |
| RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. |
| RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. | ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO | ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DIAS DE CASTRO |
| ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO | ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON | Complemento: Corre Junto com AIRR - 1098/2002-8 |
| ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA FILIPINI NEVES | Complemento: Corre Junto com AIRR - 629/2003-9 | PROCESSO : RR-1.103/2003-002-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA BORGES LACERDA | Complemento: Corre Junto com AIRR - 629/2003-1 | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). MARCOS CARDOSO LEITE | PROCESSO : RR-728/2002-002-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : SILVÂNIA DE CASTRO |
| | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAMPOS |
| | RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A. | RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. |
| | ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DALMASO | ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS |
| | RECORRIDO(S) : ELISABETE PEREZ DE MEDEIROS | RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA |
| | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BARBOSA | ADVOGADO : DR(A). ÍTALO TELES CAETANO |
| | | Complemento: Corre Junto com AIRR - 1103/2003-9 |
| PROCESSO : RR-254/1998-761-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-782/2002-003-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.109/2003-095-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO | RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ |
| ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA | ADVOGADA : DR(A). SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| RECORRIDO(S) : TITO ROMUALDO CARVALHO DA CRUZ | RECORRIDO(S) : KATIÚSCIA NAMYÊ VAZ DE SOUZA E OUTRA | RECORRENTE(S) : BENEDITO LEME DA SILVA E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO | ADVOGADO : DR(A). EDIL DA CRUZ PEREIRA | RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE LIMA E OUTRA |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 254/1998-0 | | ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS |
| PROCESSO : RR-254/2001-401-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : RR-802/2002-080-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO | Complemento: Corre Junto com AIRR - 1109/2003-5 |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO : RR-1.119/2003-043-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : JOSAFÁ BARBOSA RODRIGUES | RECORRENTE(S) : MARLENE TEIXEIRA NOVAIS DA COSTA E OUTRO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA | RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS QUINTANA E OUTROS |
| RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. | RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ |
| ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA BARCELLOS RODRIGUES | Complemento: Corre Junto com AIRR - 802/2002-0 | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| | | Complemento: Corre Junto com AIRR - 1119/2003-1 |

| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO : RR-1.174/2001-751-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.489/2002-018-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : RR-22.327/2003-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA | RECORRENTE(S) : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO | ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA BOHMANN | ADVOGADA : DR(A). LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO |
| RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA CARDOSO SOARES | RECORRIDO(S) : ADONIS RODRIGUES | RECORRIDO(S) : ILKA LAZZARINI NIETO |
| ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH | ADVOGADO : DR(A). IVAN LUIZ GOULART | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES |
| RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | PROCESSO : RR-1.836/2000-022-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). LARA LEMES COSTA |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO : RR-27.817/2000-003-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1174/2001-1 | RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES OURO VERDE S.A. | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| PROCESSO : RR-1.203/2002-006-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO | RECORRENTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A. |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) : PEDRO ANÍCIO SOUZA | ADVOGADO : DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO |
| RECORRENTE(S) : DELSUITA MARTINS RIBEIRO | ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES | RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS | Complemento: Corre Junto com AIRR - 1836/2000-2 | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MIOZZO |
| RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A. | PROCESSO : RR-2.086/2001-036-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO | Complemento: Corre Junto com AIRR - 27817/2000-8 |
| ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO : RR-33.273/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-1.220/2002-171-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : JEROLINO DE LIMA MACEDO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADA : DR(A). MARILZA DA PENHA SANTOS | RECORRENTE(S) : VALDIR FERREIRA DOS SANTOS |
| RECORRENTE(S) : JOSÉ FAUSTINO & CIA. LTDA. | RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB | ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA |
| ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO | ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO | RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| RECORRIDO(S) : RINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA | PROCESSO : RR-2.185/1999-003-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES |
| PROCESSO : RR-1.265/2004-004-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO : RR-33.693/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRENTE(S) : EDVALDO DOS SANTOS | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RECORRENTE(S) : ADÉLIA ÂNGELA NEVES MARCOS E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). WEDJA LIMA DOS SANTOS | RECORRENTE(S) : ISRAEL PORTA VIEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). CAROLINA GUIMARÃES MELLILLO | RECORRIDO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA. | ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA |
| RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA | Complemento: Corre Junto com AIRR - 2185/1999-0 | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1265/2004-0 | PROCESSO : RR-2.375/1998-462-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-45.880/2002-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-1.355/1999-005-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRENTE(S) : CELSO LUIS DE CASTRO FRANÇA | RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC |
| RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | ADVOGADA : DR(A). ISABELLA BOTANA | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DUARTE DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | RECORRIDO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. | ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA |
| RECORRIDO(S) : ADENIL SALAROLI | ADVOGADO : DR(A). FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI | RECORRIDO(S) : ODETE MARIA PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA | Complemento: Corre Junto com AIRR - 2375/1998-0 | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÄHELIN |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1355/1999-3 | PROCESSO : RR-2.484/2000-025-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-47.920/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-1.360/2003-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP | RECORRENTE(S) : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. |
| RECORRENTE(S) : SERGINALDO FERNANDES SILVA E OUTROS | ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI | ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA | RECORRIDO(S) : LUCIENE NERY MANSUR DUARTE | ADVOGADO : DR(A). TULLIO DE GOUVÊA CASTELÕES |
| RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB | ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA | RECORRIDO(S) : ISRAEL JOSÉ COSTA |
| ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR | PROCESSO : RR-2.831/1999-462-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA |
| PROCESSO : RR-1.411/2003-089-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO : RR-49.431/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) : LAÉRCIO MALDONADO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP | ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM | RECORRENTE(S) : PAULO DA COSTA RAMOS |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | RECORRIDO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A. | ADVOGADO : DR(A). EDERSON RICARDO TEIXEIRA |
| RECORRIDO(S) : MAURILIO FURLAN | ADVOGADA : DR(A). ALICE SACHI SHIMAMURA | RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE QUADROS | Complemento: Corre Junto com AIRR - 2831/1999-2 | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO | PROCESSO : RR-9.983/2001-651-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : RR-49.527/2002-900-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CURY | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| PROCESSO : RR-1.432/2001-044-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR | RECORRENTE(S) : JOSÉ BELTRÃO FILHO E OUTROS |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RECORRENTE(S) : DIORACI RUSSO | ADVOGADO : DR(A). CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO | RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADO : DR(A). LIRNEY SILVEIRA | RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO MELCHIOTTI | ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA |
| RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO ALOISIO BACH | ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI |
| ADVOGADO : DR(A). REGINALDO CAGINI | PROCESSO : RR-10.085/2003-013-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO | |
| | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | |
| | RECORRENTE(S) : EDINALVO RAMOS DO NASCIMENTO | |
| | ADVOGADO : DR(A). RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR | |
| | RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS | |
| | ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS FERRAZ SANTOS | |



| | | |
|--|---|---|
| PROCESSO : RR-52.821/2002-900-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO | PROCESSO : RR-130.712/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-561.131/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. | RECORRENTE(S) : VANDA MARIA SILVEIRA VERAS AVELINO |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO |
| RECORRIDO(S) : IRISMAR BRITO DA SILVA PIRES | ADVOGADA : DR(A). CARLA RAQUEL XAVIER COUTO | RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA GASPARIAN S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA | RECORRIDO(S) : AUGUSTO GIACOMUZZI E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). JÚLIO NICOLUCCI JÚNIOR |
| PROCESSO : RR-54.555/2002-900-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). ANELISE TABAJARA MOURA | PROCESSO : RR-576.799/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA | ADVOGADA : DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES | RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA : DR(A). FABIANA MEYENBERG VIEIRA |
| RECORRIDO(S) : AFONSO LOPES DA SILVA | Complemento: Corre Junto com AIRR - 340/2000-0 | RECORRIDO(S) : CARLOS ERNESTO BORGES DE MACEDO (ASSISTIDO POR SEU PAI LUIZ CARLOS BORGES DE MACEDO) |
| ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA | PROCESSO : RR-468.345/1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO |
| PROCESSO : RR-57.558/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | PROCESSO : RR-581.734/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA DE LIMA OLMEDO DE MORAIS E OUTROS | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. | ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY | RECORRENTE(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA | RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI |
| RECORRIDO(S) : ADEMIR PEREIRA E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA | RECORRIDO(S) : EDSON ALVES DE SOUZA |
| ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR | ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ |
| PROCESSO : RR-75.888/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-517.099/1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-585.998/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| RECORRENTE(S) : JORGE ALVES PUGAS | RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A. | RECORRENTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO |
| RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | RECORRIDO(S) : FRANCISCO ERINEUDO DUARTE | RECORRIDO(S) : JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA SOBRINHO |
| ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA | ADVOGADA : DR(A). MARCIA DE JESUS CASIMIRO BORBA | ADVOGADO : DR(A). SILIO ALCINO JATUBÁ |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR | PROCESSO : RR-530.164/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-586.428/1999-6 TRT DA 19A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-92.397/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE | RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL |
| RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. | ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). ARDEL DE ARTHUR JUCÁ |
| ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA | RECORRIDO(S) : FLORDUVAL TAVARES PORTO E OUTRO | RECORRIDO(S) : CÍCERO VLADIMIR DE ABREU CAVALCANTI E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN | ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA |
| RECORRIDO(S) : AURI MORAES MACHADO | PROCESSO : RR-541.424/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-600.992/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HOSSEN | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 799/2000-7 | RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM | RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A. |
| PROCESSO : RR-100.947/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES | ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO | RECORRIDO(S) : ANDRÉ GRIEBLER |
| RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. | PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET | ADVOGADO : DR(A). MAURO SILVEIRA MOZENA |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES | RECORRIDO(S) : KÁTIA APARECIDA NOVAES | PROCESSO : RR-615.906/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : KINGSTON PONTES LIMA | ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA | PROCESSO : RR-553.267/1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL |
| PROCESSO : RR-119.302/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES |
| PROCURADORA : DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA | RECORRIDO(S) : GENÉSIO CARMONA ARJONA | ADVOGADO : DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES |
| RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ | PROCESSO : RR-553.991/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CANDELOT MOROSI |
| RECORRIDO(S) : VALDELICE SOUZA PINTO | RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | ADVOGADO : DR(A). ANITO CATARINO SOLER |
| ADVOGADA : DR(A). CLAUDINÉIA LAGE | RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO | |
| RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAQUAREMA | ADVOGADA : DR(A). ROSELAINA ROCKENBACK | |
| ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA RODRIGUES DUARTE SIQUEIRA | PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE | |
| PROCESSO : RR-129.954/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : RONALDO ALMEIDA MASLINKIEWICZ | |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO | |
| RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO | | |
| ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA | | |
| RECORRIDO(S) : MARIA PELLIZZARI DE AZEREDO | | |
| ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO | | |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 176/1999-5 | | |

| | | | | | |
|---------------|--|---------------|--|---------------|---|
| PROCESSO | : RR-623.213/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-651.117/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-702.302/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| RECORRENTE(S) | : PAULO RICARDO DE BARCELLOS | RECORRENTE(S) | : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS | RECORRENTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). ALFONSO DE BELLIS | ADVOGADO | : DR(A). RENATO BARBIERI | ADVOGADA | : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| RECORRIDO(S) | : UNIÃO | RECORRENTE(S) | : ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO | RECORRIDO(S) | : MURILO MARINHO DE CARVALHO |
| PROCURADORA | : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI | ADVOGADO | : DR(A). SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO |
| PROCESSO | : RR-623.236/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS | PROCESSO | : RR-704.016/2000-5 TRT DA 7A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | ADVOGADO | : DR(A). OS MESMOS | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| RECORRENTE(S) | : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO | PROCESSO | : RR-653.958/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : CONSTRUTORA MARQUISE S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). TOBIAS DE MACEDO | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | ADVOGADO | : DR(A). CÍCERO ANTÔNIO DE M. SOBREIRA |
| RECORRIDO(S) | : VALDECI DOS SANTOS BARROS | RECORRENTE(S) | : FRIGORÍFICO UMUARAMA LTDA. E OUTROS | RECORRIDO(S) | : ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES |
| ADVOGADA | : DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES | ADVOGADO | : DR(A). KIYOSHI ISHITANI | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA |
| RECORRIDO(S) | : VALDECI DOS SANTOS BARROS | RECORRIDO(S) | : ÉLCIO CARLOS MIZANI | PROCESSO | : RR-712.139/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADA | : DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES | ADVOGADA | : DR(A). FERNANDA ANDREAZZA LIMA | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| PROCESSO | : RR-628.464/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-664.747/2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| RECORRENTE(S) | : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | RECORRIDO(S) | : CLARICE DOS SANTOS MELO |
| ADVOGADO | : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA | ADVOGADO | : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE | ADVOGADO | : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ |
| ADVOGADO | : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO | RECORRIDO(S) | : ALMIRO PEREIRA DA SILVA | PROCESSO | : RR-716.777/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) | : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES | ADVOGADO | : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| ADVOGADA | : DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES | PROCESSO | : RR-666.922/2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. |
| PROCESSO | : RR-628.999/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA |
| RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) | : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | RECORRENTE(S) | : CÉLIA APARECIDA DE LIMA |
| RECORRENTE(S) | : DONIZETE PIRES | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO | RECORRENTE(S) | : EDMA TEREZINHA CARLESSO DEOCLÉCIO DENADAI | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS |
| RECORRIDO(S) | : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS | ADVOGADO | : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR(A). OS MESMOS |
| ADVOGADO | : DR(A). RENÊ MAGALHÃES COSTA | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS | PROCESSO | : RR-642.874/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO |
| PROCESSO | : RR-642.874/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). OS MESMOS | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | PROCESSO | : RR-667.044/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. |
| RECORRENTE(S) | : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). ANDRÉ ACKER |
| ADVOGADO | : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO | RECORRENTE(S) | : ISDRALIT INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA. | RECORRIDO(S) | : ELOIR CABRAL DA SILVA |
| RECORRIDO(S) | : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS | ADVOGADO | : DR(A). ZENO SIMM | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ FERNANDO FERREIRA LIMA |
| ADVOGADO | : DR(A). RENÊ MAGALHÃES COSTA | RECORRIDO(S) | : OSVALDO APARECIDO VENTURA | PROCESSO | : RR-644.536/2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO |
| PROCESSO | : RR-642.874/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). ELIZABETH VIEIRA DIAS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | PROCESSO | : RR-668.355/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : RAIMUNDO OLIVEIRA CARDOSO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). ANDRÉ ACKER | RECORRENTE(S) | : DIAGONAL URBANA CONSULTORIA S/C LTDA. | RECORRIDO(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| RECORRIDO(S) | : ELOIR CABRAL DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). LEANDRO FERREIRA DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ FERNANDO FERREIRA LIMA | RECORRIDO(S) | : MARIA ISABEL RODRIGUES GUIMARÃES | ADVOGADA | : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO |
| PROCESSO | : RR-642.874/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO | PROCESSO | : RR-721.126/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | PROCESSO | : RR-669.749/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| RECORRENTE(S) | : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) | : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). ANDRÉ ACKER | RECORRENTE(S) | : ROBERT BOSCH LTDA. | ADVOGADO | : DR(A). ANOUCHE LONGEN |
| RECORRIDO(S) | : ELOIR CABRAL DA SILVA | ADVOGADO | : DR(A). MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE | RECORRIDO(S) | : LUZIA MASSANEIRO FISCHER |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ FERNANDO FERREIRA LIMA | RECORRENTE(S) | : CARLOS CÉSAR FERNANDES PIMENTEL | ADVOGADO | : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING |
| PROCESSO | : RR-644.536/2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART | PROCESSO | : RR-723.802/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| RECORRENTE(S) | : RAIMUNDO OLIVEIRA CARDOSO | PROCESSO | : RR-675.034/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DÓS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER - CERES |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR(A). FERNANDO NUNES SIMOES |
| RECORRIDO(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | RECORRENTE(S) | : VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A. | ADVOGADO | : DR(A). JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | ADVOGADO | : DR(A). MAURÍCIO BORBA | ADVOGADA | : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS |
| ADVOGADA | : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO | RECORRIDO(S) | : ASTROGIL MARIANO | RECORRIDO(S) | : JOÃO JOSÉ DEMÉTRIO CORREA |
| PROCESSO | : RR-644.539/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). GILMAR PAVESI | ADVOGADO | : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO | : RR-669.749/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : JOÃO JOSÉ DEMÉTRIO CORREA |
| RECORRENTE(S) | : MOISÉS MALAQUIAS DOS SANTOS | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES | RECORRENTE(S) | : ROBERT BOSCH LTDA. | RECORRIDO(S) | : JOÃO JOSÉ DEMÉTRIO CORREA |
| ADVOGADO | : DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR(A). MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE | ADVOGADO | : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO |
| RECORRIDO(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | RECORRENTE(S) | : CARLOS CÉSAR FERNANDES PIMENTEL | RECORRIDO(S) | : JOÃO JOSÉ DEMÉTRIO CORREA |
| ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART | ADVOGADO | : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO |
| ADVOGADA | : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS | RECORRIDO(S) | : JOÃO JOSÉ DEMÉTRIO CORREA |
| RECORRIDO(S) | : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS | PROCESSO | : RR-675.034/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) | : JOÃO JOSÉ DEMÉTRIO CORREA |
| ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | RECORRENTE(S) | : VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A. | ADVOGADO | : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | ADVOGADO | : DR(A). MAURÍCIO BORBA | RECORRIDO(S) | : JOÃO JOSÉ DEMÉTRIO CORREA |
| ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | RECORRIDO(S) | : ASTROGIL MARIANO | ADVOGADO | : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | ADVOGADO | : DR(A). GILMAR PAVESI | ADVOGADO | : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO |



| | | | | | |
|---------------|--|---------------|--|---------------|---|
| PROCESSO | : RR-729.121/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-744.865/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-762.156/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO | RECORRENTE(S) | : NILSON ALVES | RECORRENTE(S) | : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO |
| PROCURADOR | : DR(A). LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR | ADVOGADA | : DR(A). HELENA SÁ | ADVOGADO | : DR(A). TOBIAS DE MACEDO |
| RECORRIDO(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA - PA | RECORRENTE(S) | : ETERBRÁS TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA. | RECORRIDO(S) | : SEBASTIÃO BENEDITO BUENO |
| ADVOGADA | : DR(A). VANESSA NAVARRO BARROS | ADVOGADO | : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO | ADVOGADO | : DR(A). PAULO DOS SANTOS SILVA |
| RECORRIDO(S) | : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DO PARÁ | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS | PROCESSO | : RR-765.493/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO |
| PROCESSO | : RR-729.176/2001-1 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-745.151/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) | : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. |
| RECORRENTE(S) | : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. | RECORRENTE(S) | : RUBINALDO JOSÉ DA SILVA | ADVOGADA | : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). LAERTES NARDELLI | ADVOGADA | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | RECORRIDO(S) | : ADAUTO JOSÉ DOS SANTOS |
| RECORRIDO(S) | : EVANIR PEREIRA | RECORRIDO(S) | : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | ADVOGADO | : DR(A). EMERSON LUIZ SCHMIDT |
| ADVOGADO | : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR | PROCESSO | : RR-768.338/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO |
| PROCESSO | : RR-729.178/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-749.080/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE |
| RECORRENTE(S) | : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. | RECORRENTE(S) | : NANJI GUAGLIARDI MEROLINO SANTOS | ADVOGADO | : DR(A). ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES |
| ADVOGADO | : DR(A). LAERTES NARDELLI | ADVOGADA | : DR(A). MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA | RECORRIDO(S) | : GILVAN DE MELO SILVA |
| RECORRIDO(S) | : MÁRCIA MARLISE SCHEIDT VARGAS | ADVOGADO | : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO | ADVOGADO | : DR(A). LUIZ GONZAGA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING | RECORRIDO(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | PROCESSO | : RR-769.586/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCESSO | : RR-729.179/2001-2 TRT DA 12A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO | RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) |
| RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) | : BANCO BANERJ S.A. | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE |
| RECORRENTE(S) | : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA | ADVOGADA | : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). ANOUCHE LONGEN | PROCESSO | : RR-750.967/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRIDO(S) | : LUCIENE FRANCO DA SILVA |
| RECORRIDO(S) | : VILSON GERSINO DIAS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR(A). ALMIR SARMENTO |
| ADVOGADO | : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING | RECORRENTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | PROCESSO | : RR-771.223/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO |
| PROCESSO | : RR-735.908/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ | RECORRENTE(S) | : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA. |
| RECORRENTE(S) | : BANCO BANERJ S.A. | RECORRIDO(S) | : MARIA DO CARMO BENINE MAGALHAES | ADVOGADO | : DR(A). JAMES DANTAS |
| ADVOGADO | : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA | ADVOGADA | : DR(A). RENATA RUSSO LARA | RECORRIDO(S) | : IVALINO JOSÉ DE VARGAS |
| RECORRIDO(S) | : DAVID REZENDE E OUTROS | PROCESSO | : RR-752.752/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JOÃO DOMINGOS TONELLO |
| ADVOGADA | : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-771.826/2001-2 TRT DA 11A. REGIÃO |
| PROCESSO | : RR-737.530/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA | RECORRENTE(S) | : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE |
| RECORRENTE(S) | : SERRANA S.A. | ADVOGADO | : DR(A). MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA | ADVOGADA | : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO |
| ADVOGADA | : DR(A). NILCE MARIA PLASTINA CESTARO | RECORRIDO(S) | : DJALMA MANOEL DA SILVA | RECORRIDO(S) | : RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE ARAÚJO |
| RECORRIDO(S) | : GILBERTO GUIDA | ADVOGADO | : DR(A). MILTON FERNANDES PIRES | ADVOGADO | : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA |
| ADVOGADO | : DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI | PROCESSO | : RR-753.841/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-778.604/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO | : RR-744.220/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR | : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR | : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA) | RECORRENTE(S) | : SENFF PARATI S.A. | RECORRENTE(S) | : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| RECORRENTE(S) | : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. | ADVOGADA | : DR(A). STELA MARLENE SCHWERZ | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR |
| ADVOGADO | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | RECORRIDO(S) | : ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA | RECORRIDO(S) | : ROMINILSON CARVALHO DOS SANTOS |
| RECORRIDO(S) | : JOÃO ALVES DA CUNHA | ADVOGADO | : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO | ADVOGADA | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| ADVOGADO | : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR | PROCESSO | : RR-757.642/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : RR-778.733/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : RR-744.864/2001-0 TRT DA 16A. REGIÃO | RECORRENTE(S) | : CLEDIOMAR SILVA CARNEIRO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA | PROCURADORA | : DR(A). MARISA MARCONDES MONTEIRO |
| RECORRENTE(S) | : SIDNEY MATIAS LIMA FILHO | RECORRIDO(S) | : AGAA LTDA | RECORRIDO(S) | : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO | ADVOGADO | : DR(A). JONAS THADEU DE ALMEIDA SOUSA | RECORRIDO(S) | : DR(A). JOÃO CARLOS PANNESI |
| RECORRIDO(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | RECORRIDO(S) | : BLINDEX VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. | RECORRIDO(S) | : DÁLIA ALVES DA SILVA E OUTROS |
| ADVOGADA | : DR(A). JORGELLE MARIA R. MATOS | ADVOGADO | : DR(A). NEIFY MISCANTE IRFFI DE ANDRADE | ADVOGADO | : DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES |

PROCESSO : RR-783.658/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S) : VALTER BERNARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : RR-789.810/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN LAZZAROTTO
RECORRIDO(S) : MARIA ELOI FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

PROCESSO : RR-795.987/2001-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : ERISVALDO BERNALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

PROCESSO : RR-801.975/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SYDNEI MELO

PROCESSO : A-RR-593.752/1999-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S.A. - DISBRAVE
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME CASTELO BRANCO
AGRAVADO(S) : IRAN JOSÉ DANTAS
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5ª Turma